II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020 Número 179

ÍNDICE

PARTE C

Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 8778/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio no cargo de diretora de serviços de Regularizações Financeiras (DSRF) 20

Finanças e Administração Interna

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 554/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços para a promoção de uma campanha de comunicação de sensibilização e de esclarecimento ao cidadão eleitor, também no segmento de alguns transportes públicos . . . 21

Portaria n.º 555/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de papel e impressão de boletins de voto e produção de matrizes em braille para as eleições calendarizadas em 2021 — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. 23

Portaria n.º 556/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de distribuição de conteúdos de aplicações MAI para os atos eleitorais que terão lugar em 2021 25

Portaria n.º 557/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição dos serviços de suporte aos processos eleitorais (*contact center*) a terem lugar durante o ano de 2021 27

Portaria n.º 558/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços de implementação de plataforma eleitoral e acompanhamento do processo eleitoral para a realização do escrutínio provisório 29

Portaria n.º 559/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação da AGAI 31

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de Retificação n.º 615/2020:

Retifica o Despacho n.º 5066/2020, de 29 de abril. 33

Declaração de Retificação n.º 616/2020:

Retifica o Despacho n.º 1484/2020, de 31 de janeiro. 34

Despacho n.º 8779/2020:

Atribuição de subsídio à revista *Anais do Clube Militar Naval* 35

Despacho n.º 8780/2020:

Concessão da medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado Manuel dos Santos Casimiro Lopes 36

Portaria n.º 560/2020:

Louvor e concessão de medalha de serviços distintos ao Tenente-Coronel José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro. 37

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8781/2020:

Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro 38

Despacho (extrato) n.º 8782/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro. 39

Despacho (extrato) n.º 8783/2020:

Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro 40

Despacho (extrato) n.º 8784/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro 41

Despacho (extrato) n.º 8785/2020:

Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista 42

Despacho (extrato) n.º 8786/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista 43

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 8787/2020:

Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar . . . 44

Marinha:

Despacho n.º 8788/2020:

Delegação e subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso 51

Despacho n.º 8789/2020:

Delegação e subdelegação de competências no diretor de pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo 53

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 8790/2020:

Punição aplicada a militar da GNR 55

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 13828/2020:

Mobilidade interna na categoria da técnica superior M/002977, Teresa Cristina da Costa Ramos 56

Aviso n.º 13829/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica M/002748, Regina Adélia Gouveia dos Santos 57

Aviso n.º 13830/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002987, Lúcia Madalena Sobral de Sousa 58

Declaração de Retificação n.º 617/2020:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 7365/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020 59

Declaração de Retificação n.º 618/2020:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 8193/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020 60

Despacho (extrato) n.º 8791/2020:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Escola Prática de Polícia do subintendente M/133355, José Antunes Rolo 61

Despacho (extrato) n.º 8792/2020:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização do Departamento de Segurança Privada da subintendente M/148119, Ana Margarida Matias Leal de Jesus 62

Despacho (extrato) n.º 8793/2020:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Fardamento do Departamento de Logística do subintendente M/144596, Carlos António Simões Rodrigues . . . 63

Despacho (extrato) n.º 8794/2020:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/151113, Valter Pedro Pereira 64

Despacho (extrato) n.º 8795/2020:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/153113, Carlos Valter Spínola Pontes 65

Despacho (extrato) n.º 8796/2020:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/152165, Henrique Manuel Martins Albino. 66

Despacho (extrato) n.º 8797/2020:

Exoneração da especialista de informática M/001842, Isabel Cristina Campilho Rego Silva Fernandes 67

Despacho (extrato) n.º 8798/2020:

Regresso à efetividade de serviço do agente M/152577, Carlos Jorge Simões de Oliveira. 68

Despacho (extrato) n.º 8799/2020:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Gestão Orçamental da técnica superior M/002176, Ilda dos Santos Andrade. 69

Despacho (extrato) n.º 8800/2020:

Nomeação no cargo de diretor adjunto da Escola Prática de Polícia do superintendente M/100098, Ismael Pereira Gaspar Jorge. 70

Despacho (extrato) n.º 8801/2020:

Exoneração do agente principal M/152619, Sérgio André Matos Belejo . . . 71

Despacho (extrato) n.º 8802/2020:

Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Logística do superintendente M/100179, João Paulo Batista Caetano 72

Despacho (extrato) n.º 8803/2020:

Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Gestão Financeira do técnico superior M/002364, José Manuel de Jesus Ferreira 73

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8804/2020:

Declarado extinto o vínculo de emprego público de Joaquim Manuel Vilela Sampaio, por ter requerido a exoneração de funções 74

Modernização do Estado e da Administração Pública

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 13831/2020:

Cessação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso n.º 20539/2019, de 20 de dezembro, por não aceitação da ocupação do referido posto de trabalho do único candidato aprovado 75

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 13832/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal. 76

Aviso (extrato) n.º 13833/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal 77

Aviso n.º 13834/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves 78

Aviso n.º 13835/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria de Abreu Gouveia 79

Despacho n.º 8805/2020:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos 80

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 13836/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja 81

Aviso (extrato) n.º 13837/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital da Guarda 82

Despacho (extrato) n.º 8806/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Cristina Ramalho Henriques Correia 83

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 223/2020:

Abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Palhas 1, na Herdade das Palhas, freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora 84

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 13838/2020:

Homologação de lista de ordenação final de técnicos superiores na área de gestão de ciência e tecnologia 85

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13839/2020:

Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 86

Aviso (extrato) n.º 13840/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional . . . 87

Aviso n.º 13841/2020:

Contrato por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico 88

Aviso n.º 13842/2020:

Lista para celebração de contrato no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 89

Aviso (extrato) n.º 13843/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais, no âmbito do PREVPAP 90

Aviso n.º 13844/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP). 91

Aviso (extrato) n.º 13845/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo 92

Aviso n.º 13846/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) 93

Aviso (extrato) n.º 13847/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho. 94

Aviso n.º 13848/2020:

Nomeação da subdiretora e adjuntas do Agrupamento de Escolas D. João I 95

Aviso (extrato) n.º 13849/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo de assistentes operacionais, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento 96

Aviso n.º 13850/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional 97

Aviso n.º 13851/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no âmbito do PREVPAP 98

Aviso n.º 13852/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 99

Aviso n.º 13853/2020:

Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 100

Aviso n.º 13854/2020:

Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 101

Aviso n.º 13855/2020:

Admissão de um técnico superior. 102

Aviso (extrato) n.º 13856/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 103

Aviso (extrato) n.º 13857/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 104

Aviso (extrato) n.º 13858/2020:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 105

Despacho n.º 8807/2020:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 106

Despacho n.º 8808/2020:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas 107

Aviso (extrato) n.º 13859/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 108

Aviso n.º 13860/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional no âmbito do PREVPAP 109

Aviso n.º 13861/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 110

Aviso (extrato) n.º 13862/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico 114

Aviso n.º 13863/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnica superior 116

Aviso n.º 13864/2020:

Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado a técnicos superiores 117

Aviso n.º 13865/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias 118

Declaração de Retificação n.º 619/2020:

Retifica o Despacho n.º 7618/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2020 119

Aviso n.º 13866/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistente técnica. 120

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 8809/2020:

Cessação de funções, a seu pedido, do cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., da licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira 121

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 8810/2020:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade do Centro Distrital de Braga 122

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8811/2020:

Período experimental concluído com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de saúde pública e medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte 123

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 620/2020:

Retificação da lista homologada de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1008/2016, de 29 de janeiro 124

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8812/2020:

Designa o licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, quadro da AICEP Portugal Global, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, para exercer as funções de chefe do Gabinete 125

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8813/2020:

Delegação e subdelegação de competências da diretora da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte nos dirigentes intermédios 126

Infraestruturas e Habitação

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13867/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para contratação de doutorado 130

Agricultura

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13868/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal com vínculo de emprego público, para desempenho de funções de apoio ao conselho diretivo, Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial e Núcleo de Arquivo, Biblioteca e Documentação do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 131

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 902/2020:

Delegação de competências do conselho diretivo do IFAP, I. P., nos dirigentes do Departamento Financeiro 132

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 224/2020:

Citação de contrainteressados 135

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 8814/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 136

Despacho (extrato) n.º 8815/2020:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação por incapacidade de procuradora da República. 137

Despacho (extrato) n.º 8816/2020:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação por incapacidade de procuradora da República. 138

PARTE E

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 154/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Chibebe Junior, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 139

Serviços Académicos:

Aviso n.º 13869/2020:

Alteração ao mestrado em Gestão Sustentável de Espaços Rurais 140

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13870/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência: P048-19-9917 . . . 142

Aviso n.º 13871/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Luísa Maria dos Santos Lopes no cargo de direção intermédia de 3.º grau como coordenadora de unidade do Teatro Académico Gil Vicente 144

Aviso n.º 13872/2020:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19519/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019 — referência P048--19-7902 145

Aviso n.º 13873/2020:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057--20-10151 146

Deliberação n.º 903/2020:

Delegação de competências do Conselho Científico do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra no diretor 151

Despacho n.º 8817/2020:

Criação do Projeto Especial Laboratório de Análises Clínicas da Universidade de Coimbra 152

Despacho n.º 8818/2020:

Delegação de competências do reitor no administrador. 154

Despacho n.º 8819/2020:

Delegação de competências do reitor nos vice-reitores e pró-reitores. 156

Despacho n.º 8820/2020:

Delegação de competências do reitor nos diretores das unidades orgânicas 162

Edital n.º 1001/2020:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, para a área disciplinar de Arquitetura, subárea de Projeto, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Referência P053-19-8179. 163

Edital n.º 1002/2020:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, para a área disciplinar de Estudos de Tradução com especialização em Inglês, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Referência: P053-20-9937 169

Universidade de Évora

Aviso n.º 13874/2020:

Júri das provas de agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Patrícia Alexandra Dias Brito Palma. 175

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8821/2020:

Conclusão com sucesso do estágio profissional de Andreia Sofia Oliveira Rainha. 176

Faculdade de Arquitetura:

Aviso (extrato) n.º 13875/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior 177

Louvor n.º 347/2020:

Louva a funcionária do *atelier* de moda Maria José Caldeira Salgueiro Mourato 178

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 8822/2020:

Atualização para a categoria de professor auxiliar do Doutor João Paulo Oliveira Geraldes 179

Despacho n.º 8823/2020:

Atualização para a categoria de professor associado do Doutor António Manuel Barreto Espadinha Menezes Cordeiro 180

Despacho n.º 8824/2020:

Atualização para a categoria de professor associado da Doutora Isabel Maria Grosso Elias Oliveira Alexandre 181

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 13876/2020:

Eleição do presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 182

Aviso (extrato) n.º 13877/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação/jubilação, do Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professor catedrático do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 183

Despacho n.º 8825/2020:

Designação dos vice-presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 184

Universidade Lusíada

Aviso n.º 13878/2020:

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e de Ingresso nos Primeiros Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada 185

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 13879/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Prof.ª Doutora Valentina Nisi 203

Aviso (extrato) n.º 13880/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça no cargo de chefe de divisão na Unidade dos Assuntos Académicos 204

Aviso (extrato) n.º 13881/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor João Paulo Martins da Silva Lobo 205

Aviso (extrato) n.º 13882/2020:

Renovação da comissão de serviço da Doutora Maria Iolanda Pereira da Silva no cargo de chefe de divisão na Biblioteca 206

Aviso (extrato) n.º 13883/2020:

Renovação da comissão de serviço do arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara, no cargo de diretor de serviços das Infraestruturas e Equipamentos 207

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 8826/2020:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Liliana Gonçalves Fidalgo. 208

Despacho (extrato) n.º 8827/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Simão Madeira. 209

Despacho (extrato) n.º 8828/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Domingos Caixeiro Albino 210

Despacho (extrato) n.º 8829/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuela Silveira Lima de Brito Costa. 211

Despacho (extrato) n.º 8830/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás 212

Despacho (extrato) n.º 8831/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Silvana Guerreiro da Luz 213

Despacho (extrato) n.º 8832/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tânia Rute Aires Correia. 214

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 8833/2020:

Assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de execução da Empreitada de «Reabilitação da Casa do Bispo» do Instituto Politécnico de Coimbra 215

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8834/2020:

Período experimental de função de Ângelo Miguel Silva Ramiro. 216

Despacho (extrato) n.º 8835/2020:

Conclusão com sucesso do período de estágio de Vasco Miguel Simões de Varennes e Mendonça 217

Despacho n.º 8836/2020:

Homologação, pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, do Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 218

Despacho (extrato) n.º 8837/2020:

Renovação da comissão de serviço de Rute Isabel Antunes Nunes Agostinho 222

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 8838/2020:

Alteração ao registo do curso de técnico superior profissional de Informática 223

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 8839/2020:

Alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Fiscalidade, ministrado na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto 226

Despacho n.º 8840/2020:

Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Serviços Educativos e Património Local, ministrado na Escola Superior de Educação . . . 229

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 8841/2020:

Alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis 232

PARTE H

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE

Aviso n.º 13884/2020:

Aprova o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela 234

Aviso n.º 13885/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Aviso n.º 10271/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019 238

Município de Alandroal

Acordo n.º 31/2020:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira 239

Município de Amarante

Edital n.º 1003/2020:

Consulta pública — Alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 10/1996, a requerimento PHC Serralharia, L.da 242

Município de Belmonte

Aviso (extrato) n.º 13886/2020:

Mobilidade interna intercategorias do trabalhador Celínio Augusto Gonçalves Pinheiro da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de encarregado operacional 243

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 13887/2020:

Alteração ao PDM das Caldas da Rainha na Rua do General Amílcar Mota, Caldas da Rainha (km 89,100 da N8) 244

Aviso n.º 13888/2020:

Alteração ao PDM das Caldas da Rainha em Santa Catarina, junto à estrada nacional 360, km 26,500 246

Aviso n.º 13889/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/categorias de vários trabalhadores 248

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 13890/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público com o Município de Coruche, com a categoria e carreira de assistente operacional, posição e nível remuneratórios 4, por conclusão com sucesso de período experimental no Município de Mora 249

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 13891/2020:

Homologação das listas de ordenação final para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto e a termo resolutivo certo 250

Município de Estarreja

Aviso n.º 13892/2020:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (engenharia civil) 251

Município de Fafe

Aviso n.º 13893/2020:

Autoriza, com efeitos a 14 de agosto de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior a Sara Helena de Araújo Nunes 252

Município de Felgueiras

Aviso n.º 13894/2020:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — celebração de contratos 253

Aviso n.º 13895/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 254

Município de Figueiró dos Vinhos

Édito n.º 179/2020:

Habilitação de herdeiros para atribuição de subsídio por morte e comunicação de cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 257

Município de Gondomar

Declaração n.º 74/2020:

Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução da primeira fase da construção do arruamento de ligação entre a Rua de Novais da Cunha e a Avenida do Dr. Mário Soares — Gondomar 258

Município de Lagos

Despacho n.º 8842/2020:

Designação de substituto de oficial público e representante do órgão de execução fiscal 260

Município das Lajes do Pico

Aviso (extrato) n.º 13896/2020:

Cessação de funções da secretária do gabinete de apoio à vereação 261

Município de Mação

Aviso n.º 13897/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação. 262

Município da Maia

Aviso n.º 13898/2020:

Abertura de concurso para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, da carreira de informática. 263

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 13899/2020:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Rosana Patrícia Monteiro Pinto de Melo 269

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 13900/2020:

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029 de Miranda do Corvo. 270

Município de Monção

Aviso n.º 13901/2020:

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para técnicos superiores 272

Município da Murtosa

Aviso n.º 13902/2020:

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa. 273

Aviso (extrato) n.º 13903/2020:

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 3.ª Fase 276

Município de Ourique

Aviso n.º 13904/2020:

Plano de pormenor na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico — Herdade da Torre Vã 282

Município de Ovar

Aviso (extrato) n.º 13905/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de medicina veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Veterinária 290

Município de Paredes

Aviso n.º 13906/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (carpinteiro). 291

Município de Peso da Régua

Regulamento n.º 773/2020:

Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional 292

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 13907/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal externo de ingresso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para agente municipal de 2.ª classe. . . 313

Município de Portalegre

Aviso n.º 13908/2020:

Nomeação em comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística 314

Município de Portimão

Aviso n.º 13909/2020:

Composição da Câmara Municipal — assinatura digital 315

Município do Porto

Aviso n.º 13910/2020:

Manutenção da exclusão e cessação de procedimento concursal para a carreira de assistente técnico 316

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 774/2020:

Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião 317

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 13911/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Jorge Paulo Candeias Gomes Pereira 335

Aviso (extrato) n.º 13912/2020:

Cessação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19964/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019 336

Aviso (extrato) n.º 13913/2020:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 337

Município de Sátão

Aviso n.º 13914/2020:

Regulamento dos Mercados Locais de Produtores de Sátão. 338

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13915/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Marília Martins Rodrigues de Carvalho. 347

Município de Soure

Edital n.º 1004/2020:

Projeto de regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure 348

Município de Tavira

Edital n.º 1005/2020:

Regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento 362

Município de Vagos

Aviso n.º 13916/2020:

Homologação da lista de ordenação final de procedimentos de mobilidade 375

Município de Valença

Aviso n.º 13917/2020:

Consolidação de mobilidade da trabalhadora Ana Cristina Santos Ribeiro Gomes Garcia na categoria de assistente operacional 376

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 13918/2020:

Abertura de procedimento concursal de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional na atividade de fiel de armazém 377

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 13919/2020:

Não renovação da comissão de serviço 378

Aviso n.º 13920/2020:

Renovação da comissão de serviço de vários chefes de divisão 379

Município de Vila Nova de Cerveira

Edital n.º 1006/2020:

Discussão pública da operação de loteamento urbano n.º 5/19 380

Município de Vila Real

Aviso n.º 13921/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento 381

Freguesia de Mafra

Aviso n.º 13922/2020:

Celebração de contratos/adendas na sequência de alteração de posicionamento remuneratório 382

Aviso (extrato) n.º 13923/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico 383

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

Aviso n.º 13924/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área de cantoneiros de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — celebração de contratos 384

União das Freguesias de Vagos e Santo António

Aviso (extrato) n.º 13925/2020:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público 385

Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Aviso n.º 13926/2020:

Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional 386

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 13927/2020:

Lista unitária de ordenação final de cantoneiro de limpeza 387

Aviso (extrato) n.º 13928/2020:

Lista unitária de ordenação final de eletricista 388

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 180/2020:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 389

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 775/2020:

Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da Escola Superior de Saúde Egas Moniz 391

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 8843/2020:

Republicação da estrutura e plano curricular do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa 408

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Despacho n.º 8844/2020:

Alterações ao plano de estudos da licenciatura em Educação Básica que irão vigorar a partir do ano letivo de 2020-2021 410

PARTE J1

Município de Loulé

Aviso n.º 13929/2020:

Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º grau 414

FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8778/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio no cargo de diretora de serviços de Regularizações Financeiras (DSRF).

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 7.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, por meu despacho de 26 de abril de 2020, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF), cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 28 de junho de 2020, podendo a mesma optar pela remuneração base devida na situação jurídico funcional de origem.

14 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria João Araújo*.

313502662

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 554/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços para a promoção de uma campanha de comunicação de sensibilização e de esclarecimento ao cidadão eleitor, também no segmento de alguns transportes públicos.

A Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) tem por missão assegurar e coordenar tecnicamente o recenseamento automático e a administração eleitoral, competindo-lhe, entre outras funções, manter atualizado e disponibilizar ao público um sistema de informação dos resultados eleitorais, de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia.

Considerando que, no ano de 2021, estão programados dois atos eleitorais (eleição do Presidente da República e eleição dos órgãos das autarquias locais), torna-se necessária a aquisição de serviços para a promoção de uma campanha de comunicação de sensibilização e de esclarecimento ao cidadão eleitor, também no segmento de alguns transportes públicos.

Nesse sentido, essencialmente pela assunção das responsabilidades associadas aos atos eleitorais programados, bem como ao suporte ao recenseamento eleitoral, é necessário elaborar novo contrato de aquisição de serviços para a promoção de uma campanha de comunicação de sensibilização e de esclarecimento ao cidadão eleitor, também no segmento de alguns transportes públicos.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços para a promoção de uma campanha de comunicação de sensibilização e de esclarecimento ao cidadão eleitor, também no segmento de alguns transportes públicos, até ao montante máximo de € 133 952,36 (cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão exceder o seguinte montante, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 133 952,36.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 3 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313549254

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 555/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de papel e impressão de boletins de voto e produção de matrizes em braille para as eleições calendarizadas em 2021 — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

À Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) estão cometidas várias atribuições no âmbito da administração eleitoral, cabendo-lhe a organização e o apoio técnico da execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia.

Considerando que estão agendados para o ano de 2021 dois atos eleitorais (eleição do Presidente da República (janeiro de 2021) e dos órgãos das autarquias locais (setembro/outubro de 2021), há necessidade de assegurar o bom funcionamento dos mesmos, de forma atempada, mediante a aquisição de papel e serviços de impressão de boletins de voto, assim como a produção de matrizes em braille.

Nesse sentido, essencialmente pela assunção das responsabilidades associadas aos atos eleitorais programados, é necessário elaborar novo contrato de aquisição de papel e impressão de boletins de voto e produção de matrizes em braille para as eleições calendarizadas em 2021 — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais (2021).

Os serviços que se pretendem contratar encontram-se atribuídos exclusivamente à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), conforme o disposto no n.º 4 artigo 86.º, da Lei Eleitoral do Presidente da República — Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual e no n.º 1 do artigo 93.º, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais — Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual, sendo contratação excluída nos termos do artigo 5 do Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de papel e impressão de boletins de voto e produção de matrizes em braille para as eleições calendarizadas em 2021 — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), até ao montante máximo de € 1 434 093,00 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil e noventa e três euros), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão exceder o seguinte montante, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 1 434 093,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 2 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

313549279

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 556/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de distribuição de conteúdos de aplicações MAI para os atos eleitorais que terão lugar em 2021.

A Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) tem por missão assegurar e coordenar tecnicamente o recenseamento automático e a administração eleitoral, competindo-lhe, entre outras funções, manter atualizado e disponibilizar ao público um sistema de informação dos resultados eleitorais, de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia; colaborar na conceção, implementação, manutenção e atualização da rede de comunicações e na gestão dos respetivos suportes lógicos e equipamentos afetos à administração eleitoral; promover o estabelecimento e consagração de critérios e regras de segurança, de privacidade e de recuperação em caso de falha dos dados e das aplicações relativos à administração eleitoral.

Considerando a necessidade de assegurar a infraestrutura tecnológica de suporte ao processo eleitoral, nomeadamente pela Plataforma de Cloud AKAMAI e o desígnio de garantir a distribuição de conteúdos dos atos eleitorais para a Internet com total disponibilidade, redução de sobrecarga nos sistemas e aumento da segurança e proteção dos servidores da infraestrutura de divulgação dos resultados dos escrutínios eleitorais;

Considerando que, no ano de 2021, estão programados dois atos eleitorais (eleição do Presidente da República e eleição dos órgãos das autarquias locais), sendo que as tecnologias de informação e comunicação consubstanciam uma ferramenta indispensável para garantir a realização das diferentes atividades a desenvolver no decurso dos processos eleitorais;

Nesse sentido, essencialmente pela assunção das responsabilidades associadas aos atos eleitorais programados, é necessário elaborar novo contrato de aquisição de serviços de distribuição de conteúdos de aplicações MAI para os atos eleitorais que terão lugar em 2021.

O serviço AKAMAI é o único que garante SLA de 100 %, com disponibilidade total e que o serviço apenas continua a ser fornecido em Portugal exclusivamente pela empresa ARTURAI Tecnologias de Informação, L.^{da}, pelo que apenas poderá ser aquela empresa a contratar para prestação destes serviços, decorrendo a contratação por ajuste direto, ao abrigo da subalínea *ii*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado

pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de distribuição de conteúdos de aplicações MAI, para os atos eleitorais que terão lugar em 2021 até ao montante máximo de € 169 989,96 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão exceder o seguinte montante, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 169 989,96.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313549295

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 557/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição dos serviços de suporte aos processos eleitorais (*contact center*) a terem lugar durante o ano de 2021.

À Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) estão acometidas diversas atribuições no âmbito da administração eleitoral, cabendo-lhe, designadamente, a organização e o apoio técnico nos processos de referendo e nos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia.

Considerando que se encontram programados dois atos eleitorais a decorrer no ano de 2021 — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais — torna-se necessário providenciar a aquisição de serviços de suporte ao processo eleitoral (*contact center*) com vista a assegurar os diversos procedimentos inerentes ao normal decurso dos processos eleitorais a realizar no próximo ano.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição dos serviços de suporte aos processos eleitorais (*contact center*) a terem lugar durante o ano de 2021, até ao montante máximo de € 468 000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil euros), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão exceder o seguinte montante, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 468 000,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 2 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313549302

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 558/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços de implementação de plataforma eleitoral e acompanhamento do processo eleitoral para a realização do escrutínio provisório.

À Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) estão cometidas várias atribuições no âmbito da administração eleitoral, cabendo-lhe a organização e o apoio técnico da execução dos referendos e dos processos eleitorais de âmbito nacional, regional, local e da União Europeia.

Nessa medida, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) é a entidade responsável pela infraestrutura tecnológica de suporte e pela gestão de todas as plataformas de apoio ao recenseamento e processos eleitorais (Portal do Eleitor, Portal do Recenseamento, Portal do Voto Antecipado, SIGRE.Web, SIGRE.Admin, SIGRE.External, Plataforma do Escrutínio Provisório e Cadernos Eleitorais Desmaterializados), disponibilizando um conjunto alargado de serviços às comissões recenseadoras, câmaras municipais, ao cidadão eleitor, público em geral, partidos políticos, comunicação social e entidades com interesses especiais.

Pretende-se assim, adquirir um conjunto de serviços que permitam o suporte à realização das eleições calendarizadas para 2021, nomeadamente, a eleição do Presidente da República e autarquias locais, recorrendo e adaptando as plataformas acima referidas, já desenvolvidas e utilizadas em anteriores atos eleitorais.

Considerando que no ano de 2021, estão programados dois atos eleitorais — eleição para o Presidente da República e eleição para os órgãos das autarquias locais — verifica-se a necessidade adquirir um conjunto de serviços que permitam o suporte à realização das referidas eleições, nomeadamente, de adaptação e utilização das plataformas acima referidas, já desenvolvidas e utilizadas em anteriores atos eleitorais.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de bens e serviços de implementação de plataforma eleitoral e acompanhamento do processo eleitoral para a realização do escrutínio provisório até ao montante máximo de € 902 791,00 (novecentos e dois mil, setecentos e noventa e um euros), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão exceder o seguinte montante, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 902 791,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 3 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313549319

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 559/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação da AGAI.

A Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) tem como principais atribuições, em matéria de tecnologias de informação, a gestão de suporte aplicacional a mais de 80 aplicações internas e das diversas entidades da Área Governativa da Administração Interna (AGAI), incluindo portais *intranet*, plataformas na *extranet* e *sites* Internet, desenvolvimento e manutenção aplicacional no âmbito da AGAI e respetivas entidades.

No sentido de assegurar serviços, tais como o desenvolvimento, suporte e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos portais do MAI, o desenvolvimento, suporte e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de sistemas de informação de gestão da AGAI e de gestão dos serviços RNSI, o licenciamento de Plataforma de E-Learning da AGAI, incluindo suporte, manutenção evolutiva, preventiva e corretiva, a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de aplicações de negócio da SGAI e os serviços de gestão do projeto geoMAI, verifica-se a necessidade de proceder à formação dos indispensáveis contratos para os anos de 2021 a 2023.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação da AGAI, até ao montante máximo de € 1 560 072 (um milhão, quinhentos e sessenta mil e setenta e dois euros), acrescido do IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2021 — € 547 524;
b) 2022 — € 506 274;
c) 2023 — € 506 274.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

O montante fixado para os anos económicos de 2022 e 2023 poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 4 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313549838

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 615/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5066/2020, de 29 de abril.

Por ter sido publicado com inexatidões, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 29 de abril de 2020, informa-se que o Despacho n.º 5066/2020, epigrafado «Suspensão da realização do Dia da Defesa Nacional, decorrente da situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19», é objeto das seguintes retificações:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — O Dia da Defesa Nacional é suspenso entre os dias 24 de março e 15 de maio de 2020.»

deve ler-se:

«1 — O Dia da Defesa Nacional é suspenso entre os dias 10 de março e 15 de maio de 2020.»

E no n.º 4, onde se lê:

«4 — O presente despacho produz efeitos às 00:00 de 24 de março de 2020.»

deve ler-se:

«4 — O presente despacho produz efeitos às 00:00 de 10 de março de 2020.»

17 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313507425

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 616/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1484/2020, de 31 de janeiro.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, informa-se que o Despacho n.º 1484/2020, epigrafado «Alienação de material de guerra — viaturas blindadas», é objeto da seguinte retificação:

Onde se lê, no n.º 1 do Despacho n.º 1484/2020:

«Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de material de guerra obsoleto, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, do material acima identificado.»

deve ler-se:

«Autorizo o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata do material de guerra obsoleto acima identificado, por consulta prévia com convite a todas as entidades que constem no registo da base de dados da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, à exceção de oito unidades de carro de combate 51 Ton D 105 mm M60A3 TTS M/92 e nove unidades de autoblindado de lagartas TP12 M113A1 M/76-78, que serão utilizados pelo Ramo como alvos terrestres em exercícios militares.»

17 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313507466

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8779/2020

Sumário: Atribuição de subsídio à revista *Anais do Clube Militar Naval.*

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1751/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000 (quarenta mil euros), conforme o meu Despacho n.º 5011/2020, de 15 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 27 de abril de 2020;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 7322/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 21 de julho de 2020, foi atribuído um montante global de € 38 000 (trinta e oito mil euros) em subsídios;

Considerando o parecer da Comissão de Avaliação das Candidaturas relativo aos subsídios de 2020, a respeito da candidatura do Clube Militar Naval, que não havia sido apreciada no processo inicial:

Determino a atribuição do seguinte subsídio:

As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, alínea *c*), do Despacho n.º 1751/2011:

a) *Anais do Clube Militar Naval,* publicação de dois números da revista do Clube Militar Naval, no montante de € 2000.

20 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313512739

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8780/2020

Sumário: Concessão da medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado Manuel dos Santos Casimiro Lopes.

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao ex-Soldado, NIM 05152663, Manuel dos Santos Casimiro Lopes.

20 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313512747

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 560/2020

Sumário: Louvor e concessão de medalha de serviços distintos ao Tenente-Coronel José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro.

Louvo, por proposta do diretor-geral de Política de Defesa Nacional, o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 04067989, José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro, pelas elevadas qualidades profissionais e forma extremamente competente e dedicada como tem vindo a exercer as funções de assessor na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa nesta Direção-Geral.

Funcionário responsável pelo acompanhamento do projeto Mobilidade Militar da PESCO da União Europeia, afirmou-se pela capacidade de planeamento e de organização que lhe permitiram promover dinâmicas de trabalho interministerial de elevada qualidade, contribuindo significativamente para o prestígio do Ministério da Defesa Nacional.

Enquanto responsável pela coordenação dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento de Planeamento de Defesa (GAPD), tem conseguido lograr uma gestão criteriosa e ponderada tanto dos recursos como do tempo disponível no cumprimento das diversas atividades associadas ao Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, demonstrando notável juízo crítico, lealdade e sentido de serviço público na procura de soluções oportunas e ajustadas.

No âmbito da Gestão de Crises, destacou-se por uma invulgar capacidade prospetiva, sustentada em vasta experiência militar que muito contribuiu para a sua elevada produtividade, em particular na preparação do *NATO Crisis Management Exercise 2021* (CMX21), quer na dinâmica interna que desenvolveu com as diversas entidades intersetoriais que integram o planeamento do exercício, quer pela forma como tem representado Portugal nas várias reuniões de planeamento.

É ainda responsável pelo acompanhamento das dinâmicas associadas à transformação da NATO, apoiando-se nos seus conhecimentos estruturados sobre a organização para a elaboração de pareceres precisos e concisos no apoio ao processo de decisão política.

A qualidade da sua prestação na coordenação de grupos de trabalho, compostos por militares e civis, apoiada na sua facilidade de comunicação, iniciativa, adaptação, serenidade, determinação e maturidade, que revelou-se determinante na prossecução dos objetivos superiormente definidos, são qualidades que, aliadas à nobreza de caráter e probidade, o qualificam como oficial de elevado potencial, que prestigia a Arma a que pertence, o Exército Português, as Forças Armadas e o Ministério da Defesa Nacional.

Pelo que precede e que evidencia um extraordinário desempenho, elevados dotes de caráter e excecional conduta moral posta no cumprimento das suas funções, considero os serviços prestados pelo Tenente-Coronel José Carlos Loureiro como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 04067989, José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro.

17 de agosto de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313507214

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8781/2020

Sumário: Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, da seguinte trabalhadora:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data efeito
Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro.	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	01/03/2020

5 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313487427

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8782/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da trabalhadora a seguir indicada do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Sandra de La Salete de Jesus Teixeira Rasteiro.	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	2.ª Posição	Nível 7 . . .	01/03/2020

5 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313487549

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8783/2020

Sumário: Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, da seguinte trabalhadora:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data efeito
Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro. . . .	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	16/06/2020

29 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

313487387

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8784/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da trabalhadora a seguir indicada do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Paula Sofia Papafina Castanho Cordeiro.	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	1.ª Posição	Nível 5 . . .	16/06/2020

29 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313487743

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8785/2020

Sumário: Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, da seguinte trabalhadora:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data efeito
Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista . . .	CTFPTI	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	01/08/2020

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313487484

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8786/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da trabalhadora a seguir indicada do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Carla Anabela Mendes Teixeira Baptista.	CTFPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª Posição	Nível 5	01/08/2020

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

313487784

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar

Despacho n.º 8787/2020

Sumário: Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar.

Considerando a necessidade de regular os procedimentos que, na Unidade Politécnica Militar, permitem a creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de diploma, de acordo com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão atual, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGADES);

Considerando as especificidades do ensino superior militar, consignadas no Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, e do ensino superior politécnico militar, consignadas no Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro e no Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 2084/2020, de 23 de janeiro;

Considerando as especificidades da creditação plasmadas no artigo 15.º da Portaria n.º 288/2019, de 03 de setembro, a qual regula o regime de atribuição do nível 5 de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), de aplicação no âmbito dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) exigidos para ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargentos da GNR;

Considerando que as unidades orgânicas autónomas do IUM desenvolvem os seus próprios regulamentos de creditação de formação e experiência profissional, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do anexo ao despacho do Comandante do IUM n.º 3873/2020, de 30 de março, publicado no *Diário da República* n.º 63/2020, Série II de 30 de março;

Considerando que o presente regulamento obteve parecer de concordância do Conselho Técnico-Científico da UPM em 30 de junho de 2020;

Considerando que o Conselho Diretivo do Instituto Universitário Militar, foi ouvido em 24 de julho de 2020;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento Interno da UPM, homologado pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 2084/2020, de 23 de janeiro, aprovo o Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, entrando em vigor após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

5 de agosto de 2020. — O Comandante, *Manuel Fernando Rafael Martins,* Tenente-General.

ANEXO

Regulamento para Creditação de Formação e de Experiência Profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Unidade Politécnica Militar

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de creditação de formação e de experiência profissional nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP), da

Unidade Politécnica Militar (UPM), tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do diploma de técnico superior profissional conferido pelo IUM através desta Instituição, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

b) Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve ser aprovado para obter o diploma de técnico superior profissional;

c) Crédito — unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

d) Créditos de uma unidade curricular — o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

e) Classificação das unidades curriculares — a avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 e reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Condições de creditação

Artigo 3.º

Princípios orientadores para a creditação

A creditação deve observar os seguintes princípios orientadores:

a) Afinidade: a competência creditada deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular ou de um conjunto destas;

b) Irretroatividade: só é permitida a creditação de competências relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado com vista a obter o diploma técnico superior profissional;

c) Demonstrabilidade: garantir uma correspondência adequada entre o que é documentado/requerido e o que é demonstrável;

d) Suficiência: confirmar a amplitude e profundidade suficientes para creditação dos resultados de aprendizagem ou das competências requeridas;

e) Atualidade: garantir que os resultados de aprendizagem ou competências analisadas se mantêm atuais relativamente às áreas técnico-científicas ministradas no âmbito do curso onde é requerida a creditação;

f) Singularidade: garantir o impedimento da dupla creditação, ou seja, que apenas são creditadas a experiência profissional e/ou formação de origem e não unidades curriculares creditadas em resultado de anteriores processos de creditação.

Artigo 4.º

Regras gerais aplicáveis à creditação

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares, tendo-se sempre que estabelecer correspondências entre número de créditos atribuídos e unidades curriculares inteiras.

3 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão a um ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

4 — O processo de creditação tem o seu início com o pedido expresso do aluno após a admissão a um ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Limites à creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do diploma de técnico superior profissional, a UPM:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos CTSP até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares avulsas realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e objeto de regulamentação própria pela UPM, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de CTSP nas situações em que o aluno detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Creditações nulas

São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas

ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.º 1 e 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 7.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação

1 — As unidades curriculares dos CTSP da UPM creditadas com base na formação realizada de âmbito superior ou pós-secundário, têm sempre uma classificação correspondente, exceto se a classificação da formação que lhes dá origem não tiver discriminação de classificações, caso em que a unidade curricular não será considerada na nota final do curso.

2 — O apuramento da classificação referida no ponto anterior tem em conta a classificação obtida na formação que justifica a respetiva creditação.

3 — Nas situações em que a formação de origem não corresponde a ciclos de estudos conferentes de grau, CTSP ou cursos de especialização tecnológica, as unidades curriculares poderão ser ou não classificadas, cabendo ao CTC decidir da atribuição ou não, de classificação às unidades curriculares.

4 — A creditação da experiência profissional em unidades curriculares dos CTSP da UPM pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, designadamente:

a) Avaliação por exame teórico e/ou prático;

b) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

c) Avaliação através de entrevista com registo sumário escrito do desempenho;

d) Avaliação de portefólio apresentado pelo aluno, com documentação, trabalhos e outros recursos que demonstrem e evidenciem a aquisição das competências objeto de creditação;

e) Avaliação baseada na combinação dos vários métodos indicados e outros.

5 — Qualquer que seja o método de avaliação utilizado deve ser garantido o cumprimento dos princípios definidos no artigo 3.º do presente diploma.

6 — O método de avaliação é definido pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da UPM sob proposta do coordenador da comissão responsável pelo processo de creditação, adotando os trâmites definidos no artigo 11.º do presente regulamento, para a apresentação da proposta de creditação.

7 — Às unidades curriculares obtidas através do processo de creditação de competências adquiridas por via da experiência profissional, não é atribuída classificação e, nesses casos, não releva para efeitos de classificação final do curso.

CAPÍTULO III

Procedimento de creditação

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de creditação deve ser apresentado pelo aluno nos serviços académicos da UPM, em modelo próprio, de forma presencial ou *online*, no prazo de doze dias úteis a contar da data de início do curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento pode ser apresentado em data posterior, em casos devidamente fundamentados, cabendo ao Diretor da UPM analisar a situação e deferir a apresentação fora de prazo, se considerar existir motivo justificativo e não existir inconveniente de ordem pedagógica.

3 — O requerente deve indicar a(s) unidade(s) curricular(es), ou conjunto destas, onde podem ser creditadas as competências que apresenta e indicar a(s) natureza(s) da(s) creditação(ões) pretendidas:

a) Creditação de formação realizada no ensino superior;
b) Creditação de experiência profissional e formação não realizada no ensino superior; ou
c) Ambas as previstas nas alíneas anteriores.

4 — O requerimento mencionado no n.º 1 deve ser acompanhado de documentação considerada relevante pelo requerente para o processo de creditação.

5 — A documentação entregue e comprovativa da formação realizada pelo requerente deve ser devidamente autenticada.

6 — A documentação entregue pelo requerente deve, sempre que possível, contemplar:

a) Descrição da experiência profissional acumulada, identificando quando, onde e em que contexto foi obtida, bem como a discriminação de cargos, funções e tarefas desenvolvidas;
b) Lista dos resultados de aprendizagem onde conste o que o aluno aprendeu, por via da experiência profissional ou por via da formação, ou seja: que conhecimentos, aptidões e atitudes reclama como adquiridas;
c) Documentação, trabalhos e projetos que evidenciem os efetivos resultados de aprendizagem que reclama possuir.

Artigo 10.º

Instrução do requerimento

1 — O requerimento para creditação de formação realizada no ensino superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio devidamente preenchido;
b) Cópia autenticada de certidão de aprovação de unidades curriculares;
c) Programas e cargas horárias autenticados de unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior que não a UPM;
d) Outros documentos considerados pertinentes.

2 — O requerimento para creditação de experiência profissional e formação, não realizada no ensino superior, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio devidamente preenchido;
b) Um portefólio organizado pelo requerente e que contenha os seguintes elementos:

i) *Curriculum vitae* e anexo que contenha a descrição exaustiva de cada um dos cargos, funções e tarefas profissionais exercidas, consideradas relevantes para a análise do processo;

ii) Nota de Assentos/Nota de Assentamentos/Folha de Matrícula ou declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;

iii) Certificados de habilitações;

iv) Certificados ou outros comprovativos da formação realizada;

v) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo, nomeadamente, cartas de referência, documentos escritos, trabalhos, relatórios e projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados ou referências profissionais concretas.

c) Programas curriculares autenticados e respetivas cargas horárias dos módulos, disciplinas ou unidades de formação, no caso de creditação solicitada com base na formação realizada no ensino não superior.

3 — Para além de cópias autenticadas, pode ser exigida a apresentação dos originais dos documentos que acompanham o requerimento, para confirmação da informação apresentada, bem como poderão ser solicitados os documentos adicionais que forem considerados necessários à apreciação do processo.

4 — Os serviços académicos não aceitarão processos incompletos ou mal instruídos pelos requerentes, exceto se a documentação em falta já tiver sido comprovadamente requerida e não entregue por motivo alheio ao requerente.

5 — Os documentos referidos nos n.º 1 e 2 são recebidos pelos serviços académicos que emitem um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado, datado e assinado, que entregam ao requerente.

6 — O processo é remetido pelos serviços académicos da UPM para a comissão de creditação do curso em que o requerente ingressou e requer creditação, nos cinco dias úteis seguintes à apresentação do requerimento pelo interessado.

Artigo 11.º

Apreciação e decisão dos pedidos de creditação

1 — O CTC da UPM é o órgão competente para decidir sobre os requerimentos de creditação referentes aos ciclos de estudos aí ministrados.

2 — As comissões de creditação são nomeadas pelo chefe do departamento respetivo e constituídas pelo chefe do gabinete de ensino do curso a que se refere, pelo Diretor de Curso, e por dois docentes das áreas predominantes do Curso. São ainda chamados a colaborar com a comissão, emitindo parecer, os docentes responsáveis das unidades curriculares a creditar, que não façam parte da comissão.

3 — As comissões de creditação são responsáveis pela apreciação e condução dos respetivos processos, devendo entregar a proposta de creditação devidamente fundamentada e assinada por todos os elementos, utilizando para tal um formulário próprio.

4 — A proposta de creditação referida no número anterior, deverá ser entregue, pelo Departamento Politécnico respetivo, após ter sido visada pelo seu Chefe, no Gabinete de Estudos Politécnicos, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data em que o processo foi entregue pelos serviços académicos.

5 — O Gabinete de Estudos Politécnicos analisa o processo e emite parecer técnico, no prazo máximo de cinco dias úteis, entregando-o ao secretário do CTC para posterior apreciação pelo CTC, ou devolvendo-o à comissão de creditação para eventuais elementos adicionais que sejam necessários.

6 — No âmbito do processo, a comissão de creditação pode notificar o requerente para a apresentação de documentação adicional, caso o considere necessário, devendo aquele proceder à sua entrega no prazo de cinco dias úteis.

7 — Nas situações previstas no artigo 8.º deste regulamento, cada comissão de creditação é responsável pelos procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que considere necessários, devendo convocar o candidato, para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

8 — Nos casos previstos nos n.º 6 e 7 deste artigo, a comissão de creditação pode apresentar a proposta de creditação ao gabinete de estudos politécnicos, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data em que recebeu o processo.

9 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da proposta de creditação, o CTC deve proferir decisão e proceder ao seu registo no formulário de creditação.

10 — O CTC remete, no prazo de cinco dias úteis, o formulário de creditação do processo, procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, se realizados, e respetivos pareceres, aos serviços académicos da UPM, e, em caso de deferimento, procede ao registo dos termos da creditação atribuída.

11 — A decisão sobre o pedido de creditação é comunicada ao requerente, pelos serviços académicos da UPM, no prazo de dois dias úteis, após a receção do processo.

12 — Uma vez comunicada ao interessado a decisão, deve este manifestar a sua concordância total, ou parcial, por aposição de assinatura no formulário existente para o efeito.

13 — O requerente que pretenda ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da notificação da decisão sobre o pedido de creditação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação e ficando o requerente impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

14 — A pendência do processo e o não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação, pelo que o aluno não deve abster-se de frequentar as aulas respetivas.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — O requerente poderá apresentar reclamação do resultado do processo de creditação.

2 — Em caso de solicitação expressa deverá ser fornecida ao aluno a proposta de creditação apresentada pela comissão e respetiva deliberação do CTC, referidas no artigo anterior.

3 — O requerimento de reclamação deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do CTC.

4 — O CTC analisará e decidirá sobre o mérito da reclamação, no prazo máximo de 30 dias úteis.

5 — Da decisão da reclamação cabe ainda recurso hierárquico nos termos definidos pela lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Diretor da UPM.

Artigo 14.º

Publicação

O presente regulamento será objeto de publicação no *Diário da República*.

313508649

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 8788/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso.

De forma a garantir o normal funcionamento da Marinha torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços de limpezas inerentes às necessidades das Unidades da Marinha pertencentes ao Setor do Pessoal.

Presentemente não se encontra em vigor, para esta categoria de serviços, qualquer acordo-quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) nem outro acordo-quadro ou procedimento de centralização, por parte da Unidade Ministerial de Compras (UMC) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), o que se estima que venha a ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2021.

Assim, por forma a assegurar o fornecimento de serviços desta natureza para os meses de outubro a dezembro de 2020, torna-se necessário instruir um procedimento de concurso público para a formação do contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza, nos termos previstos na al. *b*), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Face ao montante do procedimento, a decisão de contratar e inerente autorização da despesa são da competência do vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, tendo esta decisão sido proferida em sede da Proposta n.º 54/2020, de 14 de agosto de 2020, referente ao processo despesa n.º 3020017300.

Em face do que antecede, torna-se necessário dar continuidade às ações subsequentes ao desenvolvimento do respetivo procedimento aquisitivo por parte da Superintendência do Pessoal.

Neste contexto determino o seguinte:

1 — Delego, nos termos do artigo 109.º do CCP, no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP proceder à aprovação das peças do procedimento por concurso público;

b) Nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 67.º do CCP, nomear os elementos que irão compor o júri que procederá à avaliação das propostas;

c) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

d) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

e) Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 100.º do CCP, proceder à aprovação e notificação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no âmbito da aquisição acima indicada;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com os artigos 290.º-A, 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Indicar o gestor do contrato;

ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;

iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso, a competência para proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos inerentes pagamentos.

14 de agosto de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho,* Vice-Almirante.

313498565

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 8789/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no diretor de pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo.

De forma a garantir o normal funcionamento da Marinha torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços de viagens e alojamento, para todo o seu pessoal militar, militarizado e civil, que se desloque, por motivos de serviço.

Presentemente não se encontra em vigor, para esta categoria de serviços, qualquer acordo-quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) nem qualquer outro acordo-quadro ou procedimento de centralização, por parte da Unidade Ministerial de Compras (UMC) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), o que se estima que venha a ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2021.

Assim, por forma a assegurar o fornecimento de serviços desta natureza para os meses de outubro a dezembro de 2020, a fim de dar resposta às necessidades da Marinha, torna-se necessário instruir um procedimento de concurso público para a formação do contrato de aquisição de serviços de viagens e alojamento, nos termos previstos na al. *a*), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Face ao montante do procedimento, a decisão de contratar e inerente autorização da despesa recai na competência do vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, tendo esta decisão sido proferida em sede da Proposta n.º 53/2020, de 14 de agosto de 2020, referente ao processo despesa n.º 3020016857.

Em face do que antecede, torna-se necessário dar continuidade às ações subsequentes ao desenvolvimento do respetivo procedimento aquisitivo por parte da Superintendência do Pessoal.

Neste contexto determino o seguinte:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 109.º do CCP, no Diretor de Pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

d) Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, nomear o júri que irá proceder à avaliação das propostas;

e) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

f) Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição;

g) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição;

h) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

i) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

j) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

k) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

l) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

m) Nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com os artigos 290.º-A, 294.º, 295.º, 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Nomear o gestor do contrato;

ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;

iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iv) Autorizar a substituição, liberação e execução de cauções;

v) Resolver o contrato, sendo caso disso.

2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego no Diretor de Pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para proceder, após a devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos inerentes pagamentos.

14 de agosto de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho,* Vice-Almirante.

313498557

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 8790/2020

Sumário: Punição aplicada a militar da GNR.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 07 de agosto de 2020, foi aplicada ao Cabo n.º 1920708 — José Albino Rodrigues Pires, do Comando Territorial de Lisboa, a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 43.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto. (Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR.)

12 de agosto de 2020. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente*, Coronel.

313501009

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 13828/2020

Sumário: Mobilidade interna na categoria da técnica superior M/002977, Teresa Cristina da Costa Ramos.

Por despacho de 04-08-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e após anuência da Câmara Municipal de Paredes de Coura, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Técnico Superior M/002977 — Teresa Cristina da Costa Ramos, no mapa de pessoal da PSP, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Braga, com efeitos a 01-06-2019, nos termos da mesma legislação.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313516579

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 13829/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica M/002748, Regina Adélia Gouveia dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despacho de 25 de maio de 2020, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi obtido parecer favorável à consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnico do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública: Regina Adélia Gouveia dos Santos, tendo sido integrada na carreira e categoria de assistente técnico, passando a auferir pela 2.ª posição remuneratória — nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 791,91 (euro), após o termo do período experimental, e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de fevereiro de 2019.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico tuperior.

313516505

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 13830/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica M/002987, Lúcia Madalena Sobral de Sousa.

Por despacho de 04-08-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e após anuência da Câmara Municipal da Marinha Grande, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnico M/002987 — Lúcia Madalena Sobral de Sousa, no mapa de pessoal da PSP, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Leiria, com efeitos a 16-09-2019, nos termos da mesma legislação.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313516619

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de Retificação n.º 617/2020

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 7365/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 7365/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 142, de 23 de julho de 2020, a p. 42, retifica-se que, onde se lê «é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/151293 — Gonçalo Nuno Lopes Tecedor, do CM de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 553, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.» deve ler-se «é nomeado, na sequência do Concurso n.º 08/2018, na categoria de Agente Principal, o Agente M/151293 — Gonçalo Nuno Lopes Tecedor, do CM de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 553, na lista de classificação final, com efeitos reportados a 25 de outubro de 2018.».

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313516019

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de Retificação n.º 618/2020

Sumário: Retificação do Despacho (extrato) n.º 8193/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8193/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020, a pp. 40 e 41, retifica-se que onde se lê:

N.º	Categoria	N.º Matrícula	Nome	Comando	CF	Obs.
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...
2	Comissário	134410	Maria Jesus Esperança Pombo Fortunato Correia	CM Lisboa	14,711	
3	Comissário	134420	David Humberto Gomes Fernandes.	CD Braga	14,704	
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...
36	Comissário	149863	Hugo Viriato Dias Marato	CD Faro	13,866	
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...

deve ler-se:

N.º	Categoria	N.º Matrícula	Nome	Comando	CF	Obs.
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...
2	Comissário	134410	Maria Jesuína Esperança Pombo Fortunato Correia.	CM Lisboa	14,711	
3	Comissário	134420	David Humberto Gomes Fernandes.	CD Braga	14,704	*c*)
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...
36	Comissário	149863	Hugo Viriato Dias Marado	CD Faro	13,866	
...	. . . . .	...	. . . . .	. . . . .	...	...

[...]
c) Passou à situação de Pré-Aposentação, em 1 de julho de 2020, considerando-se a atual promoção sem qualquer efeito.

24-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313521235

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8791/2020

Sumário: Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Escola Prática de Polícia do subintendente M/133355, José Antunes Rolo.

Por despacho de 15-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão dos Serviços de Administração da Escola Prática de Polícia, o Subintendente M/133355 — José Antunes Rolo, agora recrutado na categoria de Intendente, com efeitos à data do despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, alínea *d*) do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, quadro I do anexo I aos artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro e artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515858

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8792/2020

Sumário: Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização do Departamento de Segurança Privada da subintendente M/148119, Ana Margarida Matias Leal de Jesus.

Por despacho de 15-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeada, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização, do Departamento de Segurança Privada, desta Direção Nacional, a Subintendente M/148119 — Ana Margarida Matias Leal de Jesus, agora recrutada na categoria de Intendente, com efeitos à data do despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, quadro I do anexo I aos artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, *g*) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Despacho n.º 11714/2010, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2.ª série, de 20 de julho de 2010, que republica o Despacho n.º 19935/2008, de 17 de julho de 2008 e artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515882

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8793/2020

Sumário: Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Fardamento do Departamento de Logística do subintendente M/144596, Carlos António Simões Rodrigues.

Por despacho de 15-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Fardamento, do Departamento de Logística, desta Direção Nacional, o Subintendente M/144596 — Carlos António Simões Rodrigues, agora recrutado na categoria de Intendente, com efeitos à data do despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, alínea *m*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, quadro I do anexo I aos artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, *m*) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Despacho n.º 11714/2010, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2.ª série, de 20 de julho de 2010, que republica o Despacho n.º 19935/2008, de 17 de julho de 2008 e artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

19-08-2020. — O Diretor do DRH*, Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515906

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8794/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal do agente M/151113, Valter Pedro Pereira.

Por despacho de 03-08-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 08/2018, na categoria de Agente Principal, o Agente M/151113 — Valter Pedro Pereira, do CM de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 699, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515939

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8795/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal do agente M/153113, Carlos Valter Spínola Pontes.

Por despacho de 03-08-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/153113 — Carlos Valter Spínola Pontes, do CR da Madeira, ocupando o seu lugar n.º 922, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515955

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8796/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal do agente M/152165, Henrique Manuel Martins Albino.

Por despacho de 03-08-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 09/2019, na categoria de Agente Principal, o Agente M/152165 — Henrique Manuel Martins Albino, do CD de Beja, ocupando o seu lugar n.º 59, na lista de classificação final, com a antiguidade reportada a 09 de dezembro de 2019 e efeitos remuneratórios a 15 de janeiro de 2020.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515988

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8797/2020

Sumário: Exoneração da especialista de informática M/001842, Isabel Cristina Campilho Rego Silva Fernandes.

Por despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, datado de 07/05/2020, foi concedida a exoneração, a pedido, à Especialista de Informática M/001842 — Isabel Cristina Campilho Rego Silva Fernandes, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 01-05-2020.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313516068

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8798/2020

Sumário: Regresso à efetividade de serviço do agente M/152577, Carlos Jorge Simões de Oliveira.

Por despacho de 18-06-2020, do Ex.mo Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 26-06-2020, do Agente M/152577 — Carlos Jorge Simões Oliveira, com destino ao CD de Setúbal.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.

313516108

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8799/2020

Sumário: Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Gestão Orçamental da técnica superior M/002176, Ilda dos Santos Andrade.

Por despacho de 29-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeada, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Orçamental, do Departamento de Gestão Financeira, desta Direção Nacional, a Técnico Superior M/002176 — Ilda dos Santos Andrade, com efeitos a 03 de agosto de 2020, nos termos das disposições legais consignadas no artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515825

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8800/2020

Sumário: Nomeação no cargo de diretor adjunto da Escola Prática de Polícia do superintendente M/100098, Ismael Pereira Gaspar Jorge.

Por despacho de 29-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor Adjunto da Escola Prática de Polícia, o Superintendente M/100098 — Ismael Pereira Gaspar Jorge, com efeitos a 03 de agosto de 2020, nos termos do disposto da alínea *a*) do artigo 3.º, n.º 1 e 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 15.º, todos do Regulamento da EPP e quadro I do anexo I a que se referem os artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515736

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8801/2020

Sumário: Exoneração do agente principal M/152619, Sérgio André Matos Belejo.

Por ter completado com sucesso o período experimental na carreira de inspetor, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições no Trabalho, é exonerado da PSP, com efeitos a 16-09-2019, data na qual iniciou o respetivo período experimental, o Agente Principal M/152619 — Sérgio André Matos Belejo, do Comando Metropolitano de Lisboa.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515833

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8802/2020

Sumário: Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Logística do superintendente M/100179, João Paulo Batista Caetano.

Por despacho de 29-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor do Departamento de Logística, desta Direção Nacional, o Superintendente M/100179 — João Paulo Batista Caetano, com efeitos a 03 de agosto de 2020, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 13.º e artigo 15.º, da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio, quadro I do anexo I aos artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515711

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8803/2020

Sumário: Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Gestão Financeira do técnico superior M/002364, José Manuel de Jesus Ferreira.

Por despacho de 29-07-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, para o desempenho de funções no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, desta Direção Nacional, o Técnico Superior M/002364 — José Manuel de Jesus Ferreira, com efeitos a 03 de agosto de 2020, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 14.º e artigo 15.º, da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio.

19-08-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313515769

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 8804/2020

Sumário: Declarado extinto o vínculo de emprego público de Joaquim Manuel Vilela Sampaio, por ter requerido a exoneração de funções.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, de 21 de julho de 2020, foi declarado extinto o vínculo de emprego público de Joaquim Manuel Vilela Sampaio, por ter requerido a exoneração de funções, no lugar de escrivão auxiliar no mapa do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, ao abrigo do disposto no artigo 304.º e 305.º da LTFP, com efeitos a partir de 16/08/2020.

24 de agosto de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313516084

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13831/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso n.º 20539/2019, de 20 de dezembro, por não aceitação da ocupação do referido posto de trabalho do único candidato aprovado.

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção de Serviços de Ação Social, Divisão de Atividades Socioculturais, Centro de Convívio Álvares Cabral, no Porto, aberto através do Aviso n.º 20539/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019 — Aviso integral publicitado na BEP com o código OE201912/0649, cessa por não aceitação da ocupação do referido posto de trabalho do único candidato aprovado.

17/08/2020. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

313500759

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 13832/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, que sejam titulares de licenciatura em Ciências da Informação ou equivalente; ou outra licenciatura em áreas de Ciências Sociais e Humanas, preferencialmente complementada por curso de especialização na área de biblioteca e documentação, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, processamento bibliográfico, com aplicação das regras e normas vigentes para a descrição catalográfica e classificação e indexação de documentos; Controlo de autoridade, incluindo pesquisa de fontes e seleção de informação; Gestão de coleções e serviços ao público, incluindo orientação e formação de utilizadores, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

18 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313506559

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 13833/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, que sejam titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, apoio técnico de biblioteca, designadamente, tarefas de processamento bibliográfico, com aplicação das regras e normas vigentes para a descrição catalográfica; controlo de autoridade e cotação de documentos; gestão de coleções incluindo organização e gestão de depósitos e controlo de circulação de documentos; serviço de reproduções e encadernação, e atendimento de público nos serviços de acesso às coleções, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

18 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313506591

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 13834/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves.

Nos termos do disposto dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de agosto de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Isabel Maria Loureiro dos Santos Neves na carreira/categoria de assistente técnico. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 12,214 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

26 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

313525918

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 13835/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria de Abreu Gouveia.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de julho de 2020, precedido de pareceres favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cristina Maria de Abreu Gouveia, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2020, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a 9.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e nível remuneratório 42 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

26 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313525804

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho n.º 8805/2020

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos.

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com alínea *c*) do n.º 2, do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a técnica superior Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2020, motivada pela cessação do exercício de funções dirigente, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 156.º da LTFP, para a 10.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

26 de agosto de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313525853

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 13836/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Executar serviços de limpeza e higienização das instalações (gabinetes, salas, instalações sanitárias, corredores, depósitos, etc.);

Lavagem de vidros e portadas;

Recolha de lixos, abastecimento das instalações sanitárias com toalhetes, sabão e papel higiénico;

Executar outras tarefas de natureza similar que lhe sejam determinadas.

Carreira/categoria: Assistente operacional

Formação académica: Escolaridade obrigatória (aferida segundo a data de nascimento).

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov. pt

28 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313528729

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 13837/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital da Guarda.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital da Guarda

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento o concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Emissão de certidões, atendimento ao público presencial e não presencial, apoio ao serviço de referência, execução de pesquisas, reprodução certificada e não certificada de documentos;

Apoio à execução de trabalhos de tratamento técnico documental (análise de documentos, apoio à descrição, classificação, ordenação, acondicionamento e instalação de documentos, digitalização);

Acompanhamento de incorporações de documentação e outras aquisições;

Reprodução digital e analógica de documentos;

Apoio à divulgação de informação em ambiente “web”;

Conhecimentos de utilização de tratamento de informação em DIGITARQ ou outros sistemas informáticos com idênticos fins.

Carreira/categoria: Assistente técnico

Formação académica: 12.º ano

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

28 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313528786

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho (extrato) n.º 8806/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Cristina Ramalho Henriques Correia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 23 de julho de 2020, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6485/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, da trabalhadora Ana Cristina Ramalho Henriques Correia, com a classificação de 17,48 valores, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

313499861

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 223/2020

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Palhas 1, na Herdade das Palhas, freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora.

Abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Palhas 1, na Herdade das Palhas, freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 29 de julho de 2020, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Palhas 1, na Herdade das Palhas, freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora.

2 — A anta em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A anta em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta da anta em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt

c) Câmara Municipal de Estremoz, www.cm-estremoz.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de agosto de 2020. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos.*

313500223

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 13838/2020

Sumário: Homologação de lista de ordenação final de técnicos superiores na área de gestão de ciência e tecnologia.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 129-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 11 de agosto de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com sete Técnicos Superiores na área de Gestão de Ciência e Tecnologia, publicitado através do Aviso n.º 2119/2020, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (www.fct.pt, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 129-A/2019, de 30 de abril.

13 de agosto de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Emília Moura*.

313498508

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso n.º 13839/2020

Sumário: Procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública, por despacho de 13 de julho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, a lista unitária homologada de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 1 posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para a categoria de Técnico Especializado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE202006/0521, de 17 de junho.

Após a avaliação curricular, a candidata ficou assim classificada:

Nome	Habilitação académica de base	Experiência profissional	Formação profissional	Avaliação de desempenho	Total
Carolina Isabel Vargues da Palma	16	16	20	13	16,25

7 de agosto de 2020. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes.*

313480606

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso (extrato) n.º 13840/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 31 de julho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do Aviso de Abertura (extrato) no *Diário da República.*

O aviso integral encontra-se disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros.*

313501852

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro

Aviso n.º 13841/2020

Sumário: Contrato por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico.

Dando cumprimento ao disposto no Artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisa-se que o Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro, estabeleceu contrato por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, com Maria José Santos Morgado, com efeito a 1 de setembro de 2020, sendo posicionada na 1.ª posição, no nível 5 da tabela remuneratória única, com o vencimento de 693,13 Euros.

18 de julho de 2020. — A Diretora, *Ana Paula Ramos Costa*.

313503553

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Aviso n.º 13842/2020

Sumário: Lista para celebração de contrato no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal, de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, procedeu-se à celebração de um Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 3 de agosto de 2020, com a remuneração base de 1.205,08€, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março, as seguintes Técnicas:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível da tabela remuneratória	Data efeito
Raquel Catarina Ferreira Vale	Técnica Superior	2.º	15	01-03-2020

7 de agosto de 2020. — O Diretor, *Fernando Rodrigues Mendes.*

313478622

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 13843/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistentes operacionais, no âmbito do PREVPAP.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto através da Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE202007/0679, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho de 12 de agosto de 2020, encontrando-se afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de agosto de 2020. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

313492351

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita

Aviso n.º 13844/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 122/2017, de 29 dezembro, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 24 de julho de 2020, com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório
Ana Margarida Silvestre	Técnico superior	2.º

10 de agosto de 2020. — O Presidente da CAP, *José Manuel Barata Lourenço*.

313483733

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita

Aviso (extrato) n.º 13845/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e os candidatos devem ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1.

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato. A publicação integral estará disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira — Moita (www.esbb.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

18 de agosto de 2020. — O Presidente da CAP, *José Manuel Barata Lourenço*.

313503545

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barcelos

Aviso n.º 13846/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202001/0785, foi celebrado com Cristina Manuela Martins de Faria, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 4 de fevereiro de 2020. A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, correspondente ao 2.º nível remuneratório da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única.

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro*.

313500912

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

Aviso (extrato) n.º 13847/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, de 12/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e no sítio da Internet desta Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã (www.epadd-paia.pt).

13 de agosto de 2020. — A Presidente da CAP, *Irina das Neves Gonçalves Vinhas*.

313502192

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 13848/2020

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntas do Agrupamento de Escolas D. João I.

Nomeação da Subdiretora e Adjuntas do Agrupamento de Escolas D. João I

De acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, com efeitos a partir do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte, para o mandato de quatro anos, como Subdiretora a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas D. João I, pertencente ao grupo 110, Ana Costa Borges Horta e como Adjuntas as docentes do Quadro de Agrupamento de Escolas D. João I, pertencente ao grupo 510, Marina Isabel de Jesus Cabrita Marques Rodrigues e Magda da Conceição Pereira Abelho, pertencente ao grupo 210.

18 de agosto de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, *Carlos Manuel Moreira Ribeiro*.

313503423

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso (extrato) n.º 13849/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo de assistentes operacionais, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, de 10/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas José Afonso, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

10 de agosto de 2020. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos*.

313499504

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 13850/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 junho de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Márcia Sofia da Silva Ferreira Moreno, que celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 07 de novembro de 2019, Aviso (extrato) n.º 17706-B/2019, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 15,40 valores, concluindo assim, com sucesso, o período experimental.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de assistente operacional.

16 de julho de 2020. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

313472474

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 13851/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no âmbito do PREVPAP.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Administração (PREVPAP), do concurso com o código de oferta na BEP com o n.º OE202006/0381, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, cuja homologação da lista final foi tornada pública pelo Aviso n.º 11208/2020, de 04 de agosto, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 05 de agosto de 2020, com o seguinte trabalhador:

N.º de ordem	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Cândida Olívia Barbosa da Silva	Técnico Superior	2.ª	15

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

313487654

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 13852/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com os seguintes trabalhadores:

N.º de ordem	Categoria/Carreira	Nível remuneratório	Data efeito
Armindo Adryson da Silva Brazão	Assistente Operacional.	4.º	05-09-2019
Paula da Conceição Torres de Sousa Leite	Assistente Operacional.	4.º	22-07-2020

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

313487865

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 13853/2020

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 291.º e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e/ou não docente do Agrupamento de Escolas de Lousada, que cessou a relação jurídica de emprego público no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018:

Nome	Carreira/categoria	Vínculo	Data da cessação	Motivo da cessação
Maria Fernanda Nunes Silva	Professora	CIT/Quadro	31-07-2018	Aposentação.

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

313487987

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso n.º 13854/2020

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 291.º e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e/ou não docente do Agrupamento de Escolas de Lousada, que cessou a relação jurídica de emprego público no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019:

Nome	Carreira/Categoria	Vínculo	Data da cessação	Motivo da cessação
Margarida Maria Nunes Moura Magalhães	Professora	CIT/Quadro	31-08-2019	Aposentação.

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

313488001

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste

Aviso n.º 13855/2020

Sumário: Admissão de um técnico superior.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP), para admissão de 1 (um) Técnico Superior

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º BEP — OE202006/0349, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 12 de junho de 2020, encontrando-se a mesma afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento em www.lousadaoeste.org

Número de ordem	Nome da candidata	Classificação final
1	Ângela Manuela Nogueira Ferreira	19,00
2	Ana Isabel Costa Gonçalves	(*a*)
3	Daniela Filipa Santos Silva	(*a*)
4	Diana Marina Macedo da Costa	(*a*)
5	Diana Patrícia Pinto dos Santos	(*a*)
6	Eduarda Manuela Rocha Pereira	(*a*)
7	Francisca Sofia Baptista da Silva	(*a*)
8	Maria da Graça da Silva Bessa	(*a*)
9	Patrícia Daniela Pinto Ferreira	(*a*)
10	Teresa Margarida Oliveira Varejão	(*a*)

(*a*) Não admitida (candidata não indexada a este PREVPAP).

3 de agosto de 2020. — A Diretora, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.

313470579

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso (extrato) n.º 13856/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* sendo este o dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, do aviso de abertura em texto integral, o procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias deste Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O aviso de abertura, bem como a ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão ainda publicitados no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas, em www.aemc.edu.pt.

18 de agosto de 2020. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões*.

313503091

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso (extrato) n.º 13857/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* sendo este o dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, do aviso de abertura em texto integral, o procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias deste Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O aviso de abertura, bem como a ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão ainda publicitados no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas, em www.aemc.edu.pt

18 de agosto de 2020. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões*.

313503189

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 13858/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra de 17 de julho de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Albufeira e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

14 de agosto de 2020. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

313498784

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Penacova

Despacho n.º 8807/2020

Sumário: Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova, foram homologados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os Contratos de Trabalho em Funções Publicas a Termo Resolutivo Incerto a Tempo Parcial, decorrentes do procedimento concursal ao abrigo do abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, em obediência ao disposto do artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, referentes ao ano letivo de 2019/2020, dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB, abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Olga da Conceição Ferreira Correia	Oficina Criativa.
Simão António Azevedo Rama	Oficina Criativa.
Patrícia de Oliveira Onofre	Oficina Criativa.
Elisabete Virgínia Craveiro	Ensino da Música.
Celso Jorge Azevedo Rama	Ensino da Música.
Maria do Céu Pereira da Silva	Ensino da Música.
Sara Cristina da Silva Nunes	Ensino da Música.
Joana Margarida Carolino Carvalho	Atividade Física e Desportiva.
Cláudio Miguel Marques	Atividade Física e Desportiva.
Samuel Luís Pratas Neves	Atividade Física e Desportiva.
Bruno Miguel Paiva Fernandes Ribeiro	Atividade Física e Desportiva.
Pedro Miguel Coelho Saraiva	Atividade Física e Desportiva.
Pedro Henriques Nogueira de Almeida	Atividade Física e Desportiva.

11 de agosto de 2020. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

313485734

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Penacova

Despacho n.º 8808/2020

Sumário: Homologação de contratos de trabalho em funções públicas.

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, referentes ao ano escolar 2019/2020, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Maria Elisabete Garcia dos Santos Cavaco	100
Paula Cristina Teixeira Alves Ferreira	100
Paulo Jorge Nunes Ferreira	220
João Henrique Pires Duarte	250
Maria Elisabete Ferreira das Neves	290
Ana Maria Martins Duarte Pereira	290
Natália dos Santos Ferreira	300
Maria do Céu Marques Carrapiço Antunes	420
Pedro Ricardo Gomes Sequeira	600
Ana Mónica Morgado Regalo Mões	910

11 de agosto de 2020. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida.*

313485912

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 13859/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra de 17/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de selecção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da internet (wwwaeqc.net).

17 de agosto de 2020. — O Diretor, *Luís Pacheco*.

313500337

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Redondo

Aviso n.º 13860/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional no âmbito do PREVPAP.

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional no âmbito do PREVPAP

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 17 de agosto de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto no dia 24 de junho de 2020, no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, é também publicitada na página eletrónica do Agrupamento Escolas de Redondo. http://avredondo.net/

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Anabela Água Morna da Silva*.

313503212

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 13861/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, de 17/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Santo António, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Santo António, sita na Rua António Aleixo — Cidade Sol — 2835-511 Santo António da Charneca.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Santo António, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento

Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Santo António e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Borges Domingues, subdiretora
Vogais efetivos:

1.º Marisa Sofia de Almeida Rocha Guerreiro, adjunta da Direção
2.º Maria de Fátima Gomes Jorge Coelho, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

1.º Norberto Paula Fernandes, adjunto da Direção
2.º João Carlos Lourenço Reis Ribeiro, adjunto da Direção

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de santo António e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

313502151

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Teotónio, Odemira

Aviso (extrato) n.º 13862/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, de 13/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, sita na Alameda dos Combatentes, s/n, 7630-639, São Teotónio.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas:

13 de agosto de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Teotónio, Odemira, *Rui Dias Coelho*.

313495349

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 13863/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnica superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 11/08/2020, na sequência do procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, à Técnica Superior:

Filomena de Jesus Carito dos Santos

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é dispensado o período experimental, sendo que o tempo de serviço prestado no exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Margarida Maria Roque Garcia*.

313502013

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo

Aviso n.º 13864/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado a técnicos superiores.

Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado a técnicos superiores.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se público que se encontra publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202006/0810, afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo e publicada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final, homologada pelo meu Despacho de 17 de agosto de 2020, para ocupação de um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

18 de agosto de 2020. — O Diretor, *Joaquim José Furtado Marreiros de Azevedo*.

313502565

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Aviso n.º 13865/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova de 23/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vila Cova, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — O Aviso de Abertura deste procedimento concursal é publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Cova em http://www.aevc.edu.pt/joomla/ e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 de agosto de 2020. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

313460291

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Declaração de Retificação n.º 619/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 7618/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 7618/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 03 de agosto de 2020, retifica-se que, na página 47, onde se lê «Bruna Filipa Brandão Ribeiro — fim de funções: 31-08-2020» deve ler-se «Bruna Filipa Brandão Ribeiro — fim de funções: 21-08-2020».

21 de agosto de 2020. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

313512406

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 13866/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistente técnica.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho a 17 de agosto de 2020, a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) na categoria de assistente Técnica destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A referida lista de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público na sede do Agrupamento de Escolas de Vila D´Este e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila D´Este.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

313500459

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 8809/2020

Sumário: Cessação de funções, a seu pedido, do cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., da licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, cessa funções, a seu pedido, no cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, para o qual foi designada através do Despacho n.º 10926/2017, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13 de dezembro de 2017.

2 — No momento da cessação de funções, é justo destacar o modo como desempenhou o cargo, mostrando sempre um empenho inexcedível na realização da missão do Instituto, em particular nas áreas do desenvolvimento social e da cooperação. As exigências da área social, sobretudo em momentos de emergência, convocam especiais qualidades pessoais e profissionais que, neste caso, foram largamente evidenciadas.

3 — O presente despacho produz efeitos à presente data.

31 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313533856

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 8810/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade do Centro Distrital de Braga.

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho da Senhora Diretora de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 458/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, n.º 9, de 14 de janeiro de 2020, subdelego na Chefe de Equipa de Parentalidade, Maria Marta Dias Duarte Coelho, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Controlar a prova das situações que condicionam de atribuição e subsistência do direito às prestações de parentalidade, incluindo o Subsídio Social de parentalidade e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com prestações de parentalidade substitutivas de rendimento de trabalho;

2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de Parentalidade incluindo o Subsídio Social de Parentalidade, e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com prestações de parentalidade substitutivas de rendimento de trabalho;

da competência do Centro Distrital;

3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de parentalidade, incluindo o Subsídio Social de Parentalidade, e outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com prestações de parentalidade substitutivas de rendimento de trabalho;

4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos processos do âmbito da parentalidade.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada subdelegada no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes, desde o dia 27 de março de 2017.

14 de agosto de 2020. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade do Centro Distrital de Braga, *Maria do Céu Braga Fernandes*.

313498824

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8811/2020

Sumário: Período experimental concluído com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de saúde pública e medicina geral e familiar, no âmbito dos ACES que integram a área circunscrita da ARS Norte.

Por despachos de 16, 22 de junho e 17 de julho de 2020 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que os Médicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Clarisse Regina Monteiro Martinho	17,26
Lucélia Cristina Pedras Campinho	20,00
Catarina Filipa Sousa Marques	17,50

21/07/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

313483603

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Declaração de Retificação n.º 620/2020

Sumário: Retificação da lista homologada de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1008/2016, de 29 de janeiro.

Retifica o Aviso n.º 10714/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2020, que homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1008/2016, de 29 de janeiro, para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro de Sangue e da Transplantação do Porto. Por ter sido publicitado com inexatidão é objeto de retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Ana Sofia Malheiro de Almeida Faria Neto» deve ler-se «Elizabeth Rodrigues Neto».

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, informa-se que a presente lista está disponível na área de «recrutamento» da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt e afixada nas instalações da sede, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no artigo 31.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de agosto de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Victor Manuel da Conceição Marques*.

313501122

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8812/2020

Sumário: Designa o licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, quadro da AICEP Portugal Global, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, para exercer as funções de chefe do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho, quadro da AICEP Portugal Global, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de setembro de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho.
Data de nascimento: 17 de agosto de 1960.
Naturalidade: Bragança.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

3 — Experiência profissional:

Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em Brasília e Diretor da Delegação da AICEP Portugal Global no Brasil (2016-2020);

Conselheiro Económico e Comercial junto da Embaixada de Portugal em Maputo e Diretor da Delegação da AICEP Portugal Global em Maputo (2010-2016);

Conselheiro para a Cooperação junto da Embaixada de Portugal em Maputo (2007-2010);

Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2005-2007);

Diretor de Programação e Planeamento no IPAD (2003-2005);

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento (2000-2002);

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento (1999-2000);

Coordenador de promoção turística no ICEP Porto (1997-1999);

Técnico do Gabinete de Planeamento do Governo de Macau (1995-1997);

Técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (1987-1994).

313540368

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8813/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte nos dirigentes intermédios.

Faz-se público o seguinte despacho de delegação e subdelegação de competências, de 10 de agosto de 2020, da Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), mestre Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmento:

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no uso das competências que me foram são conferidas pelos n.os 5 a 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março e das delegadas pela Deliberação n.º 1071/2019, do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2019, e ainda sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º grau, estabelecidas nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a ressalva das competências que por lei me estão reservadas:

1 — Delego e subdelego nos diretores dos Departamentos Regionais de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte (DRCNB-N) e de Gestão e Valorização da Floresta do Norte (DRGVF-N), respetivamente, Dr. Duarte José Faria Vilar de Figueiredo e Eng. António Jorge de Sousa Cosme, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito dos respetivos departamentos e das unidades orgânicas de segundo nível na sua dependência:

a) Representar o respetivo departamento e assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da administração central e da que constitua matéria reservada dirigida às instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente, bem como articular e coordenar, no âmbito das suas competências, com outros serviços e organismos da administração pública, com exceção dos gabinetes do Governo, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Promover a coerência, uniformização e simplificação de processos e procedimentos, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo conselho diretivo;

d) Dirigir e coordenar a atividade de natureza operacional e de cumprimento de prazos e de formalidades legais, que não comporte uma decisão de investimento;

e) Designar, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, os responsáveis pelo procedimento administrativo;

f) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo, bem como as respetivas despesas de transporte e ajudas de custo associadas, nos termos legais;

g) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais em deslocações de serviço dentro do território nacional.

2 — Delego e subdelego, ainda, no diretor do DRCNB-N, Dr. Duarte José Faria Vilar de Figueiredo, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os atos e atividades condicionados nas áreas classificadas sob a gestão da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte (DRCNF-N);

b) Designar os representantes do ICNF, I. P. nas comissões de acompanhamento dos instrumentos de gestão do território e garantir, no âmbito da elaboração, da revisão e da alteração destes instrumentos, a integração dos objetivos das políticas e programas e planos de conservação da natureza e ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF-N;

c) Designar os representantes do ICNF, I. P. nos processos de avaliação ambiental (avaliação ambiental estratégica, avaliação de impacte ambiental e avaliação de incidências ambientais) e emitir todos os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

d) Designar os representantes do ICNF, I. P. nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

e) Emitir pareceres ao abrigo do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000;

f) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas sob gestão da DRCNF-N.

3 — Delego e subdelego, ainda, no diretor do DRGVF-N, Eng. António Jorge de Sousa Cosme, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os atos ou atividades condicionados nas áreas públicas sob gestão da DRCNF-N não inseridas nas áreas classificadas;

b) Emitir pareceres ao abrigo da legislação florestal;

c) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

d) Acompanhar a atividade das equipas de sapadores florestais;

e) Autorizar no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente o sobreiro e a azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

f) Licenciar o corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;

g) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, à exceção do reconhecimento do direito à não caça e da constituição de zonas de caça nacionais, municipais, turísticas e associativas;

h) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos do regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores, ao abrigo da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro;

i) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

j) Aplicar os normativos relativos ao regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob a responsabilidade do ICNF, I. P.;

k) Aplicar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão das áreas comunitárias;

l) Aprovar os autos de marca em áreas submetidas ao regime florestal sob a administração do ICNF, I. P.;

m) Aprovar os pedidos de suspensão contratual e de abertura de caminhos no âmbito da exploração florestal;

n) Promover a elaboração de projetos florestais em articulação com os órgãos de gestão dos baldios;

o) Emitir pareceres no âmbito das candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) que incidam sobre áreas em cogestão com o ICNF, I. P.;

p) Autorizar os pedidos de cedência de plantas e sementes e validar a sua afetação aos projetos a executar em parceria com o ICNF, I. P., de acordo com as diretrizes superiormente definidas;

q) Validar o relatório anual da campanha de produção e comercialização de materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes superiormente definidas;

r) Designar os representantes do ICNF, I. P., nas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, assegurando a representação regional nas entidades intermunicipais e municipais de defesa da floresta e de proteção civil, garantindo o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), nas estruturas desconcentradas de proteção civil.

4 — Delego e subdelego no chefe da Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Norte (DVPF-N) e na chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Norte (DGAL-N), respetivamente, Eng. Vitório Pereira Martins e Dra. Helena Filipa Ferreira da Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da administração central e da que constitua matéria reservada dirigida às instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente, bem como articular e coordenar no âmbito das suas competências, com outros serviços e organismos da administração pública, com exceção dos gabinetes do Governo, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social;

c) Promover a coerência, uniformização e simplificação de processos e procedimentos, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo conselho diretivo;

d) Dirigir e coordenar a atividade de natureza operacional e de cumprimento de prazos e de formalidades legais, que não comporte uma decisão de investimento;

e) Designar, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, os responsáveis pelo procedimento administrativo;

f) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo;

g) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais em deslocações de serviço dentro do território nacional.

5 — Delego e subdelego, ainda, no chefe da DVPF-N, Eng.º Vitório Pereira Martins, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Coordenar e planear a atividade de fiscalização e de vigilância da competência do ICNF, I. P. no âmbito territorial de competência da DRCNF-N;

b) Assegurar a interligação com as demais entidades com competência fiscalizadora nos domínios da conservação da natureza, das florestas e dos recursos florestais, cinegéticos e aquícolas nas águas interiores.

6 — Delego e subdelego, ainda, na chefe da DGAL-N, Dra. Helena Filipa Ferreira da Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos legais, o abono de ajudas de custo e despesas de transporte inerentes às deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal afeto à DRCNF-N;

b) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de €2.000,00, IVA excluído, nos termos da lei;

c) Instaurar processos de contraordenação para que o ICNF, I. P., seja competente, nomear os respetivos instrutores, determinar o arquivamento do processo por efeito da prescrição, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida;

d) Determinar a abertura de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado (PVE), cujo contingente esteja afeto à DRCNF-N e designar os respetivos inquiridores.

7 — Autorizo os diretores do DRCNB-N e do DRGVF-N, respetivamente, Dr. Duarte José Faria Vilar de Figueiredo e Eng. António Jorge de Sousa Cosme, a delegar, no todo ou em parte, nos dirigentes das unidades orgânicas de segundo nível sob a sua dependência, os poderes delegados e subdelegados pelo presente despacho.

8 — Determino que os dirigentes referidos nos números anteriores devem reportar-me mensalmente todos os atos praticados no âmbito dos poderes delegados e subdelegados no presente despacho, incluídos os atos praticados pelos dirigentes a quem tiverem subdelegado.

9 — O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados a partir de 1 de junho de 2019 pelos dirigentes identificados nos números anteriores, no âmbito dos poderes que ora lhes são delegados e subdelegados.

10 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

313499148

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13867/2020

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para contratação de doutorado.

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.), de 2020-08-11, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, de procedimento concursal de seleção internacional com vista ao recrutamento de um doutorado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um período de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e comunicação de ciência e tecnologia, no âmbito da atividade do Núcleo de Modelação e Mecânica das Rochas do Departamento de Barragens de Betão.

Formação académica: doutoramento no ramo de engenharia civil e detentores de currículo científico (e profissional) adequado às atividades a desenvolver, nomeadamente nas áreas de mecânica das rochas e engenharia de barragens de betão.

Categoria: Doutorado, nível 33 da tabela remuneratória única.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e o Aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no portal ERAcareers (português e inglês) e na página eletrónica do LNEC/área de Recrutamento (português e inglês).

14 de agosto de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais.*

313499529

AGRICULTURA

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13868/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal com vínculo de emprego público, para desempenho de funções de apoio ao conselho diretivo, Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial e Núcleo de Arquivo, Biblioteca e Documentação do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Por despachos do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 11 de março de 2020:

Maria Margarida Ferreira da Silva Araújo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnica, para exercer funções neste Instituto, com a remuneração base de 1101,80€, situada na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 13, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2020.

De 11 de março de 2020:

Jorge Manuel Martins de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional, para exercer funções neste Instituto, com a remuneração base de 943,10€, situado entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e entre o 9 e 10 nível remuneratório, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/04/2020.

De 27 de janeiro de 2020:

Paula Cristina da Graça Henriques Guerra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Técnica Superior, para exercer funções neste Instituto, com a remuneração base de 1407,45€, situada na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/02/2020.

De 31 de outubro de 2019:

Ana Rita Ferreira Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Técnica Superior, para exercer funções neste Instituto, com a remuneração base de 1205,08€, situada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, na sequência da consolidação da mobilidade interna, com efeitos a partir de 01/11/2019.

10 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Bernardo Gouvêa*.

313496386

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 902/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo do IFAP, I. P., nos dirigentes do Departamento Financeiro.

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.os 3863-D, 3863-E, 3863-G e 3863-F/2020, de 27 de março de 2020, publicados no *Diário da República* n.º 62/2020, 3.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de março de 2020 e, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 04 de agosto de 2020, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do Departamento Financeiro do IFAP, I. P., a seguir discriminados:

a) Paula Sofia Fonseca Tavares, Chefe de Unidade de Orçamento e Controlo (UOCO);

b) Filipe Tiago Pereira Morais, Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON);

c) Sandra Maria França Canhoto, Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria (NGFI);

d) Maria José Valente Pereira Carrajola, Coordenadora do Núcleo de Contas Comunitárias (NCOM) da Unidade de Contabilidade (UCON);

para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

f) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva e com a ressalva constante no n.º 1.3.7. da presente deliberação, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

g) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades das respetivas unidades orgânicas.

1.2 — Competências relativas ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, na aceção e nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD).

1.3 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

1.3.1 — No Chefe da UCON, conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1, para:

a) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;

b) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.3.2 — Na Chefe da UOCO, conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1, para autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à boa execução do orçamento e que não careçam de intervenção dos Ministros das Finanças e da Tutela, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

1.3.3 — Na Coordenadora do NGFI, conjuntamente com outro dirigente identificado no n.º 1, para:

a) Autorizar, o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;

b) Assinar, credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;

c) Autorizar, pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;

d) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria.

1.3.4 — Em dois dirigentes identificados no n.º 1 ou, um deles com Virgílio Neves da Silva para:

a) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim, de acordo com as seguintes regras:

i) Para valores inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante, obrigatoriamente, a assinatura de dois elementos referidos em 1.3.4;

ii) Para valores superiores a € 50.000,00, mediante a assinatura de um elemento referido em 1.3.4 e a de um membro do conselho diretivo;

1.3.5 — Em dois dirigentes identificados no n.º 1, para:

a) Autorizar as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizar os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00, e ainda autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 50.000,00, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

b) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DGR, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;

c) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

2 — Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º 1:

a) Paula Sofia Fonseca Tavares, Chefe de Unidade de Orçamento e Controlo (UOCO) é substituída nas suas ausências e impedimentos por Filipe Tiago Pereira Morais;

b) Filipe Tiago Pereira Morais, Chefe de Unidade de Contabilidade (UCON) é substituído nas suas ausências e impedimentos por Sandra Maria França Canhoto;

c) Sandra Maria França Canhoto, Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Tesouraria (NGFI) é substituída nas suas ausências e impedimentos por Filipe Tiago Pereira Morais;

d) Maria José Valente Pereira Carrajola, Coordenadora do Núcleo de Contas Comunitárias (NCOM) da Unidade de Contabilidade (UCON) é substituída nas suas ausências e impedimentos por Filipe Tiago Pereira Morais.

3 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 5 de agosto de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes no âmbito da presente deliberação, desde a referida data até à data da entrada em vigor da mesma.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Costa Martinho*.

313500986

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 224/2020

Sumário: Citação de contrainteressados.

Processo: 1401/20.3BESNT

8.ª Espécie — Outros Processos Cautelares

Autor: Curva Real Investimentos, L.da
Réu: Presidência do Conselho de Ministros.

Faz-se saber, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 81.º, n.º 3, por remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 130.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que foi proposta e encontra-se pendente neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a ação da 8.ª espécie — Outros Processos Cautelares, acima identificada, cujo pedido consiste no seguinte:

«Ser decretada a providência cautelar requerida atento o prazo limite consagrado no art. 1.º da Resolução para a sua vigência dia 14 de agosto às 23:59h e suspensa a eficácia da aplicação dos arts. 3.º alínea *c*), 13.º da Resolução 55-A/2020 de 31.07.2020 e 18.º do anexo do mencionado diploma, por violação do ínsito no art. 165.º/1 alínea *b*) da CRP.»

Faz-se ainda saber que todos os eventuais interessados na presente ação podem nela intervir processualmente, devendo constituir-se como contrainteressados no processo até ao fim da fase dos articulados.

19 de agosto de 2020. — A Juíza de Direito (de turno), *Ana Marta Neves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*.

313513913

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 8814/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 11 de agosto de 2020, após anuência do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da assistente técnica Rute Isabel Virgílio Cachudo, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de agosto de 2020.

12 de agosto de 2020. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

313498298

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8815/2020

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação por incapacidade de procuradora da República.

Licenciada Maria Alexandra Vaz Cardoso Ribeiro André, Procuradora da República a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, cessa funções por efeito de aposentação por incapacidade, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313500475

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 8816/2020

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação por incapacidade de procuradora da República.

Licenciada Maria Manuela da Silva Soares, Procuradora da República a exercer funções no Tribunal Marítimo da comarca de Lisboa, cessa funções por efeito de aposentação por incapacidade, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313500467

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 154/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Chibebe Junior, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Por despacho de 27 de novembro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor José Chibebe Junior, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 50 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de janeiro de 2020 a 1 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, encontrando-se rescindido, nessa data o contrato anterior.

17 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

313499723

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 13869/2020

Sumário: Alteração ao mestrado em Gestão Sustentável de Espaços Rurais.

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 15 de junho de 2020, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Mestrado em Gestão Sustentável de Espaços Rurais, publicado através do Aviso n.º 11265/2017, publicado no DR n.º 187, 2.ª série de 27 de setembro de 2017. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de junho de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2325/2011/AL02, a 09 de julho de 2020.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia (0203)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Gestão Sustentável de Espaços Rurais

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	ECON	18,0	
Ciências Agrárias ou Ciências do Ambiente ou Ciências Políticas ou Economia	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	54,0	
Ciências Agrárias	CAGR	6,0	
Ciências do Ambiente	CAMB	6,0	
Ciências Políticas	CPOL	6,0	
Qualquer Área Científica	QAC		30,0
Subtotal		90,0	30,0
Total		120,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Agricultura Sustentável	CAGR	1.º	1.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Gestão de Unidades Produtivas	ECON	1.º	1.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Mercados e Comercialização	ECON	1.º	1.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Opção 1.1.1	QAC	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	A definir pelos órgãos competentes da Universidade do Algarve.
Opção 1.1.2	QAC	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	A definir pelos órgãos competentes da Universidade do Algarve.
Economia Ambiental e Recursos Naturais	ECON	1.º	2.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Ordenamento do Território	CAMB	1.º	2.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Política Agrícola e Desenvolvimento Rural	CPOL	1.º	2.º Semestre	156,0	27,0								27,0	6,0	
Projeto de Dissertação	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	1.º	2.º Semestre	156,0	10,0						10,0		20,0	6,0	
Opção 1.2	QAC	1.º	2.º Semestre	156,0										6,0	A definir pelos órgãos competentes da Universidade do Algarve.
Opção 2.1.1	QAC	2.º	1.º Semestre	156,0										6,0	A definir pelos órgãos competentes da Universidade do Algarve.
Opção 2.1.2	QAC	2.º	1.º Semestre	156,0										6,0	A definir pelos órgãos competentes da Universidade do Algarve.
Dissertação/Relatório	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	2.º	Anual	1248,0										48,0	

3 de agosto de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões.*

313463167

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13870/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — referência: P048-19-9917.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 19/07/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-19-9917.

2 — Local de trabalho: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em Arquitetura ou Licenciatura em Design e Multimédia.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Responsável pela identidade visual e presença digital da instituição, design gráfico, web e produção multimédia, gestão de conteúdos digitais, desenvolvimento de aplicações web e de apoio à investigação: *a*) Conceção e produção de conteúdos digitais como cartazes, flyers, pendões, anúncios de imprensa, design para plataformas web, painéis de informação e outros meios digitais, conteúdos audiovisuais, etc.; *b*) Criação de logótipos institucionais e branding para eventos científicos, conceção, produção de artes finais, preparação de livros de normas e aplicação em letterheads, marcas de água, convites, diplomas, etc.; *c*) Implementação da presença online para eventos científicos e unidades orgânicas autónomas, design de e implementação de websites institucionais ou de duração limitada e de plataformas de inscrição/ submissão de conteúdos (frontend e backends de gestão e a sua integração com bases de dados); *d*) Criação e gestão de conteúdos web e de todos os elementos gráficos relacionados com a divulgação online (Icones, banners para redes sociais, templates, etc.) para eventos e unidades orgânicas; *e*) Implementação de gravação, transmissão e tratamento de conteúdos audiovisuais como eventos e aulas, integração de sistemas de streaming e vídeo conferência; *f*) *d*esenvolvimento aplicações web e móveis para o apoio aos serviços e investigação cientifica, recolha de dados e gestão/ monotorização de equipamentos;g) Apoio à gestão de redes e sistemas, equipamentos de impressão e comunicações; *h*) Apoio ao utilizador final, serviços, docentes e investigadores. II — Experiência e bons conhecimentos na administração de sistemas, com especial relevância de sistemas de Linux/BSD (Gentoo, Debian e CentOS) — implica domínio das ferramentas base com bash, sed/awk, ssh, rsync, iptables, etc. III — Experiência na gestão de redes (NAT, tunnelling e firewall) e de serviços como ISC Bind e DHCPd, email (postfix, sendmail, roundecube, dovecot), webservers (apache, nginx, IIS), bases de dados (mysql/mariadb, reds, etc.), proxies (Squid, haProxy, etc.); IV — Experiência na implementação e manutenção de máquinas virtuais (em particular, libvirt/KVM) — implica prática e conhecimentos na configuração de servidores e serviços em Linux; V — Experiência na gestão de certificados TLS e chaves de OpenSSH em plataformas Windows e Linux;VI — Conhecimentos avançados de gestão de Active Directory, Samba e utilizadores em sistemas Unix; VII — Conhecimentos em tecnologias de rede (vlan, acis, stp) e experiência na configuração de equipamentos Cisco; VIII — Capacidade de tradução/ produção de tutoriais e documentação de apoio ao utilizador final; IX — Prática e capacidade de gestão na implementação de projetos das TI, em articulação com os serviços centrais da Universidade de Coimbra e outros fornecedores de serviços e equipamentos; X — Capacidade de integração e trabalho em equipa e facilidade no relacionamento e atendimento ao público; XI — Experiência na manutenção e resolução de problemas de hardware, UPS, RAID, cablagem, etc.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Coimbra, acessível em www.uc.pt/emprego.

07/08/2020. — A Chefe de Divisão de Processamento e de Remunerações, *Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes*.

313516902

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13871/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Luísa Maria dos Santos Lopes no cargo de direção intermédia de 3.º grau como coordenadora de unidade do Teatro Académico Gil Vicente.

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 08/08/2020, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Luísa Maria dos Santos Lopes, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, como Coordenadora de Unidade do Teatro Académico Gil Vicente, com efeitos a 01/09/2020. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11/08/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313501496

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13872/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19519/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019 — referência P048-19-7902.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 19519/2019, P048-19-7902, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 05/12/2019, foi homologada por despacho de 12/08/2020, do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Nogueira, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17/08/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313517023

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13873/2020

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-20-10151.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/07/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências exatas e naturais, Ecology/Limnology, no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Unidade 4292 — MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, no âmbito do projeto PhArA-ON.

Financiamento: Financiado pela European Commission através do Programa Horizon 2020, no âmbito do Projeto PHArA-On — Trusted digital solutions and Cybersecurity in Health and Care (N.º 857188) Call H2020-SC1-FA-DTS-2018-2020. Topic: DT-TDS-01-2019.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10151

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 4292 — MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, no âmbito do projeto PhArA-ON.

I.3 — Atividades a desempenhar: O investigador irá colaborar na implementação do piloto português previsto no projeto PhArA-ON. Irá recolher informação sobre as ribeiras urbanas: serviços, funções, características hidromorfológicas e biodiversidade, incluindo a fauna e flora aquática e terrestre associada às mesmas. O investigador irá ainda participar nas reuniões de projeto, elaborar relatórios e artigos, participar na disseminação dos resultados e colaborar com as restantes equipas envolvidas no projeto ao nível nacional e internacional.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: €2134,73, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo candidato, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o candidato deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, até ao termo do prazo de candidatura, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso,

o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os candidatos são notificados por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos candidatos admitidos e excluídos; da hora, local e da identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do

concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não possa ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Maria João de Medeiros Brazão Lopes Feio, Investigadora Doutorada, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

Jaime Albino Ramos, Professor Associado com Agregação, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Francisca Constança Frutuoso de Aguiar, Professora Auxiliar, Centro de Estudos Florestais, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Salomé Fernandes Pinheiro de Almeida, Professora Auxiliar, Universidade de Aveiro

Vogais suplentes:

Manuel Augusto Simões Graça, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

João Miguel Magalhães Neto, Investigador Doutorado, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Seena Sahavedan, Investigadora Doutorada, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

17/08/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313501285

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 903/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho Científico do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra no diretor.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 51.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho, alterado pelo Despacho n.º 755/2019, de 17 de janeiro e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico, em reunião de 9 de junho de 2020, deliberou delegar no Diretor do Colégio das Artes, Prof. Doutor António José Olaio Correia de Carvalho, a competência para aprovar os júris das provas de mestrado.

2 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo na presente deliberação, hajam sido praticados desde 9 de junho de 2020.

3 — Por força da presente deliberação consideram-se revogadas quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ela não se conformem.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Científico do Colégio das Artes, *Prof. Doutor António José Olaio Correia de Carvalho*.

313501099

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8817/2020

Sumário: Criação do Projeto Especial Laboratório de Análises Clínicas da Universidade de Coimbra.

A Universidade de Coimbra (UC) apresenta-se como uma das maiores universidades nacionais, assente não apenas na sua capacidade de atração de estudantes, mas também na capacidade dos seus investigadores dinamizarem a transferência de conhecimento e tecnologia para o setor da saúde.

Neste sentido, o desenvolvimento da missão universitária no domínio da promoção da saúde requer a adequação dos seus serviços às necessidades de uma sociedade exigente e em permanente mudança, fomentando e desenvolvendo ferramentas e dados que propiciem e difundam conhecimento e evidências tendentes ao progresso científico.

A comunidade universitária e a população em geral tem vindo a contratualizar análises com a UC, através de prestações de serviços de análises laboratoriais, de diagnóstico ou rastreio, nas valências de hematologia, microbiologia, endocrinologia, imunologia e bioquímica. Atenta a relevância e a especificidade técnica destas análises, e ainda o caráter excecional ligado à atual situação pandémica associada à doença COVID-19, justifica-se que estas atividades sejam enquadradas num projeto especificamente criado para o efeito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, aprovado em anexo ao Despacho n.º 5367/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019, determino a criação de um Projeto Especial, designado Laboratório de Análises Clínicas da Universidade de Coimbra (LACUC), na minha dependência direta, a desenvolver por uma equipa de projeto multidisciplinar, em estreita articulação com a Reitoria da Universidade de Coimbra.

1 — O objeto e âmbito da ação:

Perante cenários de constante mudança, reforçados ainda mais pela doença COVID-19, a UC apresenta um posicionamento singular, aliando a capacidade técnica à capacidade de investigação de excelência na área da saúde. Nesse sentido, urge reforçar uma sólida organização interna, integrando as diferentes ferramentas sob um conceito unificador e potenciador de uma Universidade que continue a assumir o destaque de instituição de referência nacional e internacional, na liderança da ação e resposta aos desafios que lhe são colocados.

Assente na experiência e visão da Equipa Reitoral, por um lado, e na capacidade de resposta às necessidades previamente diagnosticadas, por outro, o presente projeto visa assumir, desde logo, um posicionamento de referência no setor e apresenta como missão primordial potenciar a Universidade como um parceiro essencial no diagnóstico baseado em análises clínicas, não apenas no atual contexto de saúde pública ocasionado pela pandemia da doença COVID-19, mas também com um caráter mais permanente e transversal nas demais analises laboratoriais, para cuja execução dispõe de know-how, infraestruturas e equipamentos.

Considerando o privilegiado posicionamento da Universidade de Coimbra ao nível da investigação e inovação, torna-se essencial a dinamização do Laboratório de Análises Clínicas como ferramenta I&D, visando a obtenção de conhecimento científico, assim como a validação de técnicas e tecnologias inovadoras no âmbito das análises de diagnóstico.

Para tal, a estratégia a ser implementada inclui:

a) Oferta integrada de diversos tipos de análises clínicas nas valências de hematologia, microbiologia, endocrinologia, imunologia e bioquímica;

b) Articulação estreita com entidades públicas e privadas, com uma lógica de mais-valia estratégica, privilegiando a celebração de parcerias;

c) Dotar a Região Centro de um laboratório de referência que possa apoiar, em articulação com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), diversas unidades de saúde locais e

regionais, tanto ao nível dos cuidados de saúde primários, como ao nível dos cuidados de saúde hospitalares, que disponibilize meios de diagnóstico e colheita de amostras biológicas, promovendo um funcionamento mais eficiente e equitativo do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

d) Servir os domínios da investigação científica e formação.

2 — Composição e coordenação da Equipa de Projeto Especial:

a) A Equipa de Projeto Especial tem, desde já, a seguinte composição:

i) Ana Miguel Duarte Matos Silva, Professor Auxiliar;
ii) Patrícia Raquel Carvalho Madaleno, Técnica Superior;
iii) Dulce Maria Santos Carvalho Dias, Assistente Técnico;
iv) Maria Teresa Simões Santos, Assistente Técnico.

Sem prejuízo da posterior afetação ao projeto de outros trabalhadores, bolseiros ou estagiários devidamente qualificados, a composição da Equipa é adotada em regime de tempo integral, parcial ou temporário, em função das necessidades do Projeto.

b) Em face da exigência e complexidade reconhecidas ao projeto a desenvolver, a Equipa do Projeto Especial LACUC é coordenada pela Técnica Superior Patrícia Raquel Carvalho Madaleno e é remunerada por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do supramencionado Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, alterado e republicado pelo Despacho n.º 10569/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, alterado e republicado pelo Despacho n.º 13731/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013.

3 — Duração do Projeto:

A duração do Projeto Especial LACUC é de 18 meses, com efeitos a 12 de agosto de 2020, eventualmente renovável por período igual ou menor, em função do estado de cumprimento dos objetivos que presidiram à sua criação.

12 de agosto de 2020. — O Reitor, *Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

313504299

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8818/2020

Sumário: Delegação de competências do reitor no administrador.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 4 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no Administrador da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, com possibilidade de subdelegação, as competências para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito da respetiva Administração diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — No âmbito da gestão financeira:

1.1 — Atestar perante terceiros a situação financeira e administrativa da Universidade de Coimbra (UC), com exceção dos Serviços de Ação Social, nomeadamente no âmbito fiscal, de segurança social ou outro;

1.2 — Atestar perante as entidades financiadoras, em representação da UC, o cumprimento das normas legais em vigor, assinando os respetivos mapas de execução e de pedidos de pagamento, bem como as demais declarações de conformidade administrativa, contabilística, financeira e fiscal, nos termos e modelos exigidos por essas entidades;

1.3 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação;

1.4 — Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da UC;

1.5 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.6 — Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;

1.7 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15.000,00, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

1.8 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, exceto quando a aquisição do serviço seja efetuada a pessoas singulares, relacionados com a gestão da Administração, até ao montante de €75.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

1.9 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, ainda que a pessoas singulares, para a realização de formação, conferências ou palestras, nos termos e com os limites previstos no número anterior;

1.10 — Emissão de certidões de dívida destinadas à cobrança coerciva de propinas, taxas de inscrição e juros devidos à Universidade de Coimbra;

1.11 — Emissão de notificações de dívida ou citações destinadas à cobrança coerciva de propinas, taxas de inscrição e juros devidos à Universidade de Coimbra.

2 — No âmbito da gestão patrimonial:

2.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas à Administração, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Administração;

2.3 — Autorizar a condução das viaturas oficiais geridas pela Administração, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência da mesma;

2.4 — Autorizar as viaturas oficiais geridas pela Administração a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

2.5 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

3.2 — Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.3 — Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

3.4 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do Artigo 4.º da LTFP;

3.5 — Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, nos termos legais;

3.6 — Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.7 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

3.8 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Serviços, Divisões ou Unidades nos termos legais;

3.9 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e ao regime de segurança social;

3.10 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

3.11 — Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, a prestação de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, nos termos da LTFP;

3.12 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos respetivos trabalhadores, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final;

3.13 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do Artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

3.14 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe couber a prática deste ato;

3.15 — Autorizar e outorgar contratos de trabalho socialmente necessários à realização de atividades por desempregados, inscritos nos centros de emprego, que satisfaçam necessidades, sociais ou coletivas temporárias, prestadas pela administração da UC, celebrados com o IEFP, nos termos da legislação aplicável.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pelo ora delegado, desde o dia 27 de maio de 2020.

14 de agosto de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313501552

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8819/2020

Sumário: Delegação de competências do reitor nos vice-reitores e pró-reitores.

1 — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, assim como nos n.os 5 e 8 do artigo 46.º dos Estatutos das Universidade de Coimbra (UC), o Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores, atribuo, com poderes de superintendência, os seguintes pelouros:

a) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, o pelouro relativo à inovação, empreendedorismo, prestação de serviços especializados, relação com as empresas e Associações Privadas Sem Fins Lucrativos com ligação à UC, plataformas tecnológicas, Museu da Ciência, Jardim Botânico, Turismo e Loja da UC;

b) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, o pelouro relativo às finanças, aos recursos humanos e modernização administrativa;

c) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor Delfim Ferreira Leão, o pelouro relativo à cultura, ciência aberta, UC-Digitalis, bibliotecas, comemorações dos 730 anos da UC, relação com AAC (Secções Culturais), UNESCO, Rede do Património Mundial em Portugal, Rede de Universidades Património Mundial, Working Group Heritage do Coimbra Group, RUAS (cultura) e Arquivo de Imagem da UC e Repositórios Institucionais;

d) À Vice-Reitora Prof. Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, o pelouro relativo à investigação, política dos doutoramentos, Polo de Alcobaça, divulgação de ciência, sistema de informação para I&D, atratividade de estudantes pré e pós graduados e rankings universitários;

e) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor Alfredo Manuel Pereira Geraldes Dias, o pelouro relativo ao património, edificado, segurança no trabalho, às telecomunicações, à sustentabilidade, ambiente, habitação universitária, RUAS (edificado), Palácio de São Marcos, Auditório da Reitoria e Capela de São Miguel;

f) À Vice-Reitora Prof. Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, o pelouro relativo aos Serviços de Ação Social, inovação pedagógica, assuntos académicos dos cursos conferentes e não conferentes de grau, incluindo a formação de professores, ensino à distância, empregabilidade, relação com A3ES, voluntariado, inclusão social e igualdade de género e de oportunidades, Repúblicas de Estudantes;

g) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor António José Barata Figueiredo, o pelouro relativo à qualidade, avaliação e melhoria contínua, ao sistema de gestão da qualidade e ao desporto, relação com Provedores, AAC (secções desportivas), Campo de Santa Cruz, Sistemas de Informação, proteção de dados e acesso a documentos administrativos;

h) Ao Vice-Reitor Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, o pelouro relativo às relações externas, à mobilidade, alumni, atratividade de estudantes internacionais, refugiados, Instituto Confúcio e Academia Sino Lusófona e valorização da língua portuguesa;

i) Ao Pró-Reitor Prof. Doutor José Pedro Henriques Figueiredo, o pelouro relativo à saúde global, à cooperação em saúde, à bioética e à saúde no trabalho;

j) À Pró-Reitora Prof. Doutora Patrícia Carla Gama Pinto Pereira da Silva de Vasconcelos Correia, o pelouro relativo ao planeamento.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da UC, no artigo 44.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da UC (Regulamento n.º 262/2017, de 19 de maio), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos artigos 40.º, 58.º e 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do

Código do Procedimento Administrativo, e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Nos Vice-Reitores e nos Pró-Reitores identificados no número anterior, com possibilidade de subdelegação, as competências para, no âmbito dos respetivos pelouros:

i) Representar institucionalmente a UC;
ii) Propor as iniciativas que considerem necessárias ao bom funcionamento da UC;
iii) Assinar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista ao desenvolvimento em conjunto de projetos de investigação, à estruturação de programas de graus conjuntos, à partilha de recursos humanos e materiais, à mobilidade de professores e estudantes, ao reconhecimento de qualificações e equivalências, desde que sem impacto financeiro plurianual, dentro dos limites dos orçamentos atribuídos, e cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC;
iv) Celebrar, no contexto de candidaturas a financiamento competitivo ou externo, contratos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios, como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC;
v) Decidir sobre a contratação e autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €75 000,00, dentro dos limites dos orçamentos atribuídos, e desde que a conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC.

b) Nos Vice-Reitores e nos Pró-Reitores identificados no número anterior que tenham, na sua dependência direta, pessoal dirigente ou equiparado, e/ou trabalhadores em funções públicas, as competências para, com possibilidade de subdelegação, e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira, e cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC:

i) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, decorrentes de funções exercidas ao serviço da UC, dentro dos limites dos orçamentos atribuídos;
ii) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;
iii) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;
iv) Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da UC sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração, se for o caso, o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;
v) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, incluindo todos os benefícios daí decorrentes, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;
vi) Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
vii) Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;
viii) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou, sendo o caso, por solicitação dos responsáveis pelos trabalhadores;
ix) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

x) Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, nos termos legais;
xi) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e ao regime de segurança social;
xii) Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP.

3 — Delego e subdelego ainda, com possibilidade de subdelegação, exceto se expressamente indicado o contrário:

a) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, as competências para:

i) Assinar a declaração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
ii) Representar o Reitor nos órgãos sociais das associações privadas sem fins lucrativos e empresas nas quais a UC tenha participação, incluindo a faculdade de designar outro representante para esse fim.

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, as competências para:

i) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
ii) Gerir o orçamento da UC e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;
iii) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;
iv) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;
v) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;
vi) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
vii) Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação;
viii) Autorizar a prestação de trabalho em regime de tempo parcial, em regime de tempo completo, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho;
ix) Praticar os atos descritos no artigo 92.º e seguintes da LTFP, relativos à mobilidade dos trabalhadores;
x) Decidir sobre a afetação interna dos trabalhadores entre Unidades ou Serviços da UC, mediante proposta das Unidades ou Serviços interessados;
xi) Homologar ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores da UC que não pertençam às unidades orgânicas, serviços e estruturas em cujos responsáveis essa competência se encontre delegada, excetuando-se desta delegação os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;
xii) Autorizar a abertura de bolsas para a realização de estágios curriculares no âmbito do Regulamento de Bolsas Diversas da UC, a realização de outros estágios curriculares e não curriculares, de natureza análoga, bem como a outorga dos respetivos contratos;
xiii) Autorizar e outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC;

xiv) Autorizar e outorgar contratos de trabalho socialmente necessários à realização de atividades por desempregados, inscritos nos centros de emprego, que satisfaçam necessidades, sociais ou coletivas temporárias, prestadas pela administração da UC, celebrados com o IEFP, nos termos da legislação aplicável;

xv) Conceder equiparações a bolseiro a pessoal docente, investigador e não docente;

xvi) Assinar, em representação da UC, os Contratos Erasmus de Pessoal não docente e respetivas adendas;

xvii) Exercer as competências previstas no Regulamento de Bolsas Diversas da UC, que não se encontrem delegadas noutros responsáveis;

xviii) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso antecipado do trabalhador;

xix) Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, praticando os atos inerentes à tramitação prevista na legislação aplicável, incluindo a homologação da ata final.

c) Na Vice-Reitora Prof.ª Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, e sem prejuízo das competências delegadas nos Diretores das Unidades Orgânicas, as competências para:

i) Celebrar, no âmbito de candidaturas a financiamento competitivo ou externo, contratos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento, bem como os documentos preparatórios, como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC;

ii) Autorizar a celebração dos seguros inerentes à celebração dos contratos de bolsa, bem como a participação de eventuais acidentes nesse âmbito;

iii) Autorizar bolsas de curta duração no âmbito de atividades de investigação ou extensão universitária, nos termos do respetivo regulamento;

iv) Autorizar a abertura de procedimento concursal para a atribuição de bolsas de investigação e designação do respetivo júri, assim como as respetivas renovações, nos termos dos respetivos regulamentos e demais legislação;

v) Outorgar os contratos de bolsas de investigação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da UC.

d) No Vice-Reitor Prof. Doutor Alfredo Manuel Pereira Geraldes Dias, as competências para:

i) Decidir sobre a contratação e autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de €99 759,00 e praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

ii) Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

iii) Superintender na utilização racional das instalações da UC, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

iv) Velar pela existência de condições de segurança no trabalho no âmbito do respetivo pelouro, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

v) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de €3 740 984, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

e) Na Vice-Reitora Prof.ª Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, as competências relativas à área académica, designadamente para:

i) Despachar os requerimentos dos estudantes, nos termos dos regulamentos, normas e despachos gerais existentes;

ii) Assinar todos os avisos e editais no âmbito da área Académica relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo da Universidade e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como cartas de curso, diplomas, certidões e outras declarações relativas a estudantes;

iii) Celebrar seguros no âmbito dos estudantes e assinar as participações de eventuais acidentes;

iv) Superintender nos Serviços de Ação Social e atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;

v) Dirigir o procedimento e decidir sobre todos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

vi) Presidir ao Conselho de Ação Social;

vii) Velar pela existência de condições de saúde no trabalho no âmbito do respetivo pelouro, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

viii) Nomear, sob proposta das Unidades Orgânicas, os vogais dos júris de doutoramento, agregações e de reconhecimento de habilitações estrangeiras;

ix) Registar graus académicos superiores estrangeiros;

x) Autorizar o pedido de realização de provas de agregação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;

xi) Homologar a deliberação do júri no âmbito da apreciação preliminar conducente à admissão ou não admissão de candidatos às provas de agregação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;

xii) Homologar a deliberação do júri sobre o resultado final das provas de agregação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;

xiii) Aprovar a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos e formação não conferente de grau.

f) No Vice-Reitor Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, as competências para:

i) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

ii) Assinar, em representação da UC, os Contratos de Estudante Erasmus, Contratos de Estágio Erasmus, e respetivas adendas;

iii) Assinar, em representação da UC, os acordos bilaterais de mobilidade Erasmus, os Contratos de Docente Erasmus, e respetivas adendas.

g) Na Pró-Reitora Prof.ª Doutora Patrícia Carla Gama Pinto Pereira da Silva de Vasconcelos Correia, a competência para assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos.

4 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, as competências reitorais, incluindo as não delegadas ou subdelegadas, são exercidas pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves.

5 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, consideram-se ratificados, desde o dia 26 de outubro de 2019, os atos praticados pelos ora dele-

gados no âmbito das competências enunciadas na al. *b*), subalíneas iv e v, na al. *d*), subalínea v, e al. *f*), subalínea i, todas do n.º 3 do presente despacho.

6 — Consideram-se ainda ratificados, desde o dia 1 de março de 2019, todos os atos praticados pela Vice-Reitora Prof.ª Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque no âmbito das competências enunciadas na alínea *e*) do n.º 3 do presente despacho.

7 — Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 5167/2019, de 24 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 550/2019, de 28 de junho, e 348/2020, de 22 de abril.

14 de agosto de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313501544

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8820/2020

Sumário: Delegação de competências do reitor nos diretores das unidades orgânicas.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra (UC), e na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência seguidamente enunciada, nos Diretores das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Psicologia e de Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, respetivamente, Doutor Rui Jorge Gama Fernandes, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Doutor Carlos Manuel Silva Robalo Cordeiro, Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves Oliveira, Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Doutor António Gomes Alves Ferreira e Doutor José Pedro Leitão Ferreira, bem como nos Diretores do Instituto de Investigação Interdisciplinar, Colégio das Artes e Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, respetivamente, Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, Doutor António José Olaio Correia de Carvalho e Doutor Antero José Pena Afonso de Abrunhosa, com possibilidade de subdelegação, nos termos da Lei, no que ao âmbito da respetiva Unidade Orgânica diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, consideram-se ratificados, desde o dia 26 de outubro de 2019, os atos praticados pelos ora delegados no âmbito da competência subdelegada.

3 — Por força do presente despacho são revogados: o n.º 1.10 do Despacho n.º 5215/2019, de 27 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 551/2019, de 28 de junho, e 348/2020, de 22 de abril; o n.º 1.10 do Despacho n.º 7120/2019, de 9 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 348/2020, de 22 de abril; o n.º 1.10 do Despacho n.º 8179/2019, de 16 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 348/2020, de 22 de abril; e o n.º 1.10 do Despacho n.º 9260/2019, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 348/2020, de 22 de abril.

14 de agosto de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313501511

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1001/2020

Sumário: Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, para a área disciplinar de Arquitetura, subárea de Projeto, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Ref. P053-19-8179.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/06/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, subárea de Projeto, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual, e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-19-8179.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área disciplinar para a qual é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4. a III.2.6., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato, até à data da candidatura, em instituições do ensino superior e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, até à data de termo do prazo de candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra podem ficar dispensados da entrega dos certificados de habilitações (e respetivo reconhecimento, se for o caso), desde que declarem que estes documentos constam do respetivo processo individual, devendo assinalar na plataforma o campo destinado para o efeito.

III.2.4 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.5 e III.2.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, não haja lugar à aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Será considerada a criação arquitetónica e a experiência de projeto de arquitetura, sobretudo na sua articulação com o desempenho científico do candidato.

IV.2.1.3 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, incluindo o que diz respeito aos parâmetros referidos em IV.2.1.2: será considerado o reco-

nhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.4 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.5 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.6 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica).

A classificação global que cada elemento do júri atribui, a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação final que cada elemento do júri atribui, a cada candidato, é a média simples da classificação global que lhe atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na Avaliação Curricular.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória:

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital (ponto IV.2), abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos:

Na segunda reunião, caso tenha decidido pela não realização da Audição Pública, o júri procede à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nos termos descritos em V.1.1. Caso contrário, tendo já procedido à Avaliação Curricular, o júri procede à aplicação do método de seleção Audição Pública, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

V.2.1 — Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VII.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os candidatos são notificados por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, da hora, local e identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; do resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 26/11/2020.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário

do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Maria Manuel Lobo Pinto Oliveira, Professora Associada da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho;

Doutor Luís Celestino Mourão Soares Carneiro, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Tormenta Pinto, Professor Catedrático do ISCTE — Universidade de Lisboa;

Doutor João Gabriel Candeias Dias Soares, Professor Associado da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Doutor José Fernando de Castro Gonçalves, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João de Lima Mendes Ribeiro, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-Reitor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutor João de Lima Mendes Ribeiro, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, em língua portuguesa e inglesa, na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

11/08/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313485386

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 1002/2020

Sumário: Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, para a área disciplinar de Estudos de Tradução com especialização em Inglês, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Referência: P053-20-9937.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 23/03/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estudos de Tradução com especialização em Inglês, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual, e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-20-9937.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) nas duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4 a III.2.6, que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato, até à data da candidatura, em instituições do ensino superior e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral

detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, até à data de termo do prazo de candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra podem ficar dispensados da entrega dos certificados de habilitações (e respetivo reconhecimento, se for o caso), desde que declarem que estes documentos constam do respetivo processo individual, devendo assinalar na plataforma o campo destinado para o efeito.

III.2.4 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.1 e III.2.2, que devem ser apresentados em português e em inglês e dos indicados em III.2.5 e III.2.6 que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3 e III.2.4 estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, não haja lugar à aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 75 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais sig-

nificativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso e nas traduções publicadas de Inglês para Português (variante europeia);

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 25 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1 e IV.2.2, quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico e capacidade pedagógica).

A classificação global que cada elemento do júri atribui, a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação final que cada elemento do júri atribui, a cada candidato, é a média simples da classificação global que lhe atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final

será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na Avaliação Curricular.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2, não ponderados quantitativamente.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória:

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital (ponto IV.2), abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4 do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

Na segunda reunião, caso tenha decidido pela não realização da Audição Pública, o júri procede à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nos termos descritos em V.1.1. Caso contrário, tendo já procedido à Avaliação Curricular, o júri procede à aplicação do método de seleção Audição Pública, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

V.2.1 — Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3 do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5, devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3, submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VII.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os candidatos são notificados por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, da hora, local e identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; do resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 30/10/2020.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente — Rui Jorge Gama Fernandes, Diretor e Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Dorothy Kelly, Professora Catedrática da Faculdade de Tradução e Interpretação da Universidade de Granada;

Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Gabriela Ferreira Gândara da Silva Borges Terenas, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Alexandra Ambrósio Lopes, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa;

Doutora Filomena Pereira Rodrigues Louro, Professora Associada do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Minho;

Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel José de Freitas Portela, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vice-Reitor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, em língua portuguesa e inglesa, na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

17/08/2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313501163

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13874/2020

Sumário: Júri das provas de agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Patrícia Alexandra Dias Brito Palma.

Por despacho de 30/07/2020 pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Patrícia Alexandra Dias Brito Palma, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando da Costa Duarte, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Bastos Araújo, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

13 de agosto de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

313500361

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8821/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do estágio profissional de Andreia Sofia Oliveira Rainha.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de dezembro de 2019, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12955/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do estágio, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, de Andreia Sofia Oliveira Rainha, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

13-08-2020. — O Reitor, *António Serra*.

313499489

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso (extrato) n.º 13875/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, de 17 de agosto de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal, comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado (termo resolutivo certo), do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19613/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019.

A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Faculdade de Arquitetura, sita na Rua Sá Nogueira, Campus Universitário da Ajuda, 1349-063 Lisboa, e na respetiva página eletrónica, em www.fa.ulisboa.pt.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313507806

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 347/2020

Sumário: Louva a funcionária do *atelier* de moda Maria José Caldeira Salgueiro Mourato.

O Presidente da Faculdade de Arquitetura, por proposta do Conselho de Gestão, vem manifestar público louvor à Técnica Superior Maria José Caldeira Salgueiro Mourato, pelo empenho, disponibilidade e sentido de missão demonstrados no apoio presencial voluntário à produção de cógulas e de fatos de proteção individual para os profissionais de saúde, realizada no *atelier* de moda da Faculdade durante o período de emergência originado pela pandemia COVID-19. Graças aos seus conhecimentos técnicos e apoio especializado, a Faculdade de Arquitetura pode contribuir significativamente para a proteção individual dos profissionais de saúde portugueses.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313507936

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8822/2020

Sumário: Atualização para a categoria de professor auxiliar do Doutor João Paulo Oliveira Geraldes.

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de 5 anos, na sequência da prestação de provas públicas de Doutoramento, ao Doutor João Paulo Oliveira Geraldes, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, com efeitos a partir de 8 de julho de 2020.

14 de julho de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

313498881

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8823/2020

Sumário: Atualização para a categoria de professor associado do Doutor António Manuel Barreto Espadinha Menezes Cordeiro.

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado *tenure*, na sequência de procedimento concursal, ao Doutor António Manuel Barreto Espadinha Menezes Cordeiro, em regime de tempo integral, na categoria de professor associado, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, com efeitos a partir de 10 de julho de 2020.

14 de julho de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

313498873

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8824/2020

Sumário: Atualização para a categoria de professor associado da Doutora Isabel Maria Grosso Elias Oliveira Alexandre.

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado *tenure*, na sequência de procedimento concursal, à Doutora Isabel Maria Grosso Elias Oliveira Alexandre, em regime de tempo integral, na categoria de professor associado, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, com efeitos a partir de 10 de julho de 2020.

14 de julho de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

313498857

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13876/2020

Sumário: Eleição do presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, torna-se público que o Professor Associado com agregação Ricardo João Magro Ramos Pinto, foi eleito Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa tendo tomado posse aos oito dias do mês de julho de 2020, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de julho de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313499326

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13877/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação/jubilação, do Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professor catedrático do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 291.º ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado em regime de *tenure*, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/jubilação, com efeitos a 13 de julho de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de julho de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313497909

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho n.º 8825/2020

Sumário: Designação dos vice-presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCSP, nomeio como Vice-Presidentes do ISCSP:

Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Primeiro Vice-Presidente e substituto legal do Presidente, acumulando funções de representação institucional e de coordenação do Instituto de Estudos Pós-Graduados.

Maria Isabel Soares de Carvalho, Vice-Presidente para a Área de Avaliação e Garantia da Qualidade, e Edições ISCSP.

Ana Paula Ventura Ferreira, Vice-Presidente para a Área Académica.

Romana do Carmo Lança Xerez, Vice-Presidente para a Área de Investigação e articulação com o Ensino.

Fernando Humberto dos Santos Serra, Vice-Presidente para a Área de Organização e Avaliação da Oferta Formativa, acumulando funções de coordenação do Gabinete de Inclusão.

Nilza Marília Mouzinho de Sena, Vice-Presidente para a Área de Ligação à Sociedade e apoio à Internacionalização, acumulando funções de coordenação do Instituto de Formação e Consultoria.

José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente para a Área Administrativa, acumulando funções de coordenação da área de Auditoria.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de julho de 2020. — O Presidente do ISCSP, *Ricardo Ramos Pinto*.

313498549

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 13878/2020

Sumário: Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e de Ingresso nos Primeiros Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada.

Considerando a necessidade de ser publicado um Regulamento que defina as regras dos concursos especiais para acesso e ingresso nos 1.ºs Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada;

Determino, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, dos artigos 14.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto a publicação do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos 1.ºs Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada, como anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante.

3 de agosto de 2020. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins.*

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Primeiros Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras dos concursos especiais para acesso e ingresso nos 1.os Ciclos de Estudos e Integrado de Mestrado da Universidade Lusíada.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) Titulares de curso superior conferente de grau;

c) Titulares de diploma técnico superior profissional;

d) Titulares de diploma de especialização tecnológica;

e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

3 — Não podem ingressar no ensino superior através dos concursos previstos neste regulamento todos aqueles que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sejam considerados estudantes internacionais.

4 — O regime do acesso e do ingresso dos estudantes internacionais integra um regulamento próprio.

Artigo 3.º

Júri

1 — A realização dos concursos especiais é da competência de um júri composto pelo Reitor, que presidirá, e por dois docentes.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Científico mediante proposta do Reitor.

3 — Compete igualmente ao Conselho Científico, mediante proposta do Reitor, fixar a competência do júri para todos os concursos especiais ou apenas para algum ou alguns deles.

Artigo 4.º

Publicitação dos concursos

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas aos concursos especiais aqui previstos e para cada uma das suas fases, inicia-se com a publicação do respetivo edital nos sítios da *internet* da Universidade Lusíada e nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Edital

1 — O edital deve conter as seguintes matérias:

a) Os concursos especiais que a Universidade Lusíada decidir abrir para aquele ano letivo;
b) Os júris constituídos para cada concurso;
c) A distribuição das vagas por cada um dos concursos especiais;
d) O tipo de concurso e sua fase;
e) O calendário do concurso;
f) Os documentos necessários à instrução do processo;
g) Os critérios de seriação.

2 — A concretização dos elementos referentes às matérias constantes das alíneas anteriores pode fazer-se por mera remissão para a lei geral, para este regulamento ou para os seus anexos.

3 — Para efeitos da alínea *e*) do número um, o calendário do concurso deverá indicar o prazo de apresentação da candidatura, a data da divulgação das listagens da seriação, o prazo das reclamações e o prazo da realização das matrículas.

4 — O edital será assinado pelo Reitor que assegurará a sua publicação nos termos do artigo anterior.

Artigo 6.º

Prova documental e declaração sob compromisso de honra

1 — Sempre que se destinem a provar facto juridicamente relevante no âmbito do respetivo concurso, o candidato deve proceder à entrega de forma autêntica ou autenticada dos documentos referidos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Excecionalmente, pode admitir-se a entrega provisória de documento sem a força probatória exigida no número anterior, desde que o candidato, no momento da apresentação de candidatura, declare por escrito e sob compromisso de honra sobre a veracidade dos factos por si invocados e não suficientemente comprovados.

Artigo 7.º

Local de apresentação das candidaturas

As candidaturas e os demais atos previstos neste regulamento são, salvo indicação em contrário, apresentados ou praticados na Universidade Lusíada, nas respetivas secretarias.

Artigo 8.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos para o ano letivo a que se referem.

Artigo 9.º

Taxa de inscrição e de candidatura

1 — A inscrição nas provas de acesso aos concursos especiais e a apresentação da candidatura, só se consideram eficazes após pagamento das taxas previstas na tabela em vigor.

2 — A taxa de candidatura não será devolvida, ainda que se verifique o indeferimento liminar, exclusão ou desistência da candidatura.

Artigo 10.º

Apreciação e indeferimento liminar

1 — Compete ao júri decidir o seguimento a dar às candidaturas devendo, em caso de indeferimento liminar, comunicá-lo fundamentadamente ao candidato.

2 — Sempre que possível, nomeadamente quando seja de prever que o vício pode ser facilmente sanado, o júri, sem prejuízo dos prazos gerais do calendário, concede ao candidato um prazo para aperfeiçoar o processo, por regra não superior a três dias.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são liminarmente indeferidas pelo júri, as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam apresentadas fora dos termos e prazos fixados;

b) Não tenha sido paga a taxa de candidatura;

c) Não sejam acompanhadas da declaração sob compromisso de honra a que se refere o artigo 6.º, quando aplicável;

d) Se refiram a processo irregularmente instruído ou, em geral, com falta de elementos essenciais à decisão.

4 — O não indeferimento liminar não obsta a que o candidato venha a ser excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Exclusão da candidatura

1 — Em qualquer fase do procedimento, o júri poderá excluir do concurso os oponentes cuja candidatura seja insuscetível de apreciação por, nomeadamente:

a) Não terem apresentado todos os documentos obrigatórios;

b) Não terem apresentado outros documentos para cuja entrega tenham sido notificados;

c) Terem prestado falsas declarações;

d) Não satisfaçam qualquer das condições de candidatura legal, regulamentar ou editalmente fixadas.

2 — Ao procedimento de exclusão de candidatura é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3 — A decisão de exclusão da candidatura deve ser acompanhada da respetiva fundamentação e notificada ao candidato por via eletrónica.

4 — No final do concurso, os candidatos excluídos da candidatura constarão de uma listagem própria.

Artigo 12.º

Processo de seriação e publicação

1 — Os candidatos, cujas candidaturas não tenham sido liminarmente indeferidas ou não hajam sido excluídos da candidatura, são seriados por ordem decrescente das classificações calculadas de acordo com a fórmula de seriação e demais critérios aplicáveis ao respetivo concurso.

2 — A divulgação dos resultados do concurso far-se-á mediante a afixação de listagem alfabética do nome dos candidatos acrescida da menção de *Colocado* ou *Não colocado.*

Artigo 13.º

Reclamação

1 — Das decisões do júri sobre indeferimento liminar, exclusão de candidatura, e processo de seriação, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo máximo de cinco dias úteis após notificação da decisão ou publicação dos resultados.

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos, prazos e locais fixados.

3 — Os candidatos cuja reclamação tenha sido atendida e passem à condição de colocados, devem realizar a sua matrícula e inscrição nos três dias úteis subsequentes à notificação.

Artigo 14.º

Notificação eletrónica

1 — No momento da inscrição para as provas de acesso aos concursos especiais ou, consoante os casos, no momento da apresentação da respetiva candidatura, os requerentes ou candidatos indicarão o endereço de correio eletrónico para onde pedem que sejam enviadas as notificações que exclusivamente lhes disserem respeito, renunciado a quaisquer outras formas de notificação individual.

2 — O preceituado no número anterior não abrange a divulgação dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, sejam considerados colocados, devem efetivar a matrícula e inscrição dentro do prazo fixado no respetivo calendário.

2 — Esgotado o prazo referido no número anterior e, bem assim, o do n.º 3 do artigo 13.º, sem que o candidato colocado tenha efetivado a sua matrícula e inscrição, a secretaria notificará, pela ordem determinada pela seriação, os candidatos seriados e não colocados dando-lhes, até se esgotarem as vagas, a possibilidade de se matricularem e inscreverem.

3 — O candidato chamado ao abrigo do disposto no número anterior deverá proceder à matrícula e inscrição no prazo máximo de dois dias úteis, após o que se considera a vaga deserta.

CAPÍTULO II

Concurso especial de Acesso e Ingresso dos Maiores de 23 Anos

SECÇÃO I

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 16.º

Inscrição para as componentes de avaliação e instrução do processo

1 — Os interessados no concurso a que respeita este capítulo podem inscrever-se nas componentes de avaliação a que se refere esta secção, desde que:

a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não tenham habilitação de acesso através do concurso institucional;

c) Não sejam, por efeito do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, considerados estudantes internacionais.

2 — O processo é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de Inscrição, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido;
b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado e convenientemente instruído;
c) Uma fotografia;
d) Declaração pela qual o requerente declara por escrito e sob compromisso de honra sobre a veracidade dos factos constantes do seu processo, nomeadamente os invocados no seu curriculum escolar e profissional.

3 — O curriculum escolar e profissional deve ser pormenorizado e estar instruído com os documentos suficientes para comprovar os factos alegados, nomeadamente e na medida do aplicável:

a) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, o comprovativo de desconto para a segurança social e a identificação de funções, posição e período de tempo em questão;
b) Certificado de habilitações;
c) Certificados ou outros documentos comprovativos de formação anteriormente realizada;
d) Cartas de referência significativas;
e) Outros elementos considerados pertinentes para a sua apreciação.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2, devem ser entregues os originais ou cópias autenticadas dos documento referidos no número anterior.
5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, as provas só são válidas para o ciclo de estudos indicado no Boletim de Inscrição, podendo o interessado realizar mais do que uma inscrição, mantendo os respetivos processos a sua independência e individualidade.

Artigo 17.º

Júri da avaliação

1 — O procedimento relativo à avaliação das várias componentes a que se referem os artigos seguintes é realizado por um júri composto pelo Reitor, que presidirá, pelo diretor da unidade orgânica respetiva e por um docente da área científica a que respeitam as provas.
2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Científico mediante proposta do Reitor.
3 — Ao júri da avaliação compete, nomeadamente:

a) Conduzir o procedimento de avaliação e seriação;
b) Apreciar o curriculum escolar e profissional do interessado;
c) Realizar as entrevistas;
d) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
e) Produzir os relatórios de apreciação e classificação relativos às ações referidas nas alíneas *b*) e *c*);
f) Classificar as várias componentes da avaliação;
g) Atribuir a classificação final a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 18.º

Componentes e critérios da avaliação

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 — A avaliação e classificação das componentes de avaliação referidas no número anterior far-se-á de acordo com os critérios de apreciação, avaliação e classificação definidos anualmente pelo Reitor.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 19.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular incide sobre o *curriculum* entregue pelo interessado e será feita no respeito pelos critérios referidos no n.º 2 do artigo anterior e constantes do edital respetivo.

2 — Da avaliação curricular será elaborado relatório e atribuída uma classificação.

Artigo 20.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo interessado para a escolha do curso, de acordo com os critérios referidos no n.º 2 do artigo 18.º e constantes do edital respetivo.

2 — A realização da entrevista é obrigatória e não deve ter duração superior a trinta minutos.

3 — À avaliação da entrevista é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Prova escrita

1 — A prova escrita destina-se à avaliação da capacidade de frequência do ensino superior no âmbito do ciclo de estudos pretendido.

2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que pretende candidatar-se e procederá em seguida à respetiva apreciação.

3 — Como preparação para a prova, poderão ser ministradas outras palestras temáticas para cada área de conhecimento de natureza facultativa.

4 — A realização da prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a duas horas.

Artigo 22.º

Critérios de classificação e anulação de provas

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação previstas nos artigos 19.º a 21.º uma classificação expressa na escala de 0-20 correspondente ao respetivo mérito, de acordo com os critérios a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º

2 — Podem levar à anular as provas de avaliação as circunstâncias de o candidato:

a) Não reunir as condições previstas no n.º 1 do artigo 16.º;

b) Prestar falsas declarações;

c) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 23.º

Classificação final

1 — A cada uma das componentes da avaliação corresponde o seguinte peso na classificação final: Apreciação curricular — 40 %; Entrevista — 30 %; Prova escrita — 30 %.

2 — A classificação final de candidatura calculada nos termos do número anterior será expressa numa escala de 0-20, arredondada às unidades, por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

3 — Consideram-se aprovados e admitidos ao concurso os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação final mínima de 10 valores.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 24.º

Aproveitamento de provas realizadas em vista do concurso a outro par instituição/curso

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, o júri poderá, mediante parecer favorável do diretor da unidade orgânica respetiva, propor ao Conselho Científico que sejam admitidos à candidatura os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas na Universidade Lusíada ou noutro estabelecimento de ensino superior para concurso de acesso e ingresso a par instituição/curso diferente daquele a que o interessado pretende candidatar-se.

2 — No parecer a que se refere o número anterior deve o diretor da unidade orgânica respetiva, considerando o fim a que se destinam, avaliar e pronunciar-se sobre a idêntica natureza entre as provas invocadas e as realizadas na Universidade Lusíada para o par instituição/curso a que o interessado pretende candidatar-se.

3 — O parecer, a proposta e a deliberação a que se referem este artigo só são válidos para o concurso no ano letivo a que se referem.

SECÇÃO II

Candidatura, seleção e seriação dos candidatos

Artigo 25.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos, os candidatos que:

a) Tenham realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e nelas tenham aprovado com uma classificação média final igual ou superior a 10 valores;

b) Beneficiem de deliberação do Conselho Científico adotada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo anterior;

2 — As provas referidas na alínea *a*) e aquelas em que se baseia a deliberação referida na alínea *b*), do número anterior, são realizadas anualmente e apenas produzem efeitos para o concurso no ano letivo a que se referem.

Artigo 26.º

Júri do concurso

Compete ao júri do concurso a que se refere esta secção, nomeadamente:

a) Realizar a seleção e a seriação dos candidatos;

b) Dar parecer sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 27.º

Seleção e seriação

Os candidatos a que se refere esta secção são seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final obtida nas provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Idade do candidato, por ordem decrescente.

Artigo 28.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os elementos relacionados com as componentes de avaliação do candidato, incluindo as provas escritas, e demais documentos produzidos a propósito da sua candidatura.

CAPÍTULO III

Concurso especial de acesso e ingresso de titulares de curso superior

Artigo 29.º

Condições de candidatura e procedimento

1 — São abrangidos pelo concurso especial previsto neste capítulo os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

2 — A candidatura deve ser apresentada nos prazos e termos fixados no edital respetivo, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido;

b) Original ou cópia autenticada do diploma comprovativo da titularidade do curso referido no número anterior;

c) Uma fotografia.

3 — Tratando-se de candidato detentor de diploma comprovativo da titularidade de curso obtido em instituição de ensino superior estrangeira:

a) O documento referido na alínea *b*) do número anterior deve encontrar-se devidamente apostilado ou, não pertencendo a entidade emissora a estado parte na Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, concluída em Haia em 5 de outubro de 1961, devidamente certificado pela entidade que, segundo a legislação desse estado, seja competente para o efeito;

b) Deve o candidato entregar documento emitido por consulado português ou pelos serviços competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que ateste que a instituição de ensino superior estrangeira que emite o diploma é oficialmente reconhecida e que está autorizada a conferir o grau a que diploma se refere.

Artigo 30.º

Seleção e seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas pelo júri.

2 — Os candidatos oponentes ao concurso previsto neste capítulo são seriados sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) Por ordem decrescente da classificação final do curso de que é titular;

b) Por ordem decrescente da idade do candidato.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, atender-se-á à classificação média final da conclusão do curso constante do diploma ou certificado que atesta o grau a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Concurso especial de acesso e ingresso de titulares de diploma técnico superior profissional

Artigo 31.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso especial previsto neste capítulo os candidatos que:

a) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional, numa área de educação e formação específica que, de acordo com o Anexo 1 a este regulamento, a Universidade reconheça como facultando o ingresso no ciclo de estudos a que o estudante pretende candidatar-se;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Tenham obtido nos exames referidos na alínea anterior uma classificação não inferior a 95 pontos na escala de 0-200.

Artigo 32.º

Formalização da candidatura e sua instrução

A candidatura deve ser apresentada nos prazos e termos fixados no edital respetivo, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido;

b) Diploma de técnico superior profissional que habilita ao concurso;

c) Ficha ENES comprovativa da realização dos exames nacionais a que se refere a alínea *b*) do artigo anterior;

d) Uma fotografia.

Artigo 33.º

Seleção e seriação

1 — A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas pelo júri.

2 — Na fórmula do cálculo da nota de candidatura, a classificação final do curso de técnico superior profissional terá um peso de 65 % e a classificação da prova de ingresso um peso de 35 %.

3 — Para efeitos do cálculo da nota de candidatura, o júri transporá a classificação final do curso de técnico superior profissional para a escala de 0-200, seguindo a regra da proporcionalidade direta.

4 — Os candidatos oponentes ao concurso previsto neste capítulo são seriados por ordem decrescente da nota de candidatura apurada nos termos dos números anteriores.

5 — Quando da seriação efetuada nos termos do número anterior resultar um empate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) A classificação da prova de ingresso mais elevada;

b) A classificação final do curso de técnico superior profissional mais elevada.

CAPÍTULO V

Concurso especial de acesso e ingresso de titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 34.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso especial previsto neste capítulo os candidatos que:

a) Sejam titulares de diploma de especialização tecnológica, numa área de educação e formação específica que, de acordo com o Anexo 1 a este regulamento, a Universidade reconheça como facultando o ingresso no ciclo de estudos a que o estudante pretende candidatar-se;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Tenham obtido nos exames referidos na alínea anterior uma classificação não inferior a 95 pontos na escala de 0-200.

Artigo 35.º

Formalização da candidatura e sua instrução

A candidatura deve ser apresentada nos prazos e termos fixados no edital respetivo, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido;
b) Diploma de especialização tecnológica que habilita ao concurso;
c) Ficha ENES comprovativa da realização dos exames nacionais a que se refere a alínea *b*) do artigo anterior;
d) Uma fotografia.

Artigo 36.º

Seleção e seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas pelo júri.
2 — Na fórmula do cálculo da nota de candidatura, a classificação final do curso de especialização tecnológica terá um peso de 65 % e a classificação da prova de ingresso um peso de 35 %.
3 — Para efeitos do cálculo da nota de candidatura, o júri transporá a classificação final do curso de especialização tecnológica para a escala de 0-200 seguindo a regra da proporcionalidade direta.
4 — Os candidatos oponentes ao concurso previsto neste capítulo são seriados por ordem decrescente da nota de candidatura apurada nos termos dos números anteriores.
5 — Quando da seriação efetuada nos termos do número anterior resultar um empate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) A classificação da prova de ingresso mais elevada;
b) A classificação final do curso de especialização tecnológica mais elevada.

CAPÍTULO VI

Concurso especial de acesso e ingresso de titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

SECÇÃO I

Provas de avaliação de conhecimentos e competências de titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 36.º-A

Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial previsto neste capítulo os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

a) Cursos Profissionais;
b) Cursos de Aprendizagem;
c) Cursos de educação e formação para jovens;
d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I. P.;
e) Cursos artísticos especializados;
f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 — São ainda abrangidos por este concurso especial os estudantes titulares de:

a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 36.º-B

Inscrição para as provas de avaliação e instrução do processo

1 — Os interessados no concurso a que respeita o presente capítulo podem inscrever-se nas provas a que se refere esta secção, desde que:

a) Sejam titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário ou de cursos artísticos especializados e apresentem diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e o Quadro Europeu de Qualificações, numa área de educação e formação específica que, de acordo com Anexo 2 a este regulamento, a Universidade Lusíada a que pretende candidatar-se reconheça como facultando o ingresso no ciclo de estudos a cujo ingresso pretende concorrer;
b) Tenham realizado as provas finais a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
c) Não sejam, por efeito do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, considerados estudantes internacionais.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de Inscrição nas provas, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido;
b) Os documentos comprovativos dos factos a que se referem as als. *a*) e *b*) do número anterior;
c) Uma fotografia.

3 — Quando os alunos das vias profissionalizantes do nível secundário pretendam ingressar noutros ciclos ou áreas de estudos que não aqueles, poderão realizar os exames finais nacionais do Concurso Nacional de Acesso, tal como fazem os estudantes com formação secundária científico-humanística.

Artigo 36.º-C

Validade das provas

As provas só são válidas para o ciclo de estudos indicado no Boletim de Inscrição, podendo o interessado realizar mais do que uma inscrição, mantendo os respetivos processos a sua independência e individualidade.

Artigo 36.º-D

Júri das provas

1 — O procedimento relativo à avaliação a que se refere esta secção é realizado por um júri composto pelo Reitor, que presidirá, pelo diretor da unidade orgânica respetiva e por um docente da área científica a que respeitam as provas.
2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Científico mediante proposta do Reitor.

3 — Ao Júri das provas compete, nomeadamente:

a) Organizar, conduzir e garantir a regularidade do procedimento de avaliação e classificação;
b) Elaborar as provas de avaliação de conhecimentos e competências e definir os critérios relativos à sua apreciação e classificação;
c) Supervisionar a realização das provas e classificá-las;
d) Atribuir a classificação final a cada candidato.

4 — A definição da organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 36.º-E

Provas de avaliação de conhecimentos

1 — A realização da candidatura está condicionada à realização e aprovação em prova de avaliação dos conhecimentos e competências; a prova tem por objeto as matérias de disciplina integrante dos elencos das provas de ingresso em vigor para o concurso institucional e para o ciclo de estudos em que o interessado pretende ingressar.
2 — Sem prejuízo do disposto o número anterior, o interessado pode inscrever-se para realização de uma ou várias provas.
3 — As provas pretendem avaliar os conhecimentos do candidato no âmbito das matérias por si indicadas em vista à sua capacidade para a frequência do ensino superior e subsequente seriação.

Artigo 36.º-F

Natureza da prova

1 — As provas a que se refere o artigo anterior são escritas e teóricas.
2 — A realização da prova é obrigatória e terá uma duração não superior a duas horas.

Artigo 36.º-G

Classificação das provas e anulação de provas

1 — O júri atribuirá às provas uma classificação expressa na escala de 0-200, arredondada às unidades, por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5, correspondente ao respetivo mérito e de acordo com os critérios a que se refere o artigo 36.º-D, n.º 3, alínea *b*).
2 — Consideram-se aprovados e admitidos ao concurso os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação final mínima de 95 valores.
3 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 36.º-H

Anulação de provas

Podem levar à anulação das provas de avaliação as circunstâncias de o candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 36.º-B, n.º 1;
b) Prestar falsas declarações;
c) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 36.º-I

Aproveitamento de provas realizadas em vista do concurso a outro par instituição/curso

1 — Mediante requerimento do estudante dirigido ao Conselho Científico, o júri poderá, com base em parecer favorável do diretor da unidade orgânica respetiva, propor ao Conselho Científico que sejam

admitidos à candidatura os titulares de provas de Avaliação de Conhecimentos e Competências de titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados realizadas para acesso e ingresso em outro par instituição/curso, no ano do concurso ou nos dois anos precedentes.

2 — No parecer a que se refere o número anterior deve o diretor da unidade orgânica respetiva, considerando o fim a que se destinam, avaliar e pronunciar-se sobre a idêntica natureza entre as provas invocadas e as realizadas na Universidade Lusíada para o par instituição/curso a que o interessado pretende candidatar-se.

3 — O parecer, a proposta e a deliberação a que se referem este artigo só são válidos para o concurso no ano letivo a que se referem.

SECÇÃO II

Candidatura, seleção e seriação dos candidatos

Artigo 36.º-J

Objeto

A presente secção estabelece as regras dos concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, doravante abreviadamente designados por concursos especiais, criados pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 36.º-K

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao concurso especial previsto nesta secção os candidatos que:

a) Sejam titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário ou de cursos artísticos especializados, numa área de educação e formação específica que, de acordo com Anexo 2 a este regulamento, a Universidade reconheça como facultando o ingresso no ciclo de estudos a que o estudante pretende candidatar-se;

b) Tenham realizado as provas finais a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) Tenha realizado as provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a quê se candidata.

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 36.º-L

Formalização da candidatura e sua instrução

1 — A candidatura deve ser apresentada nos prazos e termos fixados no edital

2 — O processo de candidatura é constituído pelo Boletim de Candidatura, fornecido pela Universidade Lusíada, devidamente preenchido e instruído com os documentos referidos no artigo 36.º-B, n.º 2, alínea *b*).

Artigo 36.º-M

Júri do concurso

Compete ao júri do concurso a que se refere esta secção, nomeadamente:

a) Realizar a seleção e a seriação dos candidatos;

b) Dar parecer sobre as reclamações apresentadas.

Artigo 36.º-N

Nota final de candidatura

1 — Na determinação da nota final de candidatura observar-se-á a seguinte fórmula:

$$NFC = (CFC * 0,5) + (CPF * 0,2) + (CPAC * 0,3)$$

em que:

a) «NFC» corresponde à nota final de candidatura;
b) «CFC» corresponde à classificação final do curso prevista no artigo 36.º-B, n.º 1, alínea *a*);
c) «CPF» corresponde à classificação da prova final a que se refere o artigo 36.º-B, n.º 1, alínea *b*) e
d) «CPAC» se refere à classificação das provas de avaliação de conhecimentos a que se refere o artigo 36.º-G, n.º 1.

2 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, considera-se prova final:

a) A prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
b) A prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
c) A prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
d) As provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
e) As provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I. P.;
f) A prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
g) A prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 36.º-O

Seriação e seleção

1 — A seriação e seleção dos candidatos são efetuadas pelo júri do concurso de acordo com a nota final de candidatura.
2 — Os candidatos oponentes ao concurso previsto nesta secção são seriados por ordem decrescente da nota de candidatura.
3 — Quando da seriação efetuada nos termos do número anterior resultar um empate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) A classificação final do curso mais elevada;
b) A classificação da prova de avaliação de conhecimentos mais elevada;
c) A classificação da prova final mais elevada;
d) A ordem cronológica da inscrição das provas, ou, não existindo, do pedido a que refere o artigo 36.º-I, n.º 1.

Artigo 36.º-P

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os elementos relacionados com as componentes de avaliação do candidato, incluindo as provas escritas, e demais documentos produzidos a propósito da sua candidatura.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Creditação

1 — À creditação da formação realizada no âmbito de um curso técnico superior profissional ou de um curso de especialização tecnológica, requerida ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *e*) do número um do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, respetivamente, são aplicáveis em matéria de creditação, com as devidas adaptações, as disposições constantes do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso Relativas a Estudantes da Universidade Lusíada, publicado em Anexo ao Despacho n.º 11163/2016, DR — 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro.

2 — Ao reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos e matriculados através do concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos é aplicável o Regulamento de Creditação de Experiência Profissional e outra Formação no Âmbito da Universidade Lusíada, publicado em Anexo ao Despacho 8005/2019, DR — 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio.

Artigo 38.º

Direito subsidiário

A tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente os regulamentos da Universidade.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

Artigo 40.º

Publicação e entrada em vigor

1 — O presente regulamento será divulgado no sítio da Universidade Lusíada na *internet* no dia seguinte ao da sua aprovação e mandado publicar no *Diário da República.*

2 — O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos concursos para acesso e ingresso nos anos letivos de 2020/2021 e seguintes.

ANEXO 1

[a que se referem a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º deste regulamento]

Áreas de educação e formação da proveniência dos diplomas de especialização tecnológica e dos diplomas de técnico superior profissional que a Universidade Lusíada aceita como habilitação de acesso para os respectivos concursos especiais de acesso, por referência à classificação da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, para os efeitos do disposto no n.º 2 dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho

Instituição de ensino superior	Ciclos de Estudos	Áreas de educação e formação dos diplomas de especialização tecnológica e dos diplomas de técnico superior profissional
Universidade Lusíada	Ciclo de Estudos conducente ao Mestrado Integrado em Arquitectura.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 21 — Artes 46 — Matemática e Estatística 48 — Informática 58 — Arquitectura e Construção

Instituição de ensino superior	Ciclos de Estudos	Áreas de educação e formação dos diplomas de especialização tecnológica e dos diplomas de técnico superior profissional
	1.º Ciclo de Estudos em Comunicação Multimédia.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 21 — Artes 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 32 — Informação e Jornalismo
	1.º Ciclo de Estudos em Design	Todas as que integrem as áreas de estudo: 21 — Artes 46 — Matemática e Estatística 48 — Informática 58 — Arquitectura e Construção
	1.º Ciclo de Estudos em Direito	Todas as que integrem as áreas de estudo: 22 — Humanidades 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 38 — Direito
	1.º Ciclo de Estudos em Economia	Todas as que integrem as áreas de estudo: 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 34 — Ciências Empresariais 46 — Matemática e estatística
	1.º Ciclo de Estudos em Engenharia Informática.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 48 — Informática 52 — Engenharia e Técnicas Afins
	1.º Ciclo de Estudos em Gestão de Empresa.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 34 — Ciências empresariais 46 — Matemática e Estatística
	1.º Ciclo de Estudos em Gestão das Organizações Desportivas.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 34 — Ciências Empresariais 46 — Matemática e Estatística 81 — Serviços Pessoais
	1.º Ciclo de Estudos em Gestão de Recursos Humanos.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 34 — Ciências Empresariais 46 — Matemática e Estatística
	1.º Ciclo de Estudos em Jazz e Música Moderna.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 21 — Artes
	1.º Ciclo de Estudos em Marketing	Todas as que integrem as áreas de estudo: 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 32 — Informação e Jornalismo 34 — Ciências Empresariais 46 — Matemática e Estatística
	1.º Ciclo de Estudos em Politicas de Segurança.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 22 — Humanidades 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 76 — Serviços Sociais 86 — Serviços de Segurança
	1.º Ciclo de Estudos em Psicologia	Todas as que integrem as áreas de estudo: 14 — Formação de professores/formadores e Ciências da Educação 22 — Humanidades

Instituição de ensino superior	Ciclos de Estudos	Áreas de educação e formação dos diplomas de especialização tecnológica e dos diplomas de técnico superior profissional
		31 — Ciências Sociais e do Comportamento 42 — Ciências da Vida 46 — Matemática e Estatística 72 — Saúde 76 — Serviços Sociais
	1.º Ciclo de Estudos em Relações Internacionais.	Todas as que integrem as áreas de estudo: 22 — Humanidades 31 — Ciências Sociais e do comportamento 32 — Informação e jornalismo 34 — Ciências empresariais 38 — Direito
	1.º Ciclo de Estudos em Serviço Social . . .	22 — Humanidades 31 — Ciências Sociais e do comportamento 32 — Informação e jornalismo 34 — Ciências empresariais
	1.º Ciclo de Estudos em Turismo	38 — Direito 31 — Ciências Sociais e do Comportamento 34 — Ciências empresariais 46 — Matemática e Estatística 81 — Serviços Pessoais

ANEXO 2

[a que se referem a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º, e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento]

Áreas de educação e formação da proveniência dos candidatos titulares de curso de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados que as Universidades Lusíada aceitam como habilitação de acesso para os respetivos concursos especiais de acesso, por referência à classificação da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, para os efeitos do disposto na que se referem a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º, e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento

Instituição de ensino superior	Ciclos de Estudos	Áreas de educação e formação dos cursos de dupla certificação e artísticos especializados
Universidade Lusíada	581 — Mestrado integrado em Arquitetura	581 — Arquitetura e Urbanismo 582 — Construção Civil e Engenharia Civil
	213 — 1.º Ciclo de Estudos em Comunicação e Multimédia.	213 — Audiovisuais e Produção dos Média
	214 — 1.º Ciclo de Estudos em Design . . .	214 — Design
	380 — 1.º Ciclo de Estudos em Direito . . .	380 — Direito
	814 — 1.º Ciclo de Estudos em Economia	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros 344 — Contabilidade e Fiscalidade 345 — Gestão e Administração 347 — Enquadramento na Organização/Empresa
	523 — 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia e Informática.	481 — Ciências Informáticas 522 — Eletricidade e Energia 523 — Eletrónica e Automação

Instituição de ensino superior	Ciclos de Estudos	Áreas de educação e formação dos cursos de dupla certificação e artísticos especializados
	345 — 1.º Ciclo de Estudos em Gestão das Organizações Desportivas.	813 — Desposto
	345 — 1.º Ciclo de Estudos em Gestão de Empresa.	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros 344 — Contabilidade e Fiscalidade 345 — Gestão e Administração 347 — Enquadramento na Organização/Empresa
	345 — 1.º Ciclo de Estudos em Gestão de Recursos Humanos.	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros 344 — Contabilidade e Fiscalidade 345 — Gestão e Administração 347 — Enquadramento na Organização/Empresa
	212 — 1.º Ciclo de Estudos em Jazz e Música Moderna.	212 — Artes do Espetáculo
	342 — 1.º Ciclo de Estudos em Marketing	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros 344 — Contabilidade e Fiscalidade 345 — Gestão e Administração 347 — Enquadramento na Organização/Empresa
	861 — 1.º Ciclo de Estudos em Políticas de Segurança.	861 — Proteção de pessoas e bens 862 — Segurança e higiene no trabalho
	311 — 1.º Ciclo de Estudos em Psicologia	761 — Serviço de Apoio a Crianças e Jovens 762 — Trabalho Social e Orientação
	762 — 1.º Ciclo de estudos em Serviço Social.	761 — Serviço de Apoio a Crianças e Jovens 762 — Trabalho Social e Orientação
	812 — 1.º Ciclo de estudos em Turismo	811 — Hotelaria e Restauração 812 — Turismo e Lazer

313462487

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13879/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Prof.ª Doutora Valentina Nisi.

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 06/02/2020, foi autorizada a seu pedido a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental da Doutora Valentina Nisi, como Professor Auxiliar com Agregação na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 15 de março de 2020.

7 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313499561

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13880/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça no cargo de chefe de divisão na Unidade dos Assuntos Académicos.

Por Despacho n.º 75/R/2020 do Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 15 de abril de 2020, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo n.º 21 e com o n.º 2 do artigo n.º 23 da Lei n.º 2/2004, e após a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, que teve como referência o processo de avaliação, e o relatório de demonstração e das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, é renovada a Comissão de Serviço do Licenciado Gabriel Sérgio Rodrigues Leça, no cargo de Chefe de Divisão na Unidade de Assuntos Académicos da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 27 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313499804

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13881/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor João Paulo Martins da Silva Lobo.

Por Despacho n.º 143/R/2020 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 13 de julho, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 728/2015, de 26 de agosto, e com o artigo 27.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*), dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente João Paulo Martins da Silva Lobo, Professor Auxiliar na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2018, atendendo ao disposto na alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 156.º do Código Procedimento Administrativo, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia reunido em 24/06/2020.

7 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313499618

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13882/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da Doutora Maria Iolanda Pereira da Silva no cargo de chefe de divisão na Biblioteca.

Por Despacho n.º 88/R/2020 do Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 23 de abril de 2020, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo n.º 21 e com o n.º 2 do artigo n.º 23 da Lei n.º 2/2004, e após a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, que teve como referência o processo de avaliação, e o relatório de demonstração e das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, é renovada a Comissão de Serviço da Doutora Maria Iolanda Pereira da Silva, no cargo de Chefe de Divisão, na Biblioteca da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 24 de julho de 2020.

7 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313499959

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13883/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara, no cargo de diretor de serviços das Infraestruturas e Equipamentos.

Por Despacho n.º 87/R/2020 do Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 23 de abril de 2020, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 21.º e com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, e após a análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, que teve como referência o processo de avaliação, e o relatório de demonstração e das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, é renovada a Comissão de Serviço do Arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara, no cargo de Diretor de Serviços, da Direção de Serviços das Infraestruturas e Equipamentos da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 27 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313499845

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8826/2020

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Liliana Gonçalves Fidalgo.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de agosto de 2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de setembro de 2019 com Liliana Gonçalves Fidalgo, com o Instituto Politécnico de Beja, como professora adjunta convidada em regime de exclusividade, no período de 3 de outubro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8827/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Simão Madeira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Luís Miguel Simão Madeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 14 de fevereiro de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493664

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8828/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Domingos Caixeiro Albino.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Manuel Domingos Caixeiro Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493672

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8829/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuela Silveira Lima de Brito Costa.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Manuela Silveira Lima de Brito Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, no período de 22 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 15 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493712

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8830/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 7 de setembro de 2019 e termo a 14 de fevereiro de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493729

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8831/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Silvana Guerreiro da Luz.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Silvana Guerreiro da Luz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 22 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 30 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8832/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tânia Rute Aires Correia.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 13 de setembro de 2019:

Tânia Rute Aires Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 16 de setembro de 2019 e termo a 14 de fevereiro de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493778

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8833/2020

Sumário: Assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de execução da Empreitada de «Reabilitação da Casa do Bispo» do Instituto Politécnico de Coimbra.

Considerando a necessidade de execução da Empreitada de "Reabilitação da Casa do Bispo" do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, determino o seguinte:

1 — É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de execução da Empreitada de "Reabilitação da Casa do Bispo" do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2020: valor de 141.773,98 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

b) Ano de 2021: valor de 1.058.126,01 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2 — Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos;

3 — A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

O presente despacho altera o Despacho n.º SP/226/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2019, sob o n.º 10972/2019.

13.08.2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, na qualidade de substituto legal do Presidente, *José de Jesus Gaspar*.

313498379

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8834/2020

Sumário: Período experimental de função de Ângelo Miguel Silva Ramiro.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de função, na categoria de Assistente Operacional, cumprido pelo trabalhador Ângelo Miguel Silva Ramiro, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Lisboa, foi concluído com sucesso. O resultado deste período experimental foi homologado por despacho de 27 de março de 2020, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

30.03.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313507977

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8835/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período de estágio de Vasco Miguel Simões de Varennes e Mendonça.

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento da homologação de 31 de janeiro de 2020 do Senhor Presidente do IPL, torna-se público que o Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, Vasco Miguel Simões de Varennes e Mendonça, concluiu com sucesso o período de estágio, ingressando na carreira de especialista de informática no escalão 1 índice 480 da tabela remuneratória dos informáticos.

08.04.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313507911

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8836/2020

Sumário: Homologação, pelo presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, do Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro), e com o n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 9035/2017, de 12 de outubro, homologo o Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

31 de julho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO I

Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa

Considerando o disposto no Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado ao abrigo do Despacho n.º.9035/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de outubro de 2017, aplicável em todas as Unidades Orgânicas do IPL com as adaptações que se revelem estritamente necessárias à preservação da sua autonomia científica e pedagógica, sempre observando as normas legais e estatutárias em vigor;

Ouvidos os órgãos competentes da Escola Superior de Educação de Lisboa que se manifestaram, por unanimidade, favoravelmente;

É aprovado o Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos da Escola Superior de Educação de Lisboa, que se publica em anexo.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa, *Prof. Doutor Carlos Pires*.

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento

1 — Este regulamento estabelece as normas a seguir nos processos de criação, alteração e extinção de todos os cursos ministrados na Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), adiante designados por cursos.

2 — A presente revisão do Regulamento decorre da necessidade de o adaptar ao Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologado pelo Despacho n.º 9035/2017, de 12 de outubro.

3 — Em concordância com o previsto no n.º 2, do Artigo 1.º, do referido Despacho, entende-se necessário propor algumas adaptações que salvaguardem a preservação da autonomia científica e pedagógica, assente num modelo participativo que tem consubstanciado o processo de tomada de decisões na ESELx.

4 — De acordo com a alínea *g*) do Artigo 24.º dos Estatutos da ESELx, compete ao Conselho Técnico-Científico, em articulação com outros órgãos e estruturas, "pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados". Esta competência do CTC reporta-se ao princípio de que a ESELx

cumpre a sua missão de acordo com o projeto formativo, cujo referencial orienta e regula a coerência da oferta formativa. Assim, na generalidade, a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudos ou de cursos da ESELx resulta de decisões participadas tomadas a partir da articulação de processos de análise e de debate promovidos no âmbito dos plenários do CTC, da interação com as comunidades locais/regionais, científicas, culturais e artísticas, das opções e orientações políticas exógenas e das informações recolhidas através dos processos de auscultação de atores relevantes da comunidade. É necessário ter em conta os referenciais para os sistemas internos da garantia da qualidade de ensino superior e o sistema de garantia da qualidade implementado na ESELX e no IPL.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Criação: apresentação de um novo ciclo de estudos, conducente à atribuição de grau académico, carecendo de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e respetivo registo na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES); e a apresentação de cursos não conducentes a grau, aprovados pelo/a Presidente do IPL, nos termos do artigo 92.º do RJIES e do artigo 26.º dos Estatutos do IPL.

Alteração: modificação do plano de estudos de acordo com a Deliberação da A3ES n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, ou ainda na sequência de uma avaliação pela A3ES ou por iniciativa da ESELx.

Extinção: cessação de um ciclo de estudos devido à sua não acreditação ou revogação da acreditação pela A3ES; não submissão do curso à avaliação/acreditação nos respetivos prazos por iniciativa própria da ESELx; e ainda, cessação de curso não conferente de grau por iniciativa da ESELx.

Artigo 3.º

Proponentes

Podem ser proponentes de criação, alteração e extinção de cursos:

a) O/a Presidente do IPL;
b) O/a Presidente da ESELx;
c) O Conselho Técnico-Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) Os/as professores/as da ESELx, em nome individual ou organizados em equipa.

Artigo 4.º

Criação de Cursos

1 — Condições para a apresentação de propostas de criação de cursos:

a) Necessidade de inovação da oferta formativa em áreas emergentes da investigação e da intervenção;

b) Novas necessidades formativas que decorram das mudanças sociais, culturais e artísticas, nos contextos nacional e internacional, das políticas públicas e da estratégia institucional.

2 — Critérios para a apresentação de propostas de criação de cursos:

a) Respeito pela missão, objetivos e projeto formativo da ESELx, alinhados com a estratégia institucional do IPL;

b) Existência de um corpo docente científica e pedagogicamente habilitado para ministrar o curso, cumprindo os requisitos legais em vigor;

c) Existência de recursos físicos e humanos adequados para o funcionamento do curso.

3 — Procedimentos para apreciação de propostas de criação de cursos:

a) Promoção pelos/as proponentes de uma discussão participada, quer em reuniões de departamentos e de domínios científicos quer em fóruns alargados a outros/as professores/as e a estudantes da ESELx e/ou consultores/as ou parcerias externas;

b) Apreciação global pelo plenário do CTC da qualidade da proposta, que deve explicitar os objetivos, o número total de ECTS, a duração, o plano de estudos, as fichas de unidade curricular e a equipa de coordenação de curso;

c) Emissão de parecer sobre a proposta, pelo Conselho Pedagógico, nas matérias das suas atribuições;

d) Deliberação favorável da proposta final pelo CTC;

e) Aprovação da proposta pelo/a Presidente da ESELx que a envia ao/à Presidente do IPL, para homologação.

Artigo 5.º

Alteração de Cursos

1 — Condições para a apresentação de propostas de alteração de cursos:

a) Introdução de mudanças pela tutela, na regulamentação dos cursos;

b) Inadequação total ou parcial dos cursos verificada no processo de avaliação interna;

c) Inadequação total ou parcial dos cursos verificada no processo de avaliação externa.

2 — Critérios para a apresentação de propostas de alteração de cursos:

a) Necessidade de introdução de alterações no plano de estudos após, pelo menos, uma edição completa do curso, e em conformidade com as normas legais em vigor;

b) Consideração dos pontos fracos e condições de melhoria assinalados nos processos de avaliação interna e externa.

3 — Procedimentos para a apresentação de propostas de alteração de cursos:

a) Promoção pela coordenação de curso de uma discussão participada, quer em reuniões de departamentos e de domínios científicos quer em fóruns alargados a outros/as professores/as e a estudantes da ESELx e/ou consultores/as ou parceiros externos;

b) Apresentação em CTC da proposta de reformulação do curso, fundamentada a partir do relatório da coordenação de curso e do parecer do Conselho Pedagógico;

c) Apresentação, pela coordenação de curso, das tabelas de correspondência entre planos de estudos;

d) Apreciação e aprovação das propostas em plenário de CTC, tendo em conta o disposto na Deliberação da A3ES n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, e demais normais legais em vigor;

e) Aprovação da proposta pelo Presidente da ESELx que a envia ao Presidente do IPL, para homologação, acompanhada do respetivo plano de transição entre o plano de estudos anterior e o novo plano de estudos.

Artigo 6.º

Extinção de Cursos

1 — Condições para a apresentação de propostas de extinção de cursos:

a) Decisões exógenas, decorrentes das reconfigurações das exigências formativas para o exercício de atividades profissionais relacionadas com os cursos;

b) Evidências de desadequação da formação que os cursos oferecem;

c) Evidências de ausência de procura dos cursos;

d) Não acreditação ou revogação da acreditação pela A3ES, nos termos legais em vigor.

2 — Critérios para a apresentação de propostas de extinção de cursos:

a) Situação em que, após quatro edições consecutivas, o curso não funcione por insuficiente número de candidatos/as;

b) Inadequação manifesta dos objetivos e da estrutura do curso às necessidades decorrentes das mudanças sociais, culturais e artísticas, nos contextos nacional e internacional, das políticas públicas e da estratégia institucional.

3 — Procedimentos para a apresentação de propostas de extinção de cursos

a) Apresentação, pelos/as proponentes, de proposta fundamentada de extinção do curso;

b) Exposição fundamentada, pela coordenação de curso, caso não seja proponente da proposta de extinção;

c) Parecer do Conselho Pedagógico;

d) Apreciação em plenário de CTC da(s) proposta(s) fundamentadas e tomada de decisão sobre a extinção do curso;

e) Aprovação da proposta pelo Presidente da ESELx que a envia ao Presidente do IPL, para homologação.

4 — Decisão de extinção de cursos

a) Aplicação do disposto nas resoluções da A3ES, relativamente à não acreditação ou revogação da acreditação de cursos;

b) A decisão de cessação deve incluir os prazos de cessação do funcionamento do curso e as medidas de salvaguarda das expectativas dos/as estudantes nele inscritos/as.

Artigo 7.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ser suscitadas no âmbito do presente regulamento são objeto de análise e decisão pelo Conselho Técnico-Científico, ouvidos o/a Presidente da ESELx e o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

313500029

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8837/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Rute Isabel Antunes Nunes Agostinho.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Rute Isabel Antunes Nunes Agostinho, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 do Gabinete de Projetos Especiais e Inovação dos Serviços da Presidência, pelo período de três anos com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

03.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510843

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 8838/2020

Sumário: Alteração ao registo do curso de técnico superior profissional de Informática.

Alteração ao registo do Curso Técnico Superior Profissional de Informática

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e do despacho da Senhora Subdiretora-Geral do Ensino Superior, de 28 de julho 2020, faz-se saber que o Curso Técnico Superior Profissional em Informática, registado com o número R/Cr 31/2017, foi alterado de acordo com o Registo n.º R/Cr 31.1/2017, procedendo-se à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos, com as alterações que lhe foram introduzidas:

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes (3243)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Informática (T142)

3 — Área de educação e formação: 481 — Ciências informáticas

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Matemática; Tecnologias de Informação e Comunicação

5 — Localidades de ministração: Abrantes

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 25

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 55

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição geral

Planear, instalar, configurar e administrar redes, equipamentos informáticos e sistemas de informação organizacionais, de acordo com políticas ativas de segurança, e desenvolver aplicações informáticas em consonância com os novos paradigmas de desenvolvimento de software.

7.2 — Atividades principais

a) Planear, instalar, configurar e administrar equipamentos e sistemas informáticos;

b) Planear, implementar e administrar redes de comunicação de dados;

c) Projetar, desenvolver e gerir bases de dados organizacionais;

d) Analisar, planear, desenvolver e administrar aplicações informáticas;

e) Gerir informação, integrando de forma eficaz aplicações informáticas e diferentes equipamentos;

f) Instalar, configurar, manter e otimizar o funcionamento de sistemas operativos;

g) Organizar, dirigir e acompanhar projetos de sistemas informáticos desde a sua fase de conceção até à entrada em produção, de acordo com os critérios técnicos adotados e os requisitos exigidos.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e fundamentais de circuitos eletrónicos;

b) Conhecimentos abrangentes e fundamentais de metodologias e tecnologias de desenvolvimento de software;

c) Conhecimentos especializados de administração de sistemas e serviços informáticos;

d) Conhecimentos especializados de instalação e configuração de sistemas informáticos;
e) Conhecimentos especializados de modelação de dados e de bases de dados;
f) Conhecimentos especializados de tecnologia e programação de aplicações informáticas;
g) Conhecimentos fundamentais de gestão e segurança de sistemas e redes informáticas;
h) Conhecimentos fundamentais de integração de dados;
i) Conhecimentos fundamentais de planeamento e projeto de sistemas e redes informáticas.

8.2 — Aptidões

a) Analisar, desenhar, planear e implementar um projeto de software;
b) Aplicar os mecanismos adequados à blindagem dos sistemas informáticos face às suas principais vulnerabilidades e aos principais modos de ataque;
c) Diagnosticar e realizar manutenção de sistemas e equipamentos informáticos;
d) Dimensionar, implementar e gerir bases de dados;
e) Dimensionar, instalar, configurar e realizar a manutenção de redes de comunicação de dados;
f) Identificar, selecionar e integrar os recursos de software e hardware necessários à implementação de um sistema de informático;
g) Integrar tecnologias emergentes de hardware e software na projeção e implementação de sistemas e aplicações informáticas;
h) Produzir, consultar e interpretar documentação técnica;
i) Propor soluções criativas para a resolução de problemas abstratos no âmbito de desenvolvimento de software e da internet das coisas;
j) Realizar o levantamento de requisitos de software, de sistemas informáticos e de redes de comunicação;
k) Realizar testes e avaliações das aplicações de software desenvolvidas, tendo em conta critérios de qualidade, usabilidade, acessibilidade e user experience;
l) Utilizar técnicas adequadas para proteção e segurança de dados em sistemas informáticos.

8.3 — Atitudes

a) Adaptar-se à evolução das tecnologias, equipamentos e ferramentas informáticas;
b) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos correntes e imprevisíveis;
c) Demonstrar capacidade de comunicação e relação interpessoal;
d) Demonstrar capacidade de iniciativa, criatividade e empreendedorismo;
e) Demonstrar capacidade de integração em equipas multidisciplinares;
f) Demonstrar capacidade para lidar com situações sujeitas a alterações imprevisíveis;
g) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas, promovendo a sua motivação e o cumprimento dos requisitos do projeto;
h) Demonstrar responsabilidade e ética profissional.

9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	108	90 %
461 — Matemática	6	5 %
523 — Eletrónica e Automação	6	5 %
Total	120	100 %

10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Matemática	461 — Matemática	Geral e Científica	1.º	Semestral	56		106		162	6
Programação e Algoritmia	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	70	50	119		189	7
Arquitetura de Computadores	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	70	50	92		162	6
Fundamentos de Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	56	40	79		135	5
Tecnologias Internet	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	56	40	106		162	6
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	56	40	106		162	6
Redes de Comunicação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	56	40	106		162	6
Programação Avançada	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	70	50	92		162	6
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	56	40	106		162	6
Fundamentos de Computação Física	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º	Semestral	56	40	106		162	6
Administração de Sistemas e Serviços	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	56	40	106		162	6
Desenvolvimento de Jogos Digitais	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	56	40	106		162	6
Projeto Integrado	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	42	30	120		162	6
Programação Orientada por Objetos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	70	50	92		162	6
Internet das Coisas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	56	40	106		162	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho	2.º	Semestral	45		765	640	810	30
Total					927	590	2 313	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313464211

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 8839/2020

Sumário: Alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Fiscalidade, ministrado na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foram aprovadas as alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade e Fiscalidade, lecionado na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto, anexo ao presente despacho. Esta alteração foi aprovada em reunião do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, realizada em 17 de junho de 2020.

Esta alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 2511/2011/AL01, em 20 de julho de 2020. Produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021 e resulta do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

É revogado o Despacho n.º 7316/2011, de 5 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2011.

31 de julho de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Contabilidade e Fiscalidade.

5 — Área científica predominante: Contabilidade e Fiscalidade.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Contabilidade e Fiscalidade	CF	98,5	
Finanças	FIN	24,0	
Direito	DIR	12,5	
Economia	ECO	5,0	
Matemática e Estatística	ME	15,0	
Gestão e Administração	GA	6,5	
Informática	INF	15,0	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	3,5	
Subtotal		180,0	
Total		180,0	

10 — Observações: N/A.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais

Ciclo de estudos em Contabilidade e Fiscalidade

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Tecnologias de Informação e Comunicação	INF	1.º	1.º Semestre	130,0		64,0							64,0	5,0	
Economia	ECO	1.º	1.º Semestre	130,0		48,0							48,0	5,0	
Organização de Empresas	GA	1.º	1.º Semestre	85,0		32,0							32,0	3,0	
Contabilidade Financeira I	CF	1.º	1.º Semestre	190,0		72,0							72,0	7,0	
Noções Fundamentais de Direito	DIR	1.º	1.º Semestre	105,0		48,0							48,0	4,0	
Matemática	ME	1.º	1.º Semestre	160,0		56,0							56,0	6,0	
Aplicações Avançadas de Informática Organizacional	INF	1.º	2.º Semestre	105,0		48,0							48,0	4,0	
Cálculo Financeiro	FIN	1.º	2.º Semestre	130,0		48,0							48,0	5,0	
Estratégia Empresarial e Internacionalização	GA	1.º	2.º Semestre	95,0		48,0							48,0	3,5	
Direito Comercial e das Sociedades	DIR	1.º	2.º Semestre	120,0		48,0							48,0	4,5	
Contabilidade Financeira II	CF	1.º	2.º Semestre	190,0		72,0							72,0	7,0	
Estatística I	ME	1.º	2.º Semestre	160,0		56,0							56,0	6,0	
Fiscalidade I	CF	2.º	1.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Gestão Financeira I	FIN	2.º	1.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Contabilidade de Gestão I	CF	2.º	1.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Estatística II	ME	2.º	1.º Semestre	85,0		24,0							24,0	3,0	
Direito do Trabalho e da Segurança Social	DIR	2.º	1.º Semestre	105,0		48,0							48,0	4,0	
Contabilidade Financeira Avançada	CF	2.º	1.º Semestre	130,0		56,0							56,0	5,0	
Fiscalidade II	CF	2.º	2.º Semestre	200,0		80,0							80,0	7,5	
Contabilidade de Gestão II	CF	2.º	2.º Semestre	175,0		64,0							64,0	6,5	
Gestão Financeira II	FIN	2.º	2.º Semestre	130,0		48,0							48,0	5,0	
Contabilidade das Sociedades	CF	2.º	2.º Semestre	200,0		80,0							80,0	7,5	
Gestão de Recursos Humanos	CSC	2.º	2.º Semestre	95,0		48,0							48,0	3,5	
Relato Financeiro e Não Financeiro	CF	3.º	1.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Contabilidade Pública	CF	3.º	1.º Semestre	120,0		48,0							48,0	4,5	
Fiscalidade III	CF	3.º	1.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Simulação Empresarial I	CF	3.º	1.º Semestre	200,0		80,0							80,0	7,5	
Ética e Deontologia Profissional	CF	3.º	1.º Semestre	55,0		16,0							16,0	2,0	
Análise de Projetos de Investimento	FIN	3.º	1.º Semestre	105,0		48,0							48,0	4,0	
Aplicações Setoriais da Contabilidade	CF	3.º	2.º Semestre	70,0		32,0							32,0	2,5	
Fiscalidade Internacional	CF	3.º	2.º Semestre	105,0		32,0							32,0	4,0	
Finanças	FIN	3.º	2.º Semestre	105,0		48,0							48,0	4,0	
Sistemas de Suporte à Decisão	INF	3.º	2.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Auditoria	CF	3.º	2.º Semestre	160,0		64,0							64,0	6,0	
Simulação Empresarial II	CF	3.º	2.º Semestre	200,0		80,0							80,0	7,5	

313475593

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 8840/2020

Sumário: Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Serviços Educativos e Património Local, ministrado na Escola Superior de Educação.

Considerando o disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do curso técnico superior profissional de Serviços Educativos e Património Local, lecionado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, registado com o número R/Cr 51/2019 a 17/09/2019. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 12/06/2020, com o número R/Cr 51.1/2019 e incide sobre os n.os 4, 10 e 11 do anexo ao Despacho n.º 10930/2019, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2019, que registou o referido curso.

3 de agosto de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues.*

ANEXO

4 — Área de educação e formação: 312 — Sociologia e outros estudos
10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
312 — Sociologia e Outros Estudos (Estudos Culturais)	63	52,5
142 — Ciências da Educação	27	22,5
219 — Artes — programas não classificados noutra área de formação	12	10
223 — Língua e Literatura Materna	12	10
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	3	2,5
311 — Psicologia	3	2,5
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Serviços Educativos I: mapeamento e competências.	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Educação Linguística e Práticas Comunicativas	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Educação para o Património Natural	142 — Ciências da Educação	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Educação para o Património Histórico-Cultural	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Pedagogias Ativas e Dinâmicas de Grupo	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Tecnologia Digital para Educar	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Educação Matemática e Património	142 — Ciências da Educação	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Interculturalidade e Sociedades	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Oficina de expressões artísticas locais	219 — Artes — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Educação para o Empreendedorismo	142 — Ciências da Educação	Técnica	1.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Percursos Educativos de Valorização do Património Local.	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Técnica	1.º ano	Semestral	64	50	98		162	6
Corpo, Movimento e Património	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Técnica	1.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Serviços Educativos II: seminários temáticos	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Animação Cultural e Eventos	219 — Artes — programas não classificados noutra área de formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Estudos Locais e Cidadania Patrimonial	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Técnica	2.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Brinquedos com Ciência e Tradição	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Técnica	2.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Literatura e Património Popular	223 — Língua e Literatura Materna	Técnica	2.º ano	Semestral	64	45	98		162	6
Técnicas de Comunicação e Relação Interpessoal	311 — Psicologia	Técnica	2.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Inglês	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Técnica	2.º ano	Semestral	32	23	49		81	3
Estágio	312 — Sociologia e outros estudos (Estudos Culturais).	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	595	810	30
Total					960	481	2280	595	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313479457

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 8841/2020

Sumário: Alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis.

Alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 15 de maio de 2020 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis, registado com o número R/Cr 27/2015 a 8 de abril de 2015, publicado pelo Aviso n.º 14251/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/Cr 27.1/2015, a 30 de julho de 2020.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 40.º-U, do decreto-lei supra referido, à publicação, em anexo, da alteração do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis.

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

6 de agosto de 2020. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (3182)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Desenvolvimento para a Web e Dispositivos Móveis (T044)

3 — Número de registo: R/Cr 27.1/2015

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas

5 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	106	88 %
213 — Audiovisuais e produção dos media	5	4 %
461 — Matemática	6	5 %
380 — Direito	3	3 %
Total	120	100 %

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Tecnologias de Mercado.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Métodos Matemáticos	461 — Matemática	Geral e Científica . . .	1.º ano	Semestral	52		107		159	6
Introdução à Programação. . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Design Gráfico	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica.	1.º ano	Semestral	52	40	81		133	5
Tecnologias Emergentes	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Gestão de Projetos de Software	481 — Ciências Informáticas . . .	Geral e Científica . . .	1.º ano	Semestral	39		41		80	3
Modelação e Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	52	40	81		133	5
Técnicas Avançadas de Programação.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Tecnologias para o Desenvolvimento Web.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	46	94		159	6
Programação e Serviços Web	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Análise e Desenho de Software	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	78	60	108		186	7
Deontologia e Regulamentação Informática.	380 — Direito	Geral e Científica . . .	2.º ano	Semestral	26		54		80	3
Introdução às Tecnologias dos Computadores.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	65	46	94		159	6
Design de Interação	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Programação para Dispositivos Móveis.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	65	60	121		186	7
Estágio	481 — Ciências Informáticas . . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			795	600	795	30
Total.					884	652	2302	600	3186	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

313474475

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 13884/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

António Luís Monteiro Ruas, na qualidade de 1.º secretário executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela: Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, realizada em 11/02/2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, que consta em anexo ao presente aviso.

17 de agosto de 2020. — O 1.º Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, *António Luís Monteiro Ruas.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal tomada em reunião de 11/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do secretariado executivo intermunicipal e aos dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao serviço de aprovisionamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao serviço de aprovisionamento para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao mesmo serviço no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Primeiro Secretário Executivo, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela são sempre registadas e entregues ao serviço de aprovisionamento nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao serviço de aprovisionamento assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do secretariado executivo intermunicipal e os dirigentes titulares de cargo de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — Do registo de interesses deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313499667

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 13885/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Aviso n.º 10271/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 17 de agosto de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria — Técnico Superior — área de comunicação e marketing, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela — Aviso n.º 10271/2019, publicado na II serie do *Diário da República* n.º 116, em 19 de junho de 2019, Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201906/0496. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada e disponível nos serviços da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, sita na Praça Luís de Camões, n.º 45, 6300-725 Guarda, e também publicitada na página eletrónica www.cimbse.pt

17 de agosto de 2020. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, *António Carlos Camejo Martins,* em substituição do 1.º Secretário Executivo.

313499926

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Acordo n.º 31/2020

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal,

Torna público, que o acordo n.º 18/2020 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, não corresponde fielmente ao Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Alandroal.

Assim, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 dezembro, republica-se o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Alandroal, em 30 de junho de 2020, com o texto anexo. Mais torna público, que o referido acordo pode ser consultado na página eletrónica do Município em www.cm-alandroal.pt.

27 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Alandroal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, João Maria Aranha Grilo;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua versão atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Diogo Lopes Sequeira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Alandroal, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Alandroal, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Alandroal o montante de 137 370,00 € (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2021, o montante de 68 685,00 € (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);

ii) No ano económico de 2022, o montante de 68 685,00 € (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Alandroal

Ao Município de Alandroal compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Região do Alentejo Central, é estimado em 1 964 708,00 € (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Alandroal, por conta da boa execução da empreitada, o montante 137 370,00 € (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;

c) O Município de Alandroal suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em 137 370,00 € (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Alandroal envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de 1 689 968,00 € (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Alandroal das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Alandroal.

30 de junho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *João Maria Aranha Grilo*.

313524743

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 1003/2020

Sumário: Consulta pública — Alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 10/1996, a requerimento PHC Serralharia, L.da

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará 10/1996, sito no lugar de Larim, Rua de Mem Gundar, freguesia de Gondar, no tocante às especificações do lote n.º 6, em nome e a requerimento de PHC Serralharia, L.da, pelo período de quinze dias úteis, que se inicia oito dias úteis após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A alteração à licença do loteamento incide sobre o lote suprarreferido e apresenta as seguintes caraterísticas:

Ampliação do polígono de implantação e redução do recuo relativo à via.
Alteração do uso de Estacionamento (abrigo de viaturas pesadas) para Indústria.
Aumento da área total de implantação de 647,9 m² para 1950,3 m²;
Aumento da área total de construção de 746,9 m² para 2197,3 m² (+1450,4 m²);
Aumento da altura da fachada de 7,0 para 9,0 m;
Definição da área impermeável equivalente;
Alteração da modelação do terreno.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 9/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

313499772

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 13886/2020

Sumário: Mobilidade interna intercategorias do trabalhador Celínio Augusto Gonçalves Pinheiro da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de encarregado operacional.

Mobilidade interna intercategorias do trabalhador Celínio Augusto Gonçalves Pinheiro da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de encarregado operacional

António Pinto Dias Rocha na qualidade de Presidente da Câmara de Belmonte, torna público para os devidos efeitos que, por seu despacho datado de 30 de abril de 2020, determina ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade interna intercategorias, do Assistente Operacional Celínio Augusto Gonçalves Pinheiro, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 alínea *b*) do artigo 92.º e do n.º 3 alínea *a*) do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho, para o exercício de funções da carreira de Assistente Operacional na categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A presente mobilidade produz efeitos a partir de 01 de maio de 2020 e terá a duração de 18 meses com a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade interna, quando cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 99-A do Anexo I à Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

30 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

313500118

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13887/2020

Sumário: Alteração ao PDM das Caldas da Rainha na Rua do General Amílcar Mota, Caldas da Rainha (km 89,100 da N8).

Início de procedimento de alteração do PDM

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 27 de julho de 2020, determinar o início do procedimento relativo à 11.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* de 18 de junho de 2002.

Esta alteração deverá estar concluída no prazo de 4 meses e incidirá sobre a planta de ordenamento da cidade à escala 1:10000, em área junto à rua General Amílcar Mota em Caldas da Rainha (km 89,100 da n-8), tendo como objetivo a criação de condições para a ampliação de empresa de interesse público municipal.

Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal das Caldas da Rainha na internet e no departamento de gestão urbanística e planeamento desta Câmara Municipal.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Câmara Municipal de Caldas da Rainha, Praça 25 de Abril, ou por via eletrónica para planeamento@cm-caldas-rainha.pt.

Para constar, publica-se o presente que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

30 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Deliberação

Início de procedimento de alteração do PDM

Em reunião ordinária, realizada em 27 de julho de 2020, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento relativo à 11.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha:

"1 — Que se inicie o procedimento de alteração ao PDM de Caldas da Rainha na rua General Amílcar Mota, Caldas da Rainha (km 89,100 da n-8), de acordo com os artigos 118.º e 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

2 — Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao PDM de Caldas da Rainha na rua General Amílcar Mota, Caldas da Rainha (km 89,100 da n-8);

3 — Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;

4 — Estabelecer o prazo de 4 meses para a elaboração da alteração ao PDM;

5 — Formalizar a proposta de alteração ao PDM, contemplando o objetivo de criar condições para a ampliação de empresa de interesse público municipal, com cerca de 350 postos de trabalho;

6 — Estabelecer que a alteração ao PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;

7 — Publicar a deliberação da decisão de início de procedimento de alteração ao PDM, na 2.ª série do *Diário da República,* divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT."

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

613457798

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13888/2020

Sumário: Alteração ao PDM das Caldas da Rainha em Santa Catarina, junto à estrada nacional 360, km 26,500.

Início de procedimento de alteração do PDM

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 27 de julho de 2020, determinar o início do procedimento relativo à 12.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* de 18 de junho de 2002.

Esta alteração deverá estar concluída no prazo de 6 meses e incidirá em área junto à estrada nacional 360, km 26.500, em Santa Catarina, tendo como objetivo a criação de condições para a ampliação de unidade industrial do ramo da cutelaria com interesse público municipal.

Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal das Caldas da Rainha na internet e no departamento de gestão urbanística e planeamento desta Câmara Municipal.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Câmara Municipal de Caldas da Rainha, Praça 25 de Abril, ou por via eletrónica para planeamento@cm-caldas-rainha.pt.

Para constar, publica-se o presente que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

30 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Deliberação

Início de procedimento de alteração do PDM

Em reunião ordinária, realizada em 27 de julho de 2020, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento relativo à 12.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha:

"1 — Que se inicie o procedimento de alteração ao PDM de Caldas da Rainha em Santa Catarina, junto à estrada nacional 360, km 26,500, de acordo com os artigos 118.º e 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

2 — Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao PDM de Caldas da Rainha em Santa Catarina, junto à estrada nacional 360, km 26,500;

3 — Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;

4 — Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da alteração ao PDM;

5 — Formalizar a proposta de alteração ao PDM, contemplando o objetivo de criar condições para a ampliação de indústria do ramo da cutelaria, com cerca de 173 trabalhadores;

6 — Estabelecer que a alteração ao PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;

7 — Publicar a deliberação da decisão de início de procedimento de alteração ao PDM, na 2.ª série do *Diário da República,* divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

8 — Efetuar as exclusões da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional que se tornem necessárias e coincidentes no âmbito desta alteração ao PDM."

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

613462049

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13889/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/categorias de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da LOE 2017, por despacho exarado em 11 de agosto de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara, Fernando Manuel Tinta Ferreira, foi autorizada a consolidação definitiva intercarreiras dos trabalhadores a seguir indicados, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionados na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 693,13 (euro) (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos):

Maria de Fátima Maciel Morgado Batista;
Rakel Inácio;
Helena Morgado Virtudes Dionisio;
Paulo Alexandre Simões Ernesto;
Ana Rita Angelino Duarte;
Diana Gomes Caetano Santos;
Bruno Manuel Pires Vieira;
Tânia Marisa Marques das Neves;
Ana Maria Henriques Coito Figueiredo;

O trabalhador Luis Pedro Hunchelday Fazendeiro fica posicionado na 2.ª posição, nível 7 da Tabela Remuneratório Única, a que corresponde o valor de € 791.91 (setecentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos).

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313498176

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13890/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público com o Município de Coruche, com a categoria e carreira de assistente operacional, posição e nível remuneratórios 4, por conclusão com sucesso de período experimental no Município de Mora.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por conclusão com sucesso de período experimental no Município de Mora a 31 de março de 2020 cessou a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) com o Município de Coruche, António de Almeida Canelas, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 4.

22 de junho de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313494555

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 13891/2020

Sumário: Homologação das listas de ordenação final para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto e a termo resolutivo certo.

Homologação da Lista de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de maio do corrente ano, foram homologadas, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto e a termo resolutivo certo, para a carreira/categoria de Assistente Operacional na área de educação e limpeza abertos pelo Aviso n.º 18135/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de novembro de 2019.

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e publicitadas na página eletrónica (www.cm-entroncamento.pt).

Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

25 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313499034

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 13892/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior (engenharia civil).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal (www.cm-estarreja.pt) e no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 19 de agosto de 2020, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), aberto por deliberações da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2017 e 11 de outubro de 2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 29 de novembro de 2018 e BEP com o código de oferta OE201811/0877.

27 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Sabina*, Dr.

313525561

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13893/2020

Sumário: Autoriza, com efeitos a 14 de agosto de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior a Sara Helena de Araújo Nunes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 98/2020, datado de 10 de agosto de 2020, obtida a anuência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foi autorizada, com efeitos a 14 de agosto de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Economia), a Sara Helena de Araújo Nunes, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Município e mantendo a remuneração que vem auferindo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2020-08-13. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

313499512

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13894/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — celebração de contratos.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico

(Aviso n.º 5205/2019 — ref.ª B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2019)

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 06 de julho de 2020, determinei a celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os/as candidatos/as, Maria Adelaide Mendes Pereira, Maria de Fátima Lopes Mendes e Madalena Carvalho Sampaio, classificados/as no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico, aberto por Aviso n.º 5205/2019 — ref.ª B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020, correspondente ao valor da Base remuneratória para a Administração Pública em 2020: 645,07 €, conforme deliberação de Câmara, datada de 18 de junho de 2020, que autoriza o recrutamento de mais três postos de trabalho, e com efeitos a 06 de julho de 2020, sujeitos a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

Por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017.

6 de julho de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

313498135

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13895/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e com os artigos 3.º, 5.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião datada de 21 de maio de 2020 (ata n.º 08) e por meu despacho, datado de 10 de agosto de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação no presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra indicados que se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal próprio do Município de Felgueiras, aprovado para o ano de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 7.º da mencionada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atendendo a que não se encontra constituída a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação) na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa:

Ref.ª A — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (pedreiro) — serviços de mobilidade;

Ref.ª B — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (cimenteiro) — serviços de mobilidade;

Ref.ª C — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (serralheiro) — serviços de mobilidade;

Ref.ª D — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (cabouqueiro) — serviços de mobilidade;

Ref.ª E — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (espalhador betuminoso) — serviços de mobilidade;

Ref.ª F — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (tratorista) — serviços de mobilidade;

Ref.ª G — Cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — serviços de água e saneamento.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (pedreiro) — serviços de mobilidade;

Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos;

Realizar coberturas com telha, utilizando argamassas;

Escolher, seccionar e se necessário, assentar na argamassa os blocos de material;

Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos;

Executar rebocos e coberturas da talha;

Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Ref.ª B — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (cimenteiro) — serviços de mobilidade;

Executar e montar estruturas, cofragens e moldes de madeira, efetuando os respetivos escoramentos e travamentos;
Aplicar, homogeneizar e compactar massas de betão, para evitar a segregação proveniente de uma vibração exagerada ou de uma argamassa fluida;
Aplicar camadas de suporte, anti contaminante, anticongelante e brita;
Aplicar e compactar misturas betuminosas ou massas de betão na execução de pavimentos de faixas de rodagem.

Ref.ª C — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (serralheiro) — serviços de mobilidade;

Montar estruturas metálicas ligeiras e outras em edifícios, comportas e outros locais;
Ler e interpretar desenhos e outras especificações técnicas;
Cortar chapas de aço, perfis e tubos, enformar chapas e perfilados de pequenas secções e levar os materiais a aplicar;
Armar, no local da obra, os componentes das estruturas e ajustar o elemento metálico a assentar no "vão" respetivo;
Verificar o funcionamento dos componentes da estrutura e corrigir deficiências;
Alisar superfícies ásperas, utilizando ferramentas pneumáticas ou elétricas;
Rebitar ou soldar (através de arco elétrico, estanho, soldadura por pontos ou oxiacetilénica) os elementos da estrutura e encurvar chapas ou perfilados.

Ref.ª D — Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (cabouqueiro) — serviços de mobilidade;

Escavar e encher buracos e valas, utilizando ferramentas manuais;
Espalhar brita e materiais similares;
Desbastar e cortar rochas e superfícies de betão, utilizando martelos e outras ferramentas manuais;
Carregar e descarregar matérias e equipamento de construção e transportá-los em carros de mão nos locais de construção;
Limpar locais de trabalho e remover obstruções.

Ref.ª E — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (espalhador betuminoso) — serviços de mobilidade;

Cobrir e reparar superfícies (estradas, pavimentos de pontes, pistas, etc.), espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizador ou pá;
Aquecer, em caldeiras apropriadas, bidões de betuminoso até à temperatura conveniente e executar uma primeira rega de colagem com o liquido obtido, utilizando pulverizador;
Espalhar e alisar massas e betuminosas até aos pontos de referência, utilizando uma pá ou rodo;
Aplicar nova rega de asfalto depois de efetuar a cilindragem;
Espalhar pó de pedra sobre o revestimento ultimado.

Ref.ª F — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional (tratorista) — serviços de mobilidade;

Conduz e manobra máquinas agrícolas e/ou tratores com atrelado a fim de realizar operações tais como, lavrar, gradar, semear, aplicar tratamentos fitossanitários, afina e abastece de combustível as máquinas e tratores;
Engata no trator charruas, grades, capinadeiras, fresas ou outros atrelados, consoante o trabalho a executar;
Manobra e conduz através dos campos ou estradas, as máquinas ou os tratores devidamente equipados para efetuar gradagens, aberturas de valas, pulverizações, ou outras operações agrícolas;

Transporta os diversos produtos em reboques atrelados;
Limpa e lubrifica os equipamentos;
Procede a pequenas afinações e reparações.

Ref.ª G — Cinco postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — serviços de água e saneamento.

Proceder à colocação de contadores de água de vários diâmetros;
Proceder à execução, reparação e manutenção de redes e abastecimento de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais, em diversos materiais de acordo com os regulamentos técnicos existentes;
Proceder à execução, reparação e manutenção de canalizações em edifícios e outros locais;
Proceder à execução de ramais de ligação de água e saneamento, assentando tubagens e acessórios necessários;
Proceder à execução, assentamento e remate de caixas de ramal e água e saneamento;
Conduzir operar e regular máquinas e equipamentos adequados às atividades a realizar de acordo com as orientações recebidas bem como prestar serviço de autocondução nos termos do regulamento interno do Município;
Registar dados referentes ao trabalho realizado, de forma a fornecer os elementos técnicos e contabilísticos necessários à gestão, assim como outras tarefas que lhe forem atribuídas.

3 — A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme previsto no n.º1 do artigo 88.º do anexo à LTFP.
4 — Nível habilitacional:

Ref.ª A, B, C, D, E, F e G — Os previstos nas alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos: os/as candidatos/as deverão ser detentores/as de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do/a candidato/a) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP.
Sendo nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os/as nascidos/as até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os/as nascidos/as após esta data, inclusive, e aos/às nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

5 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o/a candidato/a com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.
7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Felgueiras em http://www.cm-felgueiras.pt/pt/re.

Por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017.

10 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

313498013

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Édito n.º 179/2020

Sumário: Habilitação de herdeiros para atribuição de subsídio por morte e comunicação de cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a 07 de agosto de 2020 ocorreu o óbito Maria de Fátima da Conceição Domingues da Silva trabalhadora deste Município na carreira/categoria de Assistente Operacional com contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte/subsídio de funeral e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como outros abonos devidos, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

313499286

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração n.º 74/2020

Sumário: Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução da primeira fase da construção do arruamento de ligação entre a Rua de Novais da Cunha e a Avenida do Dr. Mário Soares — Gondomar.

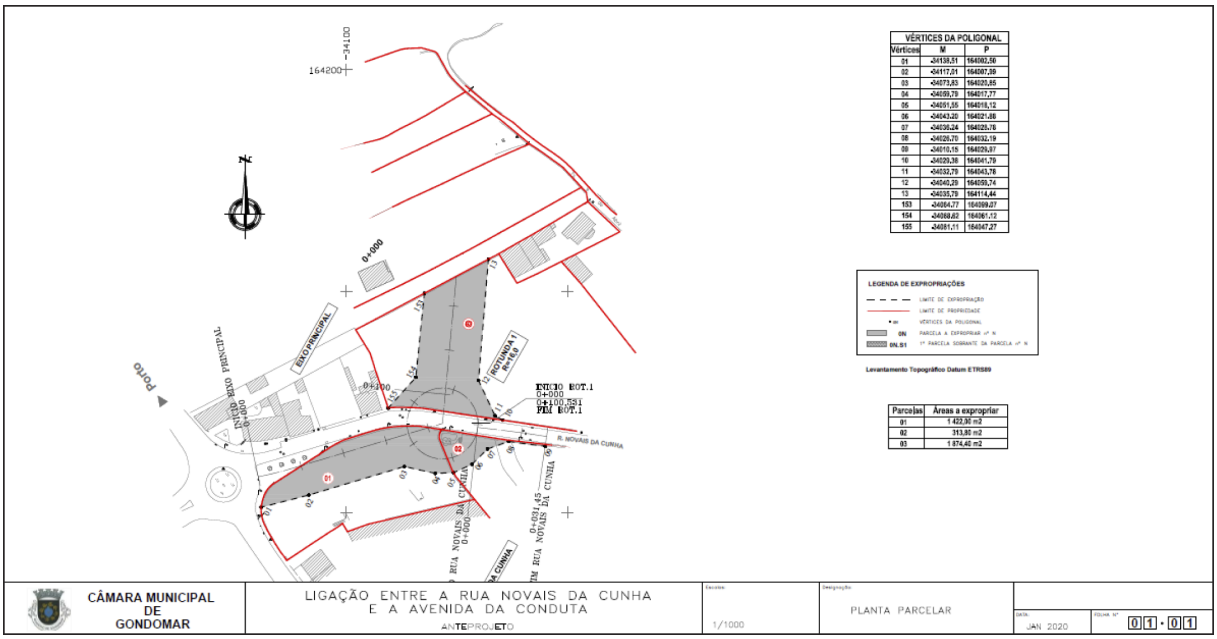
Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução da primeira fase da construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares — Gondomar

Sandra Eunice Ramos de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião de 29 de junho de 2020, declarou a utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no quadro e planta anexa, que se destinam à execução da primeira fase da construção do arruamento de ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares — Gondomar.

Aquela deliberação foi emitida nos termos de que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício e competência conferida nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 61.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e com o disposto na alínea *vv*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 14 de maio de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de junho de 2020.

31 de julho de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Sandra Almeida.*

Número da parcela	Proprietário	Área da parcela (metros quadrados)	Descrição predial	Inscrição matricial	Previsão em PDM
1	Tomásia da Conceição Neves Garrido Ramos Pereira. José David Garrido Ramos Pereira.	1.422,00	—	—	Solo Urbanizado — Espaços Residenciais Tipo I.
2	Herdeiros de Maria Luísa Ribeiro de Castro: Damião Martins Alves (viúvo). Rui Manuel Castro Martins Alves. João Paulo Castro Martins Alves. António José Castro Martins Alves Ferreira. Pedro Luiz de Castro Martins Alves.	313,80	—	—	Solo Urbanizado — Espaços Residenciais Tipo I.
3	Cardoso e Costa Construções, L.da	1.874,40	—	—	Solo Urbanizado — Espaços Residenciais Tipo I.


VÉRTICES DA POLIGONAL
Vértices M P
01 -34138,51 164092,50
02 -34117,01 164087,39
03 -34073,83 164020,85
04 -34059,78 164017,77
05 -34051,55 164018,12
06 -34043,20 164021,46
07 -34039,24 164025,76
08 -34026,70 164032,19
09 -34010,15 164029,07
10 -34020,36 164041,79
11 -34032,79 164043,76
12 -34040,29 164059,74
13 -34035,79 164114,44
153 -34064,77 164099,07
154 -34068,63 164081,12
155 -34081,11 164047,27
LEGENDA DE EXPROPRIAÇÕES
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE PROPRIEDADE
VÉRTICES DA POLIGONAL
ON PARCELA A EXPROPRIAR nº N
ON.S1 1ª PARCELA SEGUINTE DA PARCELA nº N
Levantamento Topográfico Datum ETRS89
Parcelas Áreas a expropriar
01 1 422,90 m2
02 313,90 m2
03 1 874,40 m2
164200
34100
0+000
0+100
EIXO PRINCIPAL
ROTUNDA 1
INÍCIO EIXO PRINCIPAL
INÍCIO EIXO 1
0+000
0+100,7551
FIM EIXO 1
R. NOVAIS DA CUNHA
RUA NOVAIS DA CUNHA
0+000
0+031,45
RUA NOVAIS DA CUNHA
Porto
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DA CONDUTA
ANTEPROJETO
1/1000
PLANTA PARCELAR
JAN 2020
01 - 01

313462998

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 8842/2020

Sumário: Designação de substituto de oficial público e representante do órgão de execução fiscal.

Oficial público e representante do órgão de execução fiscal — designação de substituto

Considerando que as funções previstas no n.º 2 do artigo 9.º da Estrutura Orgânica do Município de Lagos (publicado no Anexo II do Despacho n.º 17309/2011, de 26 de dezembro alterado e republicado pelo Despacho n.º 9805/2015, de 27 de agosto), designadamente de Oficial Público e Representante do órgão de execução fiscal, cometidas à Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica, Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes, e que se afigura necessário assegurar a sua substituição para as suas faltas e impedimentos designo para este efeito a técnica superior, Marta Isabel Martins Viana Gil Leitão.

Cumpram-se as formalidades legais.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara*, Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313497025

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso (extrato) n.º 13896/2020

Sumário: Cessação de funções da secretária do gabinete de apoio à vereação.

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 31 de julho do corrente ano, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições no artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado, por remissão do n.º 5 do artigo 43.º daquela lei, com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 11.º e artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012 de janeiro, determino com efeitos a partir de 01 de agosto do corrente ano, a cessação de funções de Tânia Fernanda Garcia Soares como membro Secretária do gabinete de apoio à vereação.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

313500345

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 13897/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, o trabalhador deste Município, Ricardo Martins Dias, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7 da TRU, desligado do serviço a 1 de agosto de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.)

313500045

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 13898/2020

Sumário: Abertura de concurso para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, da carreira de informática.

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 30.º e 33.º a 39.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, todos na redação atual, em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2020 a Câmara Municipal deliberou autorizar a abertura de procedimentos concursais de recrutamento e seleção para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal, com dotação para o efeito prevista no orçamento municipal.

Assim, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público que se encontra aberto concurso externo de ingresso para ocupação de um (1) posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

O concurso prossegue o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na LTFP, e no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, a Área Metropolitana do Porto não constituiu a EGRA para os seus municípios, sendo, por isso, aplicável o disposto no artigo 16.º-A daquele diploma. Para simplificação da leitura, as expressões gramaticais e termos presentes neste aviso são neutros quanto ao género, e as expressões no plural devem ler-se no singular e vice-versa, em função do sentido e contexto.

1 — Identificação do concurso:

Referência 12.

Vínculo pretendido: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira: Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 (estagiário)

Número de Postos de Trabalho: 1

Local de Trabalho: Área do Município da Maia

Destinatários: Candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

Caracterização dos postos de trabalho: Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão relativamente a sistemas de informação; Elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área da informática e do desenvolvimento de sistemas de informação; Conceção e implementação de processos de análise e de integração de sistemas e aplicações informáticas; Exercício de funções de administração de *Active Directory*, de virtualização VMware e de *Networking*; Integração de aplicações informáticas, bases de dados e *frameworks* em ambiente de *back-office* e de *front-office* recorrendo a diversas linguagens orientadas a objetos, linguagens de *scripting* e APIs; Depuração e resolução de problemas ao nível da integração de sistemas informáticos desenvolvidos por diferentes fornecedores e potencialmente baseados em tecnologias diferentes; Instalação e configuração de bases de dados e aplicações informáticas.

2 — Requisitos de admissão.

2.1 — Gerais.

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos ou mais;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Habilitacionais.

a) Habilitação académica mínima: Licenciatura

b) Áreas de formação: Informática, Sistemas de Informação, Programação, Ciências de Computação.

2.2.1 — Os candidatos possuidores de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, juntamente com o certificado do curso, documento comprovativo do reconhecimento dessas habilitações pela legislação e entidades portuguesas.

2.2.2 — Apenas poderão ser admitidos os candidatos que até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos indicados.

2.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade;

b) Ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Município da Maia idêntico ao posto de trabalho aqui publicitado.

3 — Prazo e meio de apresentação da candidatura.

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à presente publicação, acessível também na Bolsa de Emprego Público (BEP).

3.2 — Apenas são admitidas candidaturas submetidas através do preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do Município, acessível através do *link* https://www.cm-maia.pt/p/candidatura_concursal ou na área "Institucional/Recursos Humanos", sendo liminarmente rejeitadas todas as candidaturas apresentadas por outro meio, seja eletrónico, postal ou presencial.

3.2.1 — Serão, ainda, rejeitadas todas as candidaturas que não contenham o anexo e elementos indicados no número seguinte.

4 — Forma e elementos que devem compor a candidatura.

a) Aceda à página eletrónica do Município da Maia, em https://www.cm-maia.pt/. No separador "Institucional", área de "Recursos Humanos", encontra-se disponível o formulário para preenchimento, *upload* dos anexos e submissão da candidatura. Poderá também aceder através da inserção do *link* supra indicado na linha de endereços do *browser*.

b) Após preenchimento do formulário, carregue um ficheiro em formato *.pdf, com tamanho máximo de 3Mb, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Folha branca com indicação dos dados do cartão de cidadão atualizado e número de identificação fiscal, ou, facultativamente, fotocópia do documento de identificação;

ii) Fotocópia do certificado de habilitações;

iii) Indicação expressa do número de anos letivos de duração da licenciatura, cuja omissão implica a contagem de três anos, e as falsas declarações a exclusão do procedimento.

iv) *Curriculum vitae* até quatro páginas A4, com letra tamanho 10 a 12, dos tipos *times new roman*, *calibri* ou *arial*;

v) Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público terão de apresentar declaração emitida nos trinta dias seguidos anteriores pelo serviço público a que se encontram vinculados, da qual conste a modalidade de vínculo, a carreira ou categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém atualmente, serviço onde exerce funções, profissão, atividade ou cargo que exerce, avaliações do desempenho desde 2009.

vi) Fotocópias dos certificados de formação e outros elementos que comprovem, neste domínio, o conteúdo do curriculum.

4.1 — Aquando da aplicação do primeiro método de seleção os candidatos devem apresentar-se munidos dos seguintes elementos:

a) Documento de identificação civil e fiscal;
b) Original do certificado de habilitações para autenticação da cópia entregue com a candidatura:
c) Originais dos certificados de formação, distinções, e outros que atestem a veracidade daquelas informações. Caso entenda necessário, o Júri poderá exigir, posteriormente, a exibição de outros documentos comprovativos.

5 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e tipo de deficiência de que são portadores, e, no caso de portador de deficiência igual ou superior a 60 %, anexar fotocópia do documento que ateste a incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

6 — Métodos de Seleção.

6.1 — Métodos a aplicar aos candidatos sem vínculo de emprego público e aos candidatos que, ainda que vinculados, não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, ou não se encontrem na situação prevista na segunda parte do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

a) Prova de conhecimentos (PC). Destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, bem como o domínio da língua portuguesa. A prova será escrita, podendo, contudo, incluir uma parte prática. Na parte escrita admite-se consulta da legislação (e só da legislação) indicada no presente aviso. A prova é efetuada em suporte de papel ou eletrónico, e pode conter casos práticos, questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e ou diretas.

A duração será de entre 1h30 a 2h30 horas, podendo ser fixada tolerância pelo Júri. O resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Não é indicada bibliografia específica para os temas operacionais desta prova escrita, sendo que os mesmos versam sobre matérias previstas nos conteúdos programáticos dos cursos correspondentes às habilitações literárias exigidas. Poderão ser incluídas questões sobre a seguinte legislação, nas suas versões atualizadas à data da realização:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 05 de janeiro — Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital; Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto — Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço; Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 05 de junho — Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023; Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março — Define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais; Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto — Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados); O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante a realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado. Se tal se revelar necessário, o equipamento será cedido pela autarquia.

b) Avaliação psicológica (AP). Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tais como autonomia, flexibilidade, iniciativa, empatia, tolerância ao stresse, motivação, criatividade, autoconfiança, autodomínio, autoestima, capacidades cognitivas, e pode comportar uma ou mais fases.

A avaliação psicológica será realizada por pessoas qualificadas, através de baterias de testes adequados, e valorada através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2 — A aplicar aos candidatos que, cumulativamente, sejam detentores de vínculo de emprego público e estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, ou se encontrem na situação prevista na segunda parte do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

a) Avaliação curricular (AC). Visa analisar a qualificação dos candidatos através dos elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

Parâmetros a avaliar: Cada parâmetro é avaliado em função da duração ou número de ocorrências. Aos parâmetros são atribuídas as seguintes pontuações máximas: Licenciatura — 100 pts por ano letivo, a partir do mínimo de 1200 pts correspondente a três anos; Mestrado — 200 pts; Doutoramento — 300 pts; Especialização, pós-graduação, *master business administration*, => 80h, — 150 pts; Formação executiva =>50h — 100 pts; Curso específico de direção na administração pública — 150 pts; Seminário específico de direção na administração pública — 20 pts; Ação de formação => 80h — 50 pts; Ação de formação < 80h — 20 pts; *Workshops*, seminários, congressos e similares — 5 pts; Cargo dirigente ou equiparados — 40 pts por ano; Assessoria ou liderança de equipas — 20 pts por ano; Funções de complexidade três — 20 pts por ano; Funções de complexidade dois — 10 pts por ano; Funções de complexidade um — 4 pts por ano; Liderança ou gestão de projetos organizacionais relevantes — 25 pts por unidade; Atividades privadas relevantes — 20 pts por unidade; Publicações, distinções e missões — 25 pts por unidade; Outras atividades relevantes — 10 pts por unidade.

O resultado de cada parâmetro é obtido mediante a aplicação de um dos coeficientes 0, 1, 2, 3 ou 4 ao número de pontos, conforme o parâmetro se afigure de nenhuma, baixa, média, elevada ou total correspondência com a atividade a desenvolver no posto de trabalho. Oitocentos pontos correspondem a um valor na escala de 0 a 20 e a classificação final é obtida através da correspondência entre a tabela de pontos e esta escala.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC). Com uma duração de entre quinze a trinta minutos, visa a obtenção de informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, designadamente, domínio de ferramentas informáticas ao nível de utilizador, capacidade de escuta, comunicação verbal e não verbal, negociação e persuasão. Será valorada através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido pela média aritmética das classificações dos parâmetros.

6.2.1 — Os candidatos que se encontrem nas condições antes referidas poderão, através de declaração escrita no formulário de candidatura, afastar a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, e prestar a prova de conhecimentos e avaliação psicológica, aplicadas aos demais candidatos.

6.3 — Métodos complementares a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos anteriores.

a) Entrevista profissional de seleção (EPS). Visa avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal observados. Terá uma duração de entre quinze a trinta minutos e cada parâmetro será valorado através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido pela média aritmética das classificações dos parâmetros.

7 — Ponderações dos métodos de seleção.

Os métodos de seleção terão o seguinte peso na classificação final:

Prova de conhecimentos ou avaliação curricular = 40 %
Avaliação psicológica ou entrevista de avaliação de competências = 30 %
Entrevista profissional de seleção = 30 %

8 — Caráter eliminatório e ordem de aplicação. Cada um dos métodos é aplicado pela ordem: 1.º Prova de conhecimentos ou avaliação curricular; 2.º Avaliação psicológica ou entrevista de avaliação de competências; 3.º Entrevista profissional de seleção. A obtenção de uma classificação inferior a 9,500 num dos métodos ou fases, quando aplicadas, determina a eliminação do candidato e a exclusão do procedimento, não podendo realizar o método seguinte.

8.1 — Para a realização dos métodos de seleção os candidatos serão convocados através do endereço de correio eletrónico que indicarem para o efeito no formulário de candidatura, aquando da sua apresentação. Para evitar falhas de comunicação recomenda-se sempre a consulta da caixa de *spam*.

9 — Ordenação final.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, os candidatos que os concluírem com sucesso serão ordenados por ordem decrescente da classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula seguinte, sem prejuízo das prioridades de recrutamento legalmente estabelecidas: CF = PC ou AC*(40 %) + AP ou EAC*(30 %) + EPS*(30 %)

10 — Faseamento. Se o número de candidatos for igual ou superior a cem, o segundo método e métodos seguintes serão aplicados num primeiro momento apenas aos primeiros trinta candidatos ordenados por ordem decrescente da classificação do primeiro método, respeitando as prioridades legais da situação jurídico-funcional.

10.1 — Se o número de candidatos aprovados na primeira *tranche* for suficiente para suprir as necessidades, o Júri elabora a lista de ordenação final e submeta-a a homologação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas. Neste caso, os demais candidatos ficam dispensados da aplicação dos métodos seguinte ao primeiro, sem prejuízo de, durante o prazo de vigência do procedimento poderem ser chamados pelo Júri para realização desses métodos, na mesma metodologia, sendo elaborada e sujeita a homologação nova lista de ordenação final.

11 — Validade do procedimento. Se o número de candidatos aprovados for superior ao número de postos de trabalho publicitados no presente aviso, é constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo de dezoito meses a contar da data de homologação da primeira lista de ordenação final.

12 — Composição do Júri. Presidente: Joaquim Acácio Belo Faustino, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração Geral. Vogais efetivos: Rita Daniela Oliveira Sousa, Chefe da Divisão de Qualidade e Sistemas de Informação, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Susana Paula Ribeiro Soares, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. Vogais suplentes: António Valentim Couto e Vale, Especialista de Informática, e Jorge Humberto Cerqueira Rebelo, Especialista de Informática.

13 — O Júri pode recorrer ao apoio técnico de pessoas ou entidades especialmente habilitadas para participar ou aplicar algum ou alguns métodos de seleção que, dada a sua especificidade, complexidade, morosidade, falta de recursos ou meios, ou necessidade de incremento de maior transparência, assim o exijam, sem prejuízo da sua responsabilidade pela tramitação e supervisão do procedimento, nos termos da lei.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As Atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica do Município da Maia, em www.cm-maia.pt.

16 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos dos artigos 10.º 22.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar serão efetuadas nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em placar visível e público da área dos recursos humanos, no edifício sede do Município da Maia, e disponibilizada na sua página eletrónica, na área de Recursos Humanos.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que no procedimento tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19 — Posicionamento remuneratório. A posição remuneratória de referência proposta para a constituição do vínculo de emprego público com o Município da Maia, na sequência do presente procedimento, é a correspondente ao índice 400, entre o nível 18 e 19 da Tabela Remuneratória Única, no montante de 1.377,24 euros durante o estágio, e índice 480, entre o nível 23 e 24 da mesma tabela, no montante de 1.652,68, após aprovação em estágio. Os candidatos detentores

de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município da Maia da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

19.1 — O estágio terá a duração de seis meses e a aprovação implica a obtenção de uma classificação não inferior a 14 valores no final do mesmo.

20 — Aos candidatos com deficiência será garantido o direito fixado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação ou expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — No cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa, o Município da Maia, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Prioridades no recrutamento: Os candidatos aprovados no termo da aplicação dos métodos de seleção são recrutados pela seguinte ordem de prioridades até ao preenchimento dos postos de trabalho, sem prejuízo do resultado da negociação do posicionamento remuneratório a ocorrer nos termos da LTFP:

i) Candidatos colocados em situação de valorização profissional;

ii) Candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

iii) Candidatos detentores de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e até 90 dias após a cessação do contrato, caso tenham ocupado posto de trabalho idêntico ao aqui posto a concurso, e em caso de igualdade com os demais candidatos;

iv) Candidatos que tenham prestado serviço militar efetivo pelo período mínimo de cinco anos, em regime de contrato, até dois anos após a cessação do contrato são preferidos em caso de igualdade com os demais candidatos;

v) Candidatos sem relação jurídica de emprego público;

vi) Mantendo-se a igualdade é preferido o candidato com maior valoração no primeiro método de seleção, e, persistindo, a maior valoração no método seguinte.

23 — Proteção de dados pessoais: Na apresentação da candidatura o candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais pelo Município da Maia, destinados exclusivamente à integração na base de dados do concurso e posterior celebração do vínculo de emprego público, se for o caso. O exercício do direito ao apagamento dos dados determina a desistência do procedimento e, por conseguinte, a exclusão do candidato.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313476362

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 13899/2020

Sumário: Conclusão do período experimental da trabalhadora Rosana Patrícia Monteiro Pinto de Melo.

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que a trabalhadora Rosana Patrícia Monteiro Pinto de Melo, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 4 de maio de 2020, com a avaliação final de 14,08 valores.

A avaliação do período experimental foi homologada por meu despacho de 14 de agosto de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira.*

313499691

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 13900/2020

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029 de Miranda do Corvo.

Consulta Pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029 de Miranda do Corvo

Prof. Dr. António Miguel Costa Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, torna público que, conforme previsto nos n.º 5 a 7 do artigo 4.º do Despacho n.º 443- A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, em reunião pública realizada a 17 de julho de 2020, deliberou iniciar o procedimento de consulta pública das partes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020 e 2029, de Miranda do Corvo revisto, fixando o período de 15 dias úteis, com início a partir do dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

A deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, bem como as partes não reservadas do PMDFCI sujeitas a consulta pública, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Projetos, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h e na página da Internet da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, www.cm mirandadocorvo.pt.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões, informações ou reclamações sobre as partes não reservadas do PMDFCI, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, por via postal, para Praça José Falcão, Apartado 77; 3220-206 Miranda do Corvo, ou através do endereço eletrónico pmdfci@cm-mirandadocorvo.pt, dentro daquele prazo.

E, para que conste, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (https://www.cm-mirandadocorvo.pt/pt/menu/1266/consulta-publica.aspx).

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista.*

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores da Coligação PPD--PSD/CDS.PP "Miranda Por Amor" e com quatro votos a favor dos Vereadores do PS e do Senhor Presidente da Câmara aprovar a abertura do procedimento de consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Corvo, por um prazo de quinze dias úteis, nos seguintes termos: criação de email, para o envio de sugestões/reclamações contributos ao PMDFCI; divulgação do aviso da consulta pública através de edital, a afixar nos locais de estilo; divulgação do aviso da consulta pública através de anúncio a publicar no *Diário da República* e divulgação das componentes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Corvo, no sítio oficial do Município.

Mais deliberou, por maioria, aprovar as propostas anexas à informação técnica, de aviso a publicar no *Diário da República* e de Edital.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista,* Prof. Dr.

câmara municipal
MIRANDA DO CORVO

Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte

4.3.1.4 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Corvo (PMDFCI) 2020-2029 - Consulta Pública.

Presente informação do Gabinete Técnico Florestal, registada com o n.º 11965, em 13 de julho de 2020.

A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS.PP "Miranda Por Amor" e com quatro votos a favor dos Vereadores do PS e do Senhor Presidente da Câmara aprovar a abertura do procedimento de consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Corvo, por um prazo de quinze dias úteis, nos seguintes termos: criação de email, para o envio de sugestões/reclamações contributos ao PMDFCI; divulgação do aviso da consulta pública através de edital, a afixar nos locais de estilo; divulgação do aviso da consulta pública através de anúncio a publicar no Diário da República e divulgação das componentes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Miranda do Corvo, no sítio oficial do Município.

Mais deliberou, por maioria, aprovar as propostas anexas à informação técnica, de aviso a publicar em Diário da República e de Edital.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Câmara Municipal de Miranda do Corvo, 23 de julho de 2020

A Assistente Técnica,
(Ana Margarida Mendo)

313464414

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 13901/2020

Sumário: Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para técnicos superiores.

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para Técnicos Superiores

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho da Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos de 26 de junho de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do(a) candidato(a), relativa ao procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a termo certo a tempo parcial para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área da Terapia Ocupacional, aberto pelo Aviso n.º 1976/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25 de 5 de fevereiro e pela Declaração de Retificação n.º 192/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43 de 2 março de 2020. Torna-se igualmente público que, por Despacho da Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos de 15 de julho de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do(a) candidato(a), relativa ao procedimento concursal para relação jurídica de emprego público a termo certo para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico de Informática de Grau I e Nível I, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7413/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88 de 6 de maio de 2020. As listas de ordenação final homologadas podem ser consultadas em local visível e público na Biblioteca Municipal de Monção e na página eletrónica do município.

23 de julho de 2020. — A Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos, *Natália Pereira Rocha*.

313496637

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 13902/2020

Sumário: 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa.

1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, que nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que remetem para o artigo 76.º do referido regime, que a Câmara Municipal da Murtosa, na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2020, deliberou por unanimidade a abertura do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Murtosa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2002 publicado do *Diário da República* n.º 84/2002, Série I-B de 10/04/2002 e tendo a sua última alteração sido publicada pelo Aviso n.º 18319/2019 no *Diário da República* n.º 220/2019, Série II de 15/11/2019, de acordo com os Termos de Referência que constam da proposta do Presidente datada de 9/06/2020.

Esta alteração visa dar cumprimento ao art. 199.º do RJIGT e ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande — POC OMG (RCM n.º 112/2017, de 1 de agosto), e ainda, proceder a algumas adaptações e correções do articulado regulamentar, no sentido de o tornar mais claro e adaptado à realidade atual e promover a correção de alguns erros materiais existentes no plano atual.

Mais se informa que o procedimento será objeto de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do DL n.º 322/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, conforme consta na fundamentação dos Termos de Referência.

Ficou estabelecido um prazo de 36 meses para a elaboração da presente Alteração (n.º 1 do art. 76.º do RJIGT) e um período de quinze (15) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por todos os interessados, nos termos de n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

As participações deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, no Balcão de Atendimento Integrado, sito Praça do Município, 1, 3870-101 Murtosa, ou enviadas por carta com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico geral@cm-murtosa.pt. Os documentos relativos ao presente procedimento (Deliberação e Termos de Referência) poderão ser consultados no referido Balcão, durante as horas normais de expediente ou no sítio da autarquia, em http:\\www.cm-murtosa.pt

24 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Cópia de parte da ata

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Certifica, para os devidos efeitos, que, da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Murtosa de dezoito de junho de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação:

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa — Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta de alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa:

"1.º Alteração à 1.º Revisão do PDM da Murtosa

1 — Da Oportunidade e Enquadramento Legal

A lei de bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), publicado pelo DL 80/2015, de 14 de maio, estabelece no seu art. 199.º, a obrigatoriedade de conformação dos planos municipais com a lei de bases, num prazo máximo de 5 anos, após a entrada em vigor do RJGIT, sob pena de suspensão das normas do plano que devam ser alteradas. Como consequência de tal suspensão, a norma impede a prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;

O Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017 de 10/08, abrange as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres, no Município da Murtosa;

De acordo com a nota introdutória da RCM, a entrada em vigor deste programa implica, a incorporação, de forma coerente e integrada, das orientações e diretrizes do programa nos planos territoriais preexistentes, fixando o prazo de um ano para iniciar tal procedimento, através dos procedimentos de alteração, ou revisão, nos termos dos artigos 119.º e 124.º do RJIGT;

Decorridos quase cinco anos de aplicação do atual PDM da Murtosa, constatou-se que o mesmo possui algumas incongruências no seu articulado, cuja redação importa ser esclarecida, por forma a ser mais objetiva e clara, adaptada ao enquadramento legal, sem que se alterem no entanto, os pressupostos gerais do modelo territorial do PDM;

Por último, com a prática diária constata-se ainda a existência de alguns erros materiais resultantes da transposição de escalas do antigo PDM e REN, para o atual instrumento de gestão, que resultaram em erros evidentes de zonamento, que foram recentemente detetados com o apoio da tecnologia SIG, que importa corrigir.

Face ao exposto, deverá ser iniciado o procedimento de alteração ao PDM da Murtosa, de acordo com o art. 118.º do RJIGT, no sentido de conformar as várias imposições legais, bem como clarificar o seu articulado e corrigir erros existentes.

2 — Avaliação da Necessidade de se Proceder à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

De acordo com o artigo 120.º do RJIGT, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental, no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à entidade responsável pela elaboração do plano, avaliar a necessidade de se sujeitar ou não o plano, a avaliação ambiental estratégica.

Conforme o já acima referido, grande parte dos motivos e objetivos a atingir com o presente procedimento, decorrem de imperativos legais e/ou da necessidade de ajustes e pequenas alterações ao PDM, que não implicariam efeitos significativos em termos ambientais, à luz dos critérios de avaliação previstos para esta análise, que constam no DL 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

No entanto, tendo por base o entendimento que foi dado sobre esta matéria pela Comissão Nacional do Território, a CCDR'c tem proposto a realização de AAE em procedimentos de alteração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território, dos quais decorra a adaptação à nova Lei de Bases. De acordo com a CCDRC tal entendimento sustenta-se no facto de se constatar que as avaliações ambientais estratégicas produzidas anteriormente, também elas não incorporaram os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo, o que justificará readaptar também o procedimento de AAE a esta nova realidade.

Face ao exposto, proponho que esta alteração ao PDM seja submetida a AAE.

3 — Prazo de Execução da Alteração ao PDM

De acordo com o n.º 1 do art. 76.º do RJIGT, proponho um prazo para a elaboração da alteração de 36 meses.

4 — Período de Participação Preventiva

De acordo com o n.º 1 do art. 76.º e n.º 2 do art. 88.º do RJIGT, o prazo de participação preventiva será de 15 dias, devendo esta ser publicada no *Diário da República* e divulgada através

da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal.

5 — Cartografia a Utilizar

Atentos à alínea *a*) do n.º 2 do art. 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9/02, a câmara municipal irá utilizar cartografia homologada à escala 1:10000, da propriedade da CIRA e homologada em 12/11/2015".

A Câmara Municipal depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal, com base e de acordo com a proposta.

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

22-06-2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

613470895

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso (extrato) n.º 13903/2020

Sumário: Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 3.ª Fase.

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 3.ª Fase

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, que nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal da Murtosa, na sua reunião ordinária de 18 de junho de 2020, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 3.ª Fase, de acordo com os Termos de Referência que constam na proposta do Sr Presidente, datada de 9/06/2020.

De acordo com os respetivos "termos de referência" o plano de pormenor, seguirá os seguintes princípios orientadores e objetivos:

a) Estruturar e infraestruturar o Espaço de de Atividade Económica criando espaços vocacionados para a instalação de unidades empresariais, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;

b) Disponibilizar terrenos aptos para a edificabilidade que permitam atração e fixação de novas unidades empresariais em especial no domínio da tecnologia e inovação, valorizando, assim a proximidade e relação com o meio científico e tecnológico envolvente;

c) Garantir uma rede e uma estrutura de espaços e equipamentos públicos;

d) Promover a continuidade da imagem de um Polo Empresarial e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente com a sua articulação com o eixo de ligação à A29.

Mais se informa que o procedimento será objeto de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do DL n.º 322/2007, de 15 de junho, conforme consta na fundamentação dos "Termos de Referência".

Ficou estabelecido um prazo de 36 meses para a elaboração do Plano de Pormenor e um período de quinze (15) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões, observações ou apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por todos os interessados, nos termos de n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

As participações deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, no Balcão de Atendimento Integrado, sito Praça do Município, 1, 3870-101 Murtosa, ou enviadas por carta com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico geral@cm-murtosa.pt. Os documentos relativos ao presente procedimento (Deliberação e Termos de Referência) poderão ser consultados no referido Balcão, durante as horas normais de expediente ou no sítio da autarquia, em http:\\www.cm-murtosa.pt

29 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista.*

CÓPIA DE PARTE DA ATA

----**JOAQUIM MANUEL DOS SANTOS BAPTISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA**:----------

----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que, da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Murtosa de dezoito de junho de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação: ----------

----**PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL – FASE III**– *Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial – Fase III:* ----------

----***"Plano de Pormenor da Zona Industrial – Fase III***----------

*----**1 – OPORTUNIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL** ----------*

----O presente documento traduz a oportunidade e os termos de referência previstos no n.º 3 do artº 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT), definido pelo Decreto- Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que regulamenta a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território. ----------

----Com a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal, em 2015, a Câmara Municipal da Murtosa definiu, como parte da estratégia municipal para o desenvolvimento do Concelho, unidades operativas de planeamento e gestão, sendo uma delas destinada à expansão da zona industrial, designada por UOPG1 – Zona Industrial - fase III, conforme artº 68 do regulamento do PDM. ----

----A elaboração do presente plano surge da dinâmica empresarial do município e a oportunidade de potenciar a localização escolhida, sustentada na sua relação com a zona industrial existente e com o novo quadro de acessibilidades previsto, nomeadamente a ligação à A29, em conformidade com o protocolo outorgado com o governo. ----------

----Este espaço, será vocacionado para receber atividades económicas que irão permitir a dinamização do tecido empresarial local como também atrair, fixar novos investimentos e criar postos de trabalho. ----------

*---- **2 – FUNDAMENTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR** ----------*

----O artº 68 do PDM estabelece que a Zona Industrial da Murtosa – Fase III, poderá ser concretizada através de Plano de Urbanização ou Plano/s de Pormenor, estabelecendo as principais orientações para a sua execução: ----------

----a) Estruturar e infraestruturar o Espaço de Atividade Económica criando espaços vocacionados para a instalações de unidades empresariais, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;----------

----b) Disponibilizar terrenos aptos para a edificabilidade que permitam atração e fixação de novas unidades empresariais em especial no domínio da tecnologia e inovação, valorizando, assim a proximidade e relação com o meio científico e tecnológico envolvente;----------

----c) Garantir uma rede e uma estrutura de espaços e equipamentos públicos; ----------

----d) Promover a continuidade da imagem de um Polo Empresarial e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente com a sua articulação com o eixo de ligação à A29. ----------

*---- **3 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DE PORMENOR**----------*

----A definição dos objetivos estratégicos do Plano de Pormenor da ZI da Murtosa evidenciam o enquadramento na estratégia do PDM e nos valores estratégicos que lhes são inerentes.--------

----Esse enquadramento pode ser sintetizado da seguinte forma: ----------



Figura 1 – Objetivos Estratégicos do Plano de Pormenor da Zona Industrial – Fase III

----***OE1 – Diversificar, dinamizar e fortalecer a base económica local***

----O PP visa a criação e instalação de um espaço de atividades económicas, que promovam as condições necessárias para garantir e atrair novos investimentos e fomentar a diversificação e a complementaridade de funções num quadro de articulação e enquadramento no tecido industrial já existente. Este espaço constitui uma oportunidade para o desenvolvimento e crescimento das dinâmicas empresariais, aproveitando os importantes fatores de localização da área de intervenção, criando condições para a captação de investimentos no curto prazo de modo a poder dar resposta a diversas solicitações de diversas áreas empresariais.

----***OE2 - Atrair e fixar investimento e criar mais e melhor emprego***

----Certamente que a concretização deste novo investimento produzirá mais emprego e melhor emprego. Este investimento visa consolidar a implementação da uma nova fase da Zona Industrial com o objetivo de se tornar um espaço de atividade económica de referência, que oferece infraestruturas e serviços de qualidade, assentes num modelo de ocupação polinucleada e sectorialmente diferenciador, capaz de acolher diversos sectores produtivos e novos modelos de negócio.

----O potencial de emprego que decorre deste investimento inclui emprego não qualificado, mas, também, parte significativa de trabalho qualificado para níveis de formação superior. O município da MURTOSA pode ganhar muito com a fixação de novos residentes, vendo reforçando, por via disso, o processo de reabilitação urbana e de dinamização do ambiente urbano, com esperados efeitos ao nível do tecido comercial e de serviços.

----***OE3 – Promover políticas que favoreçam a coesão social económica e territorial e que contribuam para fixar e atrair população***

----Promover a fixação e atração da população será sempre um dos objetivos de todas as políticas públicas municipais de territórios que apresentam características e dinâmicas semelhantes às verificadas no território da MURTOSA. Esse objetivo terá ainda mais condições para ser alcançado se for possível oferecer boas e atrativas condições de vida à população residente. O ordenamento do território e o desenvolvimento e implementação de políticas públicas municipais podem desempenhar um papel fundamental neste domínio ao contribuírem para a construção de um território que se apresente coeso, social e territorialmente atrativo. Significa isso que as oportunidades de trabalho, o apoio e a oferta social e cultural, a integração e a inclusão e o acesso aos principais equipamentos e serviços constituem fatores diferenciadores para os residentes o que condicionará, certamente, o modelo de ocupação territorial. Ao dinamizar, economicamente, uma parte significativa do território rural da MURTOSA, a Zona Industrial vem contribuir fortemente para a concretização desses objetivos.

----***OE4 - Valorizar e potenciar recursos num quadro de equilíbrio ambiental e paisagístico***

----*O enquadramento da zona industrial na envolvente é uma preocupação exponenciada pelo facto de estarmos perante espaço rural que exige o estabelecimento de equilíbrios entre a integração paisagística e ambiental e a relação com as redes viária e de infraestruturas presente no território.*

----***OE5 - Promover a Sustentabilidade e boas práticas na ecoeficiência e na gestão do uso da água e da energia***

----*As soluções a adotar para todas as redes de infraestruturas terão por base as preocupações com o uso eficiente da água e da energia. A sustentabilidade da zona industrial está fortemente relacionada com a sustentabilidade ambiental e paisagística. Nesse sentido estas preocupações farão parte integrante do desenvolvimento dos projetos de execução da zona industrial e constituirão uma imagem de marca ou uma referência na afirmação e na apresentação dos respetivos investimentos.*

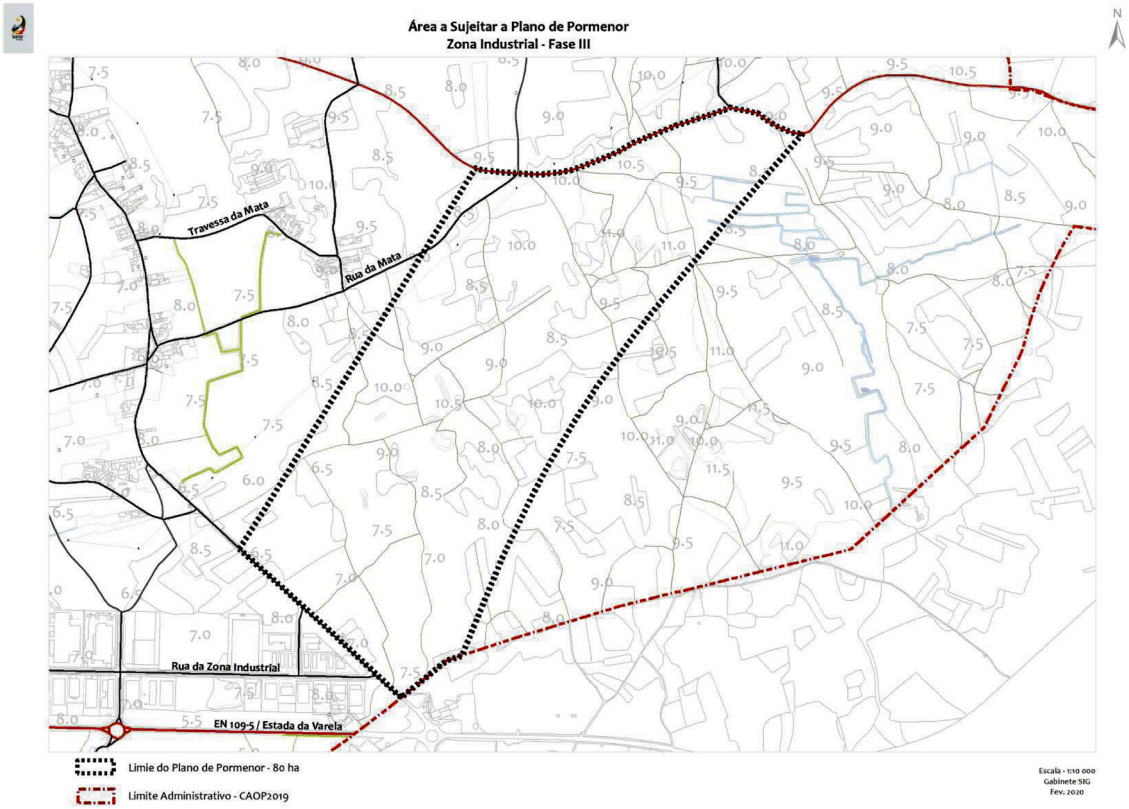
----***OE6 – Afirmar capacidade de compreender dinâmicas e oportunidades em especial, as emergentes e vencer inércias institucionais, cooperando e articulando com agentes e promotores***

----*Todo o processo de atração e fixação do investimento teve por base uma atitude política municipal na interpretação do quadro de oportunidades e de contexto. Articular e concertar as ações e a capacidade de investimento de eventuais promotores com o interesse público municipal e regional, constitui um desafio estruturante para o processo de desenvolvimento municipal e regional, no qual o município e as entidades da tutela [em especial a CCDRC] desempenham um papel estruturante e decisivo.*

---- ***4 – INCIDÊNCIA TERRITORIAL***

----*A área a submeter a PP é praticamente coincidente com a delimitação da UOPG1 prevista em PDM, tendo sofrido alguns ajustes, que visam o respeito pelas atuais condicionantes associadas à Lei da Defesa das Florestas.*

----*Nesse sentido, o Executivo Municipal estabelece submeter a Plano de Pormenor a área que se delimita na planta supra.*



*----**5 – NECESSIDADE DE SE PROCEDER À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)***

----Dispõe o artigo 78 do RJIGT, que os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental, caso se determine que os mesmos são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou constituam enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental, ou a avaliação de incidências ambientais. ----------

----Compete à Câmara Municipal, a avaliação e decisão sobre a necessidade de submeter, ou não, o plano a Avaliação Ambiental Estratégica. ----------

----De acordo com o nº 2 do mesmo artigo 78, essa avaliação é feita tendo por base os critérios que são estabelecidos no anexo do DL 232/2007, de 15 de junho , com a redação do DL 58/2011, de 04 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades, a quem, pelas responsabilidades que possuem, possa interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano. ----------

----Assim e tendo em conta o que estabelecem os números 1 e 2 do artº 78 do RJIGT, o artº 3º do DL 232/2007, de 15 de junho , com a redação do DL 58/2011, de 04 de maio, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo, propõe-se a seguinte ponderação: ----------

----a) "São objeto de AAE os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do DL 69/2000, de 03 de maio, na sua atual redação (sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental)"; ----------

----- O Plano de Pormenor destina-se ao enquadramento de atividades produtivas/ industriais/ de armazenagem etc, não havendo, nesta fase, garantia de que esteja excluída a possibilidade de uma eventual instalação de algumas das atividades elencadas no anexo I do diploma; ----------

----- O Plano de Pormenor destina-se ao enquadramento de atividades produtivas/ industriais/de armazenagem etc, podendo eventualmente vir a enquadrar algumas das atividades elencadas no anexo II do diploma; ----------

- O plano enquadra projetos elencados no ponto 10 do anexo II (ou seja parques industriais ou loteamentos com 20 ou mais ha, ou plataformas logísticas com 15 ou mais ha). ----------

*----**Da análise deste primeiro critério conclui-se pela obrigatoriedade submeter o PP a AAE**. ----------*

----b) "Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10º do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro"; ----------

----- A área a submeter a PP, não integra qualquer tipo de sítio ou zona referida acima. -------

*----**Da análise deste segundo critério conclui-se que o PP não estaria sujeito a AAE. ---***

----c) "Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente". ----------

----- Este PP destina-se à implementação de uma zona industrial, onde não se poderá excluir a possibilidade de enquadrar futuros projetos que eventualmente possam vir a ser qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. ----------

*----**Da análise deste terceiro critério conclui-se que o PP deverá ser sujeito a AAE** ------*

----Ainda neste âmbito, será relevante ter em consideração o seguinte: ----------

----— A área a submeter a plano de pormenor está atualmente classificada como solo rural pelo PDM da Murtosa, o que implicará reconversão de solo rústico em solo urbano; ----------

----- O local está atualmente abrangido por áreas sensíveis classificadas e integradas nas servidões da REN e da RAN, que necessariamente terão que ser alvo de exclusões, no âmbitos dos respetivos regimes;----------

----Assim e tendo em consideração os critérios previstos no D.L. n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo D.L. n.º 58/2011, de 4/05 , o Município da Murtosa determina sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica o presente plano de pormenor. ----------

*----**6 – PRAZO DE EXECUÇÃO** ----------*

----De acordo com o n.º 1 do art. 76º do RJIGT, define-se um prazo para a elaboração do Plano de Pormenor de 36 meses.----------

*----**7 – PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA** ----------*

----De acordo com o n.º 1 do art. 76º e n.º 2 do art. 88º do RJIGT, o prazo de participação preventiva será de 15 dias, devendo esta ser publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal. ----------

*----**8 – CARTOGRAFIA A UTILIZAR**----------*

----De acordo com o n.º 1 do art. 3º do Regulamento n.º 142/2016, de 9/02, a câmara municipal irá utilizar na elaboração do Plano de Pormenor, cartografia numérica vetorial à escala 1:2000, propriedade da mesma, homologada pela DGT em 9 de abril de 2019. ----------

----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, dar inicio ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial – Fase III, com base e de acordo com a proposta.----------

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal. ----------

----CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 22-06-2020.

O Presidente da Câmara

_____

(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)

613473146

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 13904/2020

Sumário: Plano de pormenor na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico — Herdade da Torre Vã.

Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) — Herdade da Torre Vã

Marcelo David Coelho Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*), n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ourique, na sua Reunião Ordinária Pública realizada em 25 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar e remeter a versão final da proposta do PIER da Herdade da Torre Vã à Assembleia Municipal, para aprovação nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJGIT.

A elaboração do referido instrumento de gestão territorial decorreu nos termos do RJIGT, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à emissão de pareceres externos e discussão pública que decorreu no período de 20 dias úteis — de 20 de fevereiro a 19 de março de 2020 — conforme consta do Aviso 2511/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 31, parte H, de 13 de fevereiro de 2020. Durante o período de discussão pública do plano não foi rececionado qualquer tipo de participação, reclamação ou pedido de esclarecimento por parte dos particulares ou interessados, pelo que a versão final do plano se converteu em definitiva.

Nestes termos é publicado em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal relativa à aprovação do plano, bem como, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

Para efeitos do disposto no artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 193.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, todos os elementos que integram o Plano de Pormenor em referência podem ser consultados, no sítio eletrónico do município em www.cm-ourique.pt bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

Deliberação

Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, presidente da mesa da Assembleia Municipal do Concelho de Ourique:

Certifica, que a Assembleia Municipal na sua Sessão Ordinária realizada em 22/06/2020, aprovou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, a Proposta n.º 3/CM/2020 que integra a versão final do "Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) — Herdade da Torre Vã.

16 de julho de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Regulamento

Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade Torre Vã

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Intervenção no Espaço Rústico Herdade Torre Vã adiante designado por PIER, cuja área se encontra indicada na planta de implantação.

2 — O regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes estabelecem as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do PIER.

3 — O presente plano de pormenor foi elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Natureza e vinculação

O PIER tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e os privados.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Constitui objetivo do PIER enquadrar a instalação de uma exploração agrícola de precisão e hidropónica de produção e transformação de *cannabis* medicinal.

2 — A instalação desse projeto concorre para os seguintes objetivos estratégicos do município:

a) Promover políticas que favoreçam a coesão social e territorial e que contribuam para suster e inverter as tendências de perda de população;

b) Diversificar, dinamizar e fortalecer a base económica local e, em especial, a economia do mundo rural;

c) Atrair e fixar investimento e criar mais e melhor emprego;

d) Valorizar e potenciar recursos num quadro de equilíbrio ambiental e paisagístico;

e) Promover a sustentabilidade e boas práticas na ecoeficiência e na gestão do uso da água e da energia;

f) Afirmar a capacidade de compreender dinâmicas e oportunidades e, em especial, as emergentes e vencer inércias institucionais, cooperando e articulando com agentes e promotores.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção do plano está abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa nacional da política de ordenamento do território [PNPOT], aprovado pela Lei n.º 99/2019 — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 170, de 5 de setembro;

b) Plano regional de ordenamento do território do Alentejo [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 148, de 2 de agosto];

c) Programa regional de ordenamento florestal do Alentejo [Portaria n.º 54/2019, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro];

d) Plano diretor municipal de Ourique, publicado no *Diário da República,* n.º 79, de 3 de abril, 1.ª série, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001.

2 — A área de intervenção do PIER integra, no PDM de Ourique, a classificação de "solo rural" e a qualificação de "espaços agrícolas — áreas agrícolas preferenciais e espaços naturais — lagoas e faixas de proteção", cuja regulamentação se encontra expressa nas "subsecção I — espaços agrícolas e na subsecção III — espaços naturais", da "Secção II — Espaços rurais, do Capítulo III — Uso dominante do solo", do regulamento do PDM de Ourique.

3 — O PIER não é compatível com o PDM de Ourique e procede à sua alteração designadamente no que se refere:

a) À qualificação do solo;
b) Ao regime de uso e ocupação;
c) Aos parâmetros e das regras urbanísticas.

Artigo 5.º

Elementos do Plano

1 — O PIER é constituído pelos seguintes documentos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Relatório do plano que inclui o programa de execução e o plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
b) Relatório ambiental;
c) Ficha de dados estatísticos;
d) Contrato de planeamento com a APL;
e) Planta de localização;
f) Planta da situação existente e ocupação do solo;
g) Planta dos traçados de infraestruturas;
h) Planta cadastral;
i) Planta de cenários.

Artigo 6.º

Definições

Os conceitos técnicos e definições adotados neste regulamento são os que constam da legislação em vigor, nomeadamente no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

Na área de intervenção do plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente o traçado de uma Linha de Média Tensão, assinalada e identificada na planta de condicionantes.

Artigo 8.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes obedece ao disposto na legislação aplicável e em vigor e cumulativamente as disposições do plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Solo Rústico

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O PIER integra uma única parcela correspondente ao artigo rústico n.º 46 — secção B, não produzindo quaisquer efeitos de divisão ou transformação fundiária.

2 — Independentemente de se tratar de uma única parcela, correspondente a um único artigo matricial e de posse exclusivamente privada, apresenta a seguinte classificação e qualificação do solo:

a) Classificação do solo — Solo rústico;

b) Qualificação do solo — Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas ou outras ocupações compatíveis:

i) Área afeta a Exploração Agrícola de Precisão e Hidropónica — Produção e transformação de cannabis para fins medicinais;

ii) Área afeta de Exploração Agrícola de Precisão e Hidropónica — Ampliação Programada;

iii) Área de proteção e enquadramento.

3 — A área afeta a exploração agrícola de precisão e hidropónica e a área afeta a exploração agrícola de precisão e hidropónica — ampliação programada constituem, no seu somatório, o polígono de implantação máximo afeto à parcela.

4 — A área de proteção e enquadramento tem por objetivo enquadrar o projeto na envolvente e, ainda, desempenhar a função de defesa e prevenção do risco de incêndio florestal.

SECÇÃO II

Uso, ocupação e transformação do solo

Artigo 10.º

Projeto de exploração agrícola de precisão e hidropónica

1 — A globalidade da parcela, classificada como "solo rural" e qualificada como "espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações" integra áreas específicas que orientam e programam o faseamento e a execução do projeto:

a) Área afeta a exploração agrícola de precisão e hidropónica [produção e transformação de cannabis para fins medicinais]

b) Área afeta de exploração agrícola de precisão e hidropónica — Ampliação programada

c) Área de proteção e enquadramento

2 — Sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos definidos para cada uma dessas áreas especificas a intervenção sobre a globalidade da parcela não pode exceder os seguintes parâmetros urbanísticos globais:

A] Índice de ocupação do solo máximo — 0,50;

B] Índice de impermeabilização do solo máximo — 0,55

Artigo 11.º

Área afeta a exploração agrícola de precisão e hidropónica

1 — Esta área destina-se à instalação de uma Exploração Agrícola de Precisão e Hidropónica de produção e transformação de cannabis para fins medicinais e corresponde ao polígono de implantação, máximo, da exploração agrícola.

2 — Toda a edificação que integra a exploração agrícola deve incluir-se e não extravasar o polígono de implantação.

3 — Admite-se a instalação de:

a) Estufas correspondentes a edifícios construídos em estrutura de aço e revestidos [paredes e tecto] a vidro, para produção de plantas;

b) Armazéns para efeitos de compostagem, parque de resíduos ou secagem de plantas;

c) Unidade de extração de óleos das plantas produzidas na exploração [THC e CBD], incluindo unidades que mereçam a classificação de indústria, nomeadamente estabelecimentos industriais do tipo I, com enquadramento no regime jurídico de prevenção e controlo integrado de poluição — fabrico de produtos farmacêuticos incluindo produtos intermédios, conforme item 4.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e na alínea *b*) item 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

d) Armazenagem do produto acabado;

e) Laboratórios e salas destinadas a investigação e desenvolvimento;

f) Equipamentos e infraestruturas para produção de energia [cogeração] e outras *utilities* essenciais ao funcionamento da exploração agrícola;

g) Serviços administrativos e outros associados ao processo de comercialização, negociação e de gestão da exploração agrícola

h) Reservatórios de água e gás;

i) Rede de circulação interna e estacionamento;

j) Outros equipamentos ou infraestruturas essências ao normal funcionamento da exploração agrícola.

k) Vedações e/ou valas para recolha de águas pluviais e de drenagem.

4 — Os edifícios que integram a exploração agrícola, funcionalmente ligados e articulados entre si, bem como as áreas de circulação e de estacionamento internas devem ser objeto de projeto de execução e não podem extravasar os limites do polígono que determina esta área.

5 — Todos os edifícios, incluindo as estufas, apresentarão pisos impermeabilizados e sistemas climáticos automatizados para garantir que as condições e os fatores ambientais [luz, temperatura, humidade, pressão…] sob as quais as plantas sejam cultivadas possam ser rigorosamente controlados e regulados.

6 — A ocupação admissível deve observar o cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos máximos aplicados à globalidade da categoria de espaço:

a) Índice de utilização do solo máximo — 0,60;

b) Índice de ocupação do solo máximo — 0,60;

c) Índice de impermeabilização do solo máximo — 0,70;

d) Altura de fachada dos edifícios máxima — 12 metros;

e) Chaminés e outras infraestruturas técnicas indispensáveis ao normal funcionamento de exploração agrícola podem exceder a altura máxima de fachada.

Artigo 12.º

Área afeta a exploração agrícola de precisão e hidropónica — Ampliação Programada

1 — A Área de reserva para a ampliação programada da exploração agrícola de precisão e hidropónica para produção e transformação de *cannabis* para fins medicinais, apenas poderá ser ocupada quando a referida no artigo anterior estiver total e funcionalmente ocupada e comprometida.

2 — A ocupação desta área deve ser corresponder a uma ampliação/expansão da exploração agrícola existente e com ela manter uma relação funcional direta, articulada e dependente, não sendo admissível a ocupação com outras explorações agrícolas independentes da exploração agrícola existente.

3 — As condições de uso, ocupação e transformação do solo e os parâmetros e regras urbanísticas aplicáveis são as definidas no artigo anterior.

4 — Até à sua ocupação como expansão/ampliação da exploração agrícola esta área deve obedecer às seguintes orientações de uso e ocupação:

a) Manter um uso agricultado ou arborizado, desde que não envolva explorações silvícolas nem a plantação de eucaliptos e de espécies resinosas e invasores;

b) A arborização, ainda que dispersa, deve recorrer a espécies autóctones que favoreçam a criação de abrigos e locais de nidificação para a fauna;

c) Esta área pode, em caso de necessidade, suportar zonas de estacionamento ou outras funcionalmente associadas ao processo de exploração e produção da exploração agrícola incluindo construções ligeiras de apoio à exploração agrícola, instaladas no solo sem caráter permanente, designadamente contentores, rulotes ou prefabricados em madeira ou materiais similares.

Artigo 13.º

Área de proteção e enquadramento

1 — A área de proteção e enquadramento corresponde a uma faixa arborizada de 50 metros relativamente aos limites da propriedade. Tem por principal função o enquadramento paisagístico do projeto na envolvente e a defesa e prevenção contra eventual incêndio florestal na envolvente. Admite a instalação de:

a) Reservatórios de água e outras infraestruturas de apoio ou de suporte ao projeto;

b) Rede de circulação interna e estacionamento;

c) Outros equipamentos ou infraestruturas essências ao normal funcionamento da exploração agrícola;

d) Eventuais zonas de lazer associadas a percursos e zonas de estar e respetivos equipamentos e infraestruturas de apoio.

e) Vedações e/ou valas para recolha de águas pluviais e de drenagem.

2 — A ocupação admissível deve observar o cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos máximos aplicados à globalidade da categoria de espaço:

a) Índice de ocupação do solo máximo — 0,10;

b) Índice de impermeabilização do solo máximo — 0,15;

c) Altura de fachada dos edifícios máxima — 3,5 metros;

Artigo 14.º

Vedações

1 — Por questões de segurança a área da parcela pode ser vedada, recorrendo para o efeito à utilização de sebes vivas, gradeamento ou rede, com uma altura máxima de 3 [três] metros.

2 — Na área da parcela confinante com a via publica é admissível, na base da vedação, a construção de muro em estrutura rígida, com uma altura máxima de 50 cm.

3 — A exploração agrícola pode ser envolvida por uma vala de recolha de águas pluviais, desde que a largura dessa vala, não exceda os 5 metros.

Artigo 15.º

Áreas de circulação e de estacionamento

1 — A parcela deve assegurar no seu interior, as condições necessárias ao normal funcionamento da atividade instalada, cumprindo a dotação mínima de um lugar de estacionamento por trabalhador, acrescido de 20 % para estacionamento destinado a visitantes.

2 — As áreas de circulação e de estacionamento devem utilizar sempre que possível, pavimentos semipermeáveis ou que favoreçam a permeabilização do solo.

CAPÍTULO IV

Programação e execução

Artigo 16.º

Sistema de execução e perequação

1 — O sistema de execução do Plano é o de iniciativa dos particulares, nos termos do disposto nos artigos 149.º Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua atual redação.

2 — No sistema de iniciativa dos interessados, a execução dos planos de âmbito municipal deve ser promovida pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos no plano, ficando estes obrigados a prestar ao município a compensação devida de acordo com as regras estabelecidas nos planos ou em regulamento municipal.

3 — Dadas as características fundiárias do PIER não se prevê o estabelecimento de mecanismos de perequação.

Artigo 17.º

Transformação Fundiária

O PIER não produz qualquer alteração fundiária nem prevê a necessidade de estabelecer cedências para o domínio público municipal.

Artigo 18.º

Infraestruturas

1 — O PIER não prevê a necessidade de executar ou reforçar as redes públicas de infraestruturas.

2 — Cabe ao promotor a execução e ligação das redes de infraestruturas associadas ao projeto da exploração agrícola de precisão e hidropónica a instalar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Segurança contra incêndios

Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios de apoio e demais disposições exigidas nos termos dos regulamentos de segurança contra risco de incêndio atualmente em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O PIER entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* adquirindo plena eficácia nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55369 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_55369_0212_PlantaCond.jpg

55370 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_55370_0212_Planta_Impl.jpg

613530453

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso (extrato) n.º 13905/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de medicina veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Veterinária.

Procedimento concursal, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Medicina Veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Veterinária

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 16 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte da publicação deste extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a afetar ao Serviço de Veterinária:

Carreira e categoria: Técnico Superior
Área funcional: Medicina Veterinária
N.º de Postos de Trabalho: 1

2 — Atribuição/atividade:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional. As funções são consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, fundamentam e preparam a decisão, complementadas pelas seguintes funções: Organizar, executar e gerir as campanhas de vacinação definidas pela DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária); Efetuar a recolha de animais abandonados e quando não reclamados pelos detentores deverão ser obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção; Gerir as instalações garantindo a recolha, receção e alojamento de animais; Garantir o bem-estar animal providenciando a assistência médica veterinária necessária; Promover a adoção e controlo da população canina e felina no Concelho; Providenciar a captura e controlo de animais errantes na salvaguarda da saúde pública; Cooperar com associações zoófilas, voluntários e outras entidades; Assegurar a implementação do modelo de gestão do Centro Intermunicipal de Recolha Oficial de Animais adotado pela Região de Aveiro; Efetuar a gestão da organização da Feira Agrícola e da Raça Marinhoa — OvarRural do Concelho de Ovar; Assegurar a componente veterinária do Gabinete do Agricultor; Efetuar fiscalizações e vistorias sanitárias de estabelecimentos comerciais de produtos de origem animal e elaboração dos relatórios que se articulam com o PACE; Efetuar inspeções sanitárias de mercados e feiras; Colaborar com todas as entidades com funções fiscalizadoras nos processos de fiscalização de perecíveis alterados; Rececionar e dar resposta a reclamações apresentadas ao serviço e assegurar a gestão administrativa das atividades de apoio ao serviço.

O nível de habilitação exigido é a Licenciatura em Medicina Veterinária.
Outros requisitos de admissão: Inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.
3 — A publicação integral do presente aviso, será divulgada na BEP, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

16 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

313506859

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13906/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (carpinteiro).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 15 de junho de 2020, a ata da avaliação do período experimental, do trabalhador José Carlos Moreira Pacheco, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções carpinteiro) no passado dia 27 de janeiro de 2020, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 5556/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019, tendo concluído com sucesso o seu período experimental.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313497877

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Regulamento n.º 773/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional.

José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, torna público, que por deliberação do Executivo Municipal de 13 de fevereiro de 2020 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2020 foi aprovado o Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da presente publicação, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-pesoregua.pt.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Gonçalves.*

Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional

Nota justificativa

O direito à habitação encontra-se consagrado no ordenamento jurídico português como um direito fundamental de natureza social, cujo conteúdo pressupõe uma tarefa de concretização, que incumbe ao Estado e igualmente aos municípios.

Por força da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, podem as autarquias locais aprovar regulamentos, visando adaptar a citada lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias.

Posto isto, e considerando a necessidade de implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do parque habitacional de arrendamento social do Município do Peso da Régua, justifica-se a elaboração de um normativo comum a todos os que o usufruem ou pretendem usufruir, especialmente no que concerne às regras a que estão sujeitas as suas relações contratuais para com o Município.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a qual estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a Câmara Municipal do Peso da Régua aprovou o Regulamento sobre a gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município do Peso da Régua.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Peso da Régua é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de gestão das habitações que integram o parque habitacional social do Município do Peso da Régua, incluindo a atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, bem como as normas de utilização.

2 — Para efeitos do número anterior, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do município do Peso da Régua, integrados ou não em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação do Município, deva ser subordinada ao regime de renda apoiada ou a disciplina equivalente.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos do respetivo agregado familiar que aí residam legalmente e com autorização municipal.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

Agregado familiar: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

a) Pelo arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

c) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

d) Por quem tenha sido autorizado pela Câmara Municipal do Peso da Régua a permanecer na habitação.

Agregado monoparental: aquele que é constituído por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.

Deficiente: a pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Indexante de apoios sociais (IAS): o valor fixado nos termos da legislação aplicável.

Habitação com más condições de habitabilidade: espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas.

Alojamento precário: local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar.

Sem abrigo: a pessoa que, de acordo com relatório enviado por instituição social competente, por não dispor de habitação, vive no espaço público, está alojada em abrigo de emergência, tem paradeiro em local precário ou permanece em alojamento temporário.

Residência Permanente: local onde o titular do contrato de arrendamento e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura.

2 — Os demais conceitos são os definidos na legislação aplicável em função da matéria, em especial na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 4.º

Âmbito

Ficam sujeitos ao presente regulamento todos os fogos habitacionais compreendidos no parque habitacional propriedade do Município do Peso da Régua, independentemente do regime jurídico e do instrumento que titule a sua ocupação, com as adaptações que se impuserem por força do disposto nos respetivos títulos de atribuição.

Artigo 5.º

Princípios

As relações que se estabelecem, ao abrigo do disposto no presente regulamento, entre o município e os arrendatários do seu parque habitacional obedecem aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, tendo como objetivo uma gestão eficaz, eficiente e racional do mesmo.

Artigo 6.º

Competências

A gestão das habitações que integram o parque habitacional do Município é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente e Vereadores nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Atribuição de Habitações

SECÇÃO I

Regime

Artigo 7.º

Regime Geral

1 — A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante procedimento de concurso por inscrição, nos termos previstos no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas pelo Município para atribuição, em regime de arrendamento apoiado, aos candidatos que, de entre os que se encontram inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

3 — Compete à Câmara Municipal a abertura do concurso por inscrição, a designação e constituição do júri, bem como, a homologação da lista de hierarquização das candidaturas.

Artigo 8.º

Regime excecional

1 — Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado com dispensa de procedimento previsto no número anterior, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente, decorrente de:

a) Desastres naturais e calamidades;

b) Emergência social e outras situações de vulnerabilidade;

c) Perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo situações de violência doméstica;

d) Necessidades de realojamento decorrentes de obras de interesse municipal, operações urbanísticas e risco de derrocada.

2 — Nos casos previstos no número anterior não são aplicáveis as disposições do presente Regulamento que sejam incompatíveis com a natureza da situação.

3 — As condições de adequação e de utilização das habitações são definidas em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

4 — Compete à Câmara Municipal a atribuição de habitação nos termos do presente artigo, sem prejuízo de, por motivos de urgência e não sendo possível reunir a Câmara Municipal, o Presidente decidir a atribuição de habitação, ficando tal ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

SECÇÃO II

Acesso

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Pode candidatar-se à admissão de atribuição das habitações sociais, a pessoa ou o agregado familiar que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Idade igual ou superior a 18 anos, ou emancipados nos termos da legislação aplicável;

b) Nacionalidade portuguesa ou sendo de nacionalidade estrangeira detentores de títulos válidos de permanência no território nacional e que reúnam as condições estabelecidas na Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, na sua redação em vigor;

c) Residência, em regime de permanência, há pelo menos cinco anos no Concelho do Peso da Régua;

d) A habitação não reunir condições mínimas de habitabilidade, como por exemplo água canalizada, eletricidade e instalações sanitárias;

e) Valor do Rendimento Mensal Corrigido per capita indexado ao IAS não superior aos valores constantes no Anexo I, parte integrante do presente Regulamento.

2 — A classificação dos agregados familiares resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes no Anexo I do presente Regulamento.

3 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Situações de impedimento

1 — Está impedido de arrendar ou manter o arrendamento de habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou a omissão dolosa de informação relevante;

e) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 — As situações descritas nas alíneas *a*) e *b*), não serão consideradas como impedimento, se à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, se provar a sua cessação.

3 — O arrendatário deve comunicar ao senhorio a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

4 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de dois anos quem pratique o previsto nas alíneas *d*) e *e*) do presente artigo.

Artigo 11.º

Habitação adequada

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, relevando para o efeito, se for o caso, a existência de pessoas com mobilidade reduzida.

2 — Considera-se que a tipologia da habitação é a adequada à composição do agregado quando se situe entre o máximo e o mínimo previsto no quadro em anexo, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

Composição do agregado Número de pessoas	Tipo de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T4
5	T3	T5
6	T3	T6
7	T4	T7
8	T4	T8

(1) O tipo de habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Exemplo: T2 ou T3 — dois ou três quartos para três pessoas

SECÇÃO III

Procedimento de atribuição

SUBSECÇÃO I

Da candidatura

Artigo 12.º

Procedimento de atribuição

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado efetuar-se-á mediante concurso por inscrição.

Artigo 13.º

Concurso por inscrição

O concurso por inscrição assume a modalidade de concurso por qualificação prévia dos interessados, sendo composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação de candidaturas;
b) Habilitação de candidatos;
c) Qualificação de candidatos;
d) Atribuição de habitações.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

1 — A fase de apresentação de candidatura corresponde ao período temporal concedido aos interessados para elaborarem e apresentarem a sua pretensão à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.

2 — A candidatura à admissão de atribuição de habitação social pode ser efetuada ao longo do ano.

3 — O facto da pessoa ou agregado familiar apresentar a candidatura não lhe confere qualquer direito ao apoio.

Artigo 15.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura efetua-se seguindo os seguintes requisitos:

a) Preenchimento de um formulário, fornecido pela Câmara Municipal do Peso da Régua;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do candidato e de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do documento de identificação civil, designadamente, cartão de cidadão estrangeiro, título de autorização de residência e passaporte, de todos os elementos do agregado familiar, relativamente a cidadãos estrangeiros;

d) Documentos adequados a demonstrar inequivocamente a residência há cinco anos ou mais anos no concelho do Peso da Régua, designadamente, atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, contrato de arrendamento, recibos de água ou eletricidade;

e) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança do requerente e do agregado familiar;

f) Nos casos de não obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS, deve ser apresentada certidão negativa emitida pelo Serviço de Finanças;

g) Fotocópias dos recibos de vencimento do requerente e do agregado familiar;

h) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade competente, comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos pelos elementos do agregado e respetivos montantes mensais ou anuais, designadamente, de velhice, invalidez, sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsídio mensal vitalício, subsídio de doença e pensão de alimentos mediante fundo de garantia;

i) Em caso de desemprego, subsídio social de desemprego ou beneficiário do rendimento social de inserção, declaração da Segurança Social indicando o montante mensal respeitante a subsídio;

j) Em caso de menores sob tutela judicial, comprovativo da regulação do poder paternal;

k) Em casos de situação de família monoparental:

i) Documento comprovativo do valor de pensão de alimentos dos menores;

ii) Em caso de não receção de pensão de alimentos dos menores, comprovativo da ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação paternal.

l) Declaração da inscrição no centro de emprego, no caso de desempregado, que não beneficie de qualquer subsídio;

m) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social ou declaração da impossibilidade;

n) Quando existe no agregado familiar menores em idade de escolaridade obrigatória deve a frequência no estabelecimento de ensino ser comprovada por declaração emitida por aquela;

o) Em caso de algum elemento do agregado familiar ser portador de deficiência, declaração da Segurança Social ou de outra entidade competente, comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante mensal ou anual;

p) Em caso de algum elemento do agregado familiar possuir grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, respetivo atestado médico de incapacidade multiusos;

q) Em caso de vítimas de violência doméstica, documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima emitido pelas autoridades competentes;

r) Nos casos em que se verifique que qualquer dos elementos do agregado familiar tem dependência crónica de alcoolismo ou toxicodependência deve sempre ser apresentado comprovativo emitido pelo organismo competente, da frequência em programa de reabilitação;

s) Certidão atualizada, emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

t) Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social ou autorização para a consulta online pelo Município do Peso da Régua.

2 — A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos da alínea *b*) e *c*) do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação da candidatura, mediante exibição do respetivo documento.

3 — A Câmara Municipal do Peso da Régua pode, a qualquer momento, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução e atualização dos respetivos processos.

Artigo 16.º

Organização e análise da candidatura

1 — A Câmara Municipal organizará as candidaturas em processos individuais dos requerentes, podendo posteriormente solicitar documentos ou esclarecimentos complementares, bem como a apresentação de elementos instrutórios em falta.

2 — O candidato é notificado para os apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção sob pena de não o fazendo a candidatura se considerar ineficaz.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços municipais junto de entidade competente.

6 — Os candidatos devem ser notificados da rejeição liminar da candidatura e respetivos fundamentos através de carta registada ou, se forem em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de edital.

Artigo 17.º

Indeferimento

1 — A candidatura é indeferida sempre que não sejam cumulativamente reunidas as condições de acesso previstas no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento é antecedida de audiência dos interessados, que dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data de respetiva notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 18.º

Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os candidatos ficam ainda impedidos de apresentar, no prazo de dois anos, novo pedido de candidatura para aceder à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado no Município do Peso da Régua.

SUBSECÇÃO II

Da Classificação

Artigo 19.º

Classificação e critérios de desempate

1 — Às candidaturas que não sejam objeto de rejeição liminar ou indeferimento nos termos dos artigos anteriores, é aplicada a matriz de classificação constante no Anexo I, parte integrante deste Regulamento.

2 — Da aplicação da matriz de classificação resulta uma pontuação dos candidatos ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação final ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios de prioridade e por ordem decrescente:

a) Número de elementos com doença ou deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

b) Agregado com rendimento mensal corrigido per capita inferior;

c) Número de menores no agregado familiar;

d) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;

e) Vítimas de violência doméstica;

f) Data de entrada do pedido.

Artigo 20.º

Lista de hierarquização das candidaturas

1 — Os candidatos têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo do prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz de classificação.

2 — Para efeitos do número anterior será elaborada uma listagem de hierarquização das candidaturas, composta pelas candidaturas admitidas, com a respetiva priorização por ordem decrescente de acordo com a classificação obtida, com aplicação de critérios de desempate, se necessário, e indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

3 — Após análise das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, conforme o previsto no n.º 1 do presente artigo, a proposta de classificação definitiva é submetida a homologação da Câmara Municipal.

4 — A lista de hierarquização homologada visa a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de pelo menos uma habitação devoluta em condições de ser atribuída, e é publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal do Peso da Régua, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, mediante a identificação das candidaturas por número de pessoas.

Artigo 21.º

Validade e renovação das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas são válidas pelo período de um ano, a contar da data de homologação da lista de hierarquização.

2 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, caso não seja despoletado novo concurso, os candidatos incluídos em lista de hierarquização homologada podem, sob pena de caducidade,

proceder à renovação da respetiva candidatura para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, através de formulário próprio a disponibilizar no sítio da Internet da Câmara Municipal, até 15 dias antes do término do prazo de validade da candidatura.

3 — O caso previsto no número anterior, são utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

4 — O procedimento de renovação obedece aos trâmites previstos no presente Regulamento para o procedimento inicial, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO III

Da formalização

Artigo 22.º

Formalização da atribuição de habitação

1 — Sempre que se verifique a existência de habitações em condições de atribuição, os candidatos melhor posicionados na lista de hierarquização das candidaturas homologada, em função da tipologia da habitação, são notificados através de carta registada para no prazo de 10 dias úteis procederem à aceitação da habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Ocorrendo a aceitação prevista no número anterior, devem os serviços solicitar ao candidato os documentos instrutórios da respetiva candidatura que já não se encontrem válidos.

3 — A constatação da violação das condições de acesso previstas no artigo 9.º ou de qualquer das situações de impedimento constantes do artigo 10.º determina a não atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado.

4 — A atribuição da habitação deve ser formalizada mediante a celebração de contrato de arrendamento apoiado, por escrito, nos termos previstos no artigo 24.º do presente regulamento, conjugado com o artigo 17.º e seguintes da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Artigo 23.º

Desistência

1 — São considerados desistentes os interessados que:

a) Após a notificação nos termos do n.º 1 do artigo anterior, não informem o Município da aceitação da habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado, no prazo fixado;

b) Recusem ou manifestem o seu desinteresse pela habitação atribuída.

2 — A recusa ou desinteresse devem ser manifestados por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A desistência da habitação atribuída determina a exclusão da lista de hierarquização homologada.

4 — Em caso de desistência, procede-se à atribuição da habitação em regime de arrendamento apoiado ao candidato imediatamente seguinte na lista de hierarquização homologada.

Artigo 24.º

Conteúdo e forma do contrato de arrendamento

1 — Sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas permitidas por lei, o contrato de arrendamento deve conter os seguintes elementos:

a) O regime legal do arrendamento;

b) A identificação do senhorio;

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado;
e) O prazo do arrendamento;
f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e revisão da mesma;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) A periocidade da apresentação de declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.

2 — O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.
3 — Findo o prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se opuser à renovação mediante comunicação enviada à contraparte com antecedência de 180 dias, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.
4 — Constitui fundamento para a não renovação do contrato o não cumprimento das condições de atribuição de habitação previstas na presente Regulamento.
5 — O contrato de arrendamento deve sempre respeitar a forma escrita.

CAPÍTULO III

Gestão do Parque Habitacional

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Âmbito

Os titulares do direito de ocupação das habitações que integram o parque habitacional social do Município, bem como os elementos do respetivo agregado familiar, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Capítulo.

SECÇÃO II

Renda

Artigo 26.º

Valor da renda

1 — O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor, determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

2 — A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

3 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

4 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Artigo 27.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se as restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e forma estabelecidos no contrato.

3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito e conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

4 — Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de liquidação de dívida nos termos do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Atualização do valor da renda

A renda é atualizada anualmente de acordo com os coeficientes de atualização legais, sendo que a primeira terá lugar decorrido um ano do início de vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior, a qual será comunicada ao arrendatário por correio registado, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29.º

Declaração de rendimentos

Para efeitos da atualização anual do valor da renda prevista, os arrendatários devem declarar anualmente ao município do Peso da Régua e de acordo com solicitação dos serviços camarários os respetivos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 30.º

Incumprimento da declaração de rendimentos

1 — O incumprimento do disposto no artigo anterior, quer por falta de declaração quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento e consequente despejo previsto no artigo 46.º do presente regulamento.

2 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 31.º

Mora do arrendatário

1 — Quando a renda não for paga no prazo estabelecido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento, tem o Município o direito de exigir, para além da renda, uma indemnização no valor de 50 % do valor da renda.

2 — Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento de renda por período superior a seis meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.

3 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego

ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal antes de decorrido o prazo de seis meses.

4 — As situações previstas no n.º 3 do presente artigo conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida.

Artigo 32.º

Plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida

1 — A Câmara Municipal pode, caso a caso, deliberar estabelecer com o arrendatário um plano de pagamento das rendas e indemnizações em dívida.

2 — O plano de pagamento das rendas e indemnizações em dívida a que se refere o número anterior poderá ser definido em conjunto com o arrendatário e de acordo com a capacidade económica do mesmo, caso se justifique.

Artigo 33.º

Reavaliação do valor da renda apoiada

1 — A renda apoiada pode, a todo o tempo e nos termos do artigo 26.º do presente regulamento, ser reajustada, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

2 — A modificação prevista no número anterior depende de apresentação, pelo concessionário, de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, em termos claros e precisos, devidamente acompanhado dos documentos que a fundamentem.

3 — O Município do Peso da Régua, com a antecedência mínima de 30 dias, comunicará ao inquilino, por escrito, a decisão que tiver recaído sobre o pedido formulado nos termos do número anterior, fixando a nova renda caso o mesmo tenha sido atendido com efeito à data do pedido.

4 — O município pode, a todo o tempo, solicitar ao concessionário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização do processo administrativo da concessão, designadamente os necessários, ao rigoroso apuramento da renda apoiada, fixando-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 30 dias.

SECÇÃO III

Obrigações

Artigo 34.º

Obrigações do Município

O Município, enquanto entidade locadora, está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;

f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;

g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural;

h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, através, por exemplo, de comissões de lote.

Artigo 35.º

Obrigações dos arrendatários

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, comunicados e comprovados por escrito junto do Município, no prazo máximo de seis meses a contar do inicio do facto de determinou a situação de ausência;

c) Avisar imediatamente o Município do Peso da Régua sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Município;

e) Pagar a renda, no montante, prazo e local previstos no contrato;

f) Manter o imóvel, as áreas de utilização comum e todas as demais estruturas e equipamentos públicos associados à habitação, em bom estado de conservação e limpeza, fazendo uma utilização cuidada dos mesmos;

g) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;

h) Promover a instalação dos contadores da água, gás e eletricidade na habitação, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas e encargos descorrentes dos respetivos contratos de fornecimento;

i) Assumir os encargos com as pequenas obras necessárias à manutenção do fogo, designadamente, substituição de torneiras, loiças sanitárias, pavimentos, persiana, autoclismos e realização de pinturas;

j) Não permitir a permanência ou coabitação na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar sem autorização prévia do Município do Peso da Régua;

k) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem, nos termos do artigo 37.º deste regulamento.

2 — O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo indeterminado;

c) Detenção em estabelecimento prisional;

d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

SECÇÃO IV

Utilização das habitações

Artigo 36.º

Utilização das Habitações

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.

2 — No uso das habitações, o arrendatário está ainda proibido de:

a) Destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes e a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;

b) Alterar os acabamentos interiores e exteriores sem a prévia autorização da Câmara Municipal;

c) Instalar ou construir, sem autorização expressa da Câmara Municipal do Peso da Régua, quaisquer equipamentos e estruturas que alterem o interior ou o exterior da habitação;

d) Armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos;

e) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre outras habitações, partes comuns ou via pública;

f) Colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, do logradouro ou dos alçados;

g) Sacudir tapetes, roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarros ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetam os vizinhos;

h) Colocar roupa a secar nas zonas comuns dos edifícios.

3 — No que respeita à permanência de animais domésticos na habitação, deve respeitar as seguintes condições:

a) Só são aceites animais como cães e gatos de companhia, no respeito pelo disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, aves em gaiola e demais animais de pequeno porte, mas apenas na medida em que o seu número ou características não ponham em causa o estado de higiene e limpeza do edifício e desde que não causem incómodo aos vizinhos.

Artigo 37.º

Obras nas habitações

1 — Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento escrito do Presidente da Câmara Municipal, e desde que, cumulativamente:

a) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem de qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respetivas fachadas.

2 — Cada arrendatário é obrigado a realizar na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras

habitações ou nas partes comuns, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de equipamentos especiais ou outros factos respeitantes à habitação em causa, desde que comprovada responsabilidade do arrendatário na situação em causa.

3 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário fazem parte integrante do edifício e não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

4 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;

b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismo e armários de cozinha;

d) Substituição de vidros partidos;

e) Pinturas interiores.

5 — Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão de Desenvolvimento Social e Equipamentos, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município poderá assumir a realização das obras e reparações.

Artigo 38.º

Obras a cargo do Município

Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários e, ainda, as que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

Artigo 39.º

Uso das partes comuns dos edifícios

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes comuns do edifício onde habita.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;

c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 40.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes comuns

1 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destina-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados da pessoa responsável;

e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pelo Município;

f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo;

g) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

h) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, mas apenas em locais próprios para o efeito;

i) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

j) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

k) Não violar ou abrir as caixas elétricas ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

l) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação de pessoas;

m) Avisar a Câmara Municipal sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

SECÇÃO V

Transmissão

Artigo 41.º

Transmissão por divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário, quando haja decisão judicial nesse sentido.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua.

Artigo 42.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobreviver:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabitem há mais de um ano;

c) Afim na linha reta que com ele conviva há mais de um ano;

d) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;

e) Parentes e afins da linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos.

2 — A posição do arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele mencionadas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o sustento do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

4 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto por parte dos serviços camarários e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

SECÇÃO VI

Cessação do contrato de arrendamento

Artigo 43.º

Resolução

1 — Além das causas de resolução previstas no presente Regulamento, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município do Peso da Régua:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato de arrendamento;
b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 10.º do presente Regulamento;
c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

2 — Considera-se também incumprimento contratual por parte do arrendatário, constituindo fundamento de resolução do contrato pelo Município do Peso da Régua:

a) A mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário;
b) A mora superior a 15 dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses;
c) Incumprimento reiterado pelo arrendatário ou agregado familiar dos demais deveres e obrigações constantes no presente Regulamento;
d) A recusa do arrendatário, após notificação para o efeito e no prazo concedido, em demolir obras ou remover instalações que tenham sido efetuadas sem autorização do Município;
e) A recusa do arrendatário, após intimação para o efeito e no prazo concedido pelo Município, em reparar os danos causados no imóvel e ou espaços comuns, resultantes de causa que lhe seja imputável ou ao seu agregado familiar, ou em indemnizar o Município pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos;
f) O arrendatário e seu agregado familiar deixe de reunir as condições e ou deixe de possuir os requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento apoiado, nos termos do presente Regulamento e na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
g) A falta ou insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes à comunicação prevista no artigo 47.º, no prazo fixado, ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado no âmbito do procedimento previsto na mesma disposição;
h) Usar ou consentir que outrem use a habitação para fins diferentes daquele a que se destina;
i) Utilizar a habitação para práticas ilícitas ou desonestas;
j) Realizar quaisquer obras ou alterar as características da habitação, sem autorização do Município, ou praticar atos que nele causem deteriorações, igualmente não consentidas e que não possam justificar-se nos termos do artigo 1043.º do Código Civil;
k) Ceder, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, onera ou gratuitamente, o gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer outro elemento do agregado familiar, designadamente, através da cessão da posição contratual, do subarrendamento, da hospedagem ou do comodato.

3 — Nos casos das alíneas anteriores e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera a comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

Artigo 44.º

Cessação

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido a superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida da alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomado de posse do locado, não forem reclamados.

Artigo 45.º

Danos na Habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 46.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município do Peso da Régua, por qualquer dos motivos previstos no pressente Re-

gulamento ou demais legislação aplicável, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, deve ordenar e mandar executar o despejo.

2 — O despejo é executado com auxílio das autoridades policiais territorialmente competentes.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 47.º

Comunicações

1 — A comunicação do Município do Peso da Régua a informar o arrendatário ou o ocupante da aplicação do regime do arrendamento apoiado deve conter:

a) Informação sobre a aplicação do regime do arrendamento apoiado, com indicação dos elementos necessários para cálculo do valor da renda e o prazo para o respetivo envio ao senhorio ou ao proprietário, que não pode ser inferior a 30 dias;

b) As consequências para o caso de incumprimento da obrigação de envio dos elementos solicitados ou de recusa em celebrar o contrato em regime de arrendamento apoiado.

2 — Após a receção dos elementos solicitados, o Município deve comunicar ao arrendatário ou ao ocupante o valor da renda, com explicitação da forma do respetivo cálculo, bem como, se aplicável, do respetivo faseamento.

3 — Cabe ao Município enviar ao arrendatário ou ao ocupante dois exemplares do contrato, devendo um dos exemplares ser-lhe devolvido no prazo máximo de 30 dias, devidamente assinado, podendo o Município optar pela celebração presencial do contrato nas suas instalações.

4 — As comunicações entre as partes relativas a cessação do contrato de arrendamento apoiado e atualização ou revisão da renda são realizadas nos termos dos regulamentos previstos na presente lei e das notificações previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes especificidades:

a) As cartas dirigidas ao arrendatário ou ao ocupante devem ser remetidas, preferencialmente, para o local arrendado ou ocupado;

b) As cartas dirigidas ao Município devem ser remetidas para o endereço constante do contrato de arrendamento ou para o endereço indicado pelo próprio à outra parte;

c) Qualquer comunicação deve conter o endereço completo da parte que a subscreve, devendo as partes comunicar mutuamente a alteração daquele;

d) Quando a comunicação assinada pelo Município for entregue em mão, deve o destinatário apor a sua assinatura na respetiva cópia, com nota de receção;

e) Caso se opte pelo envio de carta registada com aviso de receção e a mesma seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a tiver levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, ou ainda, se o aviso de receção tiver sido assinado por pessoa diferente do destinatário, o Município procederá à entrega dessa comunicação em mão;

f) Se o destinatário recusar a receção da comunicação entregue em mão ou recusar a assinatura na respetiva cópia, o Município manda afixar edital com conteúdo idêntico ao da comunicação na porta da entrada da habitação arrendada ou ocupada e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, considerando -se a comunicação recebida no dia em que o edital for afixado.

5 — A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.

6 — A comunicação do Município, relativa à resolução ou à cessação da ocupação, é realizada nos termos da presente lei e dos regulamentos nela previstos, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Município do Peso da Régua.

Artigo 49.º

Direito subsidiário

Em tudo o mais que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, com as devidas adaptações.

Artigo 50.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município do Peso da Régua.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na *2.ª série do Diário da República.*

ANEXO I

Matriz de classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barracas, roulotte, outro)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo).	6		
	Edificações (casa arrendada, casa de função, casa emprestada).	0		
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de Habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de reina ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).	8		

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 7 anos	3	0,3	
	De 5 a 7 anos	1		
	Inferior a 5 anos	0		
Tipo de Família	Família Monoparental com menores	8	0,8	
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	6		
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Outros tipos de família	0		
Elementos com Deficiência	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos.	0		
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos.	0		
Pessoa em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	0,8	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos.	0		
Escalões de rendimento per capita em função do IAS.	[0 % — 20 %]	25	3,5	
	[20 % — 40 %]	20		
	[40 % — 60 %]	15		
	[60 % — 80 %]	10		
	[80 % — 100 %]	5		
	Superior a 100 %	0		

313473713

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 13907/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal externo de ingresso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para agente municipal de 2.ª classe.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Externo de Ingresso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Agente Municipal de 2.ª Classe

Em cumprimento do exposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, torna-se público que foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora com competências delegadas na gestão de Recursos Humanos, de 12 de agosto de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Externo de Ingresso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Agente Municipal de 2.ª Classe, da carreira não revista de Polícia Municipal, publicitado através do Aviso n.º 9488/2019, 2.ª série, do *Diário da República* n.º 103, de 29 de maio. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Autarquia, http://www.cm-pontadelgada.pt, e em painel na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, na Rua de Santa Luzia.

17/08/2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte,* Dr.ª

313499278

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13908/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística.

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estabelecido na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as devidas alterações e aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que por meu despacho proferido em 11 de agosto de 2020, no exercício da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, a Licenciada, Cláudia Isabel Rota Maçãs Nogueiro Capote, Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

Nota curricular do nomeado

Nome — Cláudia Isabel Rota Maçãs Nogueiro Capote
Local e Data de nascimento — Portalegre, 10 de setembro de 1975
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluída no ano 2001;
Pós-graduação em Engenharia Civil Municipal, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, concluída no ano 2008.

Percurso profissional:

Trabalhou na Empresa Tromelgaço, L.da, como Engenheira Civil a partir de 01 de novembro de 2001; Ingressou no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Portalegre, como técnica superior — licenciada em Engenharia Civil, a 1 de outubro de 2003; Tomou posse como Técnica superior de 2.ª classe, Engenharia Civil, da Câmara Municipal de Portalegre, a 03 de janeiro de 2005; Tomou posse como Técnica superior de 1.ª classe, Engenharia Civil, da Câmara Municipal de Portalegre, a 18 de janeiro de 2007; Nomeada responsável pelo Heliporto de Portalegre a partir de 2010; Nomeada para a Comissão de Acompanhamento da Atividade da Fundação Robinson a partir de 10 de julho de 2012; Nomeada para a Concretização da Estratégia de Reabilitação Urbana a partir de 11 de janeiro de 2013; Nomeada para a Comissão de Avaliação de Estado de Conservação dos Prédios/Frações da área de Reabilitação Urbana de Portalegre (candidatura a obtenção de isenção de IMI e IMT) a partir de 5 de fevereiro de 2013; Nomeada para a Comissão técnica de Acompanhamento do Espaço de Jogo e Recreio do Concelho com início a 15 de maio de 2014; Nomeada para proceder a vistorias de prédios identificados como degradados a partir de 7 de outubro de 2014; Nomeada Chefe de Divisão da Divisão de Ordenamento Planeamento e Gestão Urbanística, Direção Intermédia de 2.º grau, em Regime de Substituição a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Diversos: Com início em 7 de julho de 2014 até ao final do Ano de 2019 desempenhou funções de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Centro Cultural e Desportivo dos Funcionários do Município de Portalegre.

13 de agosto de 2020. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

313497852

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 13909/2020

Sumário: Composição da Câmara Municipal — assinatura digital.

Composição da Câmara Municipal — assinatura digital

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Varges Gomes, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *t*) do n.º 1, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do disposto do artigo 56.º do referido diploma, torna público que, na sequência do ato eleitoral de 1 de outubro de 2017, foi instalada a Câmara Municipal de Portimão em 16 de outubro de 2017, para o quadriénio de 2017/2021, composta pelos seguintes membros: Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes, José Pedro da Silva Caçorino, Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, Filipe Mesquita Vital, Manuel Henrique de Sá Couto Costa Valente, João Manuel Duarte Vasconcelos e Teresa Filipa dos Santos Mendes.

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, a Presidente da Câmara Municipal de Portimão é a senhora Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes e os vereadores em regime de tempo inteiro, o senhor Filipe Mesquita Vital, a senhora Teresa Filipa dos Santos Mendes e o senhor João Vasco Gambôa.

Foi apresentada a renúncia pelo Sr. Vice-Presidente, Joaquim Castelão Rodrigues em 20 de maio de 2019, sendo substituído por João Vasco Gambôa, e por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, de 21 de maio de 2019, foi nomeado Filipe Mesquita Vital, como Vice-Presidente da Câmara.

Publica-se o presente aviso, no seguimento do processo de modernização administrativa, implementado na autarquia, permitindo, aos intervenientes, a utilização da assinatura em formato digital, com atributos certificados, da Aplicação Autenticação GOV.

21 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isilda Varges Gomes*.

313514042

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13910/2020

Sumário: Manutenção da exclusão e cessação de procedimento concursal para a carreira de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico, com a referência 2020-27, aberto através Aviso (extrato) n.º 3111/2020 — *Diário da República,* 2.ª série — n.º 37/2020 — 21/02/2020.

2 — Mais se informa que nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, se torna público que o procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico com a referência 2020-27 cessou, através do despacho de 14/08/2020 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo.

A lista que contém a manutenção da exclusão e a cessação do procedimento concursal encontra-se disponibilizada na página eletrónica em http://recrutamentocmpstaff.cm-porto.net/admin/bpm/job-offer/over-view?id=44 e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000 -111 Porto.

24 de agosto de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313546492

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 774/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião.

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de julho de 2020 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 21 de julho de 2020, foi aprovado o Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado.*

Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota justificativa e ponderação de custos e benefícios

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio proceder a uma nova regulamentação legal do regime do arrendamento apoiado para a habitação, revogando a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e dos Decretos-Leis n.^{os} 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.

Verificou-se, assim, a necessidade de rever o Regulamento Municipal de Utilização das Habitações Sociais do Município de Santa Marta de Penaguião, elaborando-se um Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião, que terá como objetivo visar a valorização da qualidade de vida da população.

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Contudo, esta promoção do acesso a habitação deve ter como pressuposto de atribuição o carácter temporário e não definitivo, ou seja, os fogos deverão ser entregues, a cada momento, a quem dela precisa. Isto significa que o poder público deve monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas saiam e deem lugar a outras mais carenciadas.

Nos termos conjugados das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições ao nível da ação social e da habitação, impondo-se, assim, ao Município se Santa Marta de Penaguião, no âmbito das atribuições e competências de que é detentor na área da habitação social, implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (económica, social e ambiental).

Com o presente regulamento visa-se o estabelecimento das normas e procedimentos que regulam as relações entre o município e seus munícipes no que respeita à habitação de arrendamento apoiado.

Pretende-se assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio as famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que portanto devera ser bem conservado.

Do ponto de vista da ponderação de custos e benefícios, se é certo que a construção e consequente manutenção do parque habitacional do Município, acarreta e acarretará elevados custos para o Município, contudo, e atendendo a que, através desta medida, se garante o acesso à habitação por pessoas de escassos recursos económico-financeiros e em risco de exclusão social, entende a Câmara Municipal que as medidas projetadas suplantam, em larga medida, os respetivos custos.

Assim, os órgãos executivo e deliberativo deliberam, nos termos do disposto nos artigos 65.º e 235.º, n.º 2, do CRP e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o parque habitacional social do Município de Santa Marta de Penaguião, definindo as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de arrendamento de habitação, em regime de renda apoiada.

2 — O presente regulamento visa estabelecer os aspetos práticos relativos à boa gestão do parque habitacional social do Município, bem como clarificar os direitos e deveres que estão inerentes às partes envolvidas no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as habitações incluídas no parque habitacional social e a toda a circunscrição territorial do concelho de Santa Marta de Penaguião, no âmbito e nos limites previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para efeitos do número anterior e sem prejuízo no disposto nos artigos seguintes, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município de Santa Marta de Penaguião, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao regime do arrendamento apoiado para habitação, identificado no diploma legal mencionado no número anterior.

CAPÍTULO II

Requisitos de acesso, critérios de seleção

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se, após o anúncio do concurso que é publicitado no site da internet do Município e contém os elementos constantes do n.º 2 do artigo 8.º, ao arrendamento de habitação, em regime de renda apoiada, os residentes há mais de dois anos no concelho de Santa Marta de Penaguião, com idade igual ou superior a 18 anos, quer sejam cidadãos portugueses ou estrangeiros, detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições previstas no presente regulamento e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no número seguinte.

2 — Considera-se existir situação de impedimento:

a) Ser proprietário de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

c) Seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída.

3 — Considera-se igualmente impedido, pelo período de dois anos, contados a partir da ocorrência dos factos:

a) O candidato, o arrendatário ou ainda o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) O candidato que tenha valores em divida ao Município de Santa Marta de Penaguião, e que não tenha solicitado acordo para a regularização dos mesmos, ou caso o tenha solicitado, o não tenha cumprido.

Artigo 5.º

Critério de Atribuição e Situações Excluídas

1 — A atribuição tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos candidatos, mediante a apreciação e classificação das candidaturas apresentadas pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos e dos seus familiares.

3 — A Câmara Municipal pode excluir uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional, considerando as seguintes situações:

a) Emergência social, designadamente, decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo violência doméstica;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas da responsabilidade municipal, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Programas específicos de resposta a outros segmentos da população que não se enquadrem no presente regulamento, a definir através de regulamento municipal adequado.

4 — A competência para acionar a atribuição de habitação, no âmbito do número anterior, é exercida pela Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — A seleção de candidaturas efetua-se através de concurso por classificação, de acordo com a ordenação resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I, para determinação da pontuação a atribuir a cada candidatura.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado, aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram, no período fixado para o efeito, obtiverem a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos pelo presente regulamento.

Artigo 7.º

Atribuição

1 — A atribuição da habitação é feita pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião nos termos do presente regulamento, aos candidatos com maior classificação, em consonância com o número e tipologia das habitações disponíveis.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate é decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade e pela seguinte ordem:

a) Agregado com maior número de elementos portadores de deficiência/ doença incapacitante;
b) Agregado familiar com menor rendimento mensal corrigido;
c) Agregado com maior número de dependentes;
d) Agregado com maior número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
e) As condições de habitabilidade constantes do relatório.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º

Publicidade do concurso

1 — O anúncio do concurso é publicitado no site da internet do Município de Santa Marta de Penaguião, e pelos meios considerados mais adequados.

2 — Sem prejuízo de outros elementos que se queira incluir, o anúncio a que se refere o número anterior deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;
b) Datas de procedimento;
c) Identificação e tipologia da habitação;
d) Regime de arrendamento;
e) Critérios de acesso ao concurso de seleção e de classificação de candidaturas;
f) Local e horário para obter esclarecimentos;
g) Local e forma de proceder à apresentação da candidature;
h) Local e forma de divulgação da lista definitive dos candidatos apurados.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura formaliza-se com a entrega de formulário fornecido pelos serviços devidamente preenchido, acompanhado dos documentos mencionados nos números seguintes e de declaração sob compromisso de honra do cumprimento de todos os requisitos de acesso.

2 — O formulário de candidatura deverá encontrar-se disponível no sítio da internet do Município, em suporte digital e no Gabinete de Apoio ao Munícipe em suporte de papel.

3 — O formulário da candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de residência no concelho de Santa Marta de Penaguião há, pelo menos, dois anos;
b) Documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar:

i) Dados do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal;

ii) Dados da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores que não possuam outro documento de identificação;

iii) Dados de título válido de permanência em território nacional ou documento equivalente;

4 — Candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração anual de rendimentos e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelo Instituto de Segurança Social, adiante designado por ISS, I. P.;

Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, onde conste o valor da mesma;

Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada, emitida pelo ISS, I. P., dos descontos efetuados, bem como o valor da prestação do subsídio de desemprego, caso a ele haja lugar. A situação de desemprego deve ainda ser confirmada com o comprovativo da inscrição no Serviço de Emprego;

Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de declaração do valor da respetiva prestação emitida pelo ISS, I. P.;

Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social, designadamente, ao rendimento Social de Inserção, ou em caso de situação de penalização relativa a essa medida, comprovativo de tal facto, emitido pelo ISS, I. P.;

A situação de estudantes deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar;

Devem ser apresentadas declarações pelo ISS, I. P. relativas a subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares, com exceção do abono de família.

5 — O candidato e os restantes elementos do agregado familiar devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:

i) Os portadores de deficiência ou incapacidades devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes, comprovando o grau de incapacidade ou deficiência, ou documento equivalente;

ii) Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, ou documento equivalente;

iii) Os casos de divórcio ou separações devem ser comprovadas mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação das obrigações parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

iv) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento do óbito do cônjuge;

6 — Os candidatos devem apresentar documentos que comprovem a situação habitacional, designadamente:

i) No caso de alojamento em casa emprestada (comodato), devem apresentar declaração do proprietário do imóvel em como se encontram a usufruir da mesma a título gratuito;

ii) No caso de estarem na eminência de serem despejados/execução de hipoteca ou decisão judicial, devem comprovar esse facto;

iii) No caso de abandono de casa de morada de família nos casos de violência doméstica, deve juntar comprovativo de que junto das entidades policiais efetuou denúncia;

iv) Consideram-se dispensadas de apresentação de prova documental as situações que possam ser constatadas diretamente pelas visitas domiciliárias.

Artigo 10.º

Das declarações

1 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares comprovativos das declarações prestadas, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

2 — O pedido de documentos referido no número anterior é efetuado por notificação, com carta registada e aviso de receção, concedendo ao candidato para a sua entrega, o prazo máximo de dez dias úteis.

CAPÍTULO IV

Classificação da candidatura e afetação da habitação

Artigo 11.º

Procedimento para atribuição das habitações

Sem prejuízo do disposto na lei os procedimentos para atribuição das habitações são os seguintes:

a) As habitações são atribuídas aos agregados familiares pela ordem constante da lista e em respeito à tipologia disponível;

b) Caso exista mais que uma habitação que se adeque, a escolha é feita pelo candidato pela ordem constante da lista e em respeito à tipologia disponível;

c) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção ou notificação pessoal pelos serviços competentes, para comparecerem nos serviços Municipais, onde lhes é comunicada a habitação atribuída;

d) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento, até à terceira tentativa de notificação, do ato de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea anterior.

Artigo 12.º

Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, resultante das disposições constantes do presente regulamento, são igualmente excluídos da lista de ordenação:

a) O candidato que não compareça no ato de atribuição e escolha de habitação, salvo comprovado impedimento;

b) O candidato que recuse ou não ocupe a habitação atribuída no prazo estipulado, ou seja, 10 dias após assinatura do contrato de arrendamento, salvo comprovado impedimento.

3 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência, o candidato é substituído pelo candidato imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento outorgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Do contrato são emitidos dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

3 — O candidato deve cumprir, à data de celebração do contrato, todas as condições de acesso.

4 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo presente regulamento e pelo Código Civil.

5 — O contrato de arrendamento deverá fazer menção aos seguintes elementos:

a) Regime legal do arrendamento;
b) A identificação do senhorio;
c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado;
e) O prazo de arrendamento;
f) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
g) A periodicidade de entrega de declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos;
h) Para o valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
i) Efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem apoio.

6 — Quando se trate de cônjuges ou situação análoga, o contrato é preferencialmente celebrado em nome de ambas as partes.

7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 14.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, reduzindo-se a este limite quando seja celebrado por período superior.

2 — Findo o prazo de arrendamento, o contrato renova-se automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos.

CAPÍTULO V

Gestão das habitações

Artigo 15.º

Fim das habitações

1 — As habitações arrendadas, em regime de arrendamento apoiado, só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibída qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo de habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, designadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 16.º

Transferência de habitação promovida pelo senhorio

1 — O Município de Santa Marta de Penaguião, na prossecução do interesse público, pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação, através da resolução do contrato, e atribuir outra habitação ao arrendatário, nos casos seguintes:

a) Desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar;
b) Necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado;

c) Casos de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes ou ainda razões de saúde pública.

2 — Quando a transferência ocorra por motivos de requalificação urbanística devidamente aprovadas e que incluam a habitação, a transferência do agregado familiar é efetuada a título provisório, estando garantido o retorno do agregado familiar à habitação de origem.

3 — A comunicação de resolução pelo município é realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como a referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

4 — Se a transferência for feita com caráter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a celebração de novo contrato de arrendamento.

Artigo 17.º

Transferência da habitação requerida pelo arrendatário

1 — Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, a transferência para outra habitação da propriedade do Município pode ser solicitada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal nos seguintes casos:

a) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferências para fogos de tipologia inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;

c) Transferência para fogos de tipologia superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:

i) Motivos de saúde ou mobilidade reduzida, incompatíveis com as condições da habitação;

ii) Aumento do agregado familiar por nascimento, adoção, ascendentes a cargo ou pessoa confiada judicialmente;

iii) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos;

iv) Outros motivos excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização de transferência é concedida pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas, e fica condicionada a:

a) Existência de locado disponível para atribuir;

b) Inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos locados disponíveis;

c) Inexistência de rendas em atraso por parte do requerente.

Artigo 18.º

Vencimento e pagamento de renda

1 — O arrendamento de habitação social tem como contrapartida o pagamento de uma renda, estabelecida nos termos e ao abrigo do regime de arrendamento apoiado.

2 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

3 — O pagamento da renda deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês na Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos ou no lugar e pela forma estabelecidos no contrato.

4 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência bancária, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

5 — A mora no pagamento da renda por periodo superior a três meses é causa bastante para resolução do contrato de arrendamento com a consequente cessação da utilização da habitação.

6 — Não é considerada situação de mora para efeitos do número anterior quando o não pagamento se deva a uma alteração dos rendimentos dos elementos do agregado familiar, desde que as mesmas sejam comunicadas por escrito à Câmara Municipal, antes de decorrido o prazo de três meses de falta de pagamento das rendas.

7 — As situações previstas no ponto anterior conferem ao arrendatário o direito ao recálculo do valor da renda.

8 — Em caso de mora o arrendatário deve celebrar um acordo de liquidação da divida.

Artigo 19.º

Valor da renda

O valor da renda, em regime de renda apoiada, é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte forma:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = Indexante de apoios sociais.

Artigo 20.º

Renda máxima e renda mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada e que varia anualmente.

3 — A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

Artigo 21.º

Atualização e revisão da renda

1 — O contrato de arrendamento deve estipular a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime, na falta de estipulação aplica-se o seguinte regime:

a) A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;

b) A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.

2 — A pedido do arrendatário, pode haver lugar à atualização da renda nas seguintes situações:

a) Alteração da composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) A aplicação da correção prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 — A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

4 — A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada 3 anos.

5 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

6 — A apresentação mencionada no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos da legislação em vigor.

7 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

8 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da sua alteração.

9 — A não atualização ou a não revisão de renda por motivo imputável ao Município impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

10 — Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte dos serviços técnicos municipais, se constante um mau ou péssimo estado de conservação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e que o mesmo não tenha resultado de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 22.º

Obrigações do arrendatário

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário, no regime de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município, que sejam obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, por período superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

c) Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos e/ou de colocar em perigo pessoas e bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal;

e) Pagar atempadamente a renda;

f) Conservar o locado em bom estado, dando- lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

g) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás e esgotos;

h) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos e resolução dos respetivos contratos;

i) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

j) Entregar, no prazo estipulado, à Câmara Municipal, os documentos comprovativos de rendimentos e da composição do agregado familiar;

k) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;

l) Em caso de desocupação, restituir a habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação.

2 — O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
c) Detenção em estabelecimento prisional;
d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

Artigo 23.º

Obrigações do Município

O Município de Santa Marta de Penaguião, enquanto proprietário dos locados, está sujeito às seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções politicas ou ideológicas, instrução ou condição social;
b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;
d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;
e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como ao pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;
f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos;
g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental social e cultural;
h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;
i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação fruição e gestão das partes comuns do edifício, através das comissões de lote.

Artigo 24.º

Transmissão do direito de arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;
b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com o arrendatário falecido coabitavam há mais de um ano;
c) Aos ascendentes que com ele coabitassem há mais de um ano;
d) A quem com ele vivia em união de facto há mais de 2 anos;
e) Ao cônjuge a quem o locado, enquanto morada de família, for atribuído em divórcio.

2 — Para reconhecimento das situações descritas é necessário a entrega de prova documental da condição invocada, a qual é objeto de análise por parte do serviço de ação social e despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

3 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

CAPÍTULO VI

Utilização das habitações

Artigo 25.º

Limitações ao uso e fruição das habitações

1 — Ao arrendatário é expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do locado.

2 — É ainda expressamente proibida:

a) A coabitação de pessoas que não pertençam ao agregado familiar por período superior a um mês;

b) A coabitação de pessoa que passe a integrar o agregado familiar sem autorização prévia do Município de Santa Marta de Penaguião;

c) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao locado;

d) A existência de animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) Fazer lareiras, lume no chão ou fogueira, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) Prosseguir atividades ilegais, ou imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de culto e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança, em contravenção do disposto no Regulamento Geral de Ruído;

i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção com o Regulamento Geral do Ruído;

j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados a esse fim;

l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas roupas e objetos (incluindo veículos estacionados na via pública);

m) Efetuar armazenamento de produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

n) Provocar fumo, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os restantes moradores;

o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;

p) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra a queda.

3 — Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional, referidas na alínea *c*) do número anterior designadamente, a afetação, no todo ou em parte, a discoteca ou similar, pensão, alojamento local, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.

4 — As atividades ilegais referidas na alínea *g*) do n.º 2 devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contraordenacional grave e devem ser fiscalizadas e referenciadas e comunicadas pelas autoridades policiais, no âmbito das suas competências, ao Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 26.º

Colocação de antenas emissoras

1 — Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.

2 — Excecionalmente a colocação de antenas emissoras individuais, desde que não sejam colocadas nas partes comuns, podem ser autorizadas pelo Presidente da Câmara, por pedido prévio.

3 — A colocação de antenas emissoras coletivas, por edifício, deve ser prévia e expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo condomínio.

CAPÍTULO VII

Partes de uso comum dos prédios

Artigo 27.º

Partes de uso comum

1 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do efidício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Coberturas, paredes e estruturas;

c) Pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifícios;

d) Outras zonas não especificadas mas equiparadas às anteriores.

2 — O arrendatário usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.

Artigo 28.º

Deveres dos arrendatários em relação a partes de uso comum

1 — Os arrendatários das frações autónomas dos prédios de habitação, propriedade do Município, ficam vinculados, nas relações entre si, relativamente às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior.

2 — Quanto às partes de uso comum é espeficicamente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a uso diferente daquele a que se destina ou a fim ofensivo dos bons costumes;

c) Colocar mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, carrinhos de bebes, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriors de uso comum, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados por pessoa responsável.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os arrendtários:

a) Assegurar a limpeza e as condições de conservação adequadas;

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter, sempre que possível, a porta da entrada do prédio fechada e zelar pela sua conservação e bom estado do Sistema da fechadura;

e) Não violar ou abrir as caixas elétricas ou outras relativas à prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telephone ou outras ligações similares;

f) Não ocupar os espaços de uso comum, como seja escadas, átrio, corredores e outros semelhantes, com objetos pessoais;

g) Avisar o Município sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 29.º

Competência de gestão das partes comuns

1 — Tratando-se de prédio constituido em regime de propriedade horizontal, há lugar à constituição de condomínio pelos respetivos coproprietários, promovida pelos serviços de Ação Social desta Autarquia.

2 — As responsabilidades do condomínio são obrigação dos coproprietários, exceto aquelas que sejam diretamente cometidas aos arrendatários por força do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de arrendamento

Artigo 30.º

Resolução pelo senhorio

1 — Para além de outras causas de resolução prevista na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato, ou para a cessação da utilização, as seguintes situações:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 20.º;

b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento previstas no presente regulamento;

c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;

e) A falta ou insuficiência de resposta aos arrendatários às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento.

2 — Nos casos previstos nas alíneas anteriores, e nos termos do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo Senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, com menção à obrigação de desocupação e entrega de habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.

Artigo 31.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento de que é titular quando o locado não seja usado por este ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio de entre as referidas no número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º, considera-se não uso de habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenha sido realizada, dentro de um período de seis meses, pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município, devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, antes do termo do prazo de seis meses, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade, evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação ou aviso devem referir:

a) Que existe conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

Artigo 32.º

Danos na habitação

Se, após o ato de cessação do contrato, existir evidência de danos no locado ou de não realização de obras exigidas ao arrendatário, ou ainda a realização de obras sem autorização prévia, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por ele efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição do locado nas condições iniciais.

Artigo 33.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, cabe à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião mandar executar o despejo, podendo para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — É da competência da Câmara Municipal as ações de despejo, podendo tal competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

3 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato ou de ocupação ilegal, após a tomada de posse do locado pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 34.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos de interesse público, em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passiveis de consubstanciar contraordenação.

2 — A fiscalização incide, especificamente, na verificação da utilização do locado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 35.º

Responsabilidade

Da ação de fiscalização prevista nos artigos anteriores pode resultar responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

Inventário do parque habitacional social

O presente regulamento faz constar, no seu anexo II, o inventário do parque habitacional social existente.

Artigo 37.º

Tratamento de dados pessoais

1 — Município de Santa Marta de Penaguião é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para o objeto do presente regulamento, devendo adotar todas as medidas para a proteção dos mesmos.

2 — Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registado, o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) n.º 2016/679.

3 — Acesso à informação pessoal por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de outubro.

4 — O Município de Santa Marta de Penaguião obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária bem como os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto no presente regulamento, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e posteriores alterações.

Artigo 38.º

Encaminhamento para a rede social

Todas as situações socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município de Santa Marta de Penaguião, no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para a Rede Social Local.

Artigo 39.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador, caso se verifique delegação de competências.

Artigo 40.º

Revogação

O presente regulamento revoga tacitamente o anterior regulamento em vigor sobre a utilização das habitações sociais do Município de santa Marta de Penaguião, Regulamento n.º 236/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, a 11 de março de 2010.

Artigo 41.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

2 — Aplica-se igualmente o presente regulamento, aos contratos existentes à data de entrada em vigor, desde que tenham sido celebrados sob a disciplina de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Matriz de Classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	10	1,2	
	Alojamento provisório (barraca, tenda, outro)	8		
	Partes de edificações (sótão, garagem, quarto, pensão)	6		
	Edificações (casa arrendada, casa cedida)	0		
Condições de habitabilidade e salubridade	Área insuficiente face à composição doa agregado	8	0,8	
	Sem instalação sanitária	6		
	Humidade por motivos estruturais	5		
	Sem ventilação natural	3		
	Sem iluminação natural	3		
	Desadequação do alojamento por motivos de limitações de mobilidade	2		
	Com condições de habitabilidade e salubridade	0		
Tempo de residência no concelho	Mais de 10 anos	3	0,5	
	De 3 anos e um mês a 10 anos	1		
	Inferior a 2 anos	0		
Tipo de Família	Família monoparental / Nuclear com menores/ dependentes	12	1	
	Família unicamente constituída por idosos com idade igual ou superior a 65 anos	8		
	Isolado	6		

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
	Família alargada/extensa sem menores/dependentes	4		
	Outros tipos de família	2		
Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %	Com 2 ou mais elementos	12		
	Com 1 elemento	8	1,5	
	Sem elemento	0		
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	(0% - 20%)	20		
	(21% - 40%)	18	2,5	
	(41% - 60%)	15		
	(61% - 80%)	10		
	(81% - 100%)	5		
	Superior a 100%	0		

ANEXO II

Inventário do Parque habitacional social do Município de Santa Marta de Penaguião

Identificação local	Fogos ocupados	Fogos vagos
Bairro N.ª Sr.ª da Guia	22	2
Bairro Carlos Garcia	16	2
Bairro do Cruzeiro	13	0
Bairro Santa Marta (F.F.H)	4	2
Ex-Escola do Barreiro	1	0
Ex-Escola Concieiro	3	0
Ex-Escola Paredes de Arcã	3	1
Ex-Escola de Sanhoane	4	0
Total de Fogos	66	7

313470757

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13911/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de Jorge Paulo Candeias Gomes Pereira.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Jorge Paulo Candeias Gomes Pereira, Assistente Operacional, Posição 4 Nível 4, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de denúncia do contrato, a partir de 20 de agosto de 2020.

No uso de competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

22 de junho de 2020. — A Chefe de Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510187

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13912/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19964/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019.

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos se torna público a cessação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 19964/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12/12.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

10 de agosto de 2020. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510284

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13913/2020

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 06 de agosto de 2020 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente condução de viaturas/máquinas e equipamentos, zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas.

2 — Habilitações académicas — escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2.1 — Outros Requisitos:

Posse de título de habilitação legal para conduzir (Carta de condução) veículos da categoria C nos termos dos artigos 121.º e 123.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação atual;

Carta de Qualificação de Motorista e Certificado de Aptidão de Motorista, de acordo com o estabelecido nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014, de 07 de maio, quando obrigatório.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

12 de agosto de 2020. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510268

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13914/2020

Sumário: Regulamento dos Mercados Locais de Produtores de Sátão.

Regulamento dos Mercados Locais de Produtores de Sátão

Paulo Manuel Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas *c*) e *t*) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 31 de julho de 2020 e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 17 de julho de 2020, foi aprovado o Regulamento dos Mercados Locais de Produtores de Sátão, após submissão do respetivo projeto a consulta pública e o qual entrará em vigor no dia útil seguinte após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos.*

Nota Justificativa

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores e a intervenção que se pretende concretizar no âmbito da candidatura "Mercado Local — Cabaz da Terra", enquadrada no Aviso n.º Centro-16-2018-03, bem como da candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural — ação 10214 Cadeias Curtas e Mercados Locais — Projeto "Requalificação de Mercados Locais no concelho de Sátão: Ladário e Lamas, considera-se necessária a existência de um regulamento específico para os Mercados Locais de Produtores de Sátão.

Um mercado local permitirá a efetiva valorização das produções locais e uma melhor captação de valor em benefício direto do produtor, constituindo um estímulo para a economia local, que criará emprego, reterá valor e população no território.

As vendas diretas e as cadeias curtas agroalimentares contribuem para valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território.

A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local.

Com efeito, os mercados locais de produtores permitem o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local sem a intervenção de intermediários, para a preservação dos produtos e especialidades locais, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, fomentando a confiança entre produtor e consumidor, tendo presente que a disponibilização direta de géneros alimentícios diminui significativamente o risco associado ao transporte e conservação dos bens alimentares.

Neste contexto, o presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, artigo 101.º do CPA, e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e alínea *k*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas relativas à admissão de produtores, organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Locais de Produtores de Sátão.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do mercado nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do município e ao público em geral.

3 — O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mercado local de produtores» o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

b) «Produção local» os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

c) «Produtos agrícolas» os produtos abrangidos pelo anexo i do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

d) «Produtos transformados» os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

e) «Venda direta» o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção.

Artigo 4.º

Participantes

1 — O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 — No mercado local de produtores podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — A realização do mercado local de produtores tem como objetivos:

a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, promovendo uma maior proximidade entre produtores locais e consumidores finais;

b) Sensibilizar e capacitar os consumidores locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;

c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo);

d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;

e) Consciencializar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;

f) Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos consumidores (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local;

g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 6.º

Localização

Os mercados locais de produtores funcionará nos recintos para tais designados: na Rua Visconde do Banho em Sátão; no Largo do Ladário, freguesia de São Miguel de Vila Boa e no Largo em Lamas, freguesia de Ferreira de Aves.

Artigo 7.º

Entidade Promotora

A Entidade Promotora do mercado local de produtores é a Câmara Municipal de Sátão, podendo, caso assim o entenda, fazer parcerias com outras entidades locais que possam contribuir para uma melhor organização, promoção e dinamização do evento.

Artigo 8.º

Competências da Entidade Promotora

Compete à Entidade Promotora:

a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

b) Gerir a atividade do mercado local de produtores;

c) Garantir o bom funcionamento da atividade;

d) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;

f) Divulgar por edital, toda a informação necessária para a candidatura de participação de produtores locais no mercado.

Artigo 9.º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo I, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Sátão, sita na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-satao.pt, ou entregue pessoalmente junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal no prazo designado pela Câmara Municipal e publicado através de edital.

Artigo 10.º

Documentos

A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;

b) Cópia de declaração de início de atividade;

c) Comprovativo de Inscrição na DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).

Artigo 11.º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Procedimento e Seleção

1 — Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.

2 — A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:

a) Será dada prioridade aos produtores do concelho de Sátão;

b) Os candidatos que não pertençam ao concelho de Sátão serão posicionados por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor;

c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor;

3 — A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 13.º

Audiência de interessados

1 — Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

3 — Ultrapassados os procedimentos referidos no artigos 12.º e 13.º, a lista final de candidatos admitidos e excluídos é submetida a deliberação de Câmara para aprovação e devidamente publicitada através de edital.

Artigo 14.º

Inscrição definitiva

1 — A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso dos prazos previstos no artigo anterior.

2 — Os candidatos serão notificados através de edital afixado nos locais de estilo contendo a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos.

3 — A inscrição permite ao produtor local selecionado participar na feira pelo prazo de 4 anos.

Artigo 15.º

Tipologia de produtos

1 — Os produtores deverão vender no Mercado Local de produtores, apenas:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;

b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;

c) Frutas;

d) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);

e) Vinhos e licores;

f) Flores, plantas e sementes;

2 — Poderá ser permitida a venda de artesanato a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos.

3 — Dentro do recinto do mercado local de produtores é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.

4 — Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

5 — Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível.

6 — O produtor que venda produtos biológicos deverão disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

8 — Os produtores e os seus colaboradores devem ser portadores, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade, Cartão de Feirante ou comunicação prévia junto da DGAE, quando aplicável.

Artigo 16.º

Periodicidade e Horário

O mercado local de produtores será realizado aos Domingos e terá um horário das 9h00 às 18h00, sendo a periodicidade e o horário do mesmo publicitados por edital.

Artigo 17.º

Organização do Espaço

1 — O espaço do mercado é organizado por tipologia de produtos, e as estruturas de apoio são montadas pelos serviços da Câmara Municipal de acordo com as características próprias do local.

2 — As bancas para exposição dos produtos são fornecidas e montadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Atribuição do Espaço de Venda

1 — A atribuição do espaço de venda é realizada através de sorteio;

2 — Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento à entidade promotora.

Artigo 19.º

Caducidade e Transmissão da Inscrição

1 — A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições:

a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;
b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no n.º 3
c) Por renúncia voluntária do titular;
d) Por cessação da atividade;
e) Por término da atividade;

2 — Mediante deliberação da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.

3 — Em caso de morte ou invalidez do produtor, o seu cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez.

4 — O produtor não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.

Artigo 20.º

Desmontagem e Limpeza

1 — A desmontagem do mercado deve estar concluída até 2 horas depois da hora de encerramento do mesmo.

2 — Antes de abandonarem o local, os produtores devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21.º

Controlo

1 — Os produtores são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado.

2 — A Entidade promotora, poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos produtores locais presentes no mercado.

Artigo 22.º

Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora.

Artigo 23.º

Direitos do Produtor

Aos produtores locais assiste o direito de:

a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;

b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;

c) Obter o apoio da organização em assuntos relacionados com o mercado;

d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

Artigo 24.º

Deveres do Produtor

Para além dos deveres estipulados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos produtores:

a) Cumprir e fazer cumprir aos seus colaboradores as determinações do presente regulamento;

b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;

c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;

d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos demais produtores;

e) Tratar com respeito o pessoal da organização, como os clientes e público em geral;

f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;

g) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda;

i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

Artigo 25.º

Proibições

É expressamente proibido aos produtores locais:

a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida;

b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;

c) Dificultar a livre circulação de pessoas;

d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdício no chão ou mal acondicionado no recinto do mercado;

e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os funcionários camarários que estejam a prestar serviço no mercado, bem como qualquer outro utilizador.

Artigo 26.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é da Câmara Municipal de Sátão.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Sátão.

3 — As contraordenações aplicáveis à violação do presente regulamento são as previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao produtor local;

b) Interdição de participação no mercado local de produtores, por um período máximo de 2 anos.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Município de Sátão	**Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sátão**

ENTRADA	INFORMAÇÃO	DESPACHO
Entr. Nº _____ L.º _____ Proc. N.º _____ L.º _____ Em ____/ _____/_____ O Funcionário _____		Em _____/ _____/ _____ DEFERIDO O Presidente _____

ASSUNTO: Mercado Local de Produtores - Pedido de Ocupação de Lugar

REQUERENTE

Nome:

_____

Estado Civil: _____

Domicílio:

_____

Localidade:_____Freguesia:_____

Código Postal: _____ - _____ _____

Nº Telefone: _____ Nº Fax: _____

E-MAIL: _____

Nº BI/ Nº CPC: _____

Data de Emissão: _____/ _____/ _____

Arquivo de Identificação/ Registo Comercial: _____

Nº de Contribuinte: _____

OBJETO DO PEDIDO

Vem requerer a V. Exª. autorização para ocupar e explorar um Lugar no Mercado Local, nos termos previstos no Regulamento do Mercado Local de Produtores de Sátão:

Tipo de produto que comercializa:

_____

Nº. de Lugares pretendidos/Área:

_____

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

A constante do Regulamento

- Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;

- Cópia de declaração de início de atividade;

- Comprovativo de Inscrição na DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas (caso se aplique).

Cópia do C.C./B.I., com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica
- Comprovativo de entrega da Mera Comunicação Prévia, na Direção-Geral das Atividades Económicas
- Código da Certidão Permanente, quando aplicável
- Prova de início de atividade, emitida pela Repartição de Finanças

O subscritor declara, sob compromisso de honra, que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Sátão, _____de _____ de _____

Pede Deferimento

_____

313466545

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13915/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Marília Martins Rodrigues de Carvalho.

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 22/07/2020, a conclusão com sucesso do período experimental de Sandra Marília Martins Rodrigues de Carvalho, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 5014/2017 Ref. F, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 88, de 08/05/2017.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313445988

MUNICÍPIO DE SOURE

Edital n.º 1004/2020

Sumário: Projeto de regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure.

Consulta pública — Projeto de Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure

Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público que a Câmara Municipal de Soure, em reunião ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2020, deliberou, em conformidade com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Habitação.

Mais faz saber que, no uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo inicia com a presente publicação o período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure, para recolha de contributos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste edital e seu anexo no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

O Projeto de Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure, em anexo ao presente Edital encontra-se disponível na Internet, no sítio institucional do Município de Soure e, fisicamente, no Átrio dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 3130-218 Soure, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00 m às 13h00 m e das 14h00 m às 17h00m). No âmbito da consulta pública, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Soure, por escrito, em requerimento, os seus contributos, via correio eletrónico — geral@cm-soure.pt — ou por correio normal. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas sedes das Freguesias do concelho e devidamente publicitado.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes.*

Programa de Emergência Social do Concelho de Soure

Regulamento

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Soure, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza, exclusão e isolamento sociais.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas que podem afetar os munícipes de Soure, fruto de fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, que poderão contribuir para alterações dramáticas na sua vida, culminando em situações de incumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana, como a alimentação, a saúde, a educação e a habitação, entre outros.

Assim, consideramos necessário atuar de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

O Município tem, assim, um desafio: o de encontrar respostas adequadas e eficazes para fazer face a estas eventuais situações, que podem ser de emergência social.

O contexto excecional da pandemia associado ao COVID-19, agudizaram os fenómenos de vulnerabilidade económica e de exclusão social de alguns agregados familiares do concelho de

Soure. Esta pandemia para além de consistir numa grave emergência de saúde pública, provocou imensas consequências de ordem económica e social nas suas famílias.

Desta forma, no cumprimento do n.º 8 do art. 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alínea *k*) e *v*) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, a participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, é elaborado o presente regulamento, que define as linhas orientadoras do Programa de Emergência Social de Soure, estabelecendo as medidas de apoio a situações e estratos sociais desfavorecidos do município, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

PARTE I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas *g*)*, h*) e *i*) do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 **—** O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Programa de Emergência Social do Município de Soure, adiante designado por PESS.

2 — Podem aceder ao PESS os indivíduos que se encontrem em situação socioeconómica vulnerável, exclusão social ou em isolamento, residentes no Concelho de Soure.

3 — A concessão de apoios no âmbito do PESS é realizada em articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P. e com as Instituições que integram a Rede Social Concelhia, de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva, há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

b) Rendimento Mensal Elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos, incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do Anexo I ao presente regulamento.

c) Despesas Mensais Dedutíveis — valor resultante das despesas mensais com o consumo, de caráter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa mensalidade de empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria, seguros de vida ou multirrisco; eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos, comunicações por voz (telefone ou telemóvel) e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, nos termos do Anexo I ao presente regulamento.

d) Situação Económico-Social Precária ou de Grave Carência — todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

e) Habitação Degradada — aquela que, pelas suas características, não oferece condições mínimas de habitabilidade, representando uma situação de risco, por não assegurar as condições mínimas de segurança e conforto para o agregado familiar que nela habita;

f) Obras de Conservação e Beneficiação — todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjo de portas e janelas, instalações sanitárias, redes interiores de água e esgoto, e eletricidade;

g) Obras de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto, as demais obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social se demonstrem necessárias à melhoria das suas condições de segurança e conforto da habitação;

h) Rendimento Mensal Per Capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza e Objetivo dos Apoios

1 **—** Os apoios concedidos no âmbito do PESS, quer sejam em espécie ou em dinheiro, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e promover a sua inclusão;

2 — Os apoios a atribuir no âmbito do PESS constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são previamente inscritas no Orçamento Anual da Câmara Municipal, tendo como limite máximo os montantes aí fixados;

3 — Os apoios a atribuir no âmbito do PESS destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:

a) Comparticipação nas tarifas sociais de água e saneamento;

b) Comparticipação pontual no pagamento de água, luz, gás e telefone fixo ou, em alternativa telemóvel, exclusivamente na componente do serviço de voz;

c) Apoio na disponibilização de refeições, de banhos ou outro serviço urgente de primeira necessidade em articulação com as instituições de Rede Social;

d) Apoio para a realização de obras de conservação e beneficiação em habitações degradadas ou com necessidade de adaptações, designadamente com a eliminação de barreiras arquitetónicas;

e) Comparticipação na aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, em situações excecionais e com prescrição médica;

f) Acesso gratuito ao medicamento com prescrição médica, em resultado de eventual Protocolo com outras instituições;

g) Aquisição de bens alimentares, e de outros bens de primeira necessidade, para beneficiários em situação de vulnerabilidade socioeconómica e que não se encontrem abrangidos por outras medidas similares;

h) Serviço de Teleassistência a Idosos;

i) Outros apoios excecionais que se considerem pertinentes face a situações pontuais, designadamente, resultantes de calamidades.

CAPÍTULO II

Condições Gerais de Acesso, Candidaturas e Critérios de Atribuição de Apoios

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Podem apresentar candidatura ao PESS, os indivíduos que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Residam, legalmente, no Concelho de Soure;

b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

c) Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica resultante nomeadamente de calamidades (incêndios, inundações), outras eventualidades (doença, rutura familiar, monoparentalidade, isolamento, deficiente a cargo e vítimas de violência doméstica) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais);

d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;

e) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

f) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, através de plano de pagamentos.

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios ao PESS:

a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo;

b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;

c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto dos Serviços de Ação Social, através do preenchimento de um formulário próprio.

2 — Cada candidatura deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, bem como comprovativo de residência;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);

d) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;

f) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção do seu resultado, quando aplicável;

3 — Devem ainda constar do processo de candidatura os seguintes elementos, a entregar pelo requerente, sempre que aplicáveis ao caso em apreço:

a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;
b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência de escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar, quando aplicável;

4 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.
5 — Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
6 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.
7 — Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência;
b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelos Serviços de Ação Social, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 7.º

Consultas a Outras Entidades

1 **—** Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, os Serviços de Ação Social promovem a instrução do processo, podendo efetuar, nos termos do n.º 5 do mesmo uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde do Centro, Instituto da Segurança Social, I. P. e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).
2 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 1, ou de outras da Administração Pública, para os fins constantes do n.º 3 do artigo 4.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

Artigo 8.º

Análise dos Processos

1 **—** Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, o processo é avaliado pelos Serviços de Ação Social que elabora um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação sócio económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar e a verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar, que integra o processo a ser remetido para decisão superior.
2 — O relatório social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.
3 — Sempre que no âmbito do relatório social se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.
4 — A presunção referida no número anterior é elidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social em despacho fundamentado, no âmbito da instrução do processo.

Artigo 9.º

Relatório Social

1 — O Relatório Social é elaborado pelos Serviços de Ação Social e deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
b) Avaliação da situação socioeconómica precária ou de grave carência;
c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentada.

2 — O Relatório Social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

Artigo 10.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no vereador com competências subdelegadas na área da ação social e saúde e fica condicionada à existência de verbas no Orçamento e Grandes Opções do Plano.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, constitui fundamento para indeferimento da concessão de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de capitação, do requerente ou respetivo agregado familiar, superiores ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
3 — Sempre que o apoio no âmbito do PESS seja prestado em dinheiro o seu pagamento fica condicionado à apresentação de um comprovativo da liquidação de despesa, no final do processo.
4 — Qualquer proposta de indeferimento de atribuição do apoio é sempre precedida de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Limites dos Apoios

1 — O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do PESS não pode ultrapassar os €1.000,00 por agregado familiar/ano ou, tratando-se de agregado familiar que beneficie de habitação social, € 500,00/ano, com exceção do apoio a obras em habitações degradadas, cujo montante máximo é de €5.000,00.
2 — Esgotado o plafond previsto no número anterior, os beneficiários dos apoios, ficam impedidos de apresentar nova candidatura ao PESS antes de decorrido o prazo de 12 meses a contar da data da decisão de atribuição.
3 — Cada agregado familiar só pode beneficiar do PESS durante três anos, seguidos ou interpolados.

Artigo 12.º

Cálculo do Apoio

O apoio a atribuir no âmbito do PESS, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 3 do artigo 4.º, sendo a respetiva comparticipação, atento o princípio da proporcionalidade, apurada nos termos do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Contratualização e Pagamento dos Apoios

1 — No prazo de 15 dias após decisão referida nos n.os 1 e 3 do artigo 10.º, o beneficiário do apoio celebra com a Câmara Municipal de Soure um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.

3 — No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente aquando da formalização da candidatura.

4 — Tratando-se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega estão sujeitas aos prazos fixados nos números anteriores, com exceção das situações urgentes, em que o apoio é concedido de forma imediata.

5 — A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

6 — Após o pagamento do montante do apoio económico concedido, o requerente tem de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos comprovativos de realização de despesa.

7 — Os apoios previstos nas alíneas *c*), *g*) e *i*) do n.º 3 do artigo 4.º poderão ser concedidos em géneros.

8 — No caso do apoio concedido para a realização de obras em habitações degradadas, o beneficiário cederá, total ou parcialmente, o crédito referente ao montante atribuído às entidades terceiras contratualizadas para a realização dos trabalhos e/ou venda de materiais.

CAPÍTULO III

Cumprimento do Regulamento

Artigo 14.º

Obrigação dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente os Serviços de Ação Social da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica, no prazo de 10 dias úteis;

b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

c) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 15.º

Cessação do Direito ao Apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legal e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;

b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelos Serviços Municipais;

d) A não comunicação aos Serviços de Ação Social da alteração ou transferência da residência, no Município de Soure;

e) A transferência de residência para fora do Município;

f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;

g) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea *c*) do artigo 14.º do presente regulamento;

h) Não concretização das obras na habitação;

i) Realização das obras em desconformidade com o descrito no orçamento apresentado e previamente e previamente aprovado.

2 — Qualquer proposta de decisão que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Restituição dos Apoios

1 **—** Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos:

a) Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas;

b) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do artigo 14.º;

c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação dos beneficiários para o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município de Soure.

PARTE II

Programas Especiais

CAPÍTULO I

Tarifas Sociais Água e Saneamento

Artigo 17.º

Acesso aos tarifários Especiais

O acesso a estes tarifários especiais está regulado através do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais em vigor.

CAPÍTULO II

Realização de Obras em Habitações Degradadas

Artigo 18.º

Objeto

Este apoio tem por objeto garantir a melhoria de condições de segurança e conforto, em habitações degradadas próprias, que, pelas suas características, não ofereçam condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.

Artigo 19.º

Definição

1 — A medida de apoio à realização de obras conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto, pode revestir a forma de apoio financeiro e, ou, apoio logístico, e contempla as seguintes situações:

a) Obras de conservação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo a ligação às redes de abastecimento de água, esgotos e eletricidade;
b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento, doenças crónicas debilitantes ou deficiência;
c) Outras obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social, se mostrem essenciais à melhoria das condições de habitabilidade da edificação.

2 — Esta medida tem caráter pontual e pode ser atribuída a cada agregado familiar apenas uma vez em cada período de quatro anos, não sendo cumulável com idênticos apoios concedidos por outros serviços ou organismos do Estado, designadamente, em situação de calamidade.
3 — Para atribuição desta medida, a Câmara Municipal promoverá a inscrição anual, nas Opções do Plano e Orçamento, das dotações necessárias, e que servem, como limitação global a esta medida de apoio.

Artigo 20.º

Critérios de Atribuição

1 — A medida de apoio à realização de obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto de habitações degradadas, apenas poderá ser atribuída quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Esteja em causa a realização de obras de conservação e beneficiação e, ou de obras de melhoria de condições de segurança e conforto, numa habitação degradada;
b) Esteja em causa a intervenção em habitação da propriedade do beneficiário, ou, caso se verifique a compropriedade, sejam apresentados elementos suficientes para comprovar a carência económica dos restantes comproprietários, e exista acordo entre eles quanto à intervenção a levar a efeito;
c) As obras pretendidas tenham por objeto uma construção legal, e se mostrem viáveis, do ponto de vista urbanístico;
d) Esteja em causa agregado familiar em situação económica social precária ou de grave carência;
e) A construção objeto das obras seja a única habitação do agregado familiar, utilizada somente para fins habitacionais.

Artigo 21.º

Apreciação

1 — Os Serviços de Ação Social procederão à análise da candidatura, a fim de verificar se o agregado familiar cumpre os critérios de atribuição constantes do artigo anterior.

2 — A candidatura será sujeita a uma avaliação preliminar, realizada no local da obra, por uma equipa multidisciplinar, constituída por um elemento dos Serviços de Ação Social e um elemento da Divisão de Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais.

3 — No caso da avaliação referida no número anterior, devidamente formalizada em ata, resulte a emissão de um parecer favorável, será solicitada a apresentação de orçamento, para a realização das obras acordadas.

4 — A Divisão Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais procederá à validação do orçamento apresentado, mediante análise técnica da intervenção a realizar.

Artigo 22.º

Coordenação e Fiscalização

1 — A obra objeto de apoio será realizada sob a coordenação e fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais e Serviços de Ação Social.

2 — A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante confirmação dos trabalhos realizados, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Acesso ao Medicamento

Artigo 23.º

Objeto

1 — Este apoio tem por objeto garantir o acesso ao medicamento, em ambulatório, por parte de qualquer cidadão que no concelho de Soure se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos por receita médica.

2 — Os encargos financeiros inerentes à concretização deste apoio, serão suportados integralmente ou parcialmente pelo Município de Soure, mediante as eventuais parecerias a celebrar com outras instituições, através de protocolos realizados para o efeito.

Artigo 24.º

Condições de Recurso

Nas situações em que exista eventual parceria com outras Instituições mediante protocolo, são condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação:

1) Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2) O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito desta medida deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R/N$$

sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;
R = Rendimento global do agregado familiar;
N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.

3) Elementos do agregado familiar — considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo requerente — 1,0
Por cada indivíduo maior — 0,7
Por cada indivíduo menor — 0,5

4) Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:

a) Doentes crónicos* e/ou ≥65 anos = +10 %
b) Crianças (até 18 anos) = + 20 %
c) *= Situação atestada pelo médico.

CAPÍTULO IV

Serviço de Teleassistência

Artigo 25.º

Objeto

O Serviço de Teleassistência destina-se a apoiar munícipes, essencialmente idosos e indivíduos em situação de dependência/ incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiência/ausência de rede de suporte familiar, contribuindo assim, para um maior acompanhamento, prevenção e monitorização de sinais de alerta/perigo dos beneficiários, através de um sistema de comunicação rápido e seguro.

Artigo 26.º

Beneficiários

1 — Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de Serviço de Teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
b) Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;
c) Não possuam quaisquer dívidas para com o Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
d) Serem residentes no Concelho de Soure;
e) Ter um rendimento mensal, per capita do Agregado Familiar, igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — Podem, ainda, beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, sendo que nesta última situação deve ser apresentado o comprovativo de incapacidade.

Artigo 27.º

Funcionamento Geral do Serviço

1 — O serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o utilizador pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center, o qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada face à situação apresentada.

2 — O operador do Call Center, após averiguar a razão e as características do alarme pode, de acordo com a situação:

a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de forma a prestarem a devida assistência;
b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), dos Bombeiros, GNR e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3 — O contacto entre o operador e o utilizador e/ou rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.
4 — Os interessados neste programa, poderão beneficiar/candidatar-se a dois tipos de serviço:

a) Equipamento móvel, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, apoiado por profissionais de saúde, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas e móveis na aplicação de aparelhos (pulseira ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior e no exterior do domicílio;
b) Equipamento fixo, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior do domicílio.

PARTE III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições Finais

Artigo 28.º

Verificação do Cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Soure.
2 — As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos técnicos da área social o qual é remetido ao eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social, para os efeitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Protocolos de Colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições sem Fins Lucrativos do Setor Social.

Artigo 30.º

Encaminhamento para Parceiros da Rede Social

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os Parceiros da Rede Social adequados.

Artigo 31.º

Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do PESS e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 32.º

Interpretação e Preenchimento de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República.*

ANEXO I

O rendimento mensal per capita ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

C = RF-D:N

sendo:

C = Capitação
RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar, nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º
D = Despesas dedutíveis, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º
N = Número de elementos do agregado familiar

1 — Agregado familiar — Conceito constante da alínea *a*) do artigo 3.º do Regulamento.
2 — Rendimentos
Os rendimentos a contemplar são provenientes de:
2.1 — Trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
2.2 — Bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;
2.3 — Rendas temporárias ou vitalícias;
2.4 — Rendimentos da aplicação de capitais;
2.5 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
2.6 — Prestações complementares e outras;
2.7 — Subsídio de desemprego;
2.8 — Subsídio de doença;
2.9 — Bolsas de estudo e de formação;
2.10 — Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito).

No caso do agregado familiar do requerente residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar, o diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3 — Despesas Dedutíveis

a) Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 400.00 (quatrocentos euros).

b) Despesas mensais com água, luz, gás e condomínio, mediante apresentação de faturas;

c) Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo ou móvel), é contabilizado valor até 7,50 € por elemento do agregado familiar.

d) Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional.

Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos.

e) Da aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de caráter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, sempre que se justifique;

f) Das mensalidades relativas às respostas sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, ATL, centros de dia, serviço de apoio domiciliário, lares e outros;

g) Das despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;

h) Das despesas com livros e material escolar de acordo com declaração do estabelecimento de ensino.

ANEXO II

Escalão	Capitação *	Comparticipação
1.º	De 0 a 50 €	De 81 % a 100 %
2.º	De 51 a 120 €	De 60 % a 80 %
3.º	De 121 a 199,53 €	Até 60 %

* Valores atualizáveis quando se verificar um aumento ou diminuição do montante da pensão social, na sequência da publicação de diploma adequado.

313413132

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 1005/2020

Sumário: Regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento.

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão extraordinária de 30 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 14 de julho de 2020. Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital (extrato) n.º 639/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 274, de 18 de maio de 2020, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento. O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

3 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins.*

Preâmbulo

No âmbito das competências e atribuições do município, nos domínios da ação social e habitação, impõe-se a configuração de mais um passo na concretização de uma abordagem integrada, que se constitua enquanto recurso de natureza proativa e vise reforçar soluções e respostas às carências habitacionais da atualidade.

Com efeito, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação, o grupo de pessoas em situação ou risco de vulnerabilidade aumentou consideravelmente, em parte pelo envelhecimento populacional, mas também pelo aumento do número de agregados familiares monoparentais e das famílias que deixaram de poder cumprir com as suas obrigações em matéria arrendamento habitacional.

Assim, e porque o parque habitacional municipal não permite responder oportuna e equilibradamente à necessidade deste crescente número de situações, torna-se imprescindível o desenvolvimento de uma medida municipal que potencie a melhoria das suas condições de vida e não funcione como uma mera solução provisória, mas como estímulo adequado para uma vida autónoma e sustentável.

O Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, estabelecido pelo vertente regulamento, pretende constituir-se como uma medida temporalmente limitada, adequada à realidade social e económica, tendo em consideração, quer as características do mercado de arrendamento, quer o perfil e as efetivas necessidades das famílias que recorrem ou pretendem recorrer hoje àquele mercado.

Com a conceção do presente programa pretende-se enquadrar legal e administrativamente o referido apoio, aliando um reforço da coesão socioterritorial do concelho, mediante a operacionalização dos definidos objetivos estratégicos:

Promover a capacitação e organização familiar, potenciando a autonomia crescente dos agregados;

Minorar as dificuldades de acesso à habitação;

Criar condições favoráveis à mobilidade residencial;

Contribuir para a compatibilização do valor das rendas aos rendimentos das famílias em situação ou risco de vulnerabilidade;

Estabelecer uma resposta complementar no acesso à habitação.

No presente âmbito, perspetiva-se ainda instituir um apoio especial à parentalidade e aos agregados familiares que incluem pessoas dependentes a cargo, através da redução da taxa de esforço aplicável ao cálculo do apoio, aumentando assim o seu rendimento disponível. A presente vertente apresenta-se especialmente relevante para as famílias monoparentais, para jovens adultos que pretendam ter filhos/as e para as famílias numerosas, enquanto contributo para o rejuvenescimento da população do concelho.

Por outro lado, preconiza-se colmatar as necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento é superior ao que usualmente confere o acesso a habitação em regime de renda apoiada, mas não lhes permite aceder ou suportar adequadamente o valor da renda no mercado de arrendamento habitacional.

Numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios da medida projetada, no âmbito da disciplina normativa introduzida pelo regulamento vertente, qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, permitirá um reforço das respostas e o respeito por uma orientação para a valorização da qualidade de vida e da melhoria da qualidade habitacional dos agregados familiares, fatores, claramente, benéficos para o contributo de um processo de autonomização e inclusão, bem como da proteção dos seus direitos e interesses.

O presente regulamento tem como lei habilitante as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

O presente regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição do apoio municipal ao arrendamento a agregados familiares que se encontrem em situação de carência habitacional efetiva ou iminente, face à incapacidade económica de suportar a totalidade da renda devida no âmbito de um contrato de arrendamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem aceder ao programa municipal de apoio ao arrendamento os/as cidadãos/ãs nacionais e os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as detentores/as de títulos válidos de permanência no território nacional, maiores ou emancipados/as, que tenham arrendado ou pretendam arrendar uma habitação no concelho de Tavira e que reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Tavira pode deliberar qual o âmbito territorial das habitações elegíveis para efeitos de apoio municipal ao arrendamento, bem como aprovar requisitos específicos, preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada ou venham a residir na habitação a arrendar, constituído pelo/a arrendatário/a e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

b) Economia comum: as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo da situação de economia comum se manter nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do/a titular ou de alguns dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista de caráter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao da apresentação da candidatura;

c) Rendimento global do agregado familiar: o somatório dos valores do "rendimento global" que consta da nota de liquidação de IRS de cada membro do agregado que aufira qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa, não sendo, em qualquer das situações, considerado o abono de família. As notas de liquidação reportam-se sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao da candidatura, caso já tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária, ou não o tendo sido consideram-se as notas de liquidação referentes ao penúltimo ano fiscal anterior ao da candidatura;

d) Rendimento mensal disponível (RMD): rendimento calculado da seguinte forma:

i) Consideram-se como fonte de informação para cálculo do RMD as notas de liquidação de IRS de cada membro do agregado familiar que aufira qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa;

ii) O valor base de cálculo do RMD é o valor do Rendimento global do agregado familiar subtraído dos valores da coleta líquida constantes nas notas de liquidação e respetivas declarações de rendimentos, validadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, respeitantes ao ano fiscal anterior;

iii) O resultado apurado no ponto ii) divide-se por 12 meses, obtendo-se assim o RMD.

e) Residência permanente: local onde o/a arrendatário/a tem organizada e centralizada a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica, complementarmente constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, nomeadamente os fiscais;

f) Taxa de esforço: percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o rendimento mensal disponível do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4.º

Requisitos de acesso

1 — Podem ser candidatos/as ao apoio municipal ao arrendamento todos/as os/as interessados/as que cumpram as seguintes condições de acesso:

a) Residência comprovada no concelho de Tavira;

b) Valor do Rendimento global do agregado familiar compreendido entre os valores mínimo e máximo, inclusive, ambos indicados no anexo I do presente regulamento e que deste faz parte integrante;

c) Titular de contrato de arrendamento, devidamente registado junto da Autoridade Tributária, ou ser titular de contrato promessa de arrendamento, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo II do presente regulamento, desde que cumpra as mesmas condições de exigência aplicáveis aos contratos de arrendamento referidos no presente artigo, com as necessárias adaptações;

d) Valor da renda constante no contrato referido na alínea *c*) do presente artigo não superior ao valor máximo de renda contratada elegível para apoio municipal indicado no anexo I;

e) Estar em situação de cumprimento do contrato de arrendamento referido na alínea *c*) do presente artigo;

f) Residência permanente e domicílio fiscal de todas as pessoas que fazem parte do agregado familiar no concelho de Tavira, sendo o respetivo endereço o constante no contrato referido na alínea *c*) do presente artigo;

g) O/A candidato/a e respetivo agregado familiar não estejam a usufruir de apoios públicos para fins habitacionais;

h) O valor da renda da habitação não seja acessível face ao rendimento mensal disponível do agregado, aferida essa condição se a taxa de esforço for superior à definida no anexo I e demais condições previstas no presente regulamento;

i) A tipologia da habitação ser adequada à composição do agregado familiar, nos termos do artigo 6.º

2 — Os limites estabelecidos nos termos do anexo I podem ser revistos anualmente por deliberação da câmara municipal.

Artigo 5.º

Impedimentos

1 — O/A candidato/a e respetivo agregado familiar estão impedidos de aceder ao apoio municipal ao arrendamento caso se encontrem numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

b) Ser arrendatário/a de outra habitação no concelho de Tavira, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente;

c) Ter a sua situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;

d) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Tavira não regularizadas;

e) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovar a cessação dos mesmos;

f) O/A proprietário/a ou usufrutuário/a do imóvel objeto do contrato tenha relação de parentesco ou afinidade com qualquer membro do agregado familiar.

2 — Está ainda impedido de beneficiar do apoio municipal ao arrendamento, por um período de dois anos, o/a candidato/a e respetivo agregado habitacional que:

a) Para efeitos de atribuição ou manutenção utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) Tenha incumprido obrigações contratuais em programas de habitação do Município de Tavira, nomeadamente incumprimento do contrato de apoio municipal ao arrendamento ou de quaisquer normas dos programas de habitação do município.

Artigo 6.º

Habitação adequada

1 — Para efeito de acesso ao programa será considerada adequada, à dimensão do agregado familiar, a habitação cuja tipologia respeite os limites estabelecidos no anexo I, por forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação.

2 — Nas áreas classificadas como históricas ou antigas, nas áreas de reabilitação urbana, o critério da tipologia da habitação é combinado com a sua área, admitindo-se habitações com

tipologias superiores às indicadas, desde que as respetivas áreas não ultrapassem as definidas na Portaria n.º 500/97, de 21 de julho, como limite máximo para as tipologias consideradas adequadas ao agregado nos termos do número um do presente artigo e conforme disposto no anexo I.

Artigo 7.º

Atribuição do apoio

1 — A apreciação e decisão sobre a atribuição do apoio a conceder é da competência da câmara municipal, sob proposta da/o presidente da câmara ou do/a vereador/a com competência delegada para o efeito, com base em informação técnica dos serviços, devidamente fundamentada nas regras definidas nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do presente regulamento, às candidaturas ordenadas por ordem decrescente da percentagem relativa ao montante do apoio a atribuir em relação ao valor da renda.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão executivo pode deliberar conferir prioridade aos/às candidatos/as que efetuem candidatura no âmbito do Regulamento do Regime de Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional e não beneficiem de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, assim como em função do estabelecimento da condição de residência por um período mínimo.

3 — Em caso de empate na ordenação o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Famílias jovens em início de vida ativa;
b) Famílias monoparentais;
c) Famílias numerosas;
d) Famílias unipessoais;
e) Data de entrada da candidatura.

4 — Os/as candidatos/as sem afetação de verba por indisponibilidade continuam na lista ordenada até à extinção do concurso.

Artigo 8.º

Apresentação

1 — A candidatura será apresentada, em formulário próprio, acompanhado de declaração de compromisso para o efeito e dos documentos relativos aos elementos do agregado familiar.

2 — Compete ao município a divulgação e a promoção do acesso público e universal ao formulário previsto no número anterior, as instruções de preenchimento e a identificação dos documentos a apresentar pelos/as candidatos/as.

3 — Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas sujeita a confirmação ou atualização pelo/a candidato/a, na medida do necessário.

Artigo 9.º

Análise de candidatura

1 — Para efeito da apreciação ou aperfeiçoamento da candidatura referida no artigo anterior, os serviços municipais podem, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos/as candidatos/as.

2 — O/A candidato/a será notificado/a para o fazer, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior poderá, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 — Considera-se regularmente notificado/a o/a candidato/a, no terceiro dia útil posterior ao registo de carta registada ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — Os documentos apresentados e as declarações prestadas relativamente ao processo de candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados junto de autoridades administrativas e outras entidades.

6 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a prestação de falsas declarações, a omissão de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos/as candidatos/as, no âmbito ou para feito de candidatura mencionada no número um do presente artigo, determina a sua improcedência automática.

7 — As candidaturas consideradas improcedentes, nos termos do número anterior, conferem ao/à candidato/a, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar, o impedimento de aceder a qualquer apoio municipal para fins habitacionais durante dois anos.

8 — Sempre que se considere pertinente, será agendada uma visita domiciliária para análise da situação de carência habitacional.

Artigo 10.º

Indeferimento da candidatura

1 — Constituem fundamentos de indeferimento da candidatura:

a) Incumprimento de algum dos requisitos previstos no artigo 2.º e 4.º;
b) Verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 5.º;
c) A não entrega ou entrega incompleta dos documentos solicitados no prazo devido;
d) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;
e) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do/a candidato/a;
f) A candidatura não se encontre devidamente instruída dentro do prazo de candidatura;
g) O/A candidato/a e respetivo agregado familiar após um ciclo de apoio, nos termos do artigo 13.º, não venham a verificar um interregno de doze meses até à apresentação de nova candidatura.

2 — O/A candidato/a é notificado da intenção do indeferimento da candidatura nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Desistência da candidatura

1 — Serão considerados/as desistentes, os/as candidatos/as que:

a) Após a notificação, efetuada nos termos dos artigos 9.º e 12.º do presente regulamento, não respondam adequada ou atempadamente;
b) Recusem a prestação do apoio.

2 — Na situação de desistência de um/a candidato/a, notifica-se o/a candidato/a seguinte de acordo com a lista ordenada que resultou do concurso, sucessivamente, até se apurar o/a candidato/a que reúna as condições que permitam a afetação do apoio ao arrendamento.

Artigo 12.º

Formalização do apoio

1 — O/A beneficiário/a é notificado/a para, no prazo de dez dias, formalizar a aceitação do apoio.

2 — A notificação prevista no número anterior considera-se cumprida sempre que a comunicação seja efetuada oralmente na presença do/a beneficiário/a e registada em auto, assinado/a pelo/a notificado/a e por representante ou técnico/a municipal com competência funcional para o ato.

3 — A formalização é efetuada mediante a assinatura do termo de aceitação.

4 — Não haverá lugar à atribuição do apoio quando se verificar a violação das condições de acesso, previstas no artigo 4.º do presente regulamento, ou perante a necessidade de reformulação da classificação obtida, face à superveniência de situações relativas à candidatura.

Artigo 13.º

Apoio financeiro

1 — O montante do apoio municipal mensal é calculado de acordo com a expressão matemática indicada no anexo I e sujeito às condições aí constantes.

2 — O apoio ao arrendamento é concedido por um período de doze meses, suscetível de ser renovável por igual período, até ao limite de vinte e quatro meses, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º e sujeito a avaliação.

3 — O apoio a conceder pode ser reajustado caso se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

4 — Excecionalmente poderá a câmara municipal deliberar que o limite previsto no número dois do presente artigo possa ser ultrapassado, perante proposta técnica dos serviços, caso a cessação do apoio seja indicadora de suscetibilidade de risco de vulnerabilidade quanto ao agregado que detenha uma das seguintes situações:

a) Nascituros com mais de 3 meses de gestação, em mulheres grávidas que façam parte do agregado familiar;

b) Beneficiários/as com idade superior a 65 anos;

c) Pessoa/s com deficiência com um grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) Vulnerabilidade económica.

5 — O apoio é disponibilizado ao/à titular do arrendamento por transferência bancária, para o IBAN indicado na candidatura, no mês seguinte ao da comunicação da aprovação do apoio.

6 — No caso de apresentação de contrato-promessa de arrendamento, o pagamento do 1.º mês de apoio fica condicionado à entrega pelo/a beneficiário/a do correspondente contrato de arrendamento já celebrado e do recibo de renda referente ao 1.º mês da subvenção, no prazo estabelecido para a formalização da aceitação do apoio, sob pena de exclusão.

Artigo 14.º

Apoio financeiro complementar

1 — Excecionalmente e de forma complementar ao n.º 6 do artigo anterior, perante proposta técnica dos serviços, poderá a câmara municipal deliberar disponibilizar um complemento ao 1.º mês de apoio, até ao máximo da subvenção mensal a atribuir, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

2 — No caso previsto no número anterior, o complemento a atribuir será deduzido, proporcionalmente, no período de concessão do apoio.

Artigo 15.º

Obrigações do/a beneficiário/a

1 — O/A beneficiário/a está obrigado/a a informar o município, no prazo de dez dias, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio e, nomeadamente, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição e/ou no rendimento mensal do agregado;

b) Cessação do contrato de arrendamento.

2 — Em caso de renovação, os/as beneficiários/as têm de comprovar a manutenção das condições que fundamentaram a atribuição do apoio municipal, sob pena de cessação do mesmo.

3 — O município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes que os/as beneficiários/as se obrigam a facultar sob pena de cessação do apoio.

4 — Para efeitos da avaliação prevista no n.º 2 do artigo 13.º, o/a beneficiário/a deve apresentar, trimestralmente, os recibos de renda, sob pena de suspensão do apoio.

Artigo 16.º

Cessação de apoio

1 — O apoio municipal ao arrendamento cessa verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no artigo anterior e no caso de violação do disposto no artigo 4.º;

2 — Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelos/as beneficiários/as do disposto no presente regulamento, a atribuição do apoio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.

3 — O incumprimento do presente regulamento determina a cessação da atribuição do apoio, bem como a devolução do montante recebido pelo/a beneficiário/a desde a prática do incumprimento, acrescido do impedimento de aceder a qualquer apoio municipal para fins habitacionais durante dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

Artigo 17.º

Validade do concurso

1 — O concurso é válido até à afetação total da verba disponibilizada.

2 — A verba inicialmente estabelecida para poderá ser alvo de reforço, caso se reúnam as condições orçamentais que o permitam.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1 — O Município de Tavira aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

3 — Para efeitos do presente regulamento, o tratamento de dados pessoais deverá verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

4 — A finalidade do acesso do Município de Tavira aos dados da vida privada do/a titular e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição do apoio municipal ao arrendamento, a gestão desse apoio, e a sua análise para adequação da oferta à procura e planeamento das

políticas de habitação do Município de Tavira, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

5 — Os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município de Tavira são os seguintes:

a) Dados dos/as candidatos/as: nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, número de telefone, caixa de correio eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60 %, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela;

b) Dados dos membros do agregado: nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60 %, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela.

6 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos/as titulares.

7 — O Município de Tavira implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

8 — Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Tavira, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de planear, gerir e executar o acesso ao apoio municipal ao arrendamento.

9 — O Município de Tavira garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

10 — Os/As interessados/as podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento.

11 — Os dados pessoais serão conservados durante o período de cinco anos após a cessação da relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

12 — O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do presente regulamento é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o regulamento identificado no número anterior.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são objeto de deliberação da câmara municipal ou da/o presidente ou vereador/a com competência delegada na matéria.

2 — Aos aspetos não previstos no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente, conforme aplicável, as disposições da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o Código Civil, o Novo Regime do Arrendamento Urbano, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 20.º

Período de candidatura

1 — Anualmente, o período de apresentação de candidaturas decorrerá até ao limite da verba disponibilizada.

2 — A abertura de período de candidatura só se concretiza após a reunião de todas as condições orçamentais e logísticas necessárias à implementação do presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros aplicáveis ao apoio municipal ao arrendamento

1 — Parâmetros para regulação do acesso

a) Valor mínimo do Rendimento global do agregado familiar

Corresponde ao valor total obtido pela soma das seguintes parcelas de acordo com a composição do agregado familiar:

N.º de pessoas do agregado	Rendimento anual bruto	Valor
1.º adulto (não dependente)	100 % da Pensão social do regime não contributivo	2 965,06 €
Por cada adulto adicional (não dependente)	50 % do Pensão social do regime não contributivo	1 482,53 €

b) Valor máximo do Rendimento global do agregado familiar

Corresponde ao valor total obtido pela soma das seguintes parcelas de acordo com a composição do agregado familiar:

N.º de pessoas do agregado	Rendimento anual bruto	Valor
1 pessoa	1,5 x Retribuição Mínima Nacional Anual	13 335,00 €
2 pessoas	3 x Retribuição Mínima Nacional Anual	22 225,00 €
+ de 2 pessoas	+ 50 % da Retribuição Mínima Nacional Anual por pessoa.	4 445,00 €

c) Taxa de esforço aplicável ao Rendimento mensal disponível do agregado familiar

Taxa de esforço de referência	Bonificação da taxa de esforço por cada dependente e/ou deficiente que constar da declaração de IRS
30 %	2 %

d) Tipologia habitacional elegível em função do número de pessoas do agregado familiar

Número de pessoas do agregado familiar	Mínima	Máxima
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T1	T3
4	T2	T3
5 ou mais	T3	T5

Aos nascituros com mais de 3 meses de gestação, em mulheres grávidas que façam parte do agregado familiar, desde que devidamente atestado por declaração médica e exame comprovativo, contabiliza-se mais um membro para efeitos do apuramento do número de pessoas do agregado familiar.

Nos casos em que a tipologia máxima seja ultrapassada por mais 1 divisão, considerar-se-á para efeito de apoio a situação em apreço, desde que o respetivo valor da renda não seja superior à renda máxima admissível para a tipologia máxima adequada ao número de pessoas do agregado familiar.

No que concerne às áreas de tipologias habitacionais a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º:

Tipologias	T0	T1	T2	T3	T4	T5
Área máxima (área bruta em metros quadrados).	50	65	85	105	114	130

2 — Fórmula de cálculo do apoio municipal ao arrendamento

O valor do apoio municipal ao arrendamento é calculado através da seguinte expressão matemática:

Apoio = Renda contratada – Taxa de esforço × Rendimento Mensal Disponível

onde:

Renda contratada: valor da renda constante no contrato referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento;

Taxa de esforço: taxa de esforço aplicável, a que se refere a alínea *c*) do ponto 1 do presente anexo;

Rendimento mensal disponível: rendimento conforme definido na alínea *d*) do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Limite mínimo e máximo do apoio municipal ao arrendamento

Limite	Apoio municipal ao arrendamento	Valor
Mínimo	5 % do Indexante dos apoios sociais	21,94 €
Máximo	100 % do Indexante dos apoios sociais	438,81 €

4 — Limite do preço de renda mensal por tipologia

O limite máximo do preço de renda para efeitos de atribuição do apoio municipal ao arrendamento é calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio e da Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho.

T0	T1	T2	T3	T4	T5
400 €	600 €	775 €	925 €	1 025 €	1 125 €

ANEXO II

Elementos essenciais do contrato-promessa de arrendamento

(a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º)

Entre

Primeiro/a Outorgante: …(nome), …(estado civil), portador do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/…/…pelo arquivo de identificação de …, contribuinte n.º …, residente em…

doravante identificada simplesmente por «promitente senhorio/a»

e

Segundo/a Outorgante: …(nome), …(estado civil), portador do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/…/…pelo arquivo de identificação de …, contribuinte n.º …, residente em …

doravante identificada simplesmente por «promitente arrendatário/a»

é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato-promessa de arrendamento que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula I

1 — O/A promitente senhorio/a é proprietário/a e legítimo/a possuidor/a do fogo, designado pela letra/n.º …, correspondente ao …, constituído em regime de propriedade…, sito em…, freguesia de …, concelho de …, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo…, e descrito na…Conservatória do Registo Predial de …, sob o n.º…

2 — O fogo destina-se a habitação, conforme licença de utilização, emitida pela Câmara Municipal de Tavira, em…, com o n.º…

3 — O fogo é composto por…, apresentando uma tipologia T…e uma área de …metros quadrados.

Cláusula II

Pelo presente contrato, o/a promitente senhorio/a promete dar e o/a promitente arrendatário/a promete tomar de arrendamento o fogo identificado na cláusula anterior.

Cláusula III

1 — O fogo prometido arrendar destina-se, exclusivamente, à residência permanente do/a promitente arrendatário/a e seu agregado familiar, não podendo ser utilizado para outros fins, nem sendo permitida a utilização por hóspedes.

2 — O/A promitente arrendatário/a não poderá sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento prometido.

Cláusula IV

Para efeitos do disposto no artigo anterior integram o agregado familiar do/a promitente arrendatário/a, as pessoas seguintes:

a) …
b) …

Cláusula V

O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de...

Cláusula VI

1 — Durante o primeiro ano de vigência do prometido contrato de arrendamento, a renda mensal é fixada em …€ (… euros).

2 — A renda é atualizável anualmente nos termos legais.

Cláusula VII

O contrato de arrendamento prometido deve ser celebrado no prazo máximo de 10 dias a contar da data de notificação da aprovação pelo Município de Tavira da concessão do apoio financeiro atribuído pelo programa municipal de apoio ao arrendamento.

Cláusula VIII (opcional)

O presente contrato pode ser resolvido quando o/a promitente arrendatário/a se candidate ao programa municipal de apoio ao arrendamento e a sua candidatura não seja aprovada.

Feito em duplicado, em …de …de 20…

O/A promitente senhorio/a,

_____

(...)

O/A promitente arrendatário/a,

_____

(...)

313464488

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 13916/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de procedimentos de mobilidade.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foram homologadas por despachos do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datados de 01 de julho de 2019, 09 de setembro de 2019 e 23 de julho de 2020, respetivamente, as listas de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos de mobilidade, para preenchimento de:

a) Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Comunicação;
b) Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Planeamento Regional e Urbano;
c) Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Comunicação;
d) Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico de Informática.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no Edifício da Câmara Municipal e publicitadas na página eletrónica do Município.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

13 de agosto de 2020. — O Diretor de Departamento, em regime de substituição, *António Castro*.

313499204

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 13917/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade da trabalhadora Ana Cristina Santos Ribeiro Gomes Garcia na categoria de assistente operacional.

Consolidação de mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 15 de agosto de 2020, conforme despacho de 14 de agosto de 2020, da Vereadora com competência delegada pelo Exm.º Presidente em 31 de outubro de 2019, a mobilidade entre órgãos, do Município de Amadora para o Município de Valença, da trabalhadora Ana Cristina Santos Ribeiro Gomes Garcia, na categoria de Assistente Operacional.

A trabalhadora será remunerada pela 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única atualizada, correspondente a 645,07€.

14 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

313500353

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 13918/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional na atividade de fiel de armazém.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional na atividade de fiel de armazém

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29/07/2020, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) lugar de Assistente Operacional na atividade de fiel de armazém, na modalidade de contrato de trabalho de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Vendas Novas.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Recebe, armazena e fornece, contra requisição, os bens existentes em armazém; executa tarefas de transporte e manuseamento de mercadorias utilizando meios mecânicos ou outros; regista as entradas e saídas dos materiais; determina os saldos, regista-os e envia periodicamente aos serviços competentes toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes; zela pelas boas condições de armazenagem dos materiais; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; organiza os serviços de acordo com as orientações e objetivos definidos; cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município; propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado; preenche com zelo os documentos que lhe forem entregues tendo em vista o apuramento de custos e outros; executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.

4 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de acordo com a respetiva idade.

5 — No aviso integral do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também o aviso por extrato, no site do Município, no endereço www.cm-vendasnovas.pt.

5.1 — O formulário de candidatura, de utilização obrigatória, encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Vendas Novas, em www.cm-Vendasnovas.pt, bem como na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal. As candidaturas deverão ser entregues diretamente na Secção de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vendas Novas, Av.ª da República, 7080-099 Vendas Novas.

30 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

313453293

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 13919/2020

Sumário: Não renovação da comissão de serviço.

Não renovação da Comissão de Serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 31 de julho de 2020, não foi renovada a comissão de serviço de Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos à Técnica Superior, Alice Fernanda Silva Órfão Sousa Nunes, como dirigente intermédio de 2.º grau, sendo as respetivas funções asseguradas em regime de gestão corrente pelo prazo máximo de 90 dias, conforme se dispõe no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

13 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

313500531

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 13920/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de vários chefes de divisão.

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado, de 31 de julho de 2020, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e nos termos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos técnicos superiores abaixo indicados, por um período de três anos, com efeitos a 3 de agosto de 2020:

Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, Chefe de divisão de Administração Geral

Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Maria Leonor Ramos Coelho Macedo Augusto, Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social

Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, Chefe de Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública

Diana Rosa Amaral Gomes, Chefe de Divisão de Loteamentos e Obras Particulares

Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão da Educação

Marta Conceição Alves Pereira Tavares Miranda, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação

Olinda Maria Faria Oliveira Carqueja, Chefe de Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária.

13 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313500418

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Edital n.º 1006/2020

Sumário: Discussão pública da operação de loteamento urbano n.º 5/19.

Discussão pública da operação de loteamento urbano n.º 5/19

Vítor Manuel Inácio Costa, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com competência subdelegada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de outubro de 2017

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Dec.º-Lei n.º 555/19, de 16 de dezembro e as suas alterações sucessivas, que se procede à abertura da discussão pública da operação loteamento urbano n.º 5/2019, constituído por 16 lotes, inscrito na matriz predial mista sob os artigos 53-U, 301-R e 312-R e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o N.º 210/19890606 da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com a área total de 34.628 m², sendo a área coberta de 66 m² e área disponível com 34.562 m², propriedade de Aroma de Castanhas Promoção Imobiliária, S. A., com sede em Quinta São Pedro de Rates — Carrizelas, 4920-218 U.F. Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

O prazo para discussão pública da operação de loteamento urbano é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série e pode ser consultado no Balcão de Atendimento ao Utente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Os interessados podem apresentar reclamações, observações e sugestões sobre este documento nos locais de consulta, através de requerimento escrito ou, se assim entender, podem fazê-lo por carta registada ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

6 de agosto de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *Vítor Manuel Inácio Costa*.

313477059

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 13921/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, a partir do dia 28 de junho, por motivo de falecimento, a Técnica Superior deste Município, Sandra Maria Gomes Torres Galego.

2020.08.17. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz Carvalho*.

313500183

FREGUESIA DE MAFRA

Aviso n.º 13922/2020

Sumário: Celebração de contratos/adendas na sequência de alteração de posicionamento remuneratório.

Celebração de contratos/adendas na sequência de alteração de posicionamento remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que:

1 — Se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018:

a) João Manuel Moreno Martins, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4;

b) Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, carreira e categoria de Assistente Técnica, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

2 — A trabalhadora Célia Maria da Silva Jacinto assinou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2018, conjugado com o n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, passando a ocupar a 2.ª posição e nível 7 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico. A trabalhadora assinou adenda ao contrato de trabalho, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião do Órgão Executivo de 25-03-2019, passando para a 3.ª posição e nível 8 da Tabela Remuneratória Única da respetiva carreira e categoria, com efeitos a 01/01/2019, por ter obtido na avaliação do desempenho do ciclo 2017/2018 a menção de Desempenho Excelente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2019.

17 de agosto de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, *Maria de Fátima Caracol*.

313501147

FREGUESIA DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 13923/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia de Mafra, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2020, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual (LTFP), a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora mencionada abaixo, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

Patrícia Alexandra Eugénio Franco, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico na 1.ª posição e nível 5 da Tabela Remuneratória da respetiva carreira e categoria, com efeitos a 1 de julho de 2020 e foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de agosto de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Mafra, *Maria de Fátima Caracol*.

313501196

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Aviso n.º 13924/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área de cantoneiros de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — celebração de contratos.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por aprovação em reunião de executivo de 18 de junho e de 01 de julho de 2020, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo determinado a termo resolutivo certo, a iniciar a 01 de julho de 2020, com Carlos Manuel Dias de Oliveira e António Manuel Rodrigues de Pinho Fernandes, e a iniciar a 13 de julho de 2020, com Cláudio Maciel Gomes Silva Pinho e Alice Ferreira da Costa, na categoria de assistente operacional, na Junta de Freguesia, com a remuneração mensal de € 645,07 (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente ao montante pecuniário do 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), conforme Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva*.

313499253

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 13925/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 17 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o seguinte posto de trabalho:

1.1 — Carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços Exteriores — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação dos serviços cemiteriais (como inumações, transladações e exumações); efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; limpeza e conservação de bermas, valetas e caminhos agrícolas; manutenção e arranjo de pavimentos e calçadas; limpeza e manutenção de espaços ajardinados na Freguesia; colaboração em atividades dinamizadas pela Freguesia que impliquem a montagem/construção de estruturas de apoio; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; realização de tarefas de pedreiro no apoio à realização de pequenas obras, nomeadamente construção de aquedutos de águas pluviais e construção de fundações de novos covatos; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/ categoria em questão.

1.1.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 65/2015, de 03 de julho — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência e/ ou formação em funções similares e equiparadas.

2 — Local de Trabalho: área territorial da União das Freguesias de Vagos e Santo António, sem prejuízo de eventuais deslocações.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: www.uf-vagosesantoantonio.pt/.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vagos e Santo António, *Fernando Julião*.

313499383

FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Aviso n.º 13926/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão do período experimental de trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 11851/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho e Códigos da Bolsa de Emprego Público, OE201907/0526, ref.ª B, OE201907/0527, ref.ª C, OE201907/0528, ref.ª D e OE201907/0530, ref.ª E, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com Irene Maria Fontoura Esteves, António Manuel Raposo Silva, Ana Paula Abreu Mendes, António Maria Baptista Pereira, António Manuel Silva Dimas, Tiago Manuel Ramos Francisco e Maria de Fátima Sequeira Paulino, foi cumprido o período experimental da carreira (pelo período de 30 dias). Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 15 julho de 2020, a sua conclusão com sucesso, com as seguintes classificações:

Irene Maria Fontoura Esteves, com a classificação de 93,60 valores;
António Manuel Raposo Silva, com a classificação de 93,60 valores;
Ana Paula Abreu Mendes, com a classificação de 94,80 valores;
António Maria Baptista Pereira, com a classificação de 94,80 valores;
António Manuel Silva Dimas, com a classificação de 94,80 valores;
Tiago Manuel Ramos Francisco, com a classificação de 90,00 valores;
Maria de Fátima Sequeira Paulino, com a classificação de 97,20 valores.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, *Francisco António Caetano Lampreia*.

313498257

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 13927/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de cantoneiro de limpeza.

Lista unitária de ordenação final — Funções de cantoneiro de limpeza

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o aviso extrato n.º 1542/2020 de 29 de janeiro, referência B — Funções de Cantoneiro de Limpeza, Oferta BEP — Código de Oferta: OE202001/1078, homologada pelo Presidente do Conselho de Administração em 12 de agosto de 2020, se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados e disponível em www.smas-caldas-rainha.pt — Recursos Humanos — Concursos de Pessoal.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313500604

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 13928/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de eletricista.

Lista Unitária de Ordenação Final — Funções de Eletricista

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o aviso extrato n.º 1542/2020 de 29 de janeiro, referência C — Funções de Eletricista, Oferta BEP — Código de Oferta. OE202001/1079, homologada pelo Presidente do Conselho de Administração em 12 de agosto de 2020, se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados e disponível em www.smas-caldas-rainha.pt — Recursos Humanos — Concursos de Pessoal.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313500612

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 180/2020

Sumário: Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.069 — António Fernandes Almeida, nascido em 30/09/1924 e falecido em 06/05/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 29.239 — José Ferreira, nascido em 01/12/1928 e falecido em 31/05/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.036 — Maria Francisca Félix Alves Marreiros Eugénio, nascido em 25/06/1930 e falecido em 24/07/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 30.429 — Carlos Henrique Botelho Neves, nascido em 05/10/1929 e falecido em 29/05/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 30.505 — Manuel Joaquim Torres Antunes Barradas, nascido em 15/10/1928 e falecido em 03/06/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.253 — Armando Dinis Caneiro, nascido em 26/03/1929 e falecido em 19/05/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.488 — Eduardo Calado Coelho, nascido em 11/08/1933 e falecido em 03/05/2020; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 32.694 — António José Moreira, nascido em 02/01/1930 e falecido em 13/05/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.501 — Maria Luciana Ferreira, nascido em 07/01/1928 e falecido em 05/07/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 33.831 — Elias Garcia Saúde Raio, nascido em 23/10/1928 e falecido em 03/05/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 34.691 — Eurico Eduardo Caiola Nunes, nascido em 04/06/1939 e falecido em 01/06/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.867 — José Gonçalves, nascido em 15/01/1927 e falecido em 26/05/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.911 — Maria Luíza Cardoso Ferreira Martins dos Santos, nascido em 29/07/1929 e falecido em 26/05/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.183 — Nelson João dos Santos, nascido em 12/02/1933 e falecido em 25/05/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.301 — Aníbal Lopes Sobral, nascido em 13/01/1928 e falecido em 31/05/2020; 516,26 Euros, legado pelo sócio n.º 38.120 — António Bota Filipe Viegas, nascido em 01/01/1931 e falecido em 25/05/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 38.680 — José Abílio Monis Botelho, nascido em 23/01/1931 e falecido em 06/05/2020; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 39.515 — José António Soares, nascido em 26/04/1925 e falecido em 06/05/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.657 — Maria Lurdes Pires Ribeiro Rodrigues, nascido em 19/07/1936 e falecido em 29/05/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.766 — José Ciriaco Abreu, nascido em 08/08/1935 e falecido em 27/04/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.090 — Domingos Mendes Silva, nascido em 14/06/1930 e falecido em 27/05/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.292 — Nuno Gonçalo Vieira Matias, nascido em 09/07/1939 e falecido em 13/06/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 42.990 — Manuel Sousa Bisugo, nascido em 22/10/1936 e falecido em 23/03/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.449 — Joaquim Simões Pereira, nascido em 25/11/1928 e falecido em 22/05/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 44.245 — Felício Santos David, nascido em 07/05/1932 e falecido em 20/05/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 45.539 — António Figueiredo, nascido em 14/02/1930 e falecido em 23/06/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.663 — Carlos Armindo Nogueira Gomes Costa, nascido em 06/01/1938 e falecido em 08/05/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.380 — Henrique José Gomes Carvalhinhos, nascido em 02/04/1936 e falecido em 21/03/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 49.981 — Francisco Ramos Borges, nascido em 17/03/1936 e falecido em 20/05/2020; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 52.322 — Fernandino Carvalho Pinto, nascido em 27/07/1945 e falecido em 05/06/2020; 428,97 Euros, legado pelo sócio n.º 54.541 — Abel Maria Ribeiro Mourato, nascido em 24/01/1952 e falecido em 02/06/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.182 — José Carlos Pinheiro Rodrigues, nascido em 02/02/1950 e falecido em 23/05/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 56.288 — Adriano Nunes Cardoso, nascido em

20/04/1938 e falecido em 13/06/2020; 823,02 Euros, legado pelo sócio n.º 57.360 — Maria Lídia Soares Figueira Sousa, nascido em 16/07/1940 e falecido em 10/05/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 57.646 — Augusto Gabriel Nunes Portela, nascido em 08/01/1952 e falecido em 02/06/2020; 798,08 Euros, legado pelo sócio n.º 58.335 — Maria Luísa Correia Carriço, nascido em 13/11/1939 e falecido em 03/06/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 58.915 — Isaura Maria Vicente Almeida, nascido em 11/12/1947 e falecido em 07/05/2020; 1.247,00 Euros, legado pelo sócio n.º 59.113 — Mário Martinho Veríssimo Forte, nascido em 02/09/1942 e falecido em 09/06/2020; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 60.364 — Apolinário Plácido Cardoso, nascido em 10/09/1944 e falecido em 12/06/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 65.685 — David António Silva Pereira, nascido em 18/08/1960 e falecido em 20/06/2020; 1.795,67 Euros, legado pelo sócio n.º 66.115 — Maria Helena Silveira Martins, nascido em 02/05/1958 e falecido em 19/05/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.244 — Manuel Afonso Diogo Coelho, nascido em 02/09/1943 e falecido em 15/05/2020; 3.232,21 Euros, legado pelo sócio n.º 71.643 — Vítor Damião Correia Martins Gomes, nascido em 25/10/1962 e falecido em 30/06/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 72.927 — Fernando de Oliveira Correia de Sousa, nascido em 15/09/1954 e falecido em 17/06/2020; 4.489,18 Euros, legado pelo sócio n.º 77.724 — Maria Conceição Marmelo Novo Ferro, nascido em 13/10/1954 e falecido em 26/05/2020; 3.990,38 Euros, legado pelo sócio n.º 79.848 — Rui Jorge Carvalho Catalão Padeira, nascido em 25/07/1970 e falecido em 11/06/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 81.064 — Ana Paula Fernandes Simões Pina, nascido em 15/12/1957 e falecido em 09/06/2020; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 89.653 — Maria Manuela Martins Pinto, nascido em 14/02/1970 e falecido em 06/06/2020; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 91.135 — Ricardo Jorge Melo Castro Fernandes, nascido em 25/12/1955 e falecido em 17/06/2020.

22 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques*.

313425097

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 775/2020

Sumário: Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

Nos termos do artigo 41.º/2 dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 1 de julho de 2019, e em cumprimento do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promove-se a publicação do Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, aprovado em reunião de Direção da Cooperativa do dia 28 de julho de 2020.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da Escola Superior de Saúde Egas Moniz

Preâmbulo

As sociedades atuais comportam em si dinâmicas marcantes para a evolução do ensino superior, encontrando-se relações entre os ciclos económicos, a conjuntura política e os avanços científicos e tecnológicos. Em paralelo, assiste-se a um período histórico marcado pela sociedade do conhecimento e da informação, fatores que, por um lado, têm contribuído para um mundo crescentemente globalizado mas que, por outro lado, se centram cada vez mais na importância dada às competências dos indivíduos.

É neste complexo contexto que as universidades e Escolas Politécnicas têm de assumir os procedimentos adequados a uma política de garantia da qualidade para cumprir a missão de assegurar um ensino de elevado nível aos seus estudantes.

Estes eram os principais motivos para a Direção da Egas Moniz sentir, de há muito, a necessidade de dotar a Escola Superior de Saúde Egas Moniz de um regulamento de carreira docente politécnico próprio que, até ao momento, ainda não tinha sido concretizado.

Para este adiamento muito contribuiu que os dois estatutos do ensino superior particular e cooperativo, tanto o de 1989 como o de 1994, bem como o atual regime jurídico das instituições de ensino superior, de 2007, criassem expectativas quanto à implementação da regulação do regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas que, até agora, ainda não foi aprovado.

Considerando o reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, publicado pelo Decreto-Lei n.º 388/99, de 22 de setembro, quer por força do novo enquadramento legal, entende a Direção da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, não era saudável adiar por mais tempo a aprovação na ESSEM de um regulamento de carreira docente politécnica.

Até porque o próprio desenvolvimento científico do País e a formação e atração de recursos humanos altamente qualificados, designadamente aqueles habilitados com o grau de doutor, vieram nivelar os critérios de recrutamento, seleção e promoção pelas boas práticas internacionais.

A evolução recente no ensino universitário e politécnico, onde a competitividade espelhada nos rankings internacionais e em que as avaliações e acreditações baseadas em padrões de qualidade globais impõem modelos organizativos eficientes, voltados para a qualidade, para a inovação e para uma cultura de mérito, obriga, não só a um reforço da valorização e qualificação do corpo docente, como a dotar a Escola Superior de Saúde Egas Moniz dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade politécnica, globalmente considerada.

Neste âmbito, consideram-se como grandes orientações do regulamento da carreira docente da ESSEM: a investigação científica, como elemento central da carreira politécnica, o doutora-

mento, como grau de acesso à carreira, a progressão na carreira, baseada no mérito e a definição de um quadro de pessoal altamente qualificado.

Foram estes os desafios e as premissas que estiveram na origem do regulamento de carreira docente politécnica da ESSEM, o qual, respeitando o regime legal em vigor, contempla, designadamente, as especificidades da Escola e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua história, a sua natureza cooperativa, a sua missão e os valores que fazem dela uma instituição ímpar no panorama do ensino superior português.

Assim, vem a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada, abreviadamente, por Egas Moniz, de conformidade com os seus estatutos, como entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de setembro, que procedeu ao seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por ESSEM ou Escola.

E considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro — nomeadamente nos seus artigos 11.º, n.º 2 *c*) e 57.º, no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — nomeadamente nos seus artigos 1.º, 52.º, 53.º e 138.º e seguintes e ainda no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Politécnico — Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio — nomeadamente nos seus artigos 30.º-A e 35.º-A;

Considerando por último, que nos termos do artigo 31.º dos Estatutos da ESSEM "O pessoal docente da ESSEM é admitido de acordo com as habilitações necessárias e adequadas ao exercício da docência no ensino superior politécnico, nos termos da lei e que no processo de admissão atender-se-á às habilitações e à experiência científica, pedagógica e profissional dos docentes, ouvidos o Diretor e o Conselho Técnico-Científico", é aprovado o presente Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da ESSEM.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento da Carreira do Pessoal Docente da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, adiante designado abreviadamente por Regulamento, disciplina o acesso e a carreira profissional docente e regula a prestação de serviço de docência, de conformidade com o preceituado nos diplomas legais e Estatuto da ESSEM mencionados no preâmbulo.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos docentes

Artigo 2.º

Relação contratual

1 — Qualquer relação de natureza laboral entre a Egas Moniz e os seus docentes deve ser estabelecida mediante a celebração de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, que assumirá a forma escrita e com as assinaturas dos representantes da Cooperativa e do docente.

2 — As normas do presente Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente ao clausulado de tais contratos como nele deverá ficar expresso.

3 — O início de qualquer atividade docente deve ser precedido da outorga do contrato, constituindo uma obrigação do órgão máximo de gestão do estabelecimento de ensino comunicar atempadamente as necessidades contratuais à entidade instituidora.

Artigo 3.º

Deveres do pessoal docente

Sem prejuízo da legislação aplicável, são deveres do pessoal docente:

a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;
b) Cumprir com assiduidade e pontualidade o serviço docente que lhe for distribuído;
c) Cumprir os programas das unidades curriculares;
d) Cumprir o regulamento de avaliação dos alunos;
e) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada, designadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos trabalhos didáticos atualizados e introduzindo novos métodos de ensino e aprendizagem;
f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação científica, profissional, cultural e estimulando o seu interesse para aquisição de conhecimento;
g) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e participar em trabalhos de investigação e desenvolvimento;
h) Cooperar nas atividades de extensão educativa do estabelecimento de ensino, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se insere;
i) Contribuir para a divulgação do projeto científico-pedagógico da instituição e para o seu bom nome;
j) Contribuir para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, nomeadamente, zelar pelo cumprimento dos horários, participar nos atos e reuniões para as quais seja convocado, e colaborar nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos que lhe sejam solicitados;
k) Acompanhar a atividade externa dos alunos nomeadamente nos locais de estágio;
l) Colaborar na mobilidade e intercâmbio de alunos e professores entre instituições de ensino nacionais e/ou estrangeiras;
m) Conduzir, com rigor científico, o estudo e o ensino de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
n) Promover a sua formação contínua, podendo aceder aos apoios financeiros externos ou internos que estejam previstos;
o) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelos estabelecimentos de ensino ou pela entidade instituidora, nos termos regulamentados;
p) Cumprir os estatutos, o regulamento pedagógico e demais regulamentos internos emanados pelo estabelecimento de ensino ou pela respetiva entidade instituidora;
q) Promover e zelar pela imagem institucional positiva da Egas Moniz e seus estabelecimentos de ensino enquanto instituição de ensino e de investigação científica;
r) Identificar-se como docente da ESSEM, em todas as publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas, bem como nas atividades de formação, investigação e de colaboração institucional;
s) Apresentar a declaração de acumulação de funções, quando aplicável, e manter atualizada a sua informação pessoal e curricular;
t) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os colegas.

Artigo 4.º

Direitos do pessoal docente

1 **—** São direitos dos docentes:

a) Aceder aos apoios previstos para a pós-graduação, formação contínua, investigação e outros, de acordo com os regulamentos internos aplicáveis;
b) Usufruir de férias e licenças e beneficiar do regime de faltas bem como dos demais direitos e regalias conferidos pela lei, pelo respetivo contrato e pelos regulamentos em vigor.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão estatutariamente competente, na lecionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica no contexto dos programas aprovados.

3 — É garantido aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente a sua livre utilização no processo de ensino por parte da instituição de ensino ao serviço da qual foram produzidos com respeito pelas normas de partilha, nos termos do respetivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Categorias e conteúdo funcional

Artigo 5.º

Grupo profissional de docentes

O grupo profissional de docentes a que este regulamento é aplicável é integrado por:

a) Docentes de carreira;
b) Docentes especialmente contratados.

Artigo 6.º

Categorias dos docentes de carreira

São categorias do pessoal docente de carreira, em exercício no ensino politécnico, as seguintes:

a) Professor coordenador principal;
b) Professor coordenador;
c) Professor adjunto.

Artigo 7.º

Categorias do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** Poderão ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para a ESSEM de que a Egas Moniz é entidade instituidora.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adeque às funções que têm que prestar e designam-se, conforme o caso:

a) Professor visitante,
b) Professor adjunto convidado;
c) Professor coordenador convidado;

3 — Os docentes referidos na alínea *a*) do número anterior, são os professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior ou de instituições de investigação científica, estrangeiras ou internacionais.

4 — Os docentes referidos no número dois deste artigo, podem por acordo com a Egas Moniz desempenhar as funções em regime de voluntariado, prescindindo de remuneração, mediante um contrato no qual se definem os direitos e obrigações.

5 — Podem ainda ser contratados mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da instituição de ensino superior:

a) Como assistentes convidados, titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado, e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício das funções docentes sob a orientação de um professor;

b) Como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da própria instituição de ensino superior ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

Artigo 8.º

Funções dos docentes em geral

Cumpre, em geral, aos docentes, com as especificidades previstas nos respetivos contratos, o exercício das quatro vertentes principais dos docentes: ensino, investigação, extensão universitária e gestão académica, e nomeadamente:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, o que inclui nomeadamente:

a) 1. O serviço de aulas presenciais ou à distância, síncronas e assíncronas;
a) 2. A avaliação de conhecimentos dos alunos de acordo com os regulamentos vigentes e realizar o serviço de exames e outras avaliações que lhes for atribuído;
a) 3. O serviço de assistência aos alunos, nomeadamente, atendimento, supervisão e orientação de teses e dissertações ou outros trabalhos;

b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural e de desenvolvimento científico, tecnológico ou experimental;
c) Participar nas tarefas de extensão educativa, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão dos estabelecimentos de ensino nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos e em outras tarefas que se incluam no âmbito da atividade do docente do ensino superior, distribuídas pelos órgãos de gestão.

Artigo 9.º

Funções dos docentes de carreira

1 **—** Aos docentes de carreira do ensino politécnico cabe o exercício das funções gerais descritas nos artigos 3.º e 8.º deste regulamento com a especificidade para cada categoria referida nos números seguintes.
2 — Aos Professores coordenadores principais cabe desenvolver atividades de coordenação intersetorial, além da coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica, e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas essa área;
e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 — Aos Professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;

e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Aos Professores adjuntos compete colaborar com os professores-coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 10.º

Funções do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** As funções do pessoal docente especialmente contratado são fixadas contratualmente, sendo centradas na vertente de serviço docente mencionada no artigo 3.º deste regulamento.
2 — Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria dos professores do ensino politécnico a que forem equiparados por via contratual e definidas em função do tempo de serviço contratado.
3 — Aos assistentes convidados compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica e científica da unidade curricular ou área científica em que preste serviço, sendo-lhe atribuído o exercício de funções docentes e a participação em trabalhos de investigação sob a orientação de um professor, salvo nas situações de lecionação em cursos de formação não superior.
4 — Aos monitores compete coadjuvar, sem substituir, os restantes docentes, sempre sob a orientação destes.

CAPÍTULO IV

Recrutamento e contratação dos docentes de carreira

Artigo 11.º

Pessoal do quadro

1 **—** Através do quadro do pessoal docente, constituído pelos docentes de carreira, é estabelecido o número de lugares correspondente às necessidades permanentes de pessoal da ESSEM, previsíveis a um prazo não inferior a cinco anos.
2 — O quadro de pessoal é aprovado pela Direção da Egas Moniz, ouvido o Diretor.
3 — O quadro de pessoal organiza-se por áreas científicas e determina um número de lugares para cada um de três níveis, a saber:

a) Nível 1 — correspondente ao exercício das funções de Professor coordenador principal e aos respetivos requisitos;
b) Nível 2 — correspondente ao exercício das funções de Professor coordenador e aos respetivos requisitos;
c) Nível 3 — correspondente ao exercício das funções de Professor adjunto e aos respetivos requisitos;

4 — Cada uma das áreas científicas é coordenada por um professor de nível 1 ou 2, nomeados pela Direção da Egas Moniz, ouvido o Diretor;
5 — O desenvolvimento e a progressão na carreira processam-se por transição aos níveis superiores do quadro.

6 — A modalidade do contrato do pessoal de carreira que ocupe o lugar permanente do quadro deve ser de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 12.º

Afetação ao quadro dos estabelecimentos de ensino

1 **—** A Egas Moniz deve assegurar o preenchimento do quadro de pessoal docente, ressalvando casos de força maior.

2 — O pessoal docente de carreira é afeto ao quadro da ESSEM em função das áreas científicas e das respetivas necessidades do serviço docente.

3 — A afetação do pessoal de carreira e a distribuição pelas respetivas funções respeita as correspondências definidas no artigo 6.º

4 — É ainda afeto à ESSEM o pessoal docente especialmente contratado em função das necessidades do serviço docente, consideradas temporárias.

Artigo 13.º

Requisitos gerais para integrar a carreira docente

1 **—** Podem integrar a carreira, os docentes que, cumulativamente:

a) Sejam titulares do grau de doutor;

b) Perspetivem a docência como a sua profissão permanente;

c) E sejam selecionados por concurso ou por convite para vagas do quadro, nos termos do presente regulamento.

2 — O pessoal docente de carreira tem o direito e o dever de aperfeiçoamento científico, pedagógico e técnico e goza de oportunidades e perspetivas de progressão profissional, dentro dos limites dos recursos disponíveis.

3 — Cada docente do quadro deve também pertencer a uma unidade de investigação, competindo-lhe indicar à Direção da Escola, num prazo de 60 dias a contar da data da sua contratação, qual a unidade de investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual deverá exercer as suas funções na vertente de investigação.

Artigo 14.º

Requisitos para integrar os níveis da carreira

O recrutamento do pessoal do quadro faz-se para cada um dos níveis previstos no artigo 6.º do presente regulamento, nos termos seguintes:

a) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 1 os titulares do grau de doutor há pelo menos cinco anos e que sejam igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente;

b) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 2 os titulares do grau de doutor há pelo menos cinco anos;

c) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 3 os titulares do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

Artigo 15.º

Processo de recrutamento

1 **—** O recrutamento de pessoal do quadro está sujeito a autorização prévia da entidade instituidora, e pode ocorrer:

a) Por concurso documental, com observância dos atos previstos no capítulo V; ou,

b) Por convite formulado pelo Diretor, fundamentado em relatório subscrito por três professores da área e aprovado por maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico.

2 — O concurso referido no número anterior pode ter como critério preferencial tratar-se de docentes que tenham, à data da abertura do concurso, uma relação contratual com a Egas Moniz.

Artigo 16.º

Contratação — período inicial e progressão

1 **—** O acesso em lugar do quadro permanente exige o cumprimento de um período inicial de caráter temporário, com a duração de cinco anos, no final do qual o docente se submete a um procedimento especial de avaliação de desempenho, nos termos e para os efeitos previstos no respetivo contrato e cuja duração não poderá exceder seis anos.

2 — A modalidade do contrato do pessoal de carreira durante o período inicial, referido no número anterior, é de contrato de trabalho a termo incerto, constando do aviso de abertura ou do convite os fundamentos e motivos que justificam a contratação.

3 — Logo que os fundamentos e motivos que justificaram a contratação a termo incerto deixem de se verificar, ocorre a cessação de contrato com a comunicação escrita nos termos legais.

4 — O procedimento especial de avaliação de desempenho referido no número um tem como finalidade averiguar a sustentabilidade do projeto académico acordado entre as partes e avaliar a aptidão do docente para o exercício permanente das suas funções, bem como o cumprimento com a diligência devida das obrigações inerentes às funções que lhe estão confiadas.

5 — O procedimento de avaliação de desempenho é desencadeado 120 dias após o período de 5 anos, devendo ficar concluído e comunicado o seu resultado, ao docente e ao departamento de recursos humanos, nos 90 dias subsequentes.

6 — O efeito do procedimento especial de avaliação de desempenho referido nos números anteriores é o seguinte:

a) No caso de o resultado ser positivo, o docente passará a ocupar o lugar permanente do quadro desde que a necessidade, os motivos e fundamentos da contratação se mantenham, produzindo efeito no mês seguinte à comunicação da decisão pelo órgão competente.

b) No caso de o resultado ser negativo, verifica-se a caducidade do contrato por incumprimento dos requisitos necessários à continuidade da prestação das funções, a qual deve ser comunicada ao docente com antecedência mínima de 60 dias em relação à data máxima prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 17.º

Contratação de outros docentes

Os docentes que reúnam as condições definidas no artigo 13.º e que tenham exercido funções docentes em estabelecimento de que a Egas Moniz é entidade instituidora durante um período não inferior a quatro anos consecutivos como docentes especialmente contratados em regime de tempo integral de 35 horas semana e que, tendo-se submetido ao procedimento de avaliação de desempenho, tenham obtido um resultado positivo podem vir a ser integrados como docentes de carreira do nível 3 mediante convite formulado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º

CAPÍTULO V

Recrutamento e contratação do pessoal docente especialmente contratado

Artigo 18.º

Requisitos do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** Os professores visitantes são recrutados, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições de investigação científica estrangeiras ou internacionais exerçam funções em área ou áreas curriculares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — Os professores convidados são recrutados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, com o grau de doutor, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas curriculares em causa esteja comprovada curricularmente.

3 — Podem ser recrutados como docentes convidados, individualidades, nacionais ou estrangeiras, com título de especialista, atribuído de acordo com a legislação em vigor, que comprove a sua qualidade e especial relevância profissional na área ou áreas curriculares em causa.

4 — Os assistentes convidados podem ser recrutados de entre os titulares do grau de mestre ou de licenciado e de *curriculum vitae* adequado.

5 — Os docentes voluntários podem ser recrutados de entre os titulares do grau de doutor, de mestre ou de licenciado e *curriculum vitae* adequado para colaborarem a título voluntário, não podendo substituir docentes no ativo, afetos à(s) unidade(s) curricular(es).

6 — Os monitores são recrutados, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da própria instituição de ensino superior ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

7 — Após a aposentação ou reforma podem ser admitidos como professores especialmente contratados, para exercer funções docentes temporárias, individualidades com reconhecido mérito e com competência científica, pedagógica e profissional em área ou áreas curriculares.

Artigo 19.º

Processo de recrutamento

1 **—** O pessoal docente especialmente contratado é recrutado por convite.

2 — O convite dirigido a docente está sujeito a autorização formal da Direção da Egas Moniz.

3 — Compete ao Diretor, dentro da disponibilidade orçamental prevista e observados os procedimentos referidos nos números seguintes, avaliar as necessidades de recrutamento do pessoal docente especialmente contratado.

4 — A proposta de convite a professores visitantes, professores convidados e de assistentes convidados, é apresentada ao Diretor pelos coordenadores de curso e fundamenta-se em relatório subscrito por um ou mais professores da especialidade, sendo-lhe facultado o currículo da individualidade a convidar e com parecer do conselho técnico-científico.

5 — A proposta de convite, para efeitos de recrutamento de docentes voluntários e monitores, é apresentada pelo coordenador de curso, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, com ratificação do Diretor e da Direção da Egas Moniz.

Artigo 20.º

Contratação do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** A contratação do pessoal docente especialmente contratado está sujeita a aprovação pela Direção da Egas Moniz sob proposta do Diretor que terá de respeitar a previsão orçamental.

2 — O pessoal docente especialmente contratado, em regra, exerce as suas funções em tempo parcial, podendo excecionalmente exercer as funções a tempo integral, se fundamentado nos termos do n.º 3 do artigo 27.º

3 — Nos termos definidos na legislação aplicável, o pessoal docente especialmente contratado pode vincular-se, sob uma das seguintes modalidades:

a) Contrato a termo;

b) Contrato de prestação de serviços.

4 — A opção pela modalidade contratual é proposta pelo Diretor.

5 — A modalidade de contrato de prestação de serviços será a modalidade aplicável em regra ao pessoal docente especialmente contratado.

6 — Excecionalmente para os docentes especialmente contratados, pode ser proposta a modalidade do contrato a termo, desde que fundamentada nos termos legais e com a limitação

ao prazo legal, ainda que, esgotado o prazo legal do contrato e suas renovações, não possa ser celebrado novo contrato a termo certo nesse regime.

7 — Apenas se circunstâncias excecionais da atividade ou do projeto académico o justificarem será reavaliado o vínculo contratual a estabelecer.

CAPÍTULO VI

Concursos para recrutamento dos docentes de carreira

Artigo 21.º

Condições dos concursos

1 — O processo de tramitação dos concursos documentais para o pessoal de carreira será objeto de regulamento próprio respeitando os princípios e as orientações constantes do presente regulamento.

2 — Os concursos documentais para recrutamento de pessoal docente de carreira, depois de obtida autorização prévia da Direção da Egas Moniz, podem ser abertos para uma área científica ou subárea, sendo da competência do Diretor.

3 — Os concursos podem ser:

a) Externos, nacionais ou internacionais, quando tenham como finalidade principal o recrutamento de pessoal docente;

b) Internos, quando tenham como critério preferencial o recrutamento de entre os docentes com relação contratual já estabelecida com a Egas Moniz, sendo neste caso restritos a esses docentes.

4 — No aviso de abertura de cada concurso, deve definir-se, nomeadamente, o perfil de funções e de competências correspondente ao posto de trabalho a prover, a categoria ou nível para que é aberto o concurso, os requisitos mínimos de candidatura, os critérios de seleção a adotar, os parâmetros de avaliação e sistema de avaliação e classificação, e a composição do júri.

5 — O aviso de abertura de cada concurso deve ser publicado no sítio da Internet da Egas Moniz e outros locais definidos como apropriados à divulgação e dele deve constar o elenco dos documentos a apresentar pelos candidatos nas respetivas candidaturas e outra informação útil e legalmente obrigatória.

6 — Em sede de concurso são apreciados, para cada candidato, o desempenho científico, o desempenho e capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do estabelecimento de ensino, devendo a seleção fundamentar-se na adequação do candidato ao perfil definido no aviso de abertura do concurso.

Artigo 22.º

Nomeação e composição dos júris

1 — Os júris dos concursos são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvido o responsável pela respetiva área científica ou subárea a que o concurso respeita.

2 — A composição dos júris dos concursos obedece às seguintes regras:

a) Terem um mínimo de três, e um máximo de sete membros;

b) Serem constituídos, por professores ou investigadores doutorados de instituições de ensino superior universitárias ou politécnicas, públicas ou privadas, de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º do presente regulamento;

c) Serem supletivamente constituídos por outros professores e investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área científica para que foi aberto o concurso;

d) Os seus membros desenvolverem a sua atividade na área ou subárea científica para que foi aberto o concurso;

e) No caso dos concursos internos os júris devem ser compostos, sempre que possível, maioritariamente por individualidades externas à Egas Moniz.

Artigo 23.º

Funcionamento dos júris

1 — Os júris são presididos pelo Diretor ou por um professor por ele nomeado de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido na alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 12.º

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade, e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou subárea científica para que foi aberto o concurso;

b) Em caso de empate.

3 — Os júris deliberam através de votação nominal fundamentada e só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros, sendo proibida a abstenção.

4 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado;

b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, sem prejuízo de fases interlocutórias de seleção para o efeito.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como a votação e o sentido de voto emitido por cada um dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.

Artigo 24.º

Decisões dos júris

1 — Para efeitos da sua decisão final, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, de acordo com os resultados obtidos e segundo os critérios e parâmetros definidos no aviso de concurso e que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

2 — O prazo de proferimento da decisão final não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

3 — O funcionamento dos júris e, em particular, as suas decisões relativamente à seleção e ordenação dos candidatos, estão sujeitas ao dever de imparcialidade e transparência, devendo ser facultado aos candidatos acesso à informação de forma tal que seja entendível e permita compreender a fundamentação de tais decisões.

4 — A homologação das deliberações finais do júri é da competência do Diretor.

CAPÍTULO VII

Desenvolvimento e progressão na carreira docente

Artigo 25.º

Progressão na carreira dos docentes do quadro

1 — O desenvolvimento da carreira do pessoal docente do quadro processa-se por duas vias:

a) por via de acesso a índice remuneratório superior dentro da mesma categoria profissional;

b) mediante progressão, precedido de concurso, a lugar do quadro de nível superior;

2 — O desenvolvimento na carreira mediante acesso a índice remuneratório superior dentro do lugar e categoria profissional, ocorre quando e por efeito do previsto no n.º 6, alínea *a*) do artigo 16.º

3 — A progressão ao nível 1 e 2 dos professores que já detêm vínculo por tempo indeterminado, como professores de carreira em estabelecimento de ensino da Egas Moniz, é efetuada mantendo esse vínculo por tempo indeterminado.

4 — Os docentes que ainda não detêm esse vínculo terão de completar o período inicial.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a progressão dos docentes entre escalões dentro da mesma categoria profissional está condicionada a uma avaliação no último triénio de:

a) "Muito bom" — determina a subida de meio nível remuneratório na mesma categoria profissional;

b) "Excelente" — determina a subida de um nível remuneratório na mesma categoria profissional.

6 — O acesso a concurso para transição de categoria profissional pressupõe, para além dos requisitos previstos neste Regulamento, pelo menos uma avaliação do desempenho de "Excelente" na última avaliação trienal.

Artigo 26.º

Concurso para progressão na carreira docente

1 **—** A decisão de abertura de concurso para progressão na carreira docente é da competência do Diretor respeitando o número de vagas do quadro definido por área e por nível de acesso, a cabimentação orçamental atribuída pela entidade instituidora e depois de obtida a autorização da Direção da Egas Moniz.

2 — No aviso de abertura de cada concurso, deve definir-se, nomeadamente, para a área científica, subárea, a concurso, o número de vagas, a categoria para que é aberto o concurso, os requisitos mínimos, os critérios de seleção a adotar, os parâmetros de avaliação e sistema de avaliação e classificação e a composição do júri.

3 — Os júris são presididos pelo Diretor ou por um professor por ele nomeado de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 12.º

4 — Toda a tramitação procedimental, designadamente as regras de instrução de candidaturas, prazos, documentos a apresentar, parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção, e outros constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Regime e tempo de trabalho

Artigo 27.º

Regimes de exercício das funções

1 **—** O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de tempo integral de 35 horas semanal.

2 — Os professores visitantes exercem as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, conforme for fixado no contrato.

3 — O demais pessoal docente especialmente contratado exerce as suas funções em regime de tempo parcial, devendo as exceções ser fundamentadas pelo órgão que propõe a contratação nomeadamente considerando o grau académico de doutor e a área científica do docente.

Artigo 28.º

Regime de tempo integral

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em regra, a um horário de trabalho de 35 horas por semana.

2 — No regime de tempo integral de 35 horas por semana, o período normal de trabalho diário corresponde em média a 7 horas diárias realizadas em horário a propor pelo Diretor e aprovado pela entidade instituidora.

3 — O regime de tempo integral de 35 horas por semana, corresponde à lecionação de 480 a 840 horas letivas anuais.

4 — Excecionalmente, o docente especialmente contratado, que exerça outras atividades que não sejam previstas como acumuláveis e que sejam consideradas relevantes para o exercício das funções docentes pode ser contratado no regime de tempo integral cujo número de horas letivas vai de 360 a 480 horas ano, com ajustamento da contrapartida remuneratória.

5 — A duração do trabalho a que se referem os números anteriores compreende o exercício de todas as funções fixadas no presente regulamento e no contrato do docente, incluindo o tempo de trabalho prestado fora das instalações da instituição de ensino superior mas que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

6 — O número de horas letivas por semana é obtido pela divisão das horas totais pelo número de semanas letivas definido pela entidade instituidora.

7 — O horário de trabalho do docente contratado a tempo integral é constituído para além do serviço docente que inclui, a lecionação das aulas, o serviço de assistência a alunos, a vigilância e realização de exames, a realização de atividades de investigação científica e de criação cultural, a participação nas atividades de extensão educativa, a participação em reuniões e na gestão da instituição, e demais funções que os estabelecimentos de ensino definirem como trabalho docente.

Artigo 29.º

Regime de tempo parcial

1 — No regime de tempo parcial, a contratação faz-se pelo número de horas de serviço docente, nas quais se inclui a atividade letiva, realização das provas de avaliação, participação em reuniões para que seja convocado e apoio aos alunos, e é aquele que é contratualmente fixado.

2 — Pode ainda, o regime de tempo parcial fazer-se pela contratação de um período de trabalho inferior ao período normal de trabalho semanal de 35 horas, e nele se inclui, além do serviço docente, a realização de atividades de investigação científica e de criação cultural, a participação nas atividades de extensão educativa, a participação em reuniões e na gestão da instituição na devida proporcionalidade e percentagem da contratação.

3 — Aos docentes voluntários e aos monitores cabe prestar o máximo de 120 horas totais de apoio letivo.

Artigo 30.º

Distribuição de serviço docente

1 — A distribuição do serviço docente é da competência dos vários órgãos do estabelecimento de ensino cabendo a aprovação final à Direção da Egas Moniz.

2 — Excecionalmente, pode ser excedido o limite máximo definido no n.º 3 do artigo 28.º, contabilizando-se o serviço letivo prestado em excesso para efeitos de compensação, logo que as condições de distribuição do serviço docente o permitam, ou de atribuição do correspondente suplemento remuneratório.

3 — O limite referido no n.º 3 do artigo 28.º pode ser reduzido, por proposta do Diretor e com decisão fundamentada da Direção da Egas Moniz, quando o docente exerça outros cargos ou funções que sejam relevantes para o exercício da função docente nomeadamente, cargos de gestão ou direção ou realize investigação científica relevante devidamente comprovada e aceite.

4 — Excecionalmente, por proposta fundamentada do Diretor com decisão da Direção da Egas Moniz pode permitir-se aos professores de carreira que se dediquem, temporariamente, a uma única das suas funções.

5 — Para aferir o cumprimento do serviço docente, dos docentes de carreira, poderão ser contabilizadas as horas lecionadas nos cursos de preparação, cursos de pós graduação, cursos de formação interna ou outra formação que decorram na Egas Moniz ou nas empresas do Grupo Egas Moniz.

Artigo 31.º

Acumulação com outras funções

1 — A acumulação de funções docentes ou não docentes pelos docentes de carreira ou docentes especialmente contratados que exerçam funções em regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino da Egas Moniz está limitada aos termos da autorização da Direção da Egas Moniz.

2 — A acumulação de funções dos docentes a tempo integral, está sempre dependente de prévia análise e decisão da Direção da Egas Moniz.

3 — Aos docentes contratados a tempo parcial é obrigatória a declaração de funções exercidas, não sendo no entanto aplicável o regime de limitação e autorização de acumulação de funções, salvo aos termos definidos no RJIES e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Regime remuneratório

Artigo 32.º

Remunerações contratuais

1 — As remunerações do pessoal docente, tanto do pessoal de carreira, como do pessoal docente especialmente contratado são fixadas contratualmente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as remunerações estabelecidas contratualmente tomam em consideração remunerações de referência definidas em tabelas aprovadas pela Direção da Egas Moniz.

3 — O cálculo das remunerações contratualmente fixadas tomará em consideração, designadamente:

a) O grupo profissional em que o docente se integra;
b) As funções desempenhadas;
c) As habilitações académicas;
d) A integração em lugar do quadro do pessoal docente;
e) O regime do tempo de trabalho prestado.

4 — No regime de tempo parcial, a remuneração ou honorários serão calculados em função do número de horas de serviço docente contratado e do seu valor hora ou da percentagem de contratação por referência ao tempo integral e à categoria para que é convidado.

Artigo 33.º

Suplementos remuneratórios

1 — Para além das remunerações estabelecidas nos termos do artigo anterior, podem ser concedidos suplementos remuneratórios, nos termos seguintes:

a) Um prémio de antiguidade, recompensando a permanência na profissão e serviço prestado na Egas Moniz;
b) Um prémio de desempenho, recompensando o mérito do serviço prestado.

2 — O prémio de antiguidade é processado e pago mensalmente aos docentes de carreira pertencentes ao quadro permanente com contrato por tempo indeterminado e com grau de doutor e após cada três anos de serviço dentro da mesma categoria, com a mudança de escalão, até ao limite de quatro escalões.

3 — O valor do prémio de antiguidade consta das tabelas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando exista cabimento orçamental a Direção da entidade instituidora pode fixar, numa base anual, um montante pecuniário destinado a premiar docentes com elevado desempenho.

5 — O prémio de desempenho é atribuído na sequência de procedimento da avaliação, sendo as condições de atribuição, o seu valor, as condições de pagamento, definidas pela Direção da Egas Moniz em função da previsão orçamental.

6 — Sem prejuízo do ponto anterior, entende-se haver desempenho relevante para este efeito quando o docente obtiver uma classificação anual de "Excelente" ou "Muito Bom", nas duas últimas avaliações de desempenho.

7 — O prémio de desempenho é proporcional à remuneração base mensal do docente (não considerando, para este efeito, eventuais adicionais e subsídios), não podendo exceder 300 % da remuneração base, e sendo o respetivo montante fixado em função do valor quantitativo da avaliação de desempenho de acordo com as condições definidas pela Direção.

8 — Pode ainda ser atribuído um suplemento remuneratório, temporário, pelo exercício de funções de direção ou gestão ou coordenação, administrativa, científica ou pedagógica, sendo as suas condições de atribuição fixadas pela Direção da Egas Moniz.

9 — Quando excedida a carga horária anual definida no n.º 3 do artigo 28.º, poderá haver lugar ao pagamento do complemento pelo excesso de carga horária, se os recursos financeiros o permitirem, podendo a todo o tempo esta medida ser substituída pela compensação das horas letivas em outro período letivo.

Artigo 34.º

Licenças sem vencimento

1 **—** Aos docentes de carreira, poderá ser concedida, a seu pedido, uma licença sem vencimento pelo período de um ano.

2 — O pedido de licença sem vencimento será apresentado ao Diretor sendo a sua análise e decisão de autorização da Direção da Egas Moniz.

3 — O acordo de concessão da licença assumirá sempre a forma escrita e dela decorre a suspensão dos direitos e deveres que as partes acordem em conformidade com a lei laboral.

CAPÍTULO X

Avaliação de desempenho

Artigo 35.º

Regime de avaliação do desempenho

O pessoal docente fica sujeito a um procedimento de avaliação do seu desempenho profissional, nos termos constantes do respetivo regulamento.

CAPÍTULO XI

Cessação do contrato

Artigo 36.º

Dos contratos dos docentes especialmente contratados

1 **—** O contrato a termo do pessoal especialmente contratado pode cessar, em especial, nos seguintes casos:

a) No contrato a termo certo por caducidade no final do prazo estipulado, ou da sua renovação, desde que a Egas Moniz ou o trabalhador comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, quinze ou oito dias antes de o prazo expirar;

b) No contrato a termo incerto por caducidade quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior;

c) Denúncia por parte do docente mediante aviso prévio previsto na lei laboral;

d) Mútuo acordo, a todo o tempo;

e) Decisão final proferida em sequência de procedimento disciplinar, precedido ou não de inquérito.

2 — O não cumprimento do aviso prévio previsto na alínea *c*) do n.º 1 determina para o docente a obrigação de pagamento de uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período de aviso prévio em falta.

3 — O contrato de prestação de serviços cessa na data e nos termos nele constante sem necessidade de aviso prévio para se operar a denúncia, salvo se as partes estipularem o contrário.

Artigo 37.º

Dos contratos dos docentes de carreira

1 **—** O contrato de trabalho a termo do docente de carreira pode cessar, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) No contrato a termo certo por caducidade no final do prazo estipulado, ou da sua renovação, desde que a Egas Moniz ou o trabalhador comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, quinze ou oito dias antes de o prazo expirar;

b) No contrato a termo incerto por caducidade quando, prevendo-se a ocorrência do termo, a Egas Moniz comunique a cessação ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior;

c) Denúncia por parte do docente com aviso prévio previsto na lei laboral;

d) Mútuo acordo, a todo o tempo;

e) Decisão final proferida em sequência de procedimento disciplinar, precedido ou não de inquérito.

2 — O não cumprimento do aviso prévio previsto na alínea *b*) do n.º 1 determina para o docente a obrigação de pagamento de uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período de aviso prévio em falta.

3 — O contrato de trabalho por tempo indeterminado, apenas pode ser rescindido nos termos constantes da lei laboral.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 38.º

Transição e extinção de lugares

1 **—** Os docentes de carreira, que até à presente data, estão contratados no regime de tempo parcial de 24 horas e de tempo integral de 40 horas mantém-se como pertencentes à carreira docente no regime de tempo de trabalho no qual estão contratados, sem prejuízo da obrigatoriedade de terem de concluir o grau de doutor nos prazos definidos no regime transitório e de se lhes aplicar as consequências pelo não cumprimento desse requisito.

2 — Esses lugares de tempo parcial de 24 horas e de tempo integral de 40 horas extinguem-se à medida que cessarem os respetivos contratos.

3 — Os docentes que no âmbito do regime transitório, no final do prazo nele estipulado, não cumpram com os requisitos definidos no artigo 14.º deste regulamento, passam para o grupo profissional dos docentes especialmente contratados com a categoria para a qual detêm habilitação.

Artigo 39.º

Consulta aos estabelecimentos de ensino

O presente regulamento foi submetido a consulta prévia do Diretor cabendo a este a consulta e divulgação aos órgãos científicos, pedagógicos e académicos competentes.

Artigo 40.º

Da aprovação, divulgação e entrada em vigor

1 **—** O presente regulamento depois de aprovado pela Direção da Egas Moniz, entidade instituidora da Escola, entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020.

2 — As situações não previstas, bem como as dúvidas e interpretação serão objeto de decisão da Direção da Egas Moniz, mediante o parecer do Diretor.

313507814

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 8843/2020

Sumário: Republicação da estrutura e plano curricular do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, republica-se a estrutura curricular e o respetivo plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing, a ministrar no Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, reconhecido de interesse público ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), pela Portaria n.º 831/91, de 14 de agosto, e cuja entidade instituidora é a Ensilis, Educação e Formação, Unipessoal, L.da, de acordo com o Despacho n.º 4742/2016. Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 5 de maio de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de junho de 2020, com o n.º R/A-Cr 39/2020.

Este despacho anula e substitui o anteriormente publicado n.º 6824/2020, de 1 de julho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126.

12 de agosto de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira*.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Marketing

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Duração normal do curso: 4 semestres/2 anos

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	MKT	72	12
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12	
Métodos Quantitativos	MEQ	12	
Economia e Gestão	EG	12	
Subtotal		108,0	12
Total		120	

9 — Observações: Os Estudantes deverão realizar em regime opcional 12 créditos ECTS de modo a perfazer um total de 120 ECTS.

10 — Plano de estudos:

Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa

Ciclo de estudos em Marketing

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Global Marketing Strategy | Estratégia Global de Marketing	MKT	1.º	1.º semestre	162	10	30			12		8		60,0	6,0	
Future Consumption Society | Sociedade do Consumo no Futuro	CSH	1.º	1.º semestre	162	10	30		10	6		4		60,0	6,0	
Marketing Research Methods | Métodos de Pesquisa em Marketing	MEQ	1.º	1.º semestre	162	15	20		15	4		6		60,0	6,0	
Talent & Change Management | Talento e Gestão da Mudança	CSH	1.º	1.º semestre	162	10	20	5	15	6		4		60,0	6,0	
Disruptive Business Models | Modelos Negócio Disruptivos	EG	1.º	1.º semestre	162	15	20	13	5	2		5		60,0	6,0	
Marketing Future Cast | Futuro Paradigma de Marketing	MKT	1.º	2.º semestre	162	10	30		10	4		6		60,0	6,0	
Digital Marketing Strategy | Estratégia de Marketing Digital	MKT	1.º	2.º semestre	162	10	30	6		5		9		60,0	6,0	
Marketing Metrics & Analytics | Métricas e Análises de Marketing	MEQ	1.º	2.º semestre	162	10	30	6		5		9		60,0	6,0	
Global Marketing Simulator | Simulador de Marketing Global	MKT	1.º	2.º semestre	162	5	20	15	10			10		60,00	6,0	
Global Business Plan | Plano de Negócios Global	EG	1.º	2.º semestre	162	10	30	6		4		10		60,00	6,0	
Global Marketing & Branding	MKT	2.º	1.º semestre	324	5	25	8	10	4		8		60,00	12,0	Opcional.
Artificial Intelligence Applied to Marketing	MKT	2.º	1.º semestre	324	5	25	8	10	4		8		60,00	12,0	Opcional.
Marketing & Experience with Services | Marketing e Experiência com Serviços.	MKT	2.º	1.º semestre	324	5	25	8	10	4		8		60,00	12,0	Opcional.
Sustainability in Marketing Management | Sustentabilidade na Gestão de Marketing.	MKT	2.º	1.º semestre	324	5	25	8	10	4		8		60,00	12,0	Opcional.
Technology applied to Marketing | Tecnologia Aplicada ao Marketing	MKT	2.º	1.º semestre	324	5	25	8	10	4		8		60,00	12,0	
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	1.º semestre	486		10			5		15		30,00	18,0	
Global Marketing Challenge Seminar/Seminário de Desafio Global em Marketing.	MKT	2.º	2.º semestre	162			10		6		4		20,00	6,0	
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	2.º Semestre	648		10			5		15		30,00	24,0	

313491258

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Despacho n.º 8844/2020

Sumário: Alterações ao plano de estudos da licenciatura em Educação Básica que irão vigorar a partir do ano letivo de 2020-2021.

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna públicas as alterações ao plano de estudos da Licenciatura em Educação Básica em funcionamento nesta instituição de ensino — Aviso n.º 5767/2015, de 26 de maio (2.ª série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1819/0205057, e as alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 109/2011/AL02, de 30 de julho de 2020. Este plano de estudos irá vigorar a partir do ano letivo de 2020-2021.

31 de julho de 2020. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*.

ANEXO

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Educação Básica

1 — Instituição de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (4085).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Educação Básica.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	48	
Ciências Exatas e da Natureza	CEN	46	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	3	
Educação Artística e Motricidade Humana	EAMH	30	5
Línguas e Literaturas	LL	30	
Humanidades	H	18	
Subtotal		175	5
Total		180	

8 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Licenciatura em Educação Básica

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arte e Educação	EAMH	Semestral	150	64 (TP:20; PL:20; TC:4; S:12; OT:8)	6	
Desenvolvimento do Raciocínio Lógico Matemático	CEN	Semestral	150	64 (T:30; TP:30; OT:4)	6	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL	Semestral	150	64 (T:24; TP:24; OT:16)	6	
Ciências Elementares da Terra	CEN	Semestral	125	48 (T:27; TP:15; PL:6)	5	
Percursos da Geografia de Portugal	H	Semestral	125	48 (T:20; TP:18; TC:10)	5	
Fundamentos Conceptuais das Práticas em Educação	CE	Semestral	50	32 (T:12; TP:20)	2	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Matemática	CEN	Semestral	150	64 (T:24; TP:40)	6	
Expressão Motora	EAMH	Semestral	150	64 (T:22; TP:36; TC:6)	6	
Laboratório de Língua	LL	Semestral	150	64 (T:24; TP:24; PL:16)	6	
Percursos da História de Portugal	H	Semestral	125	48 (T:24; TP:24)	5	
Psicologia da Criança e do Adolescente	CSC	Semestral	75	32 (T:20; TP:10; OT:2)	3	
Desenvolvimento Pessoal e Humanismo Cristão	H	Semestral	50	32 (T:8; TP:24)	2	
Educação Artística e Intervenção Sócio Educativa	EAMH	Semestral	50	32 (TP:16; PL:8; S:8)	2	Optativa I (*a*).
Educação Artística e Processos Criativos	EAMH	Semestral	50	32 (TP:16; PL:8; S:8)	2	Optativa I (*a*).

(*a*) De entre as unidades curriculares optativas da EAMH, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 2 ECTS.

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento da Linguagem	LL	Semestral	150	64 (T:24; TP:24; PL:16)	6	
Estruturas Numéricas	CEN	Semestral	150	64 (T:24; TP:40)	6	
Expressão Musical na Infância	EAMH	Semestral	150	64 (TP:22; PL:42)	6	
História Europeia Contemporânea	H	Semestral	100	48 (T:24; TP:24)	4	
Temáticas Contemporâneas da Educação	CE	Semestral	100	48 (T: 15; TP:21; OT:6; TC: 6	4	
Iniciação à Prática Profissional I	CE	Semestral	100	52 (E:42; S:6; OT:4)	4	

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Vida	CEN	Semestral	150	64 (T:28; TP:20; PL:8; OT:8)	6	
Tópicos de Geometria	CEN	Semestral	150	64 (T:24; TP:40)	6	
Educação para a Saúde em Contexto Educativo	CEN	Semestral	125	48 (T:18; TP:12; S:15; OT:3)	5	
Metodologias de Intervenção Educativa	CE	Semestral	100	48 (T:18; TP:22; OT:8)	4	
Psicologia Educacional	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:16; OT:6)	3	
Interculturalidade e Cidadania	H	Semestral	50	32 (TP:20; TC:6; S:6)	2	
Iniciação à Prática Profissional II	CE	Semestral	100	52 (E:42; S:6; OT:4)	4	

QUADRO N.º 6

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Expressão Dramática e Movimento	EAMH	Semestral	150	64 (T:25; TP:27; OT:12)	6	
Expressão Plástica	EAMH	Semestral	150	64 (T:10; TP:22; PL:32)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria e Práticas de Análise Textual	LL	Semestral	150	64 (T:32; TP:32)	6	
Didática do Estudo do Meio	CE	Semestral	100	48 (T:20; TP:20; S:4; OT:4)	4	
Investigação, Informática e Educação	CE	Semestral	100	48 (T:16; TP:20; OT:12)	4	
Iniciação à Prática Profissional III	CE	Semestral	100	52 (E:42; S:6; OT:4)	4	

QUADRO N.º 7

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Estatística	CEN	Semestral	150	64 (T:24; TP:40)	6	
Literatura para a Infância	LL	Semestral	150	64 (T:32; TP:32)	6	
Didática da Leitura e da Escrita	CE	Semestral	100	48 (T:24; TP:24)	4	
Didática da Matemática	CE	Semestral	100	48 (T:24; TP:24)	4	
Didática das Expressões	CE	Semestral	100	48 (T:24; PL:24)	4	
Arte e Cultura Contemporânea na Educação.	EAMH	Semestral	75	32 (T:8; TP:16; OT:8)	3	Optativa II (*b*).
Intervenção Artística e Desenvolvimento de Projetos	EAMH	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; OT:4; S:4)	3	Optativa II (*b*)
Iniciação à Prática Profissional IV	CE	Semestral	75	52 (E:42; S:6; OT:4)	3	

(*b*) De entre as unidades curriculares optativas da EAMH, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 3 ECTS.

313463426

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13929/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meus despachos de 29 de agosto de 2019, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimentos concursais de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, nos cargos de direção intermédia de 1.º grau, a seguir identificados:

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Social e Saúde
Diretor de Departamento de Desporto
Diretor de Departamento de Educação e Juventude
Diretor de Departamento Jurídico-Administrativo

Os respetivos júris foram aprovados na continuação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de julho de 2019, realizada em 29 de julho de 2019 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de junho de 2019, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura aos referidos procedimentos concursais, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313500142

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750